Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 137 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Secretaria-Geral da Presidência

EDITAL DE PROMOÇÃO TRT 18ª GP/SGP Nº 11/2007
O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO:
1-Declara vaga a Titularidade da Vara do Trabalho de Posse – Estado de Goiás, e intima todos os Excelentíssimos Senhores Juízes do Trabalho Substitutos desta Região de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, poderão se inscrever à promoção, por MERECIMENTO, para a Titularidade da referida Vara, em vaga decorrente de remoção do Juiz Cleidimar Castro de Almeida, nos termos do artigo 654, § 5º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho; da Resolução nº 38, de 28 de junho de 2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; da Resolução nº 10, de 14 de fevereiro de 2006 deste Regional e das demais normas aplicáveis.
2- Torna sem efeito o Edital de Promoção TRT 18ª GP/SGP nº 10/2007, em face de equívoco em sua redação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 22 de agosto de 2007.

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

AUTOS :PJ-00146-2007-000-18-00-1
SUSCITANTE:SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ALAOR ANTÔNIO MACIEL E OUTROS
SUSCITADO: SINCICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE GOIÁS – SETCEG
Vistos os autos.
Com o recolhimento das custas processuais, proceda-se à entrega dos autos ao suscitante, nos moldes do art. 872 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente no Processo do Trabalho.
À SCJ para as providências.
Publique-se.
Goiânia,22 de agosto de 2007.
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 018/2007
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 1.212/07, de 21 de agosto do corrente ano, procedente da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia; e
CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 015/2007, que fixou a escala do 9º ciclo do Plantão Permanente da Justiça do Trabalho da 18ª Região, referente a esta Capital e Aparecida de Goiânia, no período de 7 de julho de 2007 a 14 de outubro de 2007,
R E S O L V E,
Art. 1º Inverter a designação das Varas do Trabalho nos 8º e 9º períodos do nono ciclo do Plantão Permanente da 18ª Região da Justiça do Trabalho, ficando conseqüentemente a 11ª Vara do Trabalho de Goiânia designada para os dias 1º a 2 de setembro de 2007 e a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia designada para os dias 25 a 26 de agosto do corrente ano.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 22 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Autos: RO-00081-2006-121-18-00-2
RECORRENTE:LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA PROFETA
ADVOGADO:LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA E OUTROS
RECORRIDO:COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA:NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTROS
RECORRIDO:COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL
ADVOGADO:RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS
Vistos os autos.
Defiro o pedido de vista ao procurador do Reclamante, ora Recorrente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 563.
Quanto a petição de contra-razões, juntada às fls. 566/588, cabe ao relator sua apreciação, por se tratar de matéria de fundo.
Após o prazo concedido, retornem-se os autos à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição.
Publique-se.
Goiânia,22 de agosto de 2007.
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
AUTOS :PJ-00149-2007-000-18-00-5
SUSCITANTE:SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIAGRI
ADVOGADO:RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTROS
SUSCITADO:AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO-AGENCIARURAL
Vistos os autos.
Com o recolhimento das custas processuais, proceda-se à entrega dos autos ao suscitante, nos moldes do art. 872 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente no Processo do Trabalho.
À SCJ para as providências.
Publique-se.
Goiânia,22 de agosto de 2007.
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 58/2007
Dispõe sobre autorização para juiz residir fora dos limites territoriais de jurisdição da Vara do Trabalho de que for titular.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do PA nº 1478/2007 – MA nº 38/2007, e
CONSIDERANDO que segundo o disposto na Constituição Federal (art. 93, inciso VII) e na LOMAN - Lei Orgânica da Magistratura Nacional (art.35, inciso V), o juiz residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal a que pertencer;
CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça, objeto da Resolução nº 37, de 6 de junho de 2007, no sentido de que todos os tribunais regulamentem a autorização para que o Juiz possa residir fora da respectiva comarca,
RESOLVE:
Art. 1º O Tribunal poderá, em casos excepcionais, mediante decisão devidamente fundamentada (art. 93, inciso X, da Constituição Federal), conceder autorização para que o Juiz do Trabalho resida fora dos limites territoriais de jurisdição da

Vara do Trabalho de que for titular, desde que não acarrete prejuízo à regular e efetiva entrega da prestação jurisdicional.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, é facultado ao Juiz do Trabalho titular da Vara residir em outro município localizado na Região Metropolitana, como tal instituída por lei, da qual faça parte o município correspondente à sede do juízo, desde que requeira e faça prova da existência legal do respectivo conglomerado urbano.
Art. 2º O pedido de autorização para residir fora dos limites territoriais de jurisdição da Vara do Trabalho de que for titular deverá ser formulado pelo juiz interessado, de forma fundamentada.
Parágrafo único. O pedido de que trata o caput deste artigo deverá ser dirigido ao Presidente do Tribunal, que o submeterá a decisão do Pleno, após devidamente instruído o processo.
Art. 3º O Juiz titular que fixar residência fora da respectiva comarca, sem expressa autorização do Tribunal, sujeitar-se-á a procedimento administrativo-disciplinar.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, aos 15 dias do mês de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno
Obs.: Republicada por ter saído com incorreções.

Processo MS-00176-2007-000-18-00-8
Impetrante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM E OUTRO
Advogado(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
Litisconsorte(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA (SECI)
Advogado(s) :CLODOALDO SANTOS SERVATO

"Revogo o despacho de fl. 594.
Vista aos impetrantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 596/605.
Intimem-se.
À STP. "
Goiânia, 22 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00273-2007-000-18-00-0
Impetrante(s) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÕES, TELEFONIIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO,CALL CENTERS (CENTRO DE ATENDIMENTO À DISTÂNCIA), TRANSMISSÃO DE DADOS, CORREIO ELETRÔNICO, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÕES, RÁDIOS CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETOS, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS – SINTTEL – GO/TO.
Advogado(s) : ELI FIDELIS SOARES E OUTROS

"Indefiro o pedido de reconsideração da decisão de fls. 398/403, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos.
Vista à impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos exibidos com a defesa apresentada pelo litisconsorte.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 22 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00280-2007-000-18-00-2
Impetrante(s) : BRONDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.-ME
Advogado(s) : GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : TATIANY MATOS REIS DA SILVA

"À fl. 28, a impetrante peticionou desistindo da ação mandamental.
Tendo em vista que não houve a citação do litisconsorte passivo necessário, deixo de dar-lhe vista do pedido supra-mencionado (CPC, artigo 267, parágrafo 4°).
Assim, nos termos do artigo 33, inciso III, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Seja cientificada a eminente autoridade apontada como coatora.
Custas pela impetrante no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor dado à causa.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 22 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00290-2007-000-18-00-8
Impetrante(s) :AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
Advogado(s) :IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
Impetrado(s) :JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):NABIHA GEBRIM DE SOUZA

"AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos autos da Carta Precatória nº 00644-2006-009-18-00-0, oriunda da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (RT- nº 00348-1985-004-10-00-6).
Alega a impetrante que a i. autoridade indigitada coatora determinou o bloqueio de créditos futuros, destinados ao programa Cheque Moradia, que não se encontram em seu poder, já que é apenas gestora do programa.
Insurge-se contra tal ato, afirmando que o crédito que se quer penhorar pertence a terceiros e destina-se exclusivamente à implantação de programas de moradias para a população carente do Estado de Goiás, com o fim de "minimizar a miséria que assola a maioria da população carente brasileira" (fl. 5).
Argumenta que 99,5% de suas ações pertencem ao Estado de Goiás, o que tornam impenhoráveis os seus bens, devendo a execução ser processada nos termos do artigo 730 do CPC.
Acresce que a Lei nº 11.382/2006 assegurou a impenhorabilidade de subvenções do poder público a entidades beneficentes preordenadas a serviços sociais de educação, saúde e assistência social, como no caso dos autos.
Requer a concessão de liminar "com o fito de suspender o bloqueio de suas contas e liberar as quantias ali depositadas, com vistas a atender os Convênios que se destinam à construção de moradias para população carente" (fl. 16).
Quanto à titularidade do crédito bloqueado, bem como a aplicação, à espécie, do disposto no artigo 730 do CPC e na Lei 11.382/2006, da forma exposta pela impetrante, são matérias que extrapolam as fronteiras do mandado de segurança, ante a existência de meios processuais ordinários para a solução de eventuais controvérsias acerca desses temas.
Com relação à penhora de crédito da impetrante junto a terceiro, nos termos do artigo 5º, inciso I, da Lei nº 1.533/51, entendo cabível a ação mandamental, já que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.
Passo à análise do pedido de liminar.
Ressalto, inicialmente, que não houve, na espécie, ordem de penhora de crédito futuro, como alega a impetrante (fl. 06), mas sim a penhora do valor total, permitindo que o repasse seja limitado a 10% (dez por cento) do crédito mensal da executada/impetrante.
Extrai-se da causa de pedir e dos documentos exibidos que a d. autoridade apontada como coatora, com o escopo de garantir a execução trabalhista movida pela litisconsorte, determinou a penhora e transferência de crédito da executada junto ao Estado de Goiás (fl. 152).
É certo que a penhora de dinheiro ou o bloqueio de crédito, na execução definitiva, em valores suficientes à garantia do crédito trabalhista, não se caracteriza como ato ilegal capaz de ferir direito líquido e certo da impetrante.
Por outro lado, em uma breve análise dos fatos e dos documentos dos autos, verifico que não ficou suficientemente comprovada a alegação da impetrante de que os valores questionado estariam destinados à construção de casas para famílias carentes, por meio do programa Cheque Moradia.
O documento de fls. 76/81 (Contrato Particular de Cessão e Transferência de Créditos), além de ter sido firmado em maio de 1999 não trata do referido programa. Já o documento de fl. 67 refere-se à construção de unidades habitacionais à população oriunda do Parque Oeste Industrial.
Assim, não demonstrados os requisitos norteadores da certeza do direito, da relevância da motivação, da urgência da proteção pretendida e da possibilidade de ineficácia da segurança, se concedida, ao final, indefiro o pedido de liminar.
Seja notificada a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.
Cite-se a litisconsorte no endereço indicado à fl. 34.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 22 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00294-2007-000-18-00-6
Impetrante(s) :LOCALIZA RENT A CAR S.A.
Advogado(s) : IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO E OUTRO(S)
Impetrado(s) :JUÍZO 11ª DA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) :ANTÔNIO FERREIRA FEITOSA

"LOCALIZA RENT A CAR S.A. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Excelentíssimo Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que, nos autos da reclamatória trabalhista nº 00790-2006-01-00-2, declarou ineficaz a nomeação de bem à penhora por ela efetuada (fl. 304).
Alega que a referida decisão importou violação a direito líquido e certo da impetrante, argumentando que a carta de fiança bancária equivale a dinheiro para efeito da gradação prevista no artigo 655 do CPC.
Requer a concessão de liminar para que seja determinado à autoridade impetrada que aceite o mencionado bem (carta de fiança bancária) como garantia da execução e se abstenha de realizar novas apreensões em desfavor da impetrante, em especial, por intermédio do sistema BACENJUD (penhora on line).
Nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, entendo cabível a ação mandamental, já que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.
Com efeito, verifica-se que a impetrante interpôs agravo de petição contra a decisão atacada (fls. 305/309), o qual não foi recebido sob o fundamento de que se trata de decisão interlocutória irrecorrível de imediato (fl. 314).
Passo à análise do pedido de liminar.
Extrai-se da causa de pedir e dos documentos exibidos que a d. autoridade apontada como coatora declarou ineficaz a nomeação de bens efetuada pela executada, consistente em carta de fiança bancária, por entender que não foi obedecida a gradação legal prevista no artigo 655 do CPC, determinando a realização de penhora on line .
Ressalto, inicialmente, que a decisão que determina a penhora de dinheiro em execução definitiva, como na espécie, não caracteriza ato abusivo ou ilegal, que possa ferir direito líquido e certo da executada.
É certo também que a execução deve se processar da forma menos gravosa para o devedor, nos termos do artigo 620 do CPC. Todavia, seguindo a gradação legal (artigo 655 do CPC), tem-se que, para efeito da penhora, o dinheiro, na ordem preferencial, sobrepõe-se a qualquer outro bem.
Ocorre que a carta de fiança bancária equivale a dinheiro para efeito da gradação dos bens penhoráveis, estabelecida no artigo 655 do CPC, conforme entendimento consubstanciado na OJ nº 59 da SDI-2 do C. TST.
Veja-se, a propósito, o seguinte julgado do C. TST sobre a matéria:
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO DA GARANTIA POR CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA. O mandado de segurança se volta contra o ato judicial que indeferiu a indicação pelo Banco executado de carta de fiança bancária como garantia da dívida, ante à não-aceitação do exeqüente. A Orientação Jurisprudencial nº 59 desta c. SBDI-2 reconhece que a carta de fiança equivale a dinheiro para efeito da gradação do art. 655 do CPC, afigurando-se, assim, irrelevante a discordância do exeqüente em relação à nomeação, pelo executado, da carta de fiança como garantia da execução, sob pena de violação do direito líquido e certo do impetrante de ver processada a execução da forma a ele menos gravosa. Recurso provido para conceder a segurança. (ROMS. Processo nº 29/2005-000-06-00.1. Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva. Publicado no DJU de 20/04/07).
Assim, a carta de fiança bancária indicada pela impetrante (fl. 297) é suficiente para garantia do juízo.
Nesse contexto, tendo em vista a relevância da matéria e considerando a possibilidade de ineficácia da medida, se concedida ao final, caso seja efetuada a penhora on line, por cautela, nos termos do artigo 7º, II, da Lei 1.533/51, defiro em parte o pedido de liminar para suspender os efeitos da decisão de fl. 304, que declarou ineficaz nomeação feita pela impetrante.
Seja notificada a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.
Deverá a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar mais uma cópia da inicial para propiciar a citação do litisconsorte, ciente de que sua omissão acarretará a extinção do feito sem resolução de mérito.
Publique-se."
Goiânia, 22 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00295-2007-000-18-00-0
Impetrante(s) :IVONE RIBEIRO GONÇALVES
Advogado(s) :MARCIANO AGUIAR CARNEIRO
Impetrado(s) :JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): JOÃO BATISTA GUIMARÃES

"IVONE RIBEIRO GONÇALVES impetra mandado de segurança com pedido de liminar contra ato do Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia que, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 01099-2003-004-18-00-5, determinou o bloqueio, por meio do sistema BACENJUD, dos valores encontrados em contas-correntes e/ou aplicações financeiras em seu nome, até o limite do crédito exeqüendo (fl. 14), na execução movida por JOÃO BATISTA GUIMARÃES.
Aduz a impetrante que o montante bloqueado refere-se aos seus proventos de aposentadoria, único rendimento que possui, tendo, portanto, caráter alimentício, sendo que a sua constrição é vedada pelo artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Requer a concessão de liminar para que seja determinado o desbloqueio de sua conta bancária.
Analiso.
Dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".
Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.
Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do C. Tribunal Superior do Trabalho.
O artigo 8º da Lei nº 1.533/51 é imperativo ao determinar que:
"A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."
Conseqüentemente, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).
Custas, pela impetrante, no importe de R$10,64 (art. 789, caput, da CLT).
Intime-se.
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.
À STP."
Goiânia, 22 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00182-2007-000-18-00-5
Autor(s) :CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Réu(s) :MARCO ANTÔNIO PEIXOTO DE SOUZA
Advogado(s) :ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

"De ordem do Exm° Desembargador Relator, dê-se vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 328/331.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 22 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00185-2007-000-18-00-9
Autor(s) :CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Réu(s) :JUSCELINO FELIX DE OLIVEIRA
Advogado(s) :ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

"De ordem do Exm° Desembargador Relator, dê-se vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 386/390.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 22 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00225-2007-000-18-00-2
Autor(s) :DIVINO TOMAZ DE AQUINO
Advogado(s) :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Réu(s) :TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

"Considerando a causa de pedir da petição inicial, mantenho o indeferimento de julgamento antecipado da lide.
Vista ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da contestação e documentos apresentados.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 22 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00247-2007-000-18-00-2
Autor(s) :GESLAINE DE JESUS GONÇALVES E OUTRO
Advogado(s) :KEILA DE ABREU ROCHA E OUTRO(S)
Réu(s) :EDGAR LUIZ PEREIRA

"Defiro o requerimento formulado pelos autores (fl. 64).
Concedo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias para informar o atual endereço do réu.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 22 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 01835-2004-005-18-02-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. REAL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO
PROCURADORA : MONA MARIS SILVA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : 3. CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE
AGRAVADO(S) : 4. LUCIANO HENRIQUE S.DE OLIVEIRA AIRES
AGRAVADO(S) : 5. CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : 6. ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : 7. INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : 8. ALOÍSIO CLÁUDIO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : 9. BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : 10. WALDIR FERREIRA ROCHA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AI/RO - 01673-2006-006-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S)/RECORRIDO(S) : MORAES FERREIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E
PERFUMARIA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
AGRAVADO(S)/RECORRENTE(S) : LUCIANA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO(S) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00913-2005-051-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : NELSIVONE VIEIRA DO PRADO
ADVOGADO(S) : CARLOS ANTÔNIO SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LUZIANO DE PAULA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA ZANINI E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-RO-00441-2005-201-18-00-9
RELATORA : Juíza MARILDA JUNGAMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS S.A.
ADVOGADOS : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOÃO PEDRO DAS CHAGAS DE JESUS
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 53/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU.

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT - RXOF - 02077-2006-011-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REMETENTE : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (NA AÇÃO MOVIDA POR LOURIVAL
NEVES DOMINGOS EM FACE DO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA E OUTRO)
PARTE : LOURIVAL NEVES DOMINGOS
ADVOGADOS : HELMA FARIA CORRÊA E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região receber a remessa oficial e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela parte, a Drª Neliana Fraga de Sousa.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01688-2005-008-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE : ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS TELEMÁTICA S.A.
ADVOGADOS : ELINGTON CAMILLO DE SOUZA E OUTROS
RECORRIDOS : ANTÔNIO FERNANDES DE ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADOS : MÁRCIA HELENA FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO CULMINADO COM MORTE. INSTALADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. Nos casos em que a própria atividade econômica da empresa traz inerente a possibilidade de risco, conforme consignado na parte final do art. 927 do Código Civil, o empregador deve ser responsabilizado objetivamente pelo acidente. O empregado contratado por empresa de telefonia que trabalha em postes, estando próximo às redes energizadas tem a sua integridade física exposta a risco habitual. Em casos como este, é necessária a prova apenas do dano experimentado e do nexo de causalidade, posto que a culpa do reclamado decorre do risco que a atividade por ele desenvolvida oferece a terceiros, dentre esses terceiros, obviamente, estão seus empregados. É certo que a culpa exclusiva da vítima exclui o nexo de causalidade e, por conseguinte, a responsabilidade civil. Todavia, no presente caso, não se pode afirmar que o empregado agiu com culpa no infortúnio.

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o

Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00622-2006-002-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE : 1. SIVALDO ALVES
ADVOGADOS : HELMA FARIA CORRÊA E OUTROS
RECORRENTE : 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG (ADESIVO)
ADVOGADOS : CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : PRONTIDÃO. SOBREAVISO. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. O estado de prontidão, bem como o de sobreaviso não se confundem com labor suplementar. Enquanto este se caracteriza pela realização de trabalho por parte do empregado, aqueles distinguem-se pela simples disponibilidade, inexistindo, a princípio, prestação de serviço. Não havendo efetivo labor, não há falar em hora extra, ainda que extrapolados os limites legais de 12 e 24 horas previstos nos §§ 2º e 3º do art. 244 da CLT.

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo recorrente, a Drª Helma Faria Corrêa.
PROCESSO TRT - RO - 00633-2006-201-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO : NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECORRENTE : 2. ALCICLEI JORGE PEREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO : RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer parcialmente do recurso do obreiro e totalmente do oferecido pelo reclamado e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO e JULGAR PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00679-2006-008-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : LUÍS CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : GERUSA MARIA DA COSTA E OUTROS
RECORRIDO : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS : BELKISS BRANDÃO E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : ACORDO. EXTINTA RELAÇÃO JURÍDICA. QUITAÇÃO AMPLA. Homologado acordo entre as partes em outra reclamação trabalhista, no qual há referência à expressão "extinta relação jurídica", tem-se que o reclamante deu quitação de todas as obrigações resultantes da relação jurídica, incluindo aquelas referentes a pedidos não deduzidos.

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, em preliminar suscitada, de ofício, declarar a existência de coisa julgada e reformar a sentença para extinguir o feito, sem apreciação do mérito, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01287-2006-010-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE : VALDETE MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : RENATA BORBA DA ROCHA E OUTROS
RECORRIDO : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADA : FLÓRENCE SOARES SILVA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01943-2006-006-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE : 1. ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
RECORRENTE : 2. DANNIELA FERNANDES DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMADO e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Turma indeferiu o pedido do procurador do primeiro recorrente de declaração de constitucionalidade da Lei 14.012/01, posto o que se pleiteia já foi reconhecido no voto da relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo primeiro recorrente, o Dr. Bruno Moraes Monteiro Belém.

PROCESSO TRT - RO - 02016-2006-003-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : 1. ANDREA HONORATO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GOIÂNIA PNX VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. Ficando demonstrado pelo conjunto probatório que a reclamada extrapolou o poder disciplinar a ela concedido pela lei, tendo agredido verbalmente a empregada, com expressões injuriosas e elevação de voz, na presença de outras pessoas, impõe-se reconhecer a existência do dano moral trabalhista, a ser reparado pela empregadora.

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado

MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo recorrente, a Drª Patrícia Miranda Centeno.

PROCESSO TRT - RO - 02089-2006-007-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : JOÃO JOSÉ CHACON MIRANDA NAVES
ADVOGADO(S) : JORGE BARBOSA LOBATO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02166-2006-010-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTROS
RECORRIDO : EDY PAULINO FILHO
ADVOGADO : RUBENS DONIZZETI PIRES
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02174-2006-009-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE : BENEDICTO MARCELINO DE MIRANDA
ADVOGADOS : HELMA FARIA CORRÊA E OUTROS
RECORRIDO : 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM
LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : WEDERSON CHAVES DA COSTA
RECORRIDO : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADOS : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo recorrente, a Drª Neliana Fraga de Sousa.

PROCESSO TRT - RO - 02201-2006-008-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : RENATO ALVES AMARO E OUTROS
RECORRIDO : ROBERTO DIONÍZIO OLIVEIRA
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE À AGECOM. A jurisprudência reiterada desta egrégia Corte reconhece a sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, declarando que o PCS da empresa pública é aplicável à Autarquia Estadual. Assim, o empregado do CERNE remanejado à AGECOM faz jus às promoções descritas no PCS, ressalvadas as exceções ali descritas. Nem mesmo o recente PCR da AGECOM, implementado pela Lei 15.690/2006, altera a questão, eis que os pedidos versam sobre período anterior à vigência do aludido diploma.

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo recorrido, a Drª Neliana Fraga de Sousa.

PROCESSO TRT - RO - 02208-2006-011-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
ADVOGADOS : ROSANGELA GONÇALEZ E OUTROS
RECORRENTE : 2. JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : CONVENÇÃO COLETIVA CELEBRADA PELO SETRANSP E SINDTRAL. Comprovado que a reclamada é pessoa jurídica constituída sob a forma de Cooperativa, tendo por objeto social a exploração do transporte coletivo urbano de passageiros em Goiânia, e estando demonstrado que sempre esteve integrada à categoria econômica representada pelo SETRANSP, é obrigada a observar a CCT celebrada entre o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Transporte Alternativo e Alimentador no Estado de Goiás - SINDTRAL e o SETRANSP.

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00100-2007-008-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE : 1. WILSON FERNANDES DIOGO
ADVOGADOS : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTROS
RECORRENTE : 2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também sem divergência de votação conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00156-2007-012-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. VANESSA GUIMARÃES NEVES
ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE : 3. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA ATENTO BRASIL S.A; conhecer dos recursos da reclamante e da reclamada VIVO S.A e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA VIVO S.A, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00182-2007-010-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. DENISE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADOS : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00356-2007-013-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELIZABETH FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00378-2007-001-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
ADVOGADOS : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTROS
RECORRENTE : 2. JAIR RODRIGUES DO VALE
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONVENÇÃO COLETIVA. APLICAÇÃO. SETRANSP E SINDTRAL. É cediço que a COOTEGO nasceu para operar o Subsistema alimentador do transporte coletivo urbano de passageiros de Goiânia e, sendo assim, sempre esteve integrada à categoria econômica representada pelo SETRANSP. Por essa razão, deve-se aplicar a CCT celebrada entre SINDTRAL e o SETRANSP. Inaplicável a súmula nº 374, do Colendo TST, porque não se trata de categoria diferenciada, de modo a excluir seus empregados dos benefícios convencionais celebrados.

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00402-2007-012-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE : 1. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE : 3. ANGELA ALVES DOS REIS
ADVOGADOS : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA ATENTO BRASIL S.A; conhecer dos recursos da reclamante e da reclamada VIVO S.A e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA VIVO S.A, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00451-2007-002-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDO : RODOLFO BRITO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e três dias do mês de agosto de 2007 (5ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-00348-2007-001-18-00-0

Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : ELENO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
Diante da possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao v. acórdão embargado, dê-se vista ao Agravado dos embargos de declaração opostos às fls. 330/331, por 5 (cinco) dias, em homenagem ao princípio do contraditório (OJSDI-1 nº 142).
À S1T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 22 de agosto de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-00109-2007-002-18-00-6
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : RITA ALVES FEITOSA
Advogado(s) : IVANA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÍLVIA REGINA FONTOURA DE SIQUEIRA
Advogado(s) : AIRTON BORGES

"Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo, dê-se vista à parte contrária, por cinco dias, dos embargos de declaração opostos pela reclamada (fls. 59).
Após, conclusos.
À S1T.
Goiânia, 22 de agosto de 2007."
ORIRINAL ASSINADO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-00161-2007-251-18-00-9
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : FRANCISCO LUCINEUDO SOUZA E OUTRO
Advogado(s) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
Recorrido(s) : SÍLVIA HELENA AIRES ARAÚJO
Advogado(s) : ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo, dê-se vista à parte contrária, por cinco dias, dos embargos de declaração opostos pela reclamada (fls. 95/97).
Após, conclusos.
À S1T.
Goiânia, 21 de agosto de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz Relator
S1T, em 23/8/2007, 5ª feira.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO/AI-00211-2007-002-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s)/Agravado(s) : CLAUDINEY FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : POLLYANNA PRADO MACEDO SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s)/Agravante(s) : COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(s) : CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso agravo de instrumento sumaríssimo e negou-lhe provimento; também por unanimidade, conheceu do recurso ordinário do reclamante e deu-lhe parcial provimento, apenas para deferir os benefícios da justiça gratuita, tudo nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo AI(RO)-00604-2007-082-18-01-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) : DIVINO OZEAS DE SANTANA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso agravo de instrumento sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00276-2007-010-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GILDENIR DO ROSÁRIO SILVA
ADVOGADO(S) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGENILDO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY
BARIANI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu em parte do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00433-2007-131-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FÁBIO SOARES MONTEIRO
ADVOGADO(S) : MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO(S) : REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO - JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu em parte do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00548-2007-191-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO RASIL - CNA
ADVOGADO(S) : KELSON SOUZA VILARINHO
RECORRIDO(S) : REGINALDO VILELA CARRIJO
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2003, em face da ausência de documento indispensável à propositura da ação e, quanto ao mais, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00802-2007-010-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VALÉRIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S) : LAR ESPÍRITA FRANCISCA DE LIMA - ME
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00960-2007-008-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : THAIS DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO(S) : HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CASA CERRADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : HUDSON PORTO ALVES
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00973-2007-121-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : NATAL JOSÉ COSTA
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA E UTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. - ACÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : GILSON SOARES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00974-2007-121-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : WILMAR RODRIGUES ROSA
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : GILSON SOARES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01023-2007-002-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GUILHERME GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2003, em face da ausência de documento indispensável à propositura da ação e, quanto ao mais, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01061-2007-121-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO
ADVOGADO(S) : GILSON SOARES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00568-2005-251-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ VIEIRA
ORIGEM : VT DE PORANGATU-GO
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - AP - 01305-2005-005-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXEQÜENTE)
ADVOGADO(S) : ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 1. FORT STAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. EDLAMEIRE BATISTA DE SOUZA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela UNIÃO e, por maioria, vencido o Revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00099-2006-052-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A) : CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S) : AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
(MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00692-2006-171-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FÁBIO JOSÉ LONGO
ORIGEM : VT DE CERES-GO
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00695-2006-171-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A) : LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
AGRAVADO(S) : CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES-GO
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00906-2006-171-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A) : CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S) : CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES-GO
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00942-2006-081-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. DALMI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ROSSINI FARNEZI
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA

HONORÁRIOS PERICIAIS. Omissa a sentença cognitiva, não está impedido o juiz da execução de fixar a verba a que tem direito o perito. Agravo improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01099-2006-052-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A) : CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S) : DENILSON SALVADOR FERREIRA LUIZ - ME
ADVOGADO(S) : LEVI FERREIRA NEVES
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01139-2006-004-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : SONILAINE JOSÉ CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ALDO ASEVEDO SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01058-1997-010-18-01-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ERIVAN BUENO DE MORAIS
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
EMBARGADO(S) : PAULO ROBERTO MEDEIROS E SILVA
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00401-2005-003-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ELEUZA GONÇALVES
ADVOGADO(S) : EDUARDO TEIXEIRA NASSER
EMBARGADO(S) : JORGE LUIZ DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : ARISTÓTELES ALVES DA LUZ

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, impôr à parte embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00316-2007-004-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : VANTUIR GOMIDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01056-2000-005-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DILMA APARECIDA SOUZA
ADVOGADO(S) : JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00574-2005-251-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : PEDRO ROSA DOS SANTOS (RECLAMANTE)
ADVOGADO(S) : ALCIDES NETO G. FRANCO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SAMA S.A. - MINERAÇÃO ASSOCIADAS (RECLAMADA)
ADVOGADO(S) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00069-2007-121-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : AURIEL MARTINS FERREIRA
ADVOGADO(S) : LUCIANA BISSACOT BECHELLI BIAGI
EMBARGADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA ALICE MENDES DE MORAIS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01558-1998-131-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VALDIR PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO(S) : CHARLES JEFFERSON LOPES SANTOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BEZERRA DE MATOS
ADVOGADO(S) : LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ADRIANA ZVEITER

EMENTA

ADJUDICAÇÃO OU ARREMATAÇÃO. POSSE DE TERCEIRO SOBRE O IMÓVEL. EMBARGOS DE RETENÇÃO. O adquirente de imóvel penhorado, na execução trabalhista, deve se sujeitar à retenção pelo terceiro de boa-fé que, como possuidor, fez benfeitorias necessárias, até quando indenizá-lo. Agravo improvido neste ponto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso ordinário como agravo de petição, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para deferir ao agravante-exeqüente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00892-2002-005-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. SIRLENE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer de ambos os recursos ordinários, afastar a prescrição em relação às parcelas "ADI" e "Comissão de Função", determinando o retorno dos autos à Vara de origem, ficando sobrestados o exame dos itens remanescentes, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT-RO-00989-2006-171-18-00-2 (AI-00989-2006-171-18-01-5)
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE/AGRAVADO(S) : RINALDO FARIAS CHAVES
ADVOGADO(S) : MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)
RECORRIDO/AGRAVANTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES-GO
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00322-2005-053-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A) : CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDO(S) : MADEFRIO MONTAGEM DE REFRIGERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00690-2006-221-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VANDA DE OLIVEIRA LACERDA SOUSA
ADVOGADO(S) : ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BERTIN LTDA.
ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00745-2006-011-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : AGENIRIO LUIZ DE DEUS
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO(S) : RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, parcialmente vencido o Revisor, que lhe negava provimento.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01160-2006-005-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILBERTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Revisor, dar-lhe provimento, para acolher a prejudicial de prescrição qüinqüenal suscitada, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 01407-2006-102-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. CARLOS MAGNO GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S) : MAURA MARIA DE FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer dos recursos ordinários do reclamante e da 1ª reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01813-2006-004-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. JORGE CRISTIANO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECORRENTE(S) : 2. RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. SETE RÁPIDO DESCARGA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01827-2006-102-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANA DE BONA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDCARLOS GAMA
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02140-2006-111-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG (3ª RECLAMADA)
ADVOGADO(S) : JOSÉ ALVES MARINHO FILHO
RECORRIDO(S) : LEONIS DINIZ DE FREITAS (RECLAMANTE)
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher a preliminar de nulidade da citação, para declarar nulos os atos processuais praticados a partir de fl. 43, inclusive, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02187-2006-007-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO
ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. FUNDAÇÃO DE APOIO Á PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presentes na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente, a Drª Arlete Mesquita, e, pelo recorrido,o Dr. Welington Luís Peixoto.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02209-2006-012-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARIA IÊDA BARBOSA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso da 1ª reclamada e negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da reclamante, tudo nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02228-2006-004-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SUELTON FERREIRA DUARTE
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso, dar-lhe provimento parcial e condenar a empresa recorrida ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Eliomar Pires Martins.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02232-2006-011-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. SÁVIO DA SILVA ARAÚJO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer em parte do recurso da 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.), conhecer in totum do recurso da 2ª reclamada (VIVO S.A.) e dar-lhes provimento parcial; por unanimidade, conhecer do recurso adesivo do reclamante e dar-lhe provimento total, tudo nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00056-2007-009-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. MARIA AUXILIADORA DA COSTA SILVA
ADVOGADO(S) : ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
RECORRENTE(S) : 2. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON
EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MORAIS. SUCESSORES DO EMPREGADO FALECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO TRABALHISTA. INDENIZAÇÃO CIVIL DECORRENTE DA RELAÇÃO DE TRABALHO. Recurso patronal provido, quanto à prescrição.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e, por maioria, vencido o Revisor, dar-lhe provimento, para acolher a prejudicial de prescrição total, restando prejudicadas as demais matérias recursais, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela reclamante o Dr. Alcio Ronnie Peixoto Farias.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00059-2007-008-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PABLO CRISTAL RIBEIRO
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : DIVINA OLIVEIRA JARDIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer em parte do recurso da 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.), conhecer in totum do recurso da 2ª reclamada (VIVO S.A.) e, por maioria, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Revisor, que lhes dava provimento parcial menos amplo, divergindo, ainda, parcialmente da fundamentação quanto às horas extras.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00078-2007-010-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. ALINE BATISTA DE SOUSA (RECLAMANTE)
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A. (1ª RECLAMADA)
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. VIVO S.A. (2ª RECLAMADA)
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer in totum do recurso da reclamante, conhecer em parte do recurso da 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.) e dar-lhes provimento parcial; por unanimidade, não conhecer do recurso da 2ª reclamada (VIVO S.A.), por irregularidade de representação, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00126-2007-052-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LÍLIAN CARVALHO BATISTA
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer em parte do recurso da reclamada e dar-lhe provimento parcial; por unanimidade, conhecer in totum do recurso da reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da reclamada a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 00134-2007-008-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. (RECLAMADA)
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARILENE LUIZA TELES (RECLAMANTE)
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela reclamante o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00176-2007-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEILYANNA DA PENHA GONÇALVES
ADVOGADO(S) : CAROLINA FERREIRA PINHEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer em parte do recurso da 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.), conhecer in totum do recurso da 2ª reclamada (VIVO S.A.) e, por maioria, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Revisor, que lhes dava provimento parcial em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00190-2007-010-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ON LINE CONFECÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADEMIR FARIA ALVES
ADVOGADO(S) : NUBIANA HELENA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo reclamante o Dr. Wilian Fraga Guimarães.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00258-2007-007-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : RILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00291-2007-102-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. DIONEIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : 2. MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RORO - 00300-2007-002-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SOLANGE TAVARES DIAS
ADVOGADO(S) : FÁBIO GONÇALVES DUARTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão

ordinária, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Revisor, que lhe dava provimento parcial em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00310-2007-191-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CELI PIUNA BERNARDO
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECORRIDO(S) : FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDERSON GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00344-2007-053-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. VALCIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA
RECORRENTE(S) : 2. ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO
ADVOGADO(S) : ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao dos reclamados, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00346-2007-053-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO
ADVOGADO(S) : ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ELISMAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao dos reclamados e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00355-2007-151-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : VICTOR CEZAR PRIORI JÚNIOR
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : JOÃO ONILDO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
ORIGEM : VT DE IPORÁ-GO
JUIZ(ÍZA) : CÉSAR SILVEIRA

ACÓRDÃO :Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do 1ºreclamado e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 00386-2007-008-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ODICÉLIA REGINA VICENTE COELHO
ADVOGADO(S) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MCDONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - AGS
ADVOGADO(S) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : DIVINA OLIVEIRA JARDIM

EMENTA : COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. DANOS MORAIS. As reclamações sobre danos materiais e morais devem também ser submetidas àquela comissão. Processo extinto sem exame de mérito.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, prosseguindo no julgamento do recurso, por maioria, vencido o Revisor, extinguiu o processo, sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00433-2007-012-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SALVIO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00452-2007-081-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS
EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
PROCESSO TRT - RO - 00572-2007-005-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ZILMA SUELI DA SILVA (RECLAMANTE)
ADVOGADO(S) : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (RECLAMADO)

ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00577-2007-221-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A) : CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDO(S) : FAZENDA VARGEM GRANDE
ADVOGADO(S) : CLEY DE BARROS LOYOLA
ORIGEM : VT DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00614-2007-013-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JAIRO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO(S) : PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00631-2007-004-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : SEVERINO ELIAS DE MEDEIROS
ADVOGADO(S) : RUBENS GARCIA ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00682-2007-012-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : COSTA ALVES F C EM G LTDA.
ADVOGADO(S) : ARCHILBALD SILVA
RECORRIDO(S) : JAIRO ELIAS DE AGUIAR
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo reclamante o Dr. Hitler Godoi dos Santos.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e três dias do mês de agosto de 2007 (5ªfeira) - 2ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00744-2007-008-18-00-1
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. BRUNO CARVALHO DE MORAIS (ADESIVO)
Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos.
Indefiro o pedido de intimação exclusiva em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos. Com efeito, apenas o primeiro substabelecente, Dr. Roberto Domingues Brandão, é o mesmo que também substabelecera (v. fls. 507 e 379) ao Dr. William Marcondes Santana (que também pede tal exclusividade), sendo diferentes os causídicos que substabeleceram em segundo lugar (v. fls. 508 e 372). Com isso, entendo que a procuração ao Dr. William não fora tacitamente revogada, não sendo de observar a OJ-SDI-1 nº 349 do C. TST (revogação tácita de mandato anterior quando nova procuração é juntada, sem ressalva de poderes conferidos ao antigo patrono). Como o sistema de registros da DSCP não comporta o nome de mais de um advogado, nada há a deferir quanto à petição juntada às fls. 505/509.
Ao Exmº Desembargador Revisor."
Goiânia, 20 de agosto de 2007
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-00823-2007-012-18-00-1
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RITA DE CÁSSIA PINTO ANDRADE
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Indefiro o pedido de intimação exclusiva em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos. Com efeito, apenas o primeiro substabelecente, Dr. Roberto Domingues Brandão, é o mesmo que também substabelecera (v. fls. 395 e 333) ao Dr. William Marcondes Santana (que também pede tal exclusividade), sendo diferentes os causídicos que substabeleceram em segundo lugar (v. fls. 396 e 313). Com isso, entendo que a procuração ao Dr. William não fora tacitamente revogada, não sendo de observar a OJ-SDI-1 nº 349 do C. TST (revogação tácita de mandato anterior quando nova procuração é juntada, sem ressalva de poderes conferidos ao antigo patrono). Nada a deferir, então, visto que o sistema de registros da DSCP não comporta o nome de mais de um advogado.
Ao Exmº Desembargador Revisor.
Goiânia, 20 de agosto de 2007
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00028-2007-151-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) RÔMULO PEREIRA DA COSTA (GO - 5822)
Recorrido(s) MARIA FERNANDES PORTILHO
Advogado(s) . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/05/2007 - fls. 155; recurso apresentado em 28/05/2007 - fls. 156).
Regular a representação processual (fls. 11 e 104).
Desnecessário o preparo (fls. 110).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
MULTA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação dos arts. 600 da CLT, 143 e 144 do CTN, 20, § 3º do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que é legal a cobrança de multa, correção monetária e juros relativos ao pagamento em atraso da contribuição sindical, com base no art. 600 do CPC. Alega que a contribuição referente ao ano de 2001 não estaria prescrita e que o valor dos honorários advocatícios deve ser aumentado, sendo devidos em virtude da mera sucumbência.
Todavia, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, incabíveis as alegações de violação à legislação infraconstitucional invocada no apelo e de divergência jurisprudencial com os julgados apresentados para confronto de teses, a teor do art. 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00032-2007-003-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) CARLOS ROBERTO GARCIA
Advogado(s) TIAGO MORAIS JUNQUEIRA (GO - 23107)
Recorrido(s) CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO (GO - 17554)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2007 - fls. 153; recurso apresentado em 02/07/2007 - fls. 154).
Regular a representação processual (fls. 111).
Satisfeito o preparo (fls. 126, 133 e 134).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PROVA DOCUMENTAL
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II da CF.
- violação dos arts. 830 da CLT.
Sustenta que o v. acórdão atacado "desrepeitou o inciso II, do artigo 5º da Magna Carta, vez que a documentação fora produzida de forma unilateral e não preencheu os requisitos legais do artigo 830 da CLT" (fls. 157).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, 'c').
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00051-2007-051-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) PAULO AUGUSTO CURADO
Advogado(s) VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO (GO - 23619)
Recorrido(s) MARIA ISABEL LEITE
Advogado(s) LAIZE ANDRÉA FELIZ (GO - 15185)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2007 - fls. 149; recurso apresentado em 02/07/2007 - fls. 157).
Regular a representação processual (fls. 53).
Satisfeito o preparo (fls. 155/156).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
FÉRIAS
Alegações:
- violação dos arts. 137 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00068-2007-002-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) JOSÉ CAETANO DA SILVA
Advogado(s) CRISTINA ALVES PINHEIRO (TO - 3443)
Recorrido(s) CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SCHONBRUNN
Advogado(s) ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES (GO - 11705)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal declarou a nulidade dos atos processuais realizados a partir das fls. 25 e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para a reabertura da instrução, prosseguindo no processamento do feito, como entender de direito (fls. 118).
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00077-2007-121-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s) GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)
Recorrido(s) JOSÉ RUBENS DA SILVA
Advogado(s) MURILO FRANCISCO DIAS (GO - 19432)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2007 - fls. 189; recurso apresentado em 26/06/2007 - fls. 190).
Regular a representação processual (fls. 09/10).
Satisfeito o preparo (fls. 153, 164 e 163).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegações:
- violação dos arts. 896, § 3º.
Sustenta que haveria violação do parágrafo 3º do artigo 896 da CLT, no que diz respeito à obrigatoriedade de uniformização da jurisprudência, já que em análise a caso similar ao ora discutido foi proferida decisão em sentido contrário à destes autos, envolvendo a questão da validade da CCT da categoria.
Não há que se falar em afronta à norma invocada, uma vez que a parte não se valeu da prerrogativa que lhe assegura o § 1º, do art. 89, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, não tendo a Turma Regional, portanto, adotado tese sobre a questão relativa à uniformização da jurisprudência neste caso. Acrescente-se que a questão requer invocação em instrumento e momento próprios.
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegações:
- contrariedade à OJ 169 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 7º, XXIV e XXVI da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se contra a condenação no pagamento de 2 horas extras diárias sustentando que o Recorrido nunca trabalhou em turno ininterrupto de revesamento e, por isso, deveria ser observada a CCT juntada a qual previa a jornada de 44 horas semanais e 220 mensais.
Consta do v. acórdão:
"O d. Juízo a quo, diante do avençado em instrumento coletivo e estando incontroversa a prestação de serviços pelo obreiro em turnos ininterruptos de revezamento até 31.03.2005, deferiu o pagamento como extra do labor realizado após a sexta hora diária até aquela data. Concedeu adicional de 50%, reflexos em DSR, férias, 13º salário, FGTS e multa de 40%, mandando, ainda, observar divisor 180.
(...)
Apesar de longa, a transcrição fez-se necessária em especial porque outro foi o conteúdo transcrito nas razões recursais para o parágrafo quinto da cláusula em questão, o que, aliás, revela atitude desleal da recorrente no processo.
O certo, porém, é que o parágrafo oitavo da cláusula anteriormente transcrita expressamente dispõe que as partes convencionaram que, em se adotando a prestação de serviço em regime de turno ininterrupto de revezamento, a jornada a ser considerada é de 36 horas semanais.
Assim sendo e estando incontroverso que até março de 2005 o reclamante trabalhou cumprindo jornada em turno ininterrupto de revezamento, adoção de entendimento diverso ao da r. sentença é que importaria em ofensa aos dispositivos constitucionais invocados e em contrariedade à Súmula 423 do TST.
Fica, pois, mantida a condenação em horas extras e reflexos, nos parâmetros fixados pelo d. juízo de origem. (fls. 182/185)
Pelos fundamentos transcritos acima verifica-se que a Egrégia Turma decidiu em sintonia com os dispositivos constitucionais invocados, uma vez que restou incontroverso que o Recorrido estava sujeito ao turno ininterrupto de revezamento, cuja jornada, conforme a CF/88 e a CCT da categoria, é de 6 horas.
O aresto de fls. 192/196, proveniente de Turma deste Tribunal não está elencado na alínea a do art. 896 da CLT, de modo que é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00138-2007-151-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) RÔMULO PEREIRA DA COSTA (GO - 5822)
Recorrido(s) MANOEL NETO DOS SANTOS
Advogado(s) . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/05/2007 - fls. 143; recurso apresentado em 04/06/2007 - fls. 144).
Regular a representação processual (fls. 11 e 102).
Desnecessário o preparo (fls. 110).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
MULTA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação dos arts. 578, 600 da CLT, 9º, 14, 143, 144 do CTN, 20, § 3º, 128, 460 e 512 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que é legal a cobrança de multa, correção monetária e juros relativos ao pagamento em atraso da contribuição sindical, com base no art. 600 do CPC. Alega que a contribuição referente ao ano de 2001 não estaria prescrita e que o valor dos honorários advocatícios deve ser aumentado, sendo devidos em virtude da mera sucumbência.
Todavia, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, incabíveis as alegações de violação à legislação infraconstitucional invocada no apelo e de divergência jurisprudencial com os julgados apresentados para confronto de teses, a teor do art. 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00174-2007-171-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) SABA ALBERTO MATRAK (GO - 20791)
Recorrido(s) MÁRCIO LUIZ SCALABRINI SILVA
Advogado(s) . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/06/2007 - fls. 138; recurso apresentado em 12/06/2007 - fls. 139).
Regular a representação processual (fls. 09 e 100).
Desnecessário o preparo (fls. 108).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
MULTA
PRESCRIÇÃO
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF e de dispositivos infraconstitucionais .
- violação dos arts. 600, 832 e 897-A da CLT, e 535,II.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, em síntese, que não se poderia ter acolhido a prescrição quanto à cobrança da contribuição relativa ao ano de 2001 e que a multa e correção monetária são devidas de acordo com o art. 600 da CLT em sua integralidade.
Consta do v. acórdão:
"Como reiteradamente tem decidido esta Eg. Corte, as publicações veiculadas no 'Diário Oficial de União', 'O Estado de São Paulo' e 'O Globo' não atendem ao fim colimado pela referida norma.
Os jornais de grande circulação no Estado de Goiás são, notoriamente, o 'Diário da Manhã' e 'O Popular', onde a Autora fez publicar o edital apenas duas vezes – uma em cada jornal -, ambas no dia 15/05/2001 (fls. 91/92).
Desta forma, na esteira de outras decisões deste Tribunal, à vista da inobservância, pela parte Autora, da norma do art. 605/CLT, extingo, de ofício, o processo sem resolução de mérito com relação à contribuição sindical rural do

exercício de 2001, dada a ausência de documento essencial à propositura da ação.
(...)
Este Juiz Relator perfilha o entendimento de que o art. 600 da CLT não foi revogado pela Lei nº 8.022/90 (RO-00734- 2006+011-18-00-0), de modo que cabível a multa prevista no referido dispositivo celitário sobre as contribuições previdenciária quanto pagas fora do prazo legal. Todavia, isso não significa que a multa deva ser aplicada nos moldes pretendidos pela Recorrente.
Com efeito, pelos Demonstrativos de Débito de fls. 13, 15, 17 e 19 pelas Guias de Recolhimento de fls. 14, 16, 18 e 19, nota-se que a Autora fez incidir sobre o valor principal, além dos juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, multa que variou entre 50% e 40%.
Observa-se, todavia, que a tendência hodierna é de se evitar a penalização excessiva do devedor, aplicando-se a lei de modo tal a garantir-lhe a eficácia, sem relegar os cidadãos eventualmente inadimplentes à condição irreversível de infratores.
Tal tendência encontra exemplificação na nova Lei de Falências e nos dispositivos do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, que fixam limites às sanções por inadimplemento de obrigações.
Não se diga que se trata de uma tendência restrita ao âmbito do direito privado. Todavia, ainda que assim fosse, verifica-se que a multa em discussão destina-se aos entes sindicais, exclusivamente, conforme dispõe o § 1º do art. 600/CLT.
Ora, os entes sindicais são pessoas jurídicas de direito privado, representam interesses de natureza privada, ainda que coletiva, e, por expressa previsão constitucional, estão resguardados de interferência ou intervenção do Poder Público em sua organização (inciso I do art. 8º/CF).
Forçoso reconhecer, pois, que a relação entre o sindicato e os seus representados tem forte conotação privada.
Destarte, ainda que a contribuição sindical decorra de lei, mostra-se razoável a aplicação, no âmbito das referidas relações, da norma do art. 413 do CC/2002, seja porque se trata de regra asseguradora do equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas, portanto, prenhe do valor Justiça, seja porque, no contexto relatado nos autos, corresponde à exigência extraída da norma do art. 8º da CLT, de que, nas decisões da Justiça do Trabalho, nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público, valendo ainda a alusão ao parágrafo único do mesmo dispositivo, segundo o qual 'O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.'
(...)
Nestes termos, dou provimento ao apelo, limitando, todavia, a multa aplicada pela Autora na cobrança da contribuição sindical dos exercícios 2002 a 2005 a 20%.
Quanto aos juros, deverão incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT e a correção monetária a partir da data do vencimento da obrigação lançada no demonstrativo de débito." (fls. 134/136)
Ressalta-se, inicialmente, que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, constata-se que o acórdão contém fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se cogitando de afronta ao art. 93, IX, da CF. Do mesmo modo, não se constata qualquer agressão aos princípios constitucionais da indeclinabilidade do Poder Judiciário, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, consagrados no art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00209-2007-151-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) RÔMULO PEREIRA DA COSTA (GO - 5822)
Recorrido(s) ANDERSON SOUSA COSTA
Advogado(s) EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO (GO - 7909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/06/2007 - fls. 179; recurso apresentado em 28/06/2007 - fls. 180).
Regular a representação processual (fls. 11 e 104).
Desnecessário o preparo (fls. 127).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
MULTA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação dos arts. 578, 600 da CLT, 9º, 14, 143, 144 do CTN, 20, § 3º, 128, 460 e 512 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que é legal a cobrança de multa, correção monetária e juros relativos ao pagamento em atraso da contribuição sindical, com base no art. 600 do CPC. Alega que a contribuição referente ao ano de 2001 não estaria prescrita e que o valor dos honorários advocatícios deve ser aumentado, sendo devidos em virtude da mera sucumbência.
Todavia, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, incabíveis as alegações de violação à legislação infraconstitucional invocada no apelo e de divergência jurisprudencial com os julgados apresentados para confronto de teses, a teor do art. 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00220-2007-151-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) RÔMULO PEREIRA DA COSTA (GO - 5822)
Recorrido(s) RUBENS NAVES DA SILVA
Advogado(s) . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/06/2007 - fls. 144; recurso apresentado em 12/06/2007 - fls. 145).
Regular a representação processual (fls. 11 e 102).
Desnecessário o preparo (fls. 110).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
MULTA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação dos arts. 578, 600 da CLT, 9º, 14, 143, 144 do CTN, 20, § 3º, 128, 460 e 512 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que é legal a cobrança de multa, correção monetária e juros relativos ao pagamento em atraso da contribuição sindical, com base no art. 600 do CPC. Alega que a contribuição referente ao ano de 2001 não estaria prescrita e que o valor dos honorários advocatícios deve ser aumentado, sendo devidos em virtude da mera sucumbência.
Todavia, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, incabíveis as alegações de violação à legislação infraconstitucional invocada no apelo e de divergência jurisprudencial com os julgados apresentados para confronto de teses, a teor do art. 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00228-2006-053-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
Advogado(s) DONIZETE LUIZ DA SILVA (GO - 23011)
Recorrido(s) VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS
Advogado(s) CAROLINA CHAVES SOARES (GO - 17789)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2007 - fls. 1130; recurso apresentado em 29/06/2007 - fls. 1164).
Regular a representação processual (fls. 292/293).
Desnecessário o preparo (fls. 909, 1105).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegações:
- contrariedade à Súmula 15/STJ.
- violação dos arts. 109, I e 114, VI, da CF.
- violação dos arts. 643, § 3º da CLT, 129 da Lei 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
Sustentam as Recorrentes que a Justiça do Trabalho não seria competente para julgar ação em que se pleiteia indenização por danos morais decorrentes de representação criminal quando o evento não decorreu de relação de emprego.
Consta do v. acórdão:
"Tanto o pedido de dano moral decorrente de acidente do trabalho como aquele decorrente do alegado contrato de emprego são de competência da Justiça do Trabalho.
(...) Convém ressaltar que a questão foi pacificada através da edição da Súmula nº 392, do C. TST (...)
Portanto, não se verifica qualquer ofensa ao art. 114, VI, da CF, ao contrário, não há qualquer elemento na Lei que conduza à conclusão defendida pelas reclamadas. De igual forma, não há ofensa ao artigo 5º, incisos II e LIV, da CF, pois a presente decisão decorre da própria interpretação do texto constitucional." (fls. 11011103)
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 392/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação dos arts. 5º, 133 da CF.
- violação dos arts. 22, 23 e 34, § 3º da Lei 8.906/94.
Sustenta que seria devido o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20%.
Consta do v. acórdão:
"Conquanto não tenha sido concedido ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nesta Especializada não há condenação em matéria de honorários advocatícios pelo princípio da sucumbência, por incompatibilidade com os princípios que norteiam o processo laboral, não se aplicando a norma processual civil e a Lei 8.906/94.
Somente são devidos tais honorários quando atendidos os requisitos estabelecidos nos arts. 14 e 16, da Lei nº 5.584/70, sempre em favor do Sindicato Assistente do trabalhador, conforme súmulas 219 e 329 do col. TST. Nego provimento." (fls. 1104)
A Turma decidiu em sintonia com as Súmulas 219 e 329/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
MPT - REMESSA DE OFÍCIO
Alegações:
- violação dos arts. 299 do CP e 5º e 40 do CPP.
Sustenta que estando provado nos autos a prática de crime pelo Reclamante (falsidade ideológica), deve ser enviado ofício ao Ministério Público do Trabalho noticiando o fato.
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00243-2007-151-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) RÔMULO PEREIRA DA COSTA (GO - 5822)
Recorrido(s) ALCIONE BUENO CAMARA
Advogado(s) . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/05/2007 - fls. 141; recurso apresentado em 04/06/2007 - fls. 142).
Regular a representação processual (fls. 11).
Dispensado o preparo (fls. 107).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS
PRESCRIÇÃO
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação dos arts. 578 e 600 da CLT, 9º, 14º, 143, 144, 173 e 174 do CTN e 20, § 3º e alíneas, 128, 460 e 512 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que é legal a cobrança de multa, correção monetária e juros com base no art. 600 do CPC. Alega que a contribuição referente ao ano de 2001 não estaria prescrita e que o valor dos honorários advocatícios deve ser aumentado, sendo devidos em virtude da mera sucumbência.
Primeiramente, deve ser destacado que, quanto à cobrança de multa, juros e correção monetária, a Recorrente carece de interesse recursal, na medida em que a Turma concluiu pela aplicação do art. 600 da CLT, exatamente como pretende a Parte. De resto, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial alegadas no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00244-2007-151-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) RÔMULO PEREIRA DA COSTA (GO - 5822)
Recorrido(s) ALICE CORDEIRO DA SILVA
Advogado(s) . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2007 - fls. 144; recurso apresentado em 12/06/2007 - fls. 145).
Regular a representação processual (fls. 11).
Dispensado o preparo (fls. 109).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS
PRESCRIÇÃO
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação dos arts. 578 e 600 da CLT, 9º, 14, 143 e 144 do CTN e 20, § 3º e alíneas, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que é legal a cobrança de multa, correção monetária e juros com base no art. 600 do CPC. Alega que a contribuição referente ao ano de 2001 não estaria prescrita e que o valor dos honorários advocatícios deve ser aumentado, sendo devidos em virtude da mera sucumbência.
Primeiramente, deve ser destacado que, quanto à cobrança de multa, juros e correção monetária, a Recorrente carece de interesse recursal, na medida em que a Turma concluiu pela aplicação do art. 600 da CLT, exatamente como pretende a Parte. De resto, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe

análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial alegadas no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00277-1997-002-18-00-9 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)
Recorrido(s) MARCINO PEREIRA BOTELHO
Advogado(s) WILIAN FRAGA GUIMARÃES (GO - 11293)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2007 - fls. 980; recurso apresentado em 02/07/2007 - fls. 991).
Regular a representação processual (fls. 728).
O Juízo não foi garantido, estando deserto o recurso de revista interposto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00319-2007-007-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) CARREFOUR CÓMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)
Recorrido(s) WANDERSON DENIS SILVA
Advogado(s) LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS (GO - 14422)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2007 - fls. 258; recurso apresentado em 02/07/2007 - fls. 266).
Regular a representação processual (fls. 133/134).
Satisfeito o preparo (fls. 231/232).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegações:
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II, e 8º, "caput", II e VI, da CF.
- violação dos arts. 511, § 3º, 581, § 2º, e 611 da CLT.
O Reclamado sustenta que no enquadramento sindical não foi observada a atividade preponderante da Empresa, tampouco a ausência de participação de seu órgão representativo na negociação coletiva acolhida.
Consta do v. acórdão:
"(...) o conceito de atividade preponderante não se mostra aplicável ao caso, haja vista que o posto de abastecimento no qual o autor laborava não se encontra em regime de conexão funcional com as demais atividades comerciais desenvolvidas pelo reclamado.
(...) o posto de gasolina representa uma atividade totalmente distinta, não existindo quanto a ela a relação de preponderância de que cogita o art. 581, § 2º, da CLT.
Deste modo, tem-se que o comércio varejista de combustíveis e derivados de petróleo não é mero acessório das demais atividades exploradas no hipermercado, não convergindo com elas, o que torna o reclamante pertencente a categoria diversa dos demais empregados da empresa, fazendo jus, destarte, aos benefícios concedidos aos frentistas.
Tanto não é acessória a atividade que, é altamente competitiva no mercado.
Não se vislumbra, por conseguinte, nenhuma afronta aos artigos 5º, II, da CF/88, 581, § 2º, e 511, § 3º, da CLT
(...) Note-se que o recorrente sustenta, ainda, que seu órgão representativo não participou das negociações coletivas que deram origem às referidas CCT, razão pela qual não pode ser obrigado a cumpri-las, a teor da Súmula nº 374 do C. TST, dos artigos 8º, VI da CF e 611 da CLT.
Contudo, se o reclamado mantém estabelecimento que exerce atividade econômica no comércio varejista de derivados de petróleo, ele também integra a categoria econômica representada pelo SINDIPOSTO, não havendo de se falar que não foi representado nas negociações coletivas que deram origem às CCTs juntadas aos autos." (fls. 255/256).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional invocada no apelo.
Quanto ao inciso II do art. 5º da CF, possível ofensa ao mesmo apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SBDI-I/TST.
No que tange ao artigo 8º, caput, II e VI, da CF/88, também não se constata a alegada violação, haja vista que, de acordo com as disposições contidas no v. acórdão regional, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal não obrigou a Empresa a se associar a determinado sindicato, sendo determinado apenas a observância ao instrumento coletivo inerente à categoria profissional do Reclamante e sequer houve debate sobre o tema da unicidade sindical.
Impertinente a alegação de contrariedade à Súmula 374/TST, visto que o caso sob exame não se confunde com a hipótese de empregado integrante de categoria profissional diferenciada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00322-2007-151-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) RÔMULO PEREIRA DA COSTA (GO - 5822)
Recorrido(s) CONCEIÇÃO MORAIS VIEIRA
Advogado(s) CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA (GO - 25649)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/06/2007 - fls. 178; recurso apresentado em 28/06/2007 - fls. 179).
Regular a representação processual (fls. 11).
Dispensado o preparo (fls. 144).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS
PRESCRIÇÃO
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação dos arts. 128, 460 e 512 do CPC e 578 e 600 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que é legal a cobrança de multa, correção monetária e juros com base no art. 600 do CPC. Alega que a contribuição referente ao ano de 2001 não estaria prescrita e que o valor dos honorários advocatícios deve ser aumentado, sendo devidos em virtude da mera sucumbência.
Primeiramente, deve ser destacado que, quanto à cobrança de multa, juros e correção monetária, a Recorrente carece de interesse recursal, na medida em que a Turma concluiu pela aplicação do art. 600 da CLT, exatamente como pretende a Parte. De resto, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial alegadas no apelo.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00418-2007-121-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)
Recorrido(s) WILTON MARTINS TOSTA
Advogado(s) JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2007 - fls. 121; recurso apresentado em 02/07/2007 - fls. 122).
Regular a representação processual (fls. 82).
Satisfeito o preparo (fls. 91, 103 e 102).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegações:
- violação dos arts. 896, § 3º.
Sustenta que haveria violação do parágrafo 3º do artigo 896 da CLT, no que diz respeito à obrigatoriedade de uniformização da jurisprudência, já que em análise a caso similar ao ora discutido foi proferida decisão em sentido contrário a destes autos, envolvendo a questão da validade da CCT da categoria.
Não há que se falar em afronta à norma invocada, uma vez que a parte não se valeu da prerrogativa que lhe assegura o § 1º, do art. 89, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, não tendo a Turma Regional, portanto, adotado tese sobre a questão relativa à uniformização da jurisprudência neste caso. Acrescente-se que a questão requer invocação em instrumento e momento próprios.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegações:
- violação dos arts. 5º, "caput", incisos XXXVI e LIV, 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso I, da CF.
- violação dos arts. 581, § 2º, da CLT, 3º da Lei 5.889/73 e 2º, §§ 4º e 5º do Decreto 73.626/74.
Inconformada, a Reclamada argumenta que a correta representação da categoria profissional seria a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, de acordo com as disposições legais que menciona no apelo, defendendo a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho pertinente.
Consta do v. acórdão regional:
"É do conhecimento deste Eg. Tribunal, diante da apreciação de vários recursos semelhantes ao ora analisado, que a reclamada exerce atividades tanto no setor agrícola, quanto nos setores industrial e comercial, sem nenhuma relação de preponderância entre elas.
(...)
Portanto, o conceito de atividade preponderante não se mostra aplicável ao caso, haja vista que os serviços desenvolvidos nas lavouras de cana-de-açúcar (no qual se inseria a atividade do obreiro, qual seja operador de máquinas), não se encontram em regime de conexão funcional com as demais atividades industriais desenvolvidas pela reclamada, eis que não existe quanto a esta a relação de preponderância de que cogita o art. 581, § 2º, da CLT.
Note-se que a manutenção das lavouras da cana-de-açúcar, embora seja útil às atividades industriais e comerciais, não converge de forma exclusiva para nenhuma delas, podendo ser destacada sem que o funcionamento da reclamada seja prejudicado.
(...)
Deste modo, não sendo aplicável ao reclamante as CCTs juntadas pela reclamada, não há falar em supressão do direito às horas in itinere, prevista naqueles instrumentos normativos.
Esclareça-se, por fim, que a insurgência da reclamada se restringiu à exclusão do direito às horas in itinere com base na CCT invocada, firmada pela Federação das Indústrias do Estado de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, a qual, como visto, efetivamente não é aplicável ao reclamante.
Logo, não foram atingidas as normas dos artigos 5º, XXXVI e 8º, I, da CF/88." (fls. 117/119).
O enquadramento sindical do Reclamante e o conseqüente deferimento do pedido de pagamento de horas in itinere consiste em matéria afeta à análise das premissas de fato específicas do caso sob exame, que revelaram que o Obreiro integra a categoria profissional dos trabalhadores rurais.
Assim, a questão do enquadramento sindical não importa em agressão à literalidade dos preceitos constitucionais invocados no apelo.
No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00445-2007-151-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) RÔMULO PEREIRA DA COSTA (GO - 5822)
Recorrido(s) NILTON AFONSO DE PAULA
Advogado(s)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/06/2007 - fls. 163; recurso apresentado em 28/06/2007 - fls. 181).
Regular a representação processual (fls. 11).
Preparo a cargo da parte contrária (fls. 134).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
MULTA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação dos arts. 578 a 600 da CLT , 9º, 14,143, 144, 173 e 174 do CTN e 20, § 3º e alíneas, 128,460 e 512 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise do apelo, tendo em vista que a Autora alegou, tão-somente, violação da legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00450-2007-121-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) RUBER DE ASSIS CARDOSO E SILVA
Advogado(s) JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)
Recorrido(s) GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 22/06/2007 (fls. 230) e o recurso somente foi apresentado em 03/07/2007 (fls. 248), ou seja, após expirado o octídio legal (em 02/07/2007).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00521-2005-003-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) M PITE STIVAL E CIA LTDA.
Advogado(s) MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO (GO - 16667)
Agravado(s) UNIÃO
Advogado(s) ADRIANO MARES TAROUCO (GO - 21594)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/07/2007 - fls. 219; recurso apresentado em 06/08/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 10).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada, nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 73/93, para oferecer contraminuta ao Agravo no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT), tendo em vista que as contra razões ao Recurso de Revista já foram apresentadas (fls. 209/210).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00525-2006-102-18-00-1 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s) MARIA DO CARMO DE JESUS SANTOS
Advogado(s) JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Recorrido(s) VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2007 - fls. 728; recurso apresentado em 22/06/2007 - fls. 744).
Regular a representação processual (fls. 32).
Desnecessário o preparo (Recorrente é o Reclamante).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - ACIDENTE DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação dos arts. 114, VI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que a Justiça do Trabalho seria competente para julgar os pedidos relativos a danos morais, materiais e lucros cessantes decorrentes de acidente de trabalho.
Não obstante, o acórdão recorrido julgou os pedidos constantes da inicial entendendo que a Justiça do Trabalho era competente para tanto, razão pela qual a Recorrente carece de interesse recursal, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista com relação a este tópico.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 5º, IX, da CF.
- violação dos arts. 186 e 402 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Busca a Recorrente majorar o valor da indenização por danos morais, que visa compensar o sofrimento decorrente da perda do ente querido.
Consta do v. acórdão:
"Decidiu, pois, este Regional, manter a sentença quanto à importância fixada pela sentença, ou seja, R$50.000,00 para cada requerente, sendo esta razoável ante ausência de parâmetro e o fato de que a indenização civil tem por certo finalidade pedagógica, bem assim minimizar a dor sofrida pelo ofendido. Mas, em qualquer caso, deve-se também evitar que o empregado se utilize do judiciário com o objetivo de tirar proveito da situação, como se o processo fosse meio de sobrevivência." (fls. 656).
A Turma regional manteve o valor da indenização por danos morais fixado na sentença por entendê-lo razoável, considerando seu caráter pedagógico, a gravidade do dano, bem como o cuidado para que o processo não sirva como meio de enriquecimento ilícito, razão pela qual não se verifica ofensa aos artigos 186 e 402 do CCB.
Impertinente a alegação de afronta ao inciso IX, do art. 5º constitucional, que não guarda relação com a matéria ora discutida.
Os arestos transcritos às fls. 736/741são provenientes de tribunais não trabalhistas, pelo que não servem ao confronto de teses conforme disposto no art. 896, 'a', da CLT.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- contrariedade à Súmula 234/STF.
- violação dos arts. 20 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insiste que nas ações que versam sobre acidente de trabalho não seria necessária a assistência de sindicato para o deferimento de honorários advocatícios.
Consta do v. acórdão:
"Em sendo a presente lide decorrente da relação de emprego que permeou entre as partes litigantes, ou como no presente caso, dela decorrente, só se cogita de honorários advocatícios em favor do reclamante estando ele assistido pelo sindicato de sua categoria profissional e se for beneficiário da Justiça Gratuita (OJ 305 da SDI-I do C. TST).
Assim, ausente no caso sub judice a concomitância dos dois requisitos explicitados acima, não há se falar em deferimento da verba honorária." (fls. 660)
A Turma regional concluiu que não foram preenchidos os requisitos necessários para o deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, tendo decidido em sintonia com a OJ 305/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST).
Por outro lado, não cabe análise de divergência com a Súmula 234/STF ante a falta de previsão legal (alínea 'a' do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00537-2006-131-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) UNIÃO
Advogado(s) RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA (GO - 0)
Agravado(s) FAZENDA CANA BRAVA
Advogado(s) ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/07/2007 - fls. 17; recurso apresentado em 06/08/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.

assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00549-2007-121-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)
Recorrido(s) ANDRÉ LUÍS DA SILVA
Advogado(s) JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2007 - fls. 167; recurso apresentado em 02/07/2007 - fls. 168).
Regular a representação processual (fls. 11).
Satisfeito o preparo (fls. 129, 139 e 138).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegações:
- violação dos arts. 5º, "caput", incisos XXXVI e LIV, 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso I, da CF.
- violação dos arts. 581, § 2º, da CLT, 3º da Lei 5.889/73 e 2º, §§ 4º e 5º do Decreto 73.626/74.
Inconformada, a Reclamada argumenta que a correta representação da categoria profissional seria a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, de acordo com as disposições legais que menciona no apelo, defendendo a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho pertinente.
Sustenta que haveria violação do parágrafo 3º do artigo 896 da CLT, no que diz respeito à obrigatoriedade de uniformização da jurisprudência, já que em julgado em sentido contrário ao proferido nestes autos, envolvendo a questão da validade da CCT da categoria.
Consta do v. acórdão regional:
"No presente caso, a reclamada realiza diversas atividades, tanto rurais quanto industriais, desenvolvidas de forma independente, sem que nenhuma destas exsurja como preponderante.
O próprio ato constitutivo da reclamada, precisamente à fl. 16, revela que o seu objeto social refere-se às 'atividades ligadas à exploração agrícola e pastoril, bem como à exploração e à industrialização de produtos agropecuários, especialmente a cultura e a industrialização da cana-deaçucar e seus subprodutos ou outras matérias primas para a produção de álcool ou de açucar e seus respectivos subprodutos; a produção e a comercialização de energia elétrica. Pode dedicar-se, ainda, a outras atividades complementares, inclusive importação e exportação, bem como participar como sócia ou acionista de outras empresas.'
Portanto, verifica-se que as atividades desenvolvidas na lavoura de cana, ao reverso do sustentado pela reclamada, são distintas e independentes das atividades industriais.
No caso em exame, restou incontroverso que o reclamante desempenhava a função de 'Operador de Máquina SR'. Muito embora a nomenclatura desta função não revele as suas atribuições específicas, pelos documentos profissionais carreados aos autos, infere-se que o autor era classificado como empregado rurícola pelo próprio ente empresarial, conforme lançado nos registros de ponto de fls. 101/113, não havendo qualquer elemento probatório que infirme tais anotações.
Sendo assim, impõe-se reconhecer que o reclamante integra a categoria profissional dos trabalhadores rurais, que é representada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Cidade de Goiatuba-GO e, na sua falta, pela Federação correspondente.
Assim, não sendo industriário, mas trabalhador rural, não se aplica à presente hipótese a cláusula normativa transcrita acima, que exclui o direito ao recebimento das horas in itinere." (fls. 161/162).
O enquadramento sindical do Reclamante e o conseqüente deferimento do pedido de pagamento de horas in itinere consiste em matéria afeta à análise das premissas de fato específicas do caso sob exame, que revelaram que o Obreiro integra a categoria profissional dos trabalhadores rurais.
Assim, a questão do enquadramento sindical não importa em agressão à literalidade dos preceitos constitucionais invocados no apelo.
No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00561-2006-008-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) FLAVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado(s) DARLENE LIBERATO DE SOUSA (GO - 8000)
Recorrido(s) PAULO ROBERTO DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s) RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/06/2007 - fls. 2080; recurso apresentado em 19/06/2007 - fls. 2087).
Regular a representação processual (fls. 177 e 1092).
Satisfeito o preparo (fls. 2046/2047 e 2086).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada contra o acórdão da Turma no que se refere a sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Para tanto, sustenta que o Reclamante deixou transcorrer longo período - mais de dois anos - após a paralisação das revistas tidas como abusivas, o que teria configurado perdão tácito e impediria o pedido de indenização por danos morais.
Consta do v. acórdão:
"A defesa está pautada na tese do perdão tácito, pois ao ver da recorrente, a falta de imediatidade no ajuizamento da ação teria conduzido ao perdão tácito. Data venia não vejo como acolher a tese da defesa. As obrigações contratuais inadimplidas pelo empregador não podem ser objeto de perdão tácito por parte do empregado, cuja tolerância ou delonga no ajuizamento da ação se deve, na absoluta maioria dos casos, à sua situação de dependência e hipossuficiência. Demais, como bem ressaltou o Juiz a quo, o perdão tácito deve ser levado em conta nos casos em que são analisados os motivos da extinção do contrato, matéria não debatida nestes autos.". (fls. 2078).
De fato, o aresto apresentado (fls. 2084) revela o dissenso pretendido ao dispor que:
" Indenização por dano moral - Falta de imediatidade - indeferimento - Na análise de alegado dano moral é perfeitamente invocável o princípio da imediatidade, pois se há uma dor, um sofrimento ou um abalo emocional, mas estes não chegam a inibir a continuidade da relação entre as partes, não se cogita de dano moral. Transcorrido considerável lapso de tempo desde a ocorrência do apontado ato danoso isto demonstra, no mínimo, ou uma escassa emoção de quem depois se diz ofendido, ou, então, demérito que o fato tem sob sua ótica, inviabilizando, assim, reparação indenizatória.' (TRT-9ª Região, RO 01220-2004-071-09-00-0, Ac. 1ª T. 29155/05, Rel. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DJ/PR 11.11.05, pág. 524, in 'LTr Suplemento do Jurisprudência' 52/2005, pág. 413).
Deixo de apreciar a outra questão suscitada na Revista, em face do que preleciona a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00602-2006-013-18-41-6 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s) JOÃO LUIZ DA COSTA
Advogado(s) LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)
Agravado(s) COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/07/2007 - fls. 227; recurso apresentado em 01/08/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 15/16).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00622-2005-053-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) SARA PEREIRA DA SILVA PAIVA
Advogado(s) ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)
Recorrido(s) LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA (GO - 9134)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/06/2007 - fls. 762; recurso apresentado em 02/07/2007 - fls. 775).
Regular a representação processual (fls. 10 e 97).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 679).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 5º,LV e 93,IX, da CF.
- violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante não se conforma com a redução do valor fixado a título de indenização, afirmando que a Turma não apreciou corretamente as provas dos autos nem fundamentou devidamente a sua decisão.
Consta do v. acórdão:
"Isto sopesado, e observando que a perícia, ao responder aos quesitos apresentados pelas partes, afirmou que o quadro de saúde da reclamante é sugestivo para a reabilitação (fl. 476) e que a incapacidade é permanente apenas para 'atividades que exijam dos membros superiores grandes esforços físicos e movimentos com ciclos de alta repetitividade' (fl. 477), o meu entendimento inicial era de reduzir a indenização considerando uma perda da capacidade laborativa de 50%. A Exma. Desembargadora Revisora havia apresentado divergência para reduzir esta indenização considerando uma perda de 10%. Todavia, melhor considerando a questão esta Turma julgadora, por maioria, decidiu reduzir a indenização considerando uma perda da capacidade laborativa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor antes fixado, conforme proposta de voto do Juiz Marcelo Nogueira Pedra, o que corresponde a R$33.660,00 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta reais). Ressalte-se que essa percentagem relativa à perda da capacidade laborativa (25%) afigura-se razoável, tendo em vista a dúvida levantada pela Desembargadora Revisora quanto ao nexo de causalidade. Nesse sentido, esta Egrégia Turma entendeu por bem reduzir essa percentagem,considerando a ausência de dúvidas em relação à concausa." (fls. 742/743).
Não se extrai do acórdão a alegada análise incorreta das provas, estando a decisão atacada revestida de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, permanecendo, assim, incólumes os preceitos legais e constitucionais indigitados.
Arestos provenientes deste mesmo Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00675-2006-251-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) FRANCISCO JERÔNIMO FILHO
Advogado(s) JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Agravado(s) SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(s) DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/07/2007 - fls. 532; recurso apresentado em 06/08/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 26).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da cópia do acórdão que julgou os embargos declaratórios estar incompleta.
Intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00733-2006-054-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(s) EMÉRSON BATISTA LIMA
Advogado(s) DIVINO DONIZETTI PEREIRA (GO - 10958)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2007 - fls. 346; recurso apresentado em 28/06/2007 - fls. 362).
Regular a representação processual (fls. 66/67 e 361).
Satisfeito o preparo (fls. 269 e 360).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegações:
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que teria havido cerceamento de defesa pelo indeferimento de contradita da testemunha que litiga contra a Reclamada a respeito do mesmo objeto tratado nestes autos.
Consta do v. acórdão:
"O simples fato de a testemunha estar litigando ou ter litigado contra a mesma reclamada não induz sua suspeição (súmula 357 do TST).
Caso também haja identidade de objeto nos processos em que atua como testemunha e autora, caberá ao prudente arbítrio do juiz condutor da instrução processual analisar o cabimento ou não do entendimento sumulado.
Rejeito." (fls. 326/327)
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão, não se evidencia violação ao dispositivo constitucional apontado.

Os julgados apresentados como paradigmas foram proferidos respectivamente por Turma do TST e Turma do STF (fls. 350/352), órgãos não elencados na alínea "a", do art. 896, da CLT, pelo que são inservíveis ao confronto de teses.
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 357/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
DESCONTO SALARIAL
Alegações:
- violação dos arts. 462, § 1º, e 818 da CLT.
A Reclamada se insurge contra a restituição dos descontos relativos à substituição de produtos vencidos, alegando que o Reclamante era responsável pela correta rotatividade de mercadorias e que havia previsão contratual para o desconto.
Também impugna o acórdão que a condenou no pagamento de caixas de papelão descontadas do Autor, sustentando que o Reclamante tinha conhecimento do seu dever de devolver as caixas de papelão vazias e que a Reclamada "somente cobra produtos de seus empregados quando estes lhe causam prejuízo ". (fls. 356)
Consta do v. acórdão:
"(...)
É certo que aos vendedores da empresa reclamada é atribuída a responsabilidade de efetuar a rotação preventiva dos produtos vendidos, bem como daqueles acondicionados nos expositores em postos de venda. Também incumbe-lhes, atuando como entregadores, a responsabilidade de devolver à empresa as caixas de papelão vazias.
Entretanto, eventuais descontos salariais apenas são permitidos se decorrentes de dolo ou culpa grave do empregado, conforme preceitua o parágrafo primeiro do artigo 462 Consolidado.
Há, portanto, necessidade de prova de dolo ou culpa grave do Reclamante a autorizar os descontos, seja referente à substituição dos produtos vencidos ou próximos ao vencimento, seja concernente à caixas de papelão vazias não devolvidas à empresa. E o ônus dessa prova é da reclamada, do qual não se desincumbiu.
A prova oral confirmou os descontos realizados pela empresa.
(...)
Destarte, se o cliente comprou os produtos, não há como admitir culpa do empregado pelo excesso não comercializado até data próxima de seu vencimento. Os riscos do empreendimento cabem ao empregador, segundo o caput do artigo 2º Consolidado, sendo inadmissível transferí-los ao empregado, como no caso dos autos.
Quanto às caixas de papelão, a reclamada justifica que não havia necessidade de o autor deixar os produtos dentro das aludidas caixas, afirmando que "disponibilizava equipamento adequado para a exposição e estocagem dos produtos, ou seja, colocava estantes expositoras nas lojas dos clientes" (fl. 262).
(...)
Ora, o fato de a empresa orientar seus empregados de que as vendas não deveriam ultrapassar a capacidade das estantes expositoras, não impede a possibilidade de os comerciantes estocarem o produto dentro das respectivas caixas de papelão.
Também aqui não restou demonstrado dolo ou culpa do empregado, capazes de justificar os descontos pelas caixas de papelão não devolvidas..." (fls. 334/336)
Como se vê, o acórdão entendeu que a prova oral confirmou os descontos realizados pela empresa e concluiu que, embora o Regulamento Interno atribuísse aos vendedores da Reclamada a responsabilidade de efetuar a rotação preventiva dos produtos vendidos e daqueles acondicionados nos expositores dos postos de vendas, bem como a obrigação de devolver à empresa as caixas de papelão vazias, o risco do empreendimento é da Empregadora que não pode transferi-lo ao obreiro. Acrescentou, ainda, que a empresa não se desincumbiu do ônus de demonstrar dolo ou culpa grave do Reclamante que justificasse tais descontos, razão pela qual o acórdão considerou-os ilegítimos, não havendo que se falar em violação aos preceitos indicados.
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegações:
- violação do art. 482 da CLT.
Sustenta que "o simples fato de o reclamante ter emitido cheque com insuficiência de fundos, para pagar parte de suas vendas, por si só, já enseja justa causa." (fls. 358)
Consta do v. acórdão:
"A prova oral foi contundente e unânime ao confirmar a cobrança inexorável de cumprimento de metas, o que levava os próprios empregados a adquirirem mercadorias para atingí-las:
(...)
Como se vê, o fato de a Reclamada não aceitar cheques de terceiros (leia-se empregados) não foi o que ocasionou a dispensa do Reclamante, mas, sim, a devolução do seu cheque, haja vista que a testemunha Augustinho afirmou já ter realizado compras de mercadorias com o fim de cobrir sua meta, utilizando cheque de sua titularidade.
A r. sentença mostra-se irretocável, no particular, razão pela qual utilizo-me de seus fundamentos como razão de decidir, verbis:
"Todas as alegações defensivas foram afastadas pela prova oral. A testemunha da própria reclamada narrou que é comum que os vendedores comprem mercadorias da empresa, para cumprirem sua cota de vendas estipulada. Aqui já se nota o quanto é rígido e até abusivo o controle e cobrança do cumprimento de metas fixadas pelo empregador, e o estresse que isso causa no empregado.
(...)
Demais disso, o cheque que voltou foi coberto um dia depois, não arcando a reclamada com qualquer prejuízo.
(...)
Assim, mesmo que a falta houvesse sido cometida – e não foi – a penalidade teria sido absolutamente desproporcional.
Destarte, reconheço que a relação de emprego extinguiu-se por iniciativa da reclamada, sem
justa causa." (fls. 338/340)
Não se vislumbra violação do art. 482 da CLT, visto que este Tribunal declarou que o conjunto probatório dos autos não demonstrou causas ensejadoras da justa causa, devendo ser ressaltado que, para se chegar a tese diversa, seria necessário o revolvimento do teor probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00739-2005-081-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)
Recorrido(s) 1. DIEGO BENFICA DE OLIVEIRA
2. CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
Advogado(s) 1. MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)
2. RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA (GO - 19532)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso de fls. 543/556 (acórdão publicado em 25/06/2007 - fls. 542; recurso apresentado em 03/07/2007 - fls. 559).
Regular a representação processual (fls. 557/558).
Garantido o Juízo (fls. 349).
Contudo, não conheço do recurso de fls. 560/573, protocolado posteriormente, tendo em vista a preclusão consumativa.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI; 114, § 3° e 195, I, II da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz que falece competência à Justiça do Trabalho para executar a contribuição para terceiros. Afirma também ter havido afronta à coisa julgada e ao princípio da reserva legal.
A Turma Julgadora entendeu que "no caso dos autos, restando incontroverso que o autor colocou sua força de trabalho à disposição das reclamadas e tendo a contribuição previdenciária a terceiros decorrido dessa relação, resta evidenciada a competência desta Especializada para tal mister." (fls. 538).
Assim sendo, não se verifica violação direta e literal aos artigos 5º, XXXVI; 114, § 3º e 195, I, II, da CF , o que inviabiliza o seguimento do recurso neste particular.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípios de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA
Alegações:
- violação do art. 153, III, da CF.
Sustenta que não é competência desta Especializada criar normatização sobre o recolhimento de Imposto de Renda e alega que a forma de apuração contida nos cálculos homologados está incorreta, devendo ser feita de acordo com as normas que regem a matéria.
A alegação de violação ao art. 153, III, da CF é impertinente, visto que o acórdão recorrido não usurpa a competência legislativa da União ali prevista, não sendo possível o seguimento do presente recurso de revista sob esse argumento.
EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL
Alegações:
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 593 do CPC e 1003 do Código Civil.
A Recorrente alega que foi condenada apenas subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, devendo responder pela execução apenas após esgotados todos os meios para a localização e penhora de bens da devedora principal. Diz que houve fraude à execução por parte da real empregadora.

Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e contrariedade a Súmula/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00790-2006-251-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO (DF - 7511)
Agravado(s) FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) MILTON RODRIGUES CAMPOS (GO - 15813)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/07/2007 - fls. 191; recurso apresentado em 02/08/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00803-1999-003-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) ANAIR ROMEIRO RODRIGUES
Advogado(s) JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
Recorrido(s) CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/06/2007 - fls. 763; recurso apresentado em 28/06/2007 - fls. 776).
Regular a representação processual (fls. 11).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESERÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 5º, XXXV da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante Recorrente pede que seja extinta a execução movida contra ele para devolução de valores recebidos a maior em decorrência de acordo celebrado nestes autos, alegando que não teve culpa pelo recebimento indevido tendo em vista que os valores foram calculados pelo Setor competente desta Corte e que não tem condições de garantir o juízo, vez que sempre foi Vigilante e seu único recurso é a aposentadoria de R$ 836,49, da qual grande parte é destinada à aquisição de medicamentos, pois sofre de leucemia.
Consta do v. acórdão a seguinte ementa:
"EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DESPACHO DE REJEIÇÃO. Rejeitada a exceção de pré-executividade fundada em alegação própria de embargos à execução, ou seja, inexigibilidade do título judicial em execução, a decisão não comporta impugnação imediata pela via do agravo de petição, sob pena de violação aos arts. 884 da CLT e 16, § 1º, da Lei n. 6.830/80." (fls. 740)
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
A Turma regional não conheceu do agravo de petição interposto pelo Recorrente, sem garantia do juízo, contra decisão que não acolheu exceção de pré-executividade fundada em alegação própria de embargos à execução, consignando que aquele recurso não seria cabível sob pena de violação aos artigos 884 da CLT e 16, § 1º da Lei n. 6.830/80, razão pela qual não se verifica ofensa ao inciso XXXV do art. 5º constitucional.
Assim, não estando garantido o juízo, o presente recurso de revista também se encontra deserto, o que inviabiliza o seu seguimento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RORO-00829-2006-001-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) UNIÃO
Advogado(s) MARIA APARECIDA ROSA MARIANO (GO - 6256)
Recorrido(s) EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR (GO - 16006)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2007 - fls. 332; recurso apresentado em 06/07/2007 - fls. 343).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação do art. 20, § 4º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A União argumenta que o valor fixado a título de honorários advocatícios seria injusto e elevado, não tendo sido observada a razoabilidade prevista no art. 20, § 4º, do CPC.
Consta do v. acórdão:
"(...) o juiz pode, em causas envolvendo a Fazenda Pública, fixar os honorários no montante que entender razoável, desde que de forma eqüitativa e sem se descurar dos requisitos fixados pela própria norma legal. No presente caso, restou plenamente evidenciado o zelo do profissional (...). Nessa ordem, o valor fixado para os honorários advocatícios, no importe de R$ 1.500,00, por certo não atende aos preceitos legais, pois, como bem lembrado pela recorrente, corresponde a pouco mais de 2% sobre o valor da multa e da causa (R$ 71.509,20). Nada obstante, não vislumbro razão para majorar o valor para o patamar de 20%, conforme requerido pela recorrente. À vista do exposto, reformo parcialmente a r. sentença, fixando os honorários advocatícios em 15% sobre o valor dado à causa, por considerar que esse percentual atende aos critérios legais e remunera condignamente o trabalho realizado pelo patrono da autora" (fls. 324/325).
Consoante se infere, a Segunda Turma deste Egrégio Regional demonstrou plena observância às disposições do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, não se cogitando de afronta a referido preceito legal.
Os julgados apresentados para cotejo de teses, originários do Egrégio TJDF e do Colendo STJ (fls. 339/342), sequer podem ser objeto de análise, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se a União, na forma legal.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00883-2006-012-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. BANCO ITAÚ S.A.
2. MARIA APARECIDA DE BRITO
Advogado(s) 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recorrido(s) 1. MARIA APARECIDA DE BRITO
2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) 1. VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recurso de: BANCO ITAÚ S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2007 - fls. 395; recurso apresentado em 29/05/2007 - fls. 411).
Regular a representação processual (fls. 76/79).
Satisfeito o preparo (fls. 358/359 e 408/410).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação do art. 5º, V, da CF.
- violação dos arts. 186, 927, 944 e 950 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado argumenta que a suspensão do contrato de trabalho com a percepção do auxílio-doença tornaria inexistente o dano e que na fixação do valor da indenização pelo suposto dano moral não teria havido observância ao princípio da proporcionalidade. Aduz, ainda, que a pensão vitalícia deveria ter como limite o fim da convalescença.
Relativamente ao valor da indenização pelo dano moral, consta do v. acórdão:
"O ofensor, no caso o Banco Itaú S.A., é uma empresa privada de porte econômico inquestionavelmente capaz de suportar condenações bem maiores que a fixada pelo d. juízo de origem, ao equivalente a 10 vezes o valor da remuneração da reclamante. Por sua vez, o grau de incapacidade resultante da doença contraída pela autora (41%) merece, com certeza, uma compensação financeira maior que a deferida. Logo, fixo a indenização por danos morais em R$150.000.00, razão pela qual reformo a r. sentença, neste particular" (fls. 389).
No que tange à pensão mensal vitalícia decorrente dos danos materiais, o v. acórdão regional assim dispõe:
"O laudo pericial concluiu que a redução na capacidade laborativa da autora é permanente, razão pela qual não há como aplicar o art. 950 do CC no que tange à convalescência. O afastamento concedido pelo INSS somente é temporário porque ainda não foi concedida aposentadoria para a obreira, obrigando-a a retornar ao órgão previdenciário em tempos regulares para realização de perícia médica. Não há nos autos, porém, nenhuma evidência que afaste a conclusão do perito judicial, devendo o reclamado ressarcir a autora de forma vitalícia" (fls. 391).
Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional de fls. 382/393, a declaração da existência do dano encontra-se embasada nos elementos de prova contidos nos presentes autos, mormente o laudo pericial apresentado. Nessa linha, constata-se também que a fixação do quantum indenizatório e o limite temporal da pensão deferida à Autora tiveram como parâmetro as circunstâncias fáticas evidenciadas nos presentes autos e as disciplinas legais pertinentes, não se constatando afronta aos preceitos constitucional e legais invocados pelo Recorrente.
PENSÃO
HORA EXTRA - INCORPORAÇÃO
Alegações:
- contrariedade à Súmula 291/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 457, "caput", da CLT.
O Banco sustenta que as horas extras não poderiam ser integradas ao salário da Reclamante para efeito do cálculo da pensão, haja vista que salário somente é devido quando há contraprestação.
Não há que se falar, entretanto, em ofensa à literalidade do art. 457, caput, da CLT, tampouco em dissenso com a Súmula 291/TST, visto que os mesmos não tratam especificamente do tema da pensão devida em face de acidente do trabalho. O art. 5º, inciso II, da Carta Magna, por seu turno, contém princípio de ordem genérica, não comportando, in casu, violação direta e literal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: MARIA APARECIDA DE BRITO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/06/2007 - fls. 423; recurso apresentado em 02/07/2007 - fls. 437).
Regular a representação processual (fls. 20).
Desnecessário o preparo (fls. 382/393).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 949 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que o valor da indenização pelos danos morais sofridos revela-se irrisório e desproporcional. Aduz que teria sido "(...) violado o artigo 949, do Código Civil, porque a lesão à saúde restou configurada e a necessidade de tratamento de saúde será permanente, como óbvio, necessitará de pagar médicos e aquisição de medicamentos, como estimado na inicial de cerca de um salário mínimo por mês, em média estas despesas" (fls. 434).
A divergência jurisprudencial suscitada, contudo, não prospera, na medida em que os arestos transcritos nas razões recursais (fls. 427/434) não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST).
Inviável cogitar-se, ainda, de ofensa ao art. 949 do Código Civil, diante da ausência do indispensável prequestionamento da matéria exposta no presente tópico recursal.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação dos arts. 93, IX e 133 da CF.
- violação dos arts. 20 do CPC e 22 da Lei nº 8.906/94.
A Reclamante argumenta que seriam devidos os honorários advocatícios, visto que foi vencedora, em parte, na demanda, implicando na sucumbência do Reclamando.
Consta do v. acórdão:
"Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios estão restritos às hipóteses em que haja assistência jurídica do Sindicato Profissional ou de outras demandas que não sejam entre (ex) empregado e (ex) empregador (art. 791 da CLT; arts. 14 e 16 da Lei 5.584/70; Súmulas 219 e 329 do TST; OJ 305 da SDI 1 do TST; e Instrução Normativa nº. 27 do TST). In casu, a reclamante não está assistida por advogado pertencente ao sindicato de sua categoria profissional." (fls. 393)
Constata-se, assim, que a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal decidiu em sintonia com a Súmula 219/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00889-2005-053-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) VERALÚCIA DE MOURA
Advogado(s) JOSÉ DIVINO BALIZA (GO - 9474)
Agravado(s) LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
Advogado(s) RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/07/2007 - fls. 224; recurso apresentado em 02/08/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 09).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00900-2006-251-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(s) DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
Recorrido(s) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MINAÇU
Advogado(s) JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/06/2007 - fls. 440; recurso apresentado em 29/06/2007 - fls. 455).
Regular a representação processual (fls. 57, 327).
Satisfeito o preparo (fls. 267, 382/383 e 454).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A recorrente sustenta que houve a prescrição bienal, em razão de as rescisões dos substituídos terem ocorrido mais de dois anos antes da propositura da ação, e que não teria havido prova de adesão ao termo da LC 110/2005, nem tampouco de ajuizamento de ação na Justiça Federal para recebimento dos expurgos inflacionários sobre o FGTS despositado na CEF.
Consta do v. acórdão:
"Em causas que versam sobre reajuste de contas de FGTS (propostas perante a Justiça Federal), a prescrição é trintenal, aplicando-se, por extensão, a Súmula nº 210/STJ, conforme entendimento prevalecente no TRF-GO" (fls. 429)
(...) Assim, no caso, não se encontra prescrito o direito de os reclamantes pleitearem as devidas correções sobre suas contas (FGTS), eis que protocolizada a ação em 27.06.2003.
O Exmo Juiz Relator entendia que o feito deveria ser extinto sem resolução de mérito, já que cabia ao obreiro fazer prova de haver litigado ou estar litigando, perante a Justiça Federal, em face da Caixa Econômica Federal, pela correção dos expurgos, ou, então, da adesão administrativa junto à CEF, nos termos da Lei Complementar 110/2001.
É certo que, no caso, não há prova de que a Caixa Econômica tenha efetuado o pagamento das diferenças decorrentes da correção dos expurgos, quer por intermédio do cumprimento de ação judicial, quer em decorrência do acordo previsto na Lei Complementar 110/2001.
Entretanto, prevaleceu o entendimento da douta maioria no sentido de que o direito às correções do FGTS independe de ação na Justiça Federal e de adesão ao acordo com a CEF.
Assim, mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos" (fls. 431/432) Grifei.
Como se vê, o Tribunal entendeu que seria aplicável ao caso a prescrição trintenária e não a bienal como pretende a Recorrente, não havendo que se falar em ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF.
Os arestos colacionados (fls. 451) são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00909-2005-081-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)
Recorrido(s) 1. THIAGO DALLAGO CÔRTES
2. UNIÃO
3. CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
4. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) 1. MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)
2. MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA (GO - 14495)
3. MÔNICA OTTONI BARBOSA (GO - 22662)
4. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/06/2007 - fls. 496; recurso apresentado em 25/06/2007 - fls. 511).
Regular a representação processual (fls. 27/29).
Garantido o Juízo (fls. 321).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI; 114, § 3° e 195, I, II da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz que falece competência à Justiça do Trabalho para executar a contribuição para terceiros. Afirma também ter havido afronta à coisa julgada e ao princípio da reserva legal.
A Turma Julgadora entendeu que "a norma constitucional atribuiu à Justiça do Trabalho a competência para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, dentre elas as contribuições destinadas ao chamado sistema 'S' (SESC/SENAC, SESI/SENAI) e não só as contribuições devidas ao INSS" (fls. 492).
Assim sendo, não se verifica violação direta e literal aos artigos 5º, XXXVI; 114, § 3º e 195, I, II, da CF , o que inviabiliza o seguimento do recurso neste particular.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípios de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA
Alegações:
- violação do art. 153, III, da CF.
Sustenta que não é competência desta Especializada criar normatização sobre o recolhimento de Imposto de Renda e alega que a forma de apuração contida nos cálculos homologados está incorreta, devendo ser feita de acordo com as normas que regem a matéria.
A alegação de violação ao art. 153, III, da CF é impertinente, visto que o acórdão recorrido não usurpa a competência legislativa da União ali prevista, não sendo possível o seguimento do presente recurso de revista sob esse argumento.
EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL
Alegações:
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 593 do CPC e 1003 do Código Civil.
A Recorrente alega que foi condenada apenas subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, devendo responder pela execução apenas após esgotados todos os meios para a localização e penhora de bens da devedora principal. Diz que houve fraude à execução por parte da real empregadora.
Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e contrariedade a Súmula/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00914-2005-053-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.
Advogado(s) FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS (GO - 12548)
Recorrido(s) SUELI VIEIRA CLÁUDIO BRAGA

Advogado(s) ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA (GO - 14943)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/06/2007 - fls. 582; recurso apresentado em 26/06/2007 - fls. 609).
Regular a representação processual (fls. 116, 119 e 127).
Satisfeito o preparo (fls. 470, 471, 598 e 599).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não teria ocorrido o nexo de causalidade ensejador do dever de indenizar. Aduz ainda que, caso mantida a condenação, deveria haver redução do valor arbitrado a título de indenização.
Consta do v. acórdão:
"Uma vez reconhecido o nexo de causalidade, entendo que não está prejudicado o Recurso da Reclamante (...)" (fls. 560).
Inviável cogitar-se de ofensa à literalidade do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, visto que o mesmo não apresenta critérios objetivos para a fixação do valor da indenização pelo dano causado.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
A ementa exposta às fls. 594 apresenta tese no sentido de que, além do nexo causal entre o trabalho desempenhado e a doença do trabalhador, seria necessária a comprovação da culpa do empregador para a ocorrência do evento danoso. In casu , entretanto, conquanto a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal também tenha considerado necessária a existência do nexo causal como fator ensejador do dever de indenizar, consoante delineado às fls. 554/560, não há, no v. acórdão impugnado, tese expressa sobre a necessidade de comprovação da culpa do empregador, o que torna incabível a assertiva de dissenso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01029-2005-141-18-00-7 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) ALEXANDRE DIB DA SILVA
Advogado(s) ALZIRA MARIA MARRA (GO - 11537)
Recorrido(s) MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ (MG - 56708)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2007 - fls. 614; recurso apresentado em 22/01/2007 - fls. 582).
Regular a representação processual (fls. 21).
Dispensado o preparo (fls. 552).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
Alegações:
- violação do art. 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 927, 950 do CCB e 118 da Lei nº 8.2123/91.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que ficou provado nos autos pela perícia e demais provas que ele adquiriu doença profissional e existiu o nexo causal entre a enfermidade e a atividade exercida, devendo ser declarada a sua estabilidade provisória, além de ser devida indenização pela parte Reclamada.
Consta do v. acórdão:
"Nesse contexto, forçoso concluir-se que o reclamante não se desincumbiu do encargo probatório que lhe competia, haja vista que o laudo pericial não evidencia, de forma robusta e indene de dúvidas, a existência da doença ocupacional e o seu nexo causal com as atividades desenvolvidas em favor da reclamada, sendo despiciendo, dessa forma, perquirir sobre a suposta culpa da empresa, que não teria tomado as medidas necessárias para a recuperação do obreiro. É certo que o Julgador não está adstrito ao laudo pericial, todavia, os autos não oferecem outros elementos de convicção que possam dar guarida à tese esposada na inicial.Isso porque, segundo os atestados médicos juntados aos autos, o reclamante, no curso do contrato, não teve nenhum afastamento superior a 15 dias e tampouco gozou de auxílio-doença acidentário ou de auxílio-acidente, não se podendo dizer que a reclamada tenha obstado a percepção desses benefícios, eis que ela forneceu, na época, ou seja, em 07/07/2003, a respectiva CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho (fl. 220).Ademais, o próprio reclamante, em seu depoimento pessoal, confirmou que foi ele quem optou por não se afastar de suas atividades, sendo inaplicável, nessa hipótese, a Súmula 378 do C. TST. Também é digno de registro o fato de o reclamante, nas razões recursais, ter afirmado estar sofrendo sérias limitações de movimentos, que o impedem até mesmo de realizar as atividades domésticas e aquelas relacionadas à sua higiene pessoal (fl. 463). A credibilidade dessa assertiva, contudo, é fortemente abalada pelos documentos de fls. 436, 479 e 509, juntados pela ré, os quais se tratam de matérias jornalísticas nas quais consta que o reclamante se dedica, de forma assídua e habitual, à prática do motociclismo, pilotando uma motocicleta cujo peso aproximado é de 300 Kg, proeza que seria difícil de ser realizada por alguém com tão graves limitações de movimentos. Diga-se, ainda, que os documentos juntados pelo autor como contraprova (fls. 525/530) não são suficientes para alterar o convencimento deste Juízo, que se baseia não só na prova documental apresentada (fls. 436, 479 e 509), como também na falta de precisão do laudo pericial, cumprindo relembrar que era do autor o ônus probatório.Dessa forma, resta imperiosa a reforma da r. sentença para afastar da condenação as indenizações por danos morais e materiais, bem como a pensão vitalícia. Do mesmo modo, não faz jus o reclamante à reintegração no emprego e seus consectários porque, a par de não estar cabalmente provado o alegado acidente de trabalho, no momento da dispensa ela não estava em gozo de auxílio-previdenciário, não sendo portador da estabilidade provisória prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91". (fls. 550/551).
A Turma, após análise detida do teor probatório dos autos, concluiu que inexistiram os requisitos necessários para a declaração do direito à indenização por danos morais e materiais e, por isso, não merecem guarida as alegações de violação de preceitos legais e constitucional invocados.
Os únicos arestos analisados (fls. 567 e 568), igualmente, não socorrem o Autor, em face da ausência de provas convincentes a respeito do direito pleiteado. Na falta de identidade fática, incide a lição da Súmula 296/TST.
Os demais julgados paradigmas não são passíveis de apreciação, haja vista que dois são originários de Turma do TST e o outro não indica sua fonte de publicação, nem mesmo na cópia juntada (fls. 577), desatendendo, assim, ao disposto na letra a do art. 896 da CLT e na Súmula 337/TST, respectivamente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01064-2006-001-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Advogado(s) 1. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
2. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
Recorrido(s) 1. WESLEY BUENO CEARENCE DE OLIVEIRA
Advogado(s) 1. WASHINGTON LOPES CARDOSO (GO - 23365)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/05/2007 - fls. 536; recurso apresentado em 10/05/2007 - fls. 566).
Regular a representação processual (fls. 562/564).
Satisfeito o preparo (fls. 379, 380 e 565).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegações:
- contrariedade à Súmula 363/TST.
- contrariedade à OJ 55 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 37, "caput", da CF.
- violação do art. 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada sustenta que "O pleito relativo a diferenças salariais entre os valores percebidos pela parte reclamante e os valores pagos pela CAIXA aos

empregados que exercem a função de caixa trata, na verdade, de pedido de equiparação salarial, o que é, a toda evidência, impossível juridicamente, pois não estão presentes os requisitos do art. 461 da CLT" (fls. 549). A Recorrente aduz ainda que a equiparação salarial deveria obedecer os limites fixados pela Súmula 363/TST.
Consta do v. acórdão:
"(...) uma vez evidenciado nos autos que o reclamante realizava atividades típicas da profissão de bancário, andou bem o d. Juízo de origem ao reconhecer que ele pertence à categoria profissional representada pelos empregados bancários do Estado de Goiás e Tocantins. Por outro lado, a primeira reclamada sustenta que as CCT's dos bancários não podem ser aplicadas ao reclamante por terem sido elaboradas sem a sua participação, invocando a existência de contrariedade ao entendimento insculpido na Súmula 374 do C. TST, assim como a suposta violação aos artigos 570, 611 e seguintes da CLT. Não há dúvida acerca da impossibilidade de se obrigar determinada empresa a cumprir instrumento normativo de cuja elaboração não participou, diretamente ou através da entidade sindical que a representa, sendo essa, inclusive, a jurisprudência dominante na Eg. SBDI-I do C. TST, conforme denota a Súmula 374, transcrita em seguida: 'NORMA COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA. ABRANGÊNCIA. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 55 da SBDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005. Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. (ex-OJ nº 55 - Inserida em 25.11.1996).' No caso, porém, existem peculiaridades que ensejam a adoção de posicionamento diverso, não merecendo reforma a r. sentença ao declarar a aplicabilidade das normas coletivas celebradas entre os sindicatos dos empregados em estabelecimentos bancários e aqueles que representam a categoria econômica correspondente, juntadas com a exordial (fls. 85/100) " (fls. 527/528).
O recorrente logrou demonstrar a divergência jurisprudencial apta a ensejar o seguimento da revista por meio do acórdão transcrito às fls. 597 e seguintes, proveniente do TRT 10ª Região (Processo nº 02007-2003-101-10-00-7, DJDF 14/01/05, cujo teor foi em sentido diverso daquele exposto no acórdão recorrido.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegações:
- contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, II, § 2º, e 173, § 1º, da CF.
- violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a responsabilidade pelos créditos trabalhistas é somente do contratado, não havendo previsão legal para condená-la subsidiariamente.
Consta do v. acórdão:
"De início, cumpre observar ter restado incontroverso nos autos que o autor prestou serviços nas dependências da CAIXA ao longo de todo o vínculo empregatício que manteve com a primeira reclamada. Nesse passo, estando a real empregadora inadimplente em relação às verbas deferidas na r. sentença, andou bem o d. Juízo de origem ao julgar aplicável na espécie a Súmula 331, IV, do TST. É oportuno registrar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, prevista na Súmula supramencionada, não deve ser proclamada unicamente em se tratando de terceirização de atividade-fim, mas também na hipótese de terceirização de atividade-meio, conforme exegese de seu inciso III " (fls. 516).
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por elucidativo, que o art. 37, II e § 2º, da CF e a Súmula 363/TST tratam de vínculo de emprego com a Administração Pública, matéria alheia à debatida nos presentes autos.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/06/2007 - fls. 579; recurso apresentado em 19/06/2007 - fls. 637).
Regular a representação processual (fls. 112 e 113).
Satisfeito o preparo (fls. 460, 461 e 636).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegações:
- contrariedade à Súmula 374/TST (ex OJ 55 da SBDI-1/TST)..
- contrariedade à OJ 126 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 37, II e § 6º, da CF.
- violação dos arts. 461, "caput", 570, 611 da CLT e 54 da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada expressa inconformismo com o deferimento do pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes do enquadramento sindical do Reclamante.
Consta do v. acórdão:
"O entendimento pessoal deste Relator sempre foi o de que os empregados das empresas que atuam no ramo de processamento de documentos para entidades bancárias não fazem jus ao enquadramento como bancários, uma vez que os direitos obtidos por esta categoria decorrem, precipuamente, do porte econômico invulgar das instituições financeiras, o qual justifica o tratamento especial dispensado aos seus empregados e inviabiliza a sua extensão a trabalhadores que prestam serviços em outros segmentos empresariais. Entretanto, considerando que a jurisprudência desta Eg. Corte vem se posicionando iterativamente em sentido diverso, admitindo o mencionado enquadramento sempre que a prova demonstrar o exercício de atividades próprias dessa categoria profissional, passo a acompanhar o entendimento prevalecente, prestigiando, assim os princípios da segurança jurídica e da economia processual. Na espécie, a análise dos depoimentos dos prepostos da primeira e da segunda reclamadas é suficiente para demonstrar que o autor realmente laborava em atividades típicas de bancário (...). Assim, uma vez evidenciado nos autos que o reclamante realizava atividades típicas da profissão de bancário, andou bem o d. Juízo de origem ao reconhecer que ele pertence à categoria profissional representada pelos empregados bancários do Estado de Goiás e Tocantins" (fls. 525/527).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto transcrito às fls. 594/596 dos autos, proveniente do E. TRT/14ª Região (Proc. nº 00406-2006-041-14-00-5, DOJT de 9/4/2007), no seguinte sentido:
"(...) Quanto à inserção da reclamante na categoria dos bancários, para deferimento das diferenças salariais pretendidas, observando-se o salário normativo da citada categoria e o efetivamente por ela percebido, tal pretensão não prospera (...). A trabalhadora está enquadrada na categoria dos funcionários de empresas de processamento de dados, sujeita, portanto, às normas previstas na CCT celebrada por seu sindicato (fls. 146/154), inexistindo qualquer respaldo legal que lhe assegure as disposições atinentes à categoria profissional diversa" (fls. 595/596).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01086-2006-053-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(s) JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MATOS
Advogado(s) WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/06/2007 - fls. 180; recurso apresentado em 26/06/2007 - fls. 181).
Regular a representação processual (fls. 89 e 187).
Satisfeito o preparo (fls. 140 e 150).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
COISA JULGADA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, XXXVI da CF.
- violação dos arts. 467, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Sustenta que haveria ofensa à coisa julgada, uma vez que teria sido decido nos autos do Proc. 00667-2005-053-18-00-2 que a ruptura do contrato havido entre as partes ocorreu a pedido do Recorrido e, no presente feito, foi reconhecido ao Autor o direito de levantamento do FGTS, sob o fundamento de que a rescisão contratual se deu sem justa causa.
Consta do v. acórdão:
"Percebe-se que a reclamada tentou causar certo tumulto nas argumentações das decisões, apegando-se à leitura isolada da transcrição da divergência do Juiz Revisor no acórdão em discussão (fls. 111/136), a qual foi acolhida pelo Juiz Relator e pelos demais juízes.
Apesar do entendimento diverso da reclamada, está claro que o Eg. TRT acolheu a demissão sem justa causa, pois, como visto nos autos, a saída definitiva do reclamante da reclamada estava sub judice, ou seja, deveria ocorrer somente após o trânsito em julgado da sentença que havia acatado a rescisão indireta, porém a reclamada não permitiu ao autor continuar laborando até o referido trânsito em julgado, tomando a iniciativa de dispensá-lo antes, assumindo, assim, o encargo da dispensa imotivada, conforme consta à fl. 64.

E mesmo se assim não fosse, além de não caber mais a discussão a respeito do tipo de rescisão contratual ocorrida entre as partes, eis que essa questão encontra-se transitada em julgado, pois, como já mencionado em linhas anteriores, a reclamada não se insurgiu oportunamente quando interpôs seu recurso de revista, não ficou claro o interesse da reclamada em seu recurso, pois toda a controvérsia versa apenas na liberação ou não dos depósitos fundiários ao autor, que já se encontram depositados, não se vislumbrando aí prejuízo algum à reclamada caso perca a ação.
Portanto, mantenho a r. sentença." (fls. 177/178).
Não se vislumbra a violação apontada, uma vez que o v. acórdão paradigma é claro ao declarar que "o término do contrato de trabalho deu-se em 23/12/05, por dispensa imotivada " (fls. 176).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01105-2006-001-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
Advogado(s) WILLIAM MARCONDES SANTANA (GO - 24460)
Agravado(s) ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MACHADO
Advogado(s) IDALÍCIO GOMES DE OLIVEIRA (GO - 2593)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/07/2007 - fls. 474; recurso apresentado em 26/07/2007 - fls. 02).
Tendo em vista a ausência de procuração da Agravante outorgando poderes ao subscritor do presente Recurso, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01130-2005-012-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. ELZA MARIA DE ALMEIDA
Advogado(s) 1. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Recorrido(s) 1. SUL AMÉRCIA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) 1. JÊNY MARCY AMARAL FREITAS (GO - 10036)
2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2007 - fls. 1531; recurso apresentado em 02/07/2007 - fls. 1541).
Regular a representação processual (fls. 23).
Dispensado o preparo (fls. 1416).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegações:
- violação do art. 93,IX, da CF.
- violação dos arts. 165, 458, 535 do CPC e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Autora sustenta que, mesmo após a oposição de seus Embargos de Declaração, o v. acórdão regional permaneceu omisso nos pontos por ela suscitados, não estando devidamente fundamentada a decisão recorrida, razão pela qual alega nulidade em face de negativa de prestação jurisdicional.
Tendo em vista o disposto na Orientação Jurisprudencial nº OJ 115/SDI-I/TST, deve ser ressaltado que somente cabe a análise, in casu , da alegação de violação dos arts. 93,IX, da CR e 458 do CPC.
Todavia, não se constata a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional, uma vez que a decisão combatida está revestida de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não havendo, assim, agressão aos preceitos referidos.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
LAUDO PERICIAL
Alegações:
- violação dos arts. 130 e 435 do CPC.
A Recorrente pondera que o laudo pericial revelou-se contraditório e confuso, não servindo, portanto, como prova determinante, ficando o objeto da perícia sem os esclarecimentos solicitados em seus quesitos. Argumenta que teve o seu direito de defesa cerceado.
Consta do v. acórdão:
" No entanto, cabe ao juiz, segundo o seu prudente arbítrio, o indeferimento de quesitos impertinentes, nos termos do artigo 426 do CPC. Não se pode olvidar que juiz tem o poder de conduzir a instrução do processo, de modo a alcançar a rápida solução do litígio.
Ressalte-se que as provas são produzidas para o Juiz, tendo este amparo legal para dispensar diligências inúteis ou desnecessárias, segundo seu prudente arbítrio, nos termos do artigo 130 do CPC.
Ora, se o douto Julgador indeferiu o pedido de esclarecimentos ao expert, o fez porque já havia elementos suficientes nos autos para a formação de seu convencimento, tendo por desnecessário o comparecimento ou intimação do perito para esclarecer situação que, para o juiz, já estava suficientemente aclarada. Conclui-se que o magistrado apenas usou seu poder de direção do processo, não havendo que se falar em cerceamento de direito de produção de prova.
Não é demais lembrar, mais uma vez, o que isso já foi dito pelo juízo singular: o magistrado não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, conforme teor do artigo 436 do CPC". (fls. 1490).
Infere-se do posicionamento da Primeira Turma Regional que foram observadas as normas dos arts. 130 e 426 do CPC, não ocorrendo afronta aos permissivos legais mencionados no apelo, sendo impertinente, também, cogitar de cerceamento de defesa.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01167-2006-012-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) ZAQUEU DE BRITO RODRIGUES
Advogado(s) WELINTON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Agravado(s) TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/07/2007 - fls. 665; recurso apresentado em 03/08/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 08).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01310-2006-008-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) WILTON FAUSTER DE OLIVEIRA
Advogado(s) WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(s) TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.
Advogado(s) RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2007 - fls. 552; recurso apresentado em 27/06/2007 - fls. 569).
Regular a representação processual (fls. 12).
Desnecessário o preparo (fls. 523).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegações:
- violação dos arts. 5º, XXXVI; 7º, caput, VI, XXII; e 60, § 4º, IV da CF.
- violação dos arts. 9º; 444; e 614, § 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se contra o indeferimento do pedido relativo a adicional de periculosidade alegando que esta parcela não poderia ser confundida com o salário em seu sentido estrito, cuja redução é possível através de negociação coletiva e que ela teria o objetivo de forçar o empregador a reduzir os riscos inerentes ao trabalho, bem como que o acordo seria nulo pois não poderia pactuar sobre direitos pretéritos, ofendendo o direito adquirido.
Consta do v. acórdão a seguinte ementa:
"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. TERMO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO. Diante do acordo coletivo de trabalho firmado entre o sindicato representante dos empregados, SINTTEL, e a empregadora, TELEMONT, não há como prosperar o pedido referente ao adicional de periculosidade, mesmo em caso de rescisão do contrato de trabalho, eis que isso já havia sido objeto de acordo. Além do mais, os sindicatos obreiro e patronal (SINTTEL E SINDUSCON) celebraram Termo de Audiência de Mediação perante o Ministério Público do Trabalhoacordando o pagamento retroativo e parcelado do adicional de periculosidade. " (fls. 511)
Como se vê, o acórdão regional concluiu pela validade do acordo coletivo, firmado com mediação do Ministério Público do Trabalho, que negociou o pagamento do adicional de periculosidade, com redução de valor e parcelamento, consignando que se decidiu em consonância com o art. 7º, VI da CF e a OJ n. 258/SDI-1/TST, não havendo que se falar em ofensa a quaisquer dos dispositivos constitucionais e legais invocados.
O aresto colacionado às fls. 561/567 não serve ao confronto de teses, porquanto é originário de Turma do colendo TST, órgão não incluído na alínea a do art. 896 consolidado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01348-2006-102-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE - FESURV
Advogado(s) EDILTON FURQUIM GOULART (GO - 2822)
Agravado(s) EDSON PEREIRA LIMA
Advogado(s) DANILLO VIEIRA MORAES (GO - 18398)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/07/2007 - fls. 221; recurso apresentado em 06/08/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 38).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
Intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01493-2005-102-18-00-0 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s) TEREZINHA CARVALHO DANTAS E OUTROS
Advogado(s) JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Recorrido(s) VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2007 - fls. 758; recurso apresentado em 26/06/2007 - fls. 819).
Regular a representação processual (fls. 34).
Desnecessário o preparo (fls. 320).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - ACIDENTE DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação dos arts. 114, VI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que a Justiça do Trabalho seria competente para julgar os pedidos relativos a danos morais, materiais e lucros cessantes decorrentes de acidente de trabalho.
Não obstante, o acórdão recorrido julgou os pedidos constantes da inicial entendendo que a Justiça do Trabalho era competente para tanto, razão pela qual a Recorrente carece de interesse recursal, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista com relação a este tópico.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 5º, IX, da CF.
- violação dos arts. 186 e 402 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Busca a Recorrente majorar o valor da indenização por danos morais, que visa compensar o sofrimento decorrente da perda do ente querido.
Consta do v. acórdão:
"Decidiu, pois, este Regional, manter a sentença quanto à importância fixada pela sentença, ou seja, R$50.000,00 para cada requerente, sendo esta razoável ante ausência de parâmetro e o fato de que a indenização civil tem por certo finalidade pedagógica, bem assim minimizar a dor sofrida pelo ofendido. Mas, em qualquer caso, deve-se também evitar que o empregado se utilize do judiciário com o objetivo de tirar proveito da situação, como se o processo fosse meio de sobrevivência." (fls. 686).
A Turma regional manteve o valor da indenização por danos morais fixado na sentença por entendê-lo razoável, considerando seu caráter pedagógico, a gravidade do dano, bem como o cuidado para que o processo não sirva como meio de enriquecimento ilícito, razão pela qual não se verifica ofensa aos artigos 186 e 402 do CCB.
Impertinente a alegação de afronta ao inciso IX, do art. 5º constitucional, que não guarda relação com a matéria ora discutida.
Os arestos transcritos às fls. 811/816 são provenientes de tribunais não trabalhistas, pelo que não servem ao confronto de teses conforme disposto no art. 896, 'a', da CLT.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- contrariedade à Súmula 234/STF.

- violação dos arts. 20 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insiste que nas ações que versam sobre acidente de trabalho não seria necessária a assistência de sindicato para o deferimento de honorários advocatícios.
Consta do v. acórdão:
"Em sendo a presente lide decorrente da relação de emprego que permeou entre as partes litigantes, ou como no presente caso, dela decorrente, só se cogita de honorários advocatícios em favor do reclamante estando ele assistido pelo sindicato de sua categoria profissional e se for beneficiário da Justiça Gratuita (OJ 305 da SDI-I do C. TST).
Assim, ausente no caso sub judice a concomitância dos dois requisitos explicitados acima, não há se falar em deferimento da verba honorária." (fls. 691)
A Turma regional concluiu que não foram preenchidos os requisitos necessários para o deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, tendo decidido em sintonia com a OJ 305/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST).
Por outro lado, não cabe análise de divergência com a Súmula 234/STF ante a falta de previsão legal (alínea 'a' do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01540-2006-006-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) JOSÉ LUÍS CORREIA LINS FILHO
Advogado(s) RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Recorrido(s) ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) EDUARDO URANY DE CASTRO (GO - 16539)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/06/2007 - fls. 177; recurso apresentado em 27/06/2007 - fls. 206).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 167/175).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Reclamante contra o v. acórdão regional no tópico em que, reformando a r. sentença, reputou indevido o pedido de indenização por danos morais decorrentes de acidente do trabalho. Aduz que, no caso, seria despicienda qualquer prova a respeito do abalo moral por ele sofrido.
A divergência jurisprudencial suscitada, entretanto, não merece guarida.
Os arestos originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 182/193) sequer podem ser objeto de análise, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT. Os demais paradigmas (fls. 193/194) não apresentam premissas de fato que se assemelhem à constatada no caso sob exame, onde, consoante delineado no v. acórdão regional, às fls. 169/171, o dano moral alegado na inicial teria como causa a redução da capacidade laboral do Obreiro, a qual não ficou provada nestes autos (Súmula 296/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - REINTEGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01570-2005-009-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)
Recorrido(s) SANDRO BONELLI FERREIRA
Advogado(s) ÁLLYSSON BATISTA ARANTES (GO - 22479)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/06/2007 - fls. 583; recurso apresentado em 26/06/2007 - fls. 603).
Regular a representação processual (fls. 121/126 e 609/618).
Satisfeito o preparo (fls. 531/532 e 602).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegações:
- violação dos arts. 5º,XXXV, LV e 93,IX, da CF.
- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT.
O segundo Demandado argumenta que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, o acórdão permaneceu omisso quanto às horas extras além da 6ª diária (depoimento do Reclamante em outra ação como testemunha).
Vale ressaltar, inicialmente, que somente podem ser analisados os arts. 93,IX, da CR e 832 da CLT, em face do que preconiza a OJ nº 115/SBDI/TST.
Não se vislumbram as afrontas apontadas, tendo em vista que a v. decisão atacada reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, referente a todas as matérias suscitadas, estando, portanto, intactos os preceitos indicados no apelo.
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegações:
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- contrariedade à OJ 55 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 2º,3º, 224, 511, § 3º, 818 da CLT e 333,I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Réu afirma que a terceirização foi realizada de modo regular, pois o trabalho do Autor estava ligado à atividade meio do Banco e porque inexistiam os requisitos para declaração de vínculo empregatício com o tomador de serviços. Alega que a CCT a ser aplicada é a da categoria do Obreiro e não a dos bancários, já que ele não realizava atividades tipicamente bancárias. Entende que a prova oral foi duvidosa.
Consta do v. acórdão:
"Verifica-se, portanto, que todo o trabalho exercido pelo Reclamante se dava por conta e risco do 2º Reclamado, que pelo § 1º, da Cláusula 10ª do contrato de terceirização (fls. 249/264), se obrigou a fornecer o mobiliário, instalações, equipamentos e tudo que fosse necessário à execução dos serviços pela prestadora de serviços (1ª Reclamada).Assim, restou provado que o Reclamante prestava serviços nas dependências do Unibanco, de forma pessoal, com subordinação e exclusividade, tendo acesso a documentos de inteira responsabilidade do banco e executando tarefas diretamente ligadas à atividade-fim da instituição financeira (...).Ora, é evidente a ilicitude da terceirização perpetrada entre as Reclamadas, com o objetivo de mascarar a existência da verdadeira relação de empregado formada pelo Reclamante com o tomador de serviços.Destarte, reformo a r. sentença para declarar a existência de vínculo empregatício com o 2º Reclamado (UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S.A) (....)". (fls. 476/477).
O entendimento regional de que, ao exercer atividade bancária, o trabalhador deve ser enquadrado como bancário, tendo ficado provado satisfatoriamente tal fato nos autos, não agride nenhum dos dispositivos legais e constitucionais indigitados nem provoca dissenso jurisprudencial com a OJ referida.
A conclusão a que chegou a Turma está em conformidade com a Súmula 331/TST, não prosperando, outrossim, a afirmação de que houve contrariedade com esse verbete sumular.
O aresto colacionado às fls. 595/596 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese dos autos, em que o contrato de prestação de serviços evidenciou subordinação ao Banco e a execução de atividade de sua área fim (Súmula 296/TST).
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SALÁRIO - REAJUSTE
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegações:
- violação dos arts. 128, 460 do CPC, 511, 570 e 611 da CLT.
O segundo Reclamado assevera que a CCT não é aplicável, in casu, uma vez que o Reclamante não pode ser considerado bancário. Argumenta, ainda, que a condenação deve limitar-se ao pedido, ou seja, aos direitos previstos na CCT de 2002/2003 e 2003/2004, sob pena de julgamento extra petita .O posicionamento de que o Empregado tem direito às verbas constantes da CCT decorre da

verificação de que ele exercia função de bancário, não procedendo a alegação de que elas não são cabíveis in casu. Não se verifica, desse modo, nenhuma violação indicada.
Ao que se depreende do julgado, não houve ofensa aos arts. 128 e 460 do diploma processual civil, tendo sido observados os limites da lide.
MULTA CONVENCIONAL
Nestes tópicos, o apelo patronal encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
INTERVALO INTRAJORNADA
HORA EXTRA
Alegações:
- violação do art. 224 da CLT.
O Reclamado afirma que o Autor não era bancário e, desse modo, sua jornada normal era a de 8 horas. Aduz que as horas extras prestadas foram todas pagas e que o intervalo intrajornada é aquele constantes dos cartões de ponto, o qual era integralmente usufruído.
É impertinente a argüição de vulneração ao art. 224 da CLT, sob o argumento de que o Obreiro não era bancário, haja vista que esta Corte declarou a condição de bancário com suporte no teor probatório produzido nestes autos.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegações:
- violação dos arts. 17 e 18 do CPC.
Consta do v. acórdão:
"Já na inicial, o reclamante declara que os horários de entrada e término da jornada estão corretamente registrados nos cartões de ponto (fl. 11). Questionou apenas o intervalo. Assim, desde o início o autor, embora indicando uma média de trabalho superior à consignada nos cartões de ponto, asseverou a validade dos registros de entrada e término. E o intervalo restou reconhecido nesta decisão em face da declaração de regularidade dos registros. Não se vislumbra na conduta do reclamante a incidência das situações tratadas no artigo 17 do CPC". (fls. 562/563).
Não ficou demonstrado, como se denota do acórdão recorrido, tenha ocorrido a litigância de má-fé alegada, restando incólumes, portanto, os preceitos legais invocados pelo Reclamado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01600-2006-006-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
Recorrido(s) ANA APARECIDA BURJAQUI DE CARVALHO
Advogado(s) SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO (GO - 11999)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2007 - fls. 219; recurso apresentado em 25/06/2007 - fls. 220).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegações:
- violação dos arts. 114, I, da CF.
O Reclamado alega que esta Justiça do Trabalho seria incompetente, em razão da matéria, argumentando que a relação havida entre as Partes possui natureza administrativa.
Aduz que "A recorrida foi nomeada pelo recorrente, em 12/05/1998, para o ocupar o cargo em comissão de Técnico de Saúde Pública, sendo que, a partir de fevereiro de 2002, houve uma alteração de nomenclatura do referido cargo em comissão, passando a denominar-se Assessor de Gabinete B, e em junho de 2003 houve outra alteração na nomenclatura do cargo, passando a denominar Assistente de Gabinete C-Ref. IV" (fls. 222).
Em reforço à sua tese, o Recorrente invoca o entendimento consubstanciado na ADI nº 3395/2005, do Excelso STF.
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alegações:
- violação do art. 37, II, 92, II, da CF.
- violação do art. 1º e 3º da Lei Estadual nº 10.460/88.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Reclamado contra o v. acórdão regional, alegando que "eventual existência de qualquer vício na contratação da recorrida não implicará a incidência da Súmula 363 do TST, porque não se trata de nulidade do contrato de trabalho decorrente da inobservância da exigência constitucional de prévia aprovação em concurso público, mas de inexistência de contrato de trabalho " (fls. 230).
Consta do v. acórdão:
"O conjunto probatório deixa patente que a contratação em comento foi feita de forma irregular e ilegal, com o óbvio intuito de evitar uma série de encargos trabalhistas e de forma supressiva de vários direitos da reclamante.
Sem maiores digressões, por desnecessárias na espécie, não há nos autos prova alguma de que a autora tenha submetido- se a concurso público para ingressar no quadro permanente de pessoal do ESTADO DE GOIÁS e este insiste em que um mero decreto governamental comprovaria a regular situação da obreira, tendo esta laborado no Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO (fl. 54) como enfermeira (Técnico em Saúde Pública II; DOEs às fl. 25 e 50).
Aqui, a toda evidência, inexorável a necessidade de adoção do princípio da primazia da realidade sobre a forma.
(...)
Pelo exposto, nada a reformar na r. sentença, não havendo, outrossim, violação alguma dos dispositivos legais e constitucionais especificados pelo recorrente." (fls. 211/213).
A condenação do Reclamado ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, bem como, do FGTS relativo ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, portanto, encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada na Súmula 363/TST, o que, por si só, torna inviável o seguimento do apelo, a teor da Súmula 333/TST.
Os julgados apresentados para cotejo de teses sequer podem ser objeto de exame, por consistirem em hipóteses não contempladas no art. 896, alínea a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01668-2005-002-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
Advogado(s) DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
Recorrido(s) ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS
Advogado(s) ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal afastou a prescrição declarada na r. sentença e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins (fls. 628/639 e 685/688).
Tratando-se, portanto, de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT (Súmula 214/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01673-2006-001-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recorrido(s) ELISMAR NUNES DA SILVA
Advogado(s) OSVALDO PEREIRA MARTINS (GO - 1929)
Interessado(s) TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2007 - fls. 569; recurso apresentado em 12/06/2007 - fls. 575).
Regular a representação processual (fls. 349/351).
Satisfeito o preparo (fls. 507/508).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegações:
- violação do art. 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que as atividades desempenhadas pelo Obreiro não estariam incluídas nas disposições do Anexo do Decreto nº 93.412/86, não lhe sendo devido o adicional em foco.
Consta do v. acórdão:
"(...) as atividades exercidas pelo reclamante estavam em condições de periculosidade, mesmo tendo ele se exposto à eletricidade (da CELG) de forma intermitente, pois, foram realizadas com habitualidade; estão relacionadas no Quadro de Atividades o anexo ao Decreto nº93.412/96 e, ao executá-las, o trabalhador entrou em área de risco, conforme o anexo ao Decreto nº 93.412/96. Essa questão evidencia a efetiva possibilidade de contato com superfícies energizadas, em áreas de risco elencadas no Decreto 93.412/86, conforme descrito pelo perito. E essa situação enquadra o reclamante no âmbito da interpretação da OJ 324 da SDI-1, do Colendo TST, a respeito da matéria (...). Diante de todo o exposto, em nada socorre às reclamadas a assertiva de que o autor não se ativava diretamente no sistema elétrico de potência, eis que a questão essencial é que ele trabalhava com equipamentos que ofereciam risco equivalente" (fls. 561/562).
Inviável a assertiva de violação do art. 5º, inciso II, da Carta Magna, visto que, in casu , qualquer ofensa ao mesmo apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite na presente via recursal (art. 896, alínea c, da CLT).
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
A condenação da Recorrente ao pagamento do adicional de periculosidade a Empregado que, mesmo laborando no setor de telefonia, exercia suas atividades com possibilidade de contato com superfícies energizadas, encontra-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada, dentre outros, no seguinte precedente da Colenda SBDI-1/TST:
"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPRESA DE TELEFONIA. TRABALHO PRÓXIMO À REDE ELÉTRICA. 1. O simples fato de o empregado trabalhar em empresa de telefonia não lhe retira o direito à percepção do adicional de periculosidade, previsto na Lei nº 7.369/85, se incontroverso nos autos que, na função de emendador de cabos, exercia suas atividades próximo à rede de energia elétrica, em condições perigosas. Registre-se que aludida Lei, assim como seu decreto regulamentador (Decreto nº 93.412/86), não restringe o direito ao adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalhem em empresa de energia elétrica, bastando, apenas, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa, que fique configurada a exposição do empregado ao risco, em virtude do contato físico com instalações e/ou equipamentos energizados. 2. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 324 da SDBI1 do TST (...)." (TST - ERR-510-2003-001-00-0, SBDI-1, Rel. Min. João Orestes Dalazen, DJ de 24/3/2006)."
Nesse passo, têm aplicação, in casu , o § 4º do art. 896 consolidado e a Súmula 333/TST. Ademais, o posicionamento firmado no v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01723-2005-002-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) ZIRLET SONIA INDIARA COUTINHO DE SANTOS
Advogado(s) NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)
Recorrido(s) BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) DANIELE PARREIRA BELO BRITO (GO - 15238)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/06/2007 - fls. 593; recurso apresentado em 27/06/2007 - fls. 619).
Regular a representação processual (fls. 19).
Dispensado o preparo (fls. 509).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegações:
- violação dos arts. 535, I e II, do CPC.
Sustenta que o acórdão não teria analisado as questões levantadas nos embargos declaratórios por ela opostos.
Consta do v. acórdão:
"Não se vê a existência de omissões e contradições no acórdão, pois a matéria relativa à indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho foi devidamente analisada, como se vê do acórdão às fls. 564/570. Na verdade o que pretende o Embargante é a reapreciação de matéria julgada, incabível através de Embargos Declaratórios." (fls. 591)
Como se vê, o acórdão entendeu que não havia as omissões e contradições alegadas pela Recorrente e que ela pretendia a reapreciação da matéria, que não é cabível pela via dos embargos declaratórios, restando incólumes os incisos I e II do art. 535 do CPC.
Ademais, em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, quanto a alegação de negativa de prestação jurisdicional, somente é passível de análise a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CR, 832 da CLT e 458 do CPC.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 818 e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o laudo do médico do trabalho da Reclamada, do assistente técnico da Autora, as perícias do INSS, a carta de concessão de aposentadoria por invalidez e a prova oral contrariam o laudo do perito nomeado pelo juízo, demonstrando o conjunto probatório a existência de nexo causal entre a doença adquirida e a atividade desempenhada na Reclamada, a qual não teria se desincumbido do ônus de provar o contrário.
Consta do v. acórdão a seguinte ementa:
"ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. NEXO CAUSAL INEXISTENTE. Havendo dano, Síndrome Túnel do Carpo por esforço repetitivo, mas não comprovação de que houve nexo causal com o trabalho executado, não há que se falar em indenização por danos materiais e morais decorrente de acidente do trabalho. A simples emissão de CAT não pode levar a conclusão contrária, pois a caracterização do infortúnio é feita pela Previdência Social." (fls. 558)
O acórdão analisou detidamente a prova dos autos tendo concluído que não restou provado o nexo causal entre a doença adquirida pela Reclamante e a atividade exercida no Banco Reclamado, razão pela qual não se vislumbra ofensa aos artigos 818 e 832 da CLT.
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 607/608 e 610) são inservíveis ao confronto de teses por ausência de previsão legal (CLT, art. 896, 'a').
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01842-2006-007-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
Advogado(s) JAIME JOSÉ DOS SANTOS (GO - 11112)
Recorrido(s) ANTÔNIO PAULO DA SILVA RESENDE
Advogado(s) IRON FONSÊCA DE BRITO (GO - 5976)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2007 - fls. 199; recurso apresentado em 25/06/2007 - fls. 202).
Regular a representação processual (fls. 59).
Satisfeito o preparo (fls. 105, 130, 131 e 210).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegações:
- contrariedade à OJ 115 da SDI-1/TST da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX da CF.
- violação do art. 320, 535 do CPC e 832, 897 da CLT.
O Recorrente sustenta que, mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, esta Egrégia Corte não analisou a questão acerca do adicional de periculosidade, bem como, das horas extras e reflexos.
Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, quanto a alegação de negativa de prestação jurisdicional, somente é passível de análise a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CR, 832 da CLT e 458 do CPC.
Denota-se, todavia, que a v. decisão regional encontra-se revestida de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não prosperando a assertiva de ofensa aos preceitos legal e constitucional indigitados.
RITO SUMARÍSSIMO - EXTINÇÃO DO PROCESSO
Alegações:
- violação dos arts. 852-A e 852-B, II, da CLT.
Sustenta, de forma confusa e com o nítido caráter protelatório, que "o presente feito merece, sim, ser extinto, sem julgamento de mérito, uma vez que pelo valor atribuído à causa (R$ 8.655,44), o rito que deveria ser adotado seria o sumaríssimo, não o ordinário! (...) Com isso, se o recorrido pretendeu a citação via edital, deveria, ao certo, adequar o valor que atribuiu à causa ao rito ordinário, ou seja, superior a quarenta (40) salários mínimos (SM), coisa que não o fez" (fls. 206).
Consta do v. acórdão:
"Quanto ao procedimento adotado para o desenvolvimento do processo, alega a recorrente que, a despeito de o feito enquadrar-se no sumaríssimo, em razão do valor atribuído à causa (R$ 8.655,44), houve citação por edital (citação da primeira reclamada), contrariando o disposto no art. 852-B, II, da CLT.
Em face da alegação supra, a recorrente pugna pela extinção do feito sem julgamento do mérito (fl. 121).
Tem razão a recorrente, tão-somente no que se refere ao fato de que no procedimento sumaríssimo não se admite citação editalícia. Tanto é assim que, em razão do pedido inicial de citação por edital da primeira reclamada (SPF ENGENHARIA LTDA), o feito foi distribuído direta e automaticamente no procedimento ordinário, como se vê à certidão de fl. 19.
Em sendo assim, não houve ofensa ao disposto no art. 852-B, II, da CLT, porque o procedimento adotado não foi o sumaríssimo, mas sim o ordinário." (fls. 195/196)
Como se vê, em momento algum a presente ação foi recebida no rito sumaríssimo, vez que o Recorrido, na inicial, informou que a primeira Reclamada se encontrava em local incerto e não sabido (fls. 01), de modo que esta foi intimada via edital (fls. 51/52). Assim, não se evidencia violação aos preceitos legais indicados, mostrando-se inviável o seguimento do recurso neste tópico.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegações:
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 128, 293, 334 e 460 do CPC.
A Reclamada sustenta que havendo confissão do Reclamante que entre ela e a primeira Reclamada houve um contrato de empreitada, não cabia a ela alegar ou provar nada acerca de sua condição de dona da obra.
Acrescenta que, na condição de dona da obra, não tem responsabilidade subsidiária. Por fim, alega que a Turma, ao declarar sua responsabilidade subsidiária, teria julgado além do pedido, o que é vedado pelo diploma processual civil.
Consta do v. acórdão:
"(...) não se mostra caracterizado o julgamento ultra petita, ou extra petita, quando, havendo pedido de responsabilidade solidária, o julgador atribui ao tomador dos serviços a responsabilidade subsidiária pelo pagamento das obrigações trabalhistas inadimplidas pelo prestador dos serviços, cumprindo ressaltar a máxima "quem pode o mais, pode o menos".
(...)
Ora, enquanto na responsabilidade solidária qualquer dos co-obrigados pode ser responsabilizado primária e isoladamente, na subsidiária, apenas depois de acionado o responsável principal e verificada sua incapacidade de arcar com os ônus da condenação é que se pode condenar o coresponsável subsidiário.
(...)
Inicialmente, devo esclarecer que é incontroverso o fato de que a recorrente foi beneficiada com os serviços do obreiro. Tanto é assim que ela insiste em dizer que era 'dona da obra' em que o reclamante laborava.
(...)
Em face do exposto, é de se presumir que o contrato firmado entres as reclamadas visa a consecução dos serviços prestados pela EMBRATEL, significando isso que o objeto da avença se relaciona com a atividade da contratante e tem fins econômicos, o que descaracteriza a figura de dono de obra a que alude a O.J. nº 191, da SBDI -1, do Col. TST, não restando, portanto, configurada a hipótese da aludida Orientação Jurisprudencial ou do art. 455 da CLT.
(...)
Nesse contexto, considerando que as atividades contratadas dizem respeito ao objeto social da empresa contratante, entendo que, diversamente do que quer fazer crer a recorrente, a hipótese vertente trata-se de terceirização, e não de empreitada ou subempreitada.
Sendo assim, a segunda reclamada, EMBRATEL, tomadora de serviços, tendo contratado empresa aparentemente inidônea para a realização de serviços ligados à sua atividade, deve responder subsidiariamente, em caso de inadimplência do empregador, pelos débitos trabalhistas deste.
(...)
A responsabilidade subsidiária, como visto, decorre do disposto na súmula 331, IV do Col. TST, em face da aplicação no processo do trabalho da teoria civilista da culpa in vigilando. Portanto, não se há falar, in casu, em ofensa ao princípio da legalidade.
Saliento que a responsabilização subsidiária não constitui óbice para a terceirização, mas apenas uma medida que visa evitar que esse recurso da administração empresarial venha a se tornar um instrumento hábil a burlar normas tutelares do trabalho, visando, com tal conduta, exonerar-se do cumprimento das obrigações trabalhistas." (fls. 163/169).
Como se vê, não há julgamento extra petita, uma vez que, havendo requerimento de condenação solidária, nada impede que seja apenas reconhecida a responsabilidade subsidiária.
Quanto à alegada ofensa ao art. 334 do CPC, inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do referido dispositivo. Ausente o prequestionamento , incide a Súmula 297/TST.
No mais, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST). Deve ser salientado que não há divergência jurisprudencial com a OJ citada, uma vez que não foi declarada a existência de contrato de empreitada.
MULTA
Alegações:
- violação dos arts. 467.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que seria devida a multa de 467 da CLT, porque não existe parcelas incontrovérsia, e, mesmo se houvesse, tal multa não poderia ser atribuída à Recorrente, dado o seu caráter personalíssimo.
Consta do v. acórdão:
"O primeiro motivo que evidencia a falta de razão da recorrente diz respeito ao fato de que o reclamante alegou que sequer houve acerto rescisório, o que conduziu para a empregadora (SPF) a obrigação de comprovar o respectivo pagamento, ônus do qual ela não se desincumbiu ante a sua revelia e confissão ficta. Não há, portanto, que se cogitar em falta de provas acerca do atraso no acerto rescisório, porque acerto não houve.
O segundo motivo pelo qual não pode ser acolhida a tese da recorrente reside no fato de que, a despeito de o acerto rescisório ser obrigação do empregador, a multa, que é devida em face da ausência de acerto, deve ser suportada, de forma subsidiária, pela tomadora de serviços, que se beneficiou do labor prestado pelo obreiro. Em outras palavras: a recorrente é responsável subsidiária por todas as obrigações de pagar resultantes da condenação.
O terceiro motivo que revela a falta de razão da recorrente tem a ver com o fato de que, diferente do alegado no recurso, há, sim, parcela incontroversa, a exemplo do DRS sobre as horas extras, cujo pedido não foi contestado pela segunda reclamada.
E o quarto e último motivo pelo qual não se pode dar guarida à tese recursal diz respeito ao fato de que, "A partir da Lei nº 10.272, de 05.09.2001, havendo rescisão do contrato de trabalho e sendo revel e confesso quanto à matéria de fato, deve ser o empregador condenado ao pagamento das verbas rescisórias, não quitadas na primeira audiência, com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento)" - súmula 69 do Col. TST." (fls. 177/178).
A teor do art. 896, § 4º, da CLT, "a divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ".
No caso, os arestos colacionados nos autos já se encontram superado pelo disposto na Súmula nº 69 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01845-2006-012-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) MAURÍCIO JERÔNIMO DA SILVA
Advogado(s) RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Recorrido(s) RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) FLÁVIA CRISTINA NAVES (GO - 18338)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2007 - fls. 131; recurso apresentado em 29/06/2007 - fls. 146).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 89/92).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação do art. 133 da CF.
- violação do art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.906/94.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante expressa inconformismo com a condenação dele e de seu procurador, de forma solidária, ao pagamento da multa por litigância de má-fé e dos honorários advocatícios.
Consta do v. acórdão:
"O comportamento processual do Reclamante revela inequívoca má-fé. Condeno o Reclamante e o advogado subscritor do recurso, solidariamente, a pagar à Reclamante multa de 1% e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa em favor da Reclamada, com amparo na norma do art. 18/CPC" (fls. 128/129).
Destaca-se, inicialmente, a ausência de interesse e de legitimidade do Reclamante para se insurgir contra a condenação imposta ao seu Advogado, o que inviabiliza as assertivas de ofensa aos arts. 133 da CF e 2º, § 2 º, da Lei nº 8.906/94 e de divergência com os arestos que tratam de referido tema (fls. 136, 137-segundo/141 e último da página 144).
A alegação de dissenso relativa à condenação do Reclamante ao pagamento da multa por litigância de má-fé e dos honorários advocatícios, igualmente, não prospera.
Os paradigmas originários de Turmas do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fls. 142/144) sequer podem ser objeto de exame, por consistirem em hipóteses não contempladas pelo art. 896, alínea a, da CLT.
O aresto contido no centro da página 143 (da SBDI-2/TST), que versa sobre a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória, bem como os dois julgados transcritos no centro da página 144, relativos à incompatibilidade da litigância de má-fé na Justiça do Trabalho e à impossibilidade de acúmulo com honorários assistenciais, respectivamente, dizem respeito a questões diversas da debatida no caso sob exame (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01889-2006-121-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)
Recorrido(s) VANDERLEI CAETANO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/06/2007 - fls. 253; recurso apresentado em 28/06/2007 - fls. 254).
Regular a representação processual (fls. 142).
Satisfeito o preparo (fls. 192, 208 e 207 e 261).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegações:
- violação dos arts. 896, § 3º.
Sustenta que haveria violação do parágrafo 3º do artigo 896 da CLT, no que diz respeito à obrigatoriedade de uniformização da jurisprudência, já que em análise a caso similar ao ora discutido foi proferida decisão em sentido contrário à destes autos, envolvendo a questão da validade da CCT da categoria.
Não há que se falar em afronta à norma invocada, uma vez que a parte não se valeu da prerrogativa que lhe assegura o § 1º, do art. 89, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, não tendo a Turma Regional, portanto, adotado tese sobre a questão relativa à uniformização da jurisprudência neste caso. Acrescente-se que a questão requer invocação em instrumento e momento próprios.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegações:
- violação dos arts. 7º, XXIV da CF.
Insurge-se contra o v. acórdão atacado, sob a alegação de que teriam sido desrespeitadas as regras da CCT da categoria.
Consta do v. acórdão:
"Em primeiro lugar, porque é incontroverso nos autos que a Reclamada adotou o regime de turnos ininterruptos de revezamento no período de vigência do contrato de emprego do Reclamante, vez que funcionava nos três períodos do dia.
Segundo, porque os cartões de ponto do Obreiro (fls. 63/84) revelam que este laborava alternadamente, nos três turnos, havendo revezamento periódico.
Terceiro, porque embora os contracheques colacionados (fls. 85/101) consignem pagamento de horas extras, estas não abarcam a totalidade das efetivamente prestadas, vez que somente houve remuneração do labor excedente da oitava hora diária, devendo o Reclamante estar sujeito à jornada de 6 horas diárias. (CF, art. 7º, XIV), fazendo jus ao pagamento do labor extra prestado durante a 7ª e a 8ª horas diárias.
Ressalte-se que a interpretação das normas convencionais invocadas pela empresa não autoriza concluir que as partes convencionaram que a jornada a ser cumprida na prestação de serviço em regime de turno ininterrupto de revezamento seria de 8h diárias. (...)
Restam, pois, afastadas as alegações de violação à negociação coletiva. (fls. 249/250)
Pelos fundamentos transcritos acima verifica-se que a Egrégia Turma decidiu em sintonia com os dispositivos constitucionais invocados, uma vez que restou incontroverso que o Recorrido estava sujeito ao turno ininterrupto de revezamento, cuja jornada, conforme a CF/88 e a CCT da categoria, é de 6 horas.
O aresto de fls. 256/259, proveniente de Turma deste Tribunal não está elencado na alínea a do art. 896 da CLT, de modo que é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01921-2006-003-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) LÍLIA DANIELE LEÃO (ADESIVO)
Advogado(s) SABA ALBERTO MATRAK (GO - 20791)
Recorrido(s) IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA (GO - 7691)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2007 - fls. 236; recurso apresentado em 26/06/2007 - fls. 238).
Regular a representação processual (fls. 8 e 22).
Dispensado o preparo (fls. 234).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação do art. 5º, V, da CF.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que teria sido submetida a constrangimentos de ordem moral e a sua imagem, em decorrência de atos praticados pela Reclamada. Acrescenta que tais fatos teriam sido provados nos autos.
Consta do v. acórdão:
"Examinando, pois, os depoimentos colhidos na instrução, conclui-se que, no mínimo, a prova restou dividida no tocante à materialidade dos fatos apontados como geradores da obrigação de indenizar, hipótese em que o impasse deve ser resolvido em desfavor de quem detinha o ônus da prova, que, no caso, era a reclamante.
A circunstância de a empresa não ter juntado registros das imagens gravadas do caixa operado pela obreira não altera esse entendimento, porquanto não houve pedido de exibição das respectivas fitas magnéticas. Ao reverso, em sua impugnação, a autora afirmou que pretendia "(...) utilizar-se de prova testemunhal para comprovar o alegado e pleiteado (...)" (fl. 115), restringindo expressamente os meios de prova de que pretendia lançar mão neste feito.
Ressalte-se que tampouco restou demonstrado que a reclamada tenha procedido ao arrombamento do armário da autora ou que tenha sido determinada sua revista pessoal, haja vista ter a prova oral ficado dividida também em relação a esses aspectos, os quais poderiam dar margem aos supostos comentários desabonadores à conduta da obreira.
(...)
Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso, para absolver a reclamada da condenação relativa ao pagamento de indenização por danos morais." (fls. 232/233).
Como se vê, a pretensão obreira de indenização por danos morais foi indeferida porque a Egrégia Turma julgadora entendeu que não ficou provado o referido dano, de modo que não há que se falar em violação ao art. 5, V, da CF/88.
Inespecífico(s) o(s) aresto(s) colacionados, já que não trata(m) da mesma hipótese dos autos, uma vez que não foi provado o alegado dano (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01978-2006-007-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(s) 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
1. WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(s) 1. RUBENS TEODORO BARBOSA DAMACENA
Advogado(s) 1. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2007 - fls. 552; recurso apresentado em 12/06/2007 - fls. 561).
Regular a representação processual (fls. 491, 495, 572/574).
Satisfeito o preparo (fls. 431/432 e 558).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
A Recorrente pondera que não foram provados os danos morais, não tendo praticado ato ilícito. Insurge-se, também, quanto ao valor atribuído à indenização.
Entretanto, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2007 - fls. 552; recurso apresentado em 13/06/2007 - fls. 568).
Regular a representação processual (fls. 410/412).
Satisfeito o preparo (fls. 431/432 e 558 - Súmula 128/III/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação do art. 5º,V, da CF.
- violação dos arts. 186, 927 do CCB, 818 da CLT e 333,I, do CPC.
A segunda Demandada sustenta que não ficou provado nos autos nenhum ato que configure ofensa à dignidade do Reclamante, tendo ocorrido, sim, o exercício do poder diretivo do Empregador, sem abuso de poder ou arbitrariedade.
Consta do v. acórdão:
"Em que pese este Relator entender que tal controle tinha por escopo apenas evitar abusos e situações de desídia laboral, não tendo submetido os empregados a nenhum constrangimento capaz de ensejar dano à sua honra e à sua dignidade, prevaleceu a divergência apresentada pela Ex.ma Juíza Revisora, no sentido de que a conduta da reclamada foi ilegal e trouxe prejuízo moral ao autor, que, por isso, faz jus a uma indenização por danos morais no importe de R$3.000,00. Dá-se, pois, provimento ao apelo, para deferir ao reclamante indenização por danos morais no importe de R$3.000,00 (três mil reais)". (fls. 549).
Não se vislumbram as violações apontadas, pois ficou registrado no v. acórdão recorrido que era incontroverso que a Reclamada mantinha controle sobre as saídas dos empregados de seus postos de serviços e que a conduta da Reclamada foi ilegal e causou prejuízo moral ao Autor, sendo, assim, devida a indenização pleiteada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02024-2006-004-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)
Recorrido(s) THIAGO DA COSTA ARAÚJO
Advogado(s) ÁLLYSON BATISTA ARANTES (GO - 22479)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2007 - fls. 257; recurso apresentado em 29/06/2007 - fls. 279).
Regular a representação processual (fls. 43/51 e 283/292).
Satisfeito o preparo (fls. 186/187 e 278).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegações:
- violação dos arts. 5º,XXXV, LV e 93,IX, da CF.
- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT.
O segundo Demandado argumenta que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, o acórdão permaneceu omisso quanto às questões levantadas (contradita, terceirização, enquadramento como bancário e direitos exclusivos dos bancários).
Vale ressaltar, inicialmente, que somente podem ser analisados os arts. 93,IX, da CR e 832 da CLT, em face do que preconiza a OJ nº 115/SBDI/TST.
Não se vislumbram as afrontas apontadas, tendo em vista que a v. decisão atacada reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, referente a todas as matérias suscitadas, estando, portanto, intactos os preceitos indicados no apelo.
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegações:
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- contrariedade à OJ 55 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 2º,3º, 224, 511, § 3º, 818 da CLT e 333,I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Réu afirma que a terceirização foi realizada de modo regular, pois o trabalho do Autor estava ligado à atividade meio do Banco e porque inexistiam os requisitos para declaração de vínculo empregatício com o tomador de serviços. Alega que a CCT a ser aplicada é a da categoria do Obreiro e não a dos bancários, já que ele não realizava atividades tipicamente bancárias. Entende que a prova oral foi duvidosa.
Consta do v. acórdão:
"Os depoimentos corroboram o entendimento de que havia interferência direta do banco nas atividades desenvolvidas pelo obreiro, reforçando-se ainda que a atividade de operador de telemarketing, no presente caso, guardou estreita pertinência com a atividade econômica preponderante empreendida pelo

Unibanco, pois envolveu a captação de novos clientes e a venda de produtos exclusivos da atividade bancária, sendo que os serviços eram prestados nas dependências do banco, que exigia o cumprimento de jornada de trabalho e estipulava metas a serem atingidas diária e mensalmente. É imperativo, pois, o reconhecimento de que o reclamante era, na realidade, empregado do banco reclamado. A par de tudo isso, entendo que a questão dos autos se resolve pela aplicação do disposto no art. 9º da CLT e da orientação consagrada na Súmula 331, inciso I, do TST, que proclama a ilegalidade da contratação de trabalhadores por empresa interposta, 'formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário' (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).Do exposto, nego provimento ao recurso para manter a sentença que reconheceu que o vínculo de emprego do reclamante formou-se diretamente com o Unibanco, na condição de bancário". (fls. 226/227).
O entendimento regional de que, ao exercer atividade bancária, o trabalhador deve ser enquadrado como bancário, tendo ficado provado satisfatoriamente tal fato nos autos, não agride nenhum dos dispositivos legais e constitucionais indigitados nem provoca dissenso jurisprudencial com a OJ referida.
A conclusão a que chegou a Turma está em conformidade com a Súmula 331/TST, não prosperando, outrossim, a afirmação de que houve contrariedade com esse verbete sumular.
O aresto colacionado às fls. 271/272 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese dos autos, em que o contrato de prestação de serviços evidenciou a ingerência do Banco Recorrente na atividade da empresa terceirizada (ATRA) (Súmula 296/TST).
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SALÁRIO - REAJUSTE
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegações:
- violação dos arts. 128, 460 do CPC, 511, 570 e 611 da CLT.
O segundo Reclamado assevera que a CCT não é aplicável, in casu, uma vez que o Reclamante não pode ser considerado bancário. Argumenta, ainda, que a condenação deve limitar-se ao pedido, ou seja, aos direitos previstos na CCT de 2002/2003 e 2003/2004, sob pena de julgamento extra petita O posicionamento de que o Empregado tem direito às verbas constantes da CCT decorre da verificação de que ele exercia função de bancário, não procedendo a alegação de que elas não são cabíveis in casu. Não se verifica, desse modo, nenhuma violação indicada.
Ao que se depreende do julgado, não houve ofensa aos arts. 128 e 460 do diploma processual civil, tendo sido observados os limites da lide.
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO
Alegações:
- violação do art. 7º, XI, da CF.
Sustenta que o Autor não faz jus a essa verba, tendo em vista que não era seu empregado e que ela não tem natureza salarial, sendo inviável cogitar-se de reflexos.
Inviável a análise do recurso, quanto à alegação de que a parcela não tem caráter salarial, não produzindo, desse modo, reflexos, visto que não houve tal debate na via ordinária. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegações:
- violação do art. 7º,XXVI, da CF.
Como já dito em item anterior, a aplicação da CCT deve-se ao fato de ter sido declarada a condição de bancário do Autor. Assim, não há que se falar em afronta ao inciso XXVI do art. 7º da CR.
MULTA CONVENCIONAL
CTPS - ANOTAÇÃO
Nestes tópicos, o apelo patronal encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
INTERVALO INTRAJORNADA
HORA EXTRA
Alegações:
- violação do art. 224 da CLT.
O Reclamado afirma que o Autor não era bancário e, desse modo, sua jornada normal era a de 8 horas. Aduz que as horas extras prestadas foram todas pagas e que o intervalo intrajornada é aquele constantes dos cartões de ponto, o qual era integralmente usufruído.
É impertinente a argüição de vulneração ao art. 224 da CLT, sob o argumento de que o Obreiro não era bancário, haja vista que esta Corte declarou a condição de bancário com suporte no teor probatório produzido nestes autos.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegações:
- violação dos arts. 17 e 18 do CPC.
É despicienda a alegação de violação dos permissivos legais ora mencionados, uma vez que o tema em foco não foi objeto de pronunciamento na via ordinária, carecendo o apelo, neste particular, do indispensável prequestionamento. Incidência da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02026-2006-001-18-41-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) WILLIAM MARCONDES SANTANA (GO - 24460)
Agravado(s) ÂNGELA MARIA DA SILVA
Advogado(s) MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)
Tendo em vista a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), uma vez que todas as peças juntadas dizem respeito a outro processo, RO-01709-2006-010-18-00-5, que não aquele mencionado na inicial, em que foi proferida a decisão dita agravada, RO-02026-2006-001-18-00-4 (fls. 02), tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02028-2005-012-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING
Advogado(s) JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS (GO - 11049)
Recorrido(s) DENNER ALVES DA COSTA
Advogado(s) ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES (GO - 22091)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/06/2007 - fls. 583; recurso apresentado em 27/06/2007 - fls. 598).
Regular a representação processual (fls. 167).
Garantido o Juízo (fls. 421, 512).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II da CF.
- violação dos arts. 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que as horas extras deveriam limitar-se ao número de 45 mensais, sob pena de julgamento ultra petita .
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Quanto ao inciso II do art. 5º constitucional, este contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, 'c').
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02053-2005-003-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(s) JONAS VIEIRA DE FREITAS (GO - 16195)
Recorrido(s) AGNOSDEY TIAGO DA SILVA
Advogado(s) HELVÉCIO COSTA RODRIGUES (GO - 16036)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/06/2007 - fls. 781; recurso apresentado em 05/07/2007 - fls. 800).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
JULGAMENTO ULTRA PETITA
Alegações:
- violação dos arts. 5º II, LIV, LV da CF.
- violação dos arts. 125, I e 458, III, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se contra o acórdão que não reconheceu que o Juízo singular decidiu a lide fora dos limites em que foi proposta, não assegurou às partes igualdade de tratamento, cerceou seu direito de defesa e deixou de analisar matéria relevante para a defesa, notadamente o dispposto na alínea 'g' da contestação.
Consta do v. acórdão:
"Sustenta o recorrente que a sentença não apreciou o pedido para que fossem excutidos os bens da 1ª reclamada em primeiro lugar, o que configura, segundo seu entendimento, omissão no exame de questão decisiva para o desate da questão. Diz violados os incisos II, VIII, LIV e LV, da CF, e arts 125, I e 458, III, ambos do CPC.
Primeiramente registro que a omissão aventada está preclusa, posto que não foram manejados embargos declaratórios para ser sanado o vício.
Mas a despeito disso, analiso a questão para consignar que o recorrente efetivamente pediu na contestação que em caso de condenação fossem excutidos os bens da 1ª reclamada antes de a execução se voltar contra ela (fl. 542), e é certo também que a sentença recorrida não se manifestou a respeito. Ocorre, porém, que em se tratando de responsabilidade subsidiária a execução somente se volta contra o devedor secundário depois de frustradas todas as tentativas de receber o crédito do devedor principal. Importa dizer, pois, que não era necessária a manifestação judicial a respeito dessa questão.
Não houve, pois, prestação jurisdicional incompleta" (fls. 469/470)
Como se vê, a Turma regional consignou que não houve a omissão apontada pela Recorrente, não havendo que se falar em ofensa aos incisos LIV e LV, do art. 5º, da CF nem aos artigos 125, I e 458, III, do CPC.
Quanto ao inciso II do art. 5º constitucional, registre-se que ele contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, 'c').
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 786, que não guarda identidade fática com a hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02609-2006-082-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s) DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO (GO - 20438)
Recorrido(s) ESDRAS LUCAS DE SOUZA MEROLA
Advogado(s) PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES (GO - 16792)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/06/2007 - fls. 222; recurso apresentado em 27/06/2007 - fls. 236).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação do art. 114, I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Município alega que a relação havida entre as partes é de ordem estatutária e de caráter jurídico administrativo, sendo a Justiça do Trabalho incompetente para julgar a presente ação, nos termos do art. 114 da CR.
Inviável a análise do recurso, neste tópico, uma vez que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegações:
- contrariedade à Súmula 473/STF.
- violação do art. 39, § 3º, da CF.
- violação do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o art. 19-A da Lei nº 8.036/90 é inconstitucional, porque o § 3º do art. 39 da CF não concede aos servidores públicos o direito ao FGTS.
Consta do v. acórdão:
"O Reclamante exercia a função de assessor nível 3/guarda municipal (fls. 135), a qual não pode ser considerada como cargo em comissão, eis que este pressupõe o exercício de atribuição de direção, chefia ou assessoramento. No caso também não houve contrato por prazo determinado, dada a necessidade permanente da função de guarda. Tampouco existe prova de que o Reclamante se submeteu a concurso público, não se lhe aplicando a Lei Municipal que instituiu o Regime Jurídico Único estatutário. Assim, o vínculo havido entre as partes tem natureza empregatícia, porém, é nulo, por violar o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, em face da ausência de aprovação prévia em concurso público. Com relação à nova redação dada à Lei nº 8.036/90, com a inclusão do artigo 19-A pela MP nº 2.164- 41/01, não padece de inconstitucionalidade, eis que apenas resguarda a retribuição, ainda que parcial, do labor prestado, encontrando-se em consonância com o valor social do trabalho (art, 1º, IV, da C.F.), fundamento da República e com a valorização do trabalho humano, fundamento da ordem econômica pátria (art. 170 da C.F.) (...) Em casos como o dos autos, são devidos ao empregado o pagamento das horas trabalhadas e os depósitos do FGTS, conforme Súmula nº 363 do C. TST (...) Em vista do entendimento adotado e da interpretação sistemática que se tem dele, inexiste violação ao § 3º do art. 39 da Constituição Federal, tampouco ao art. 59 da Lei nº 8.666/93 ". (fls.216, 217 e 219).
O entendimento adotado no v. acórdão regional no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, entretanto, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
Ressalte-se que os julgados de fls. 231 e 234, provenientes do STF e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, respectivamente, bem como a Súmula 473 do STF não podem ser analisados, porque não se enquadram na disposição do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02626-2006-082-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s) ROOSEVELT SANTOS PAIVA (GO - 18975)
Recorrido(s) GISELLE LOPES DE OLIVEIRA CARNEIRO

Advogado(s) MARIA CRISTINA DE ARAÚJO (GO - 19542)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2007 - fls. 268; recurso apresentado em 27/06/2007 - fls. 282).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação do art. 114, I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Município alega que a relação havida entre as partes é de ordem estatutária e de caráter jurídico administrativo, sendo a Justiça do Trabalho incompetente para julgar a presente ação, nos termos do art. 114 da CR.
Consta do v. acórdão:
"No caso em comento, a reclamante requereu o reconhecimento do vínculo empregatício com o reclamado e pleiteou verbas trabalhistas previstas na CLT. Assim, a competência para julgar dissídios provenientes das relações de trabalho regidas pela CLT é da Justiça do Trabalho, mesmo que o contrato seja com órgão público da Administração Direta. Registre-se que a decisão liminar proferida pelo E. STF na ADIn nº 3.395-6 não altera essa conclusão, porque a interpretação dada pela referida ação ao disposto no artigo 114, I, da Constituição Federal diz respeito às ações propostas por servidores estatutários agindo nessa condição, o que não é o caso dos autos. Por outro lado, a alegação de ausência de vínculo empregatício entre as partes é concernente ao mérito da questão colocada sob exame, e como tal será examinado, não ensejando a extinção do processo sem resolução do mérito". (fls. 260).
Tem-se, assim, que o entendimento regional sobre o assunto em tela está justamente em sintonia com a norma do art. 114 da CR, não se podendo cogitar de violação de tal preceito.
Arestos provenientes deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegações:
- contrariedade à Súmula 473/STF.
- violação do art. 39, § 3º, da CF.
- violação do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o art. 19-A da Lei nº 8.036/90 é inconstitucional, porque o § 3º do art. 39 da CF não concede aos servidores públicos o direito ao FGTS.
Consta do v. acórdão:
"Logo, a prestação de serviços pela obreira sem prévia aprovação em concurso público não se enquadra em nenhuma das exceções permitidas pela Constituição Federal. Sendo assim, a reclamante não pode ser enquadrada como servidora, pois sua contratação não observou as condições necessárias previstas na Carta Magna e, se servidora não é, o regime jurídico único estatutário adotado pelo reclamado não pode regular o vínculo havido entre as partes, não havendo de se falar, deste modo, na existência de contrato administrativo. Assim, andou bem a r. sentença ao concluir que a relação mantida pelas partes, de fato, foi de natureza empregatícia, mas que, no entanto, é nula, por força da ausência de prévia submissão a concurso público, não importando, tal entendimento, em ofensa ao art. 59 da Lei nº 8.666/1993 ou em dissenso com a Súmula 473 do E. STF. Quanto ao direito da obreira aos depósitos do FGTS, mesmo sendo nulo o contrato, a questão encontra-se pacificada nesta Justiça Especializada por meio Súmula 363 do C. TST, de sorte que não cabe falar em inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/1990, sendo devidos os depósitos de todo o período questionado (...) ." (fls. 264/265).
O entendimento adotado no v. acórdão regional no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, entretanto, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
Ressalte-se que os julgados de fls. 277 e 280, provenientes do STF e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, respectivamente, bem como a Súmula 473 do STF não podem ser analisados, porque não se enquadram na disposição do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 55 / 2007

Em 20/08/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE PETIÇÃO

00032-2006-111-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-32/2006
Agravante: JEOVANDRO PEREIRA DIAS
Advogado: LÁZARO DIVINO BORGES
Agravado: TRANSPORTADORA BOA SORTE LTDA. E OUTRO
Advogado: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA

00104-2005-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-104/2005
Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT
Advogado: SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)
Agravado: WELLITON SANTOS ARRAES E OUTRO (S)
Advogado: GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

00348-2004-211-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-348/2004
Agravante: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA
Advogado: LUCIANA ARDUIN FONSECA
Agravado: GILVANIR DE SOUZA MACHADO E OUTROS
Advogado: JOÃO MARQUES EVANGELISTA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00013-2007-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-13/2007
Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)
Recorrente: MARA ANTÔNIA PIRES ABADIA ROSA
Advogado: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
Recorrido: OS MESMOS

00413-2006-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-413/2006
Recorrente: AMERICAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
Advogado: MARLY DE MORAIS AZEVÊDO
Recorrido: LUIZ BENJAMIN DUARTE
Advogado: LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

00200-2007-054-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-200/2007
Recorrente: ANGELITA BARRETO
Advogado: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01358-2006-009-18-00-2
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1358/2006
Recorrente: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: WELLINGTON PEREIRA ASSUNÇÃO FERNANDES
Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

00327-2007-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-327/2007
Recorrente: ENILDO SILVA LIMA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrente: TAMANCOS BANDEIRANTES LTDA.
Advogado: FREDERICO MOREIRA DE BORBA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00618-2007-004-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-618/2007
Recorrente: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO DARCI DE MENDONÇA
Advogado: ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)

00415-2007-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-415/2007
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente: DANILO DE ASSIS SILVA (ADESIVO)
Advogado: JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00833-2007-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-833/2007
Recorrente: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: JENIFRAN ALEXANDRE DIAS HONORATO SILVA
Advogado: EDNA SILVA

00312-2007-111-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-312/2007
Recorrente: CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME
Advogado: RENATO BERNARDI
Recorrido: CLEUDES SILVA AFONSO
Advogado: HELTER LEMES

00884-2007-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-884/2007
Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: LILIAN REGINA VIEIRA DAMAS
Advogado: ARLINDO JOSÉ COELHO

00595-2007-241-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-595/2007
Recorrente: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Recorrido: LUÍS HENRIQUE ROCHA RESENDE
Advogado: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL

00785-2006-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-785/2006
Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ DIVINO FERREIRA
Advogado: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

00591-2007-011-18-00-5
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-591/2007
Recorrente: BANCO ITAUBANK S.A. E OUTRO
Advogado: ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)
Recorrido: UEUBERTE DO ESPÍRITO SANTO SILVA
Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00819-2007-082-18-01-7
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-819/2007
Agravante: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado: JODAIR SOUTO SOBRINHO
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

00157-2005-181-18-02-8
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AI-157/2005
Agravante: LÚCIA RATES BATISTA
Advogado: RENATO RATES
Agravado: JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS
Advogado: LEONARDO GONÇALVES BARIANI

AGRAVO DE PETIÇÃO

01003-2003-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1003/2003
Agravante: CÉZAR MITSUHIRO TAKAHASHI
Advogado: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)
Agravado: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

00366-2006-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-366/2006
Agravante: PAULO APARECIDO FERREIRA
Advogado: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
Agravado: CAMIONEIRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: OCTÁVIO CORREA SANT'IAGO E OUTRO(S)

00198-2001-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-198/2001
Agravante: COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP
Advogado: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA E OUTRO(S)

01430-2006-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1430/2006
Agravante: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado: RAFAEL SALOMÃO ARAÚJO
Advogado: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

00622-2006-054-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-622/2006
Agravante: FÉLIX ROSA SOUZA DA COSTA - FI E OUTRO
Advogado: CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Agravado: ADILSON ALVES DA SILVA
Advogado: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

01939-2006-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1939/2006
Recorrente: NILZA OLIVEIRA DE CASTRO
Advogado: ARLETE MESQUITA
Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)

00624-2007-251-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-624/2007
Recorrente: MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE
Advogado: WILMAR ANTÔNIO DE LISBOA E OUTRO(S)
Recorrido: GISELLE RONCATO NUNES
Advogado: VALTER GONÇALVES FERREIRA

00420-2007-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-420/2007
Recorrente: MARIA ROSÁRIA DE JESUS NETA
Advogado: ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE
Recorrido: MUNICÍPIO DE TRINDADE
Advogado: CELSO D ALCANTARA BARBOSA

00568-2007-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-568/2007
Recorrente: TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA.
Advogado: ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Recorrido: PAULO AFONSO DE SANTANA RAMOS
Advogado: LUCILA VIEIRA SILVA E OUTRO(S)

01835-2006-102-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1835/2006
Recorrente: ELIANE MONTEIRO DANTAS
Advogado: SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)
Recorrido: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado: WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR E OUTRO(S)

01361-2006-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1361/2006
Recorrente: MAURÍCIO FERNANDES
Advogado: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: KELEN LOUSADA GOULART E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01459-2006-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1459/2006
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrente: MARCIA MENDES FELIPE GOMES (RECURSO ADESIVO)
Advogado: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
Recorrido: OS MESMOS

00739-2007-082-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-739/2007
Recorrente: VAZ E CRUZ LTDA. - ME
Advogado: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: EMIVAL ALVES ADORNO
Advogado: LEOPOLDO DOS REIS DIAS E OUTRO(S)

00673-2007-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-673/2007
Recorrente: ISAÍAS SOUSA SANTOS
Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: ENGEMIX S.A.
Advogado: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)

01108-2006-009-18-00-2
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1108/2006
Recorrente: CRISPIM GONÇALVES GONTIJO
Advogado: ARLETE MESQUITA
Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)

00724-2007-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-724/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: ARETUZZA PEREIRA GOMES LUIZ
Advogado: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS E OUTRO(S)

00409-2007-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-409/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: RUBENS MESQUITA ANDRADE
Advogado: JAELITA MOREIRA DE OIVEIRA E OUTRO(S)

00038-2007-051-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AIN-38/2007
Recorrente: MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A.
Advogado: SUSY GOMES HOFFMANN E OUTRO(S)
Recorrido: SANDRO FRANCISCO DE CASTRO
Advogado: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

00734-2006-101-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-734/2006
Recorrente: AGROPECUÁRIA SETE LÉGUAS S.A.
Advogado: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido: LUÍS ROMÃO DE SOUSA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00588-2007-082-18-01-1
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-588/2007
Agravante: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado: LEIDELENE ALVES PEREIRA DA SILVA
Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01334-2007-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1334/2007
Recorrente: GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrente: ELICION DIAS NEVES (ADESIVO)
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

01347-2007-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1347/2007
Recorrente: GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrente: MARIA DA GLÓRIA FAUSTINA (ADESIVO)
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

01324-2007-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1324/2007
Recorrente: GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrente: MARCIEL ALVES TERÊNCIO (ADESIVO)
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

01329-2007-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1329/2007
Recorrente: GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrente: CRISTIANO APARECIDO SOARES FERREIRA (ADESIVO)
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

00691-2007-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-691/2007
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
Recorrido: EULINA ALVES DE SOUSA SILVA
Advogado: MARIA ELIZABETH MACHADO

01036-2006-054-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1036/2006
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: EUDES JOSÉ DE SOUZA
Advogado: VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)

00231-2007-011-18-00-3
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-231/2007
Recorrente: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS- SESCON-GO
Advogado: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS E OUTRO(S)
Recorrido: MPH PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

01393-2007-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1393/2007
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
Recorrido: GERVÁSIO DE ARAÚJO
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

00724-2007-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-724/2007
Recorrente: CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: CARLOS RENATO NASCIMENTO SILVA
Advogado: PARISI MÁRIO VITTORIO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01165-2007-009-18-00-2
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - JJ-1165/2007
Agravante: GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS
Advogado: BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado: WALTER PAULO BORGES

RECURSO ORDINÁRIO

00591-2007-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-591/2007
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
Recorrente: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado: ROOSEVELT SANTOS PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Advogado: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: BÁRBARA GIGONZAC
Recorrido: JOSENAIDE RODRIGUES DE SOUZA
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA

00276-2007-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-276/2007
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
Recorrido: CLEIDE LÚCIA LOPES GONZAGA
Advogado: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)

00721-2007-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-721/2007
Recorrente: PORTO REAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado: LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Recorrente: WILSON PEREIRA DOS PASSOS
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido: OS MESMOS

00457-2007-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-457/2007
Recorrente: FRANÇA E FILHO LTDA.
Advogado: CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: WESLEY EUZÉBIO DA CONCEIÇÃO
Advogado: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

00408-2007-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-408/2007
Recorrente: KATIANA BERNARDES SIMÃO VAZ
Advogado: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
Recorrente: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00889-2007-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-889/2007
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Recorrido: JAIR ANTÔNIO TEIXEIRA
Advogado: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00795-2007-082-18-01-6
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-795/2007
Agravante: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado: CLAUDENOR DE OLIVEIRA VIEIRA
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00610-2006-201-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AAT-610/2006
Recorrente: PLACAR - PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARVOEJAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA.
Advogado: CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Recorrente: NEROVAN FRANCISCO DA SILVA
Advogado: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado: DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

01615-2006-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1615/2006
Recorrente: LARA CHAER CRUVINEL
Advogado: ROBERTA NAVES GOMES
Recorrido: DELZUMAR FERREIRA DE SOUSA
Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

01687-2006-111-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1687/2006
Recorrente: MARCELO MARTINS TONIAL
Advogado: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS E OUTRO(S)
Recorrente: MUNICÍPIO DE JATAÍ
Advogado: HELOÍSA BRANDÃO DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00952-2007-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-952/2007
Recorrente: LUANDA BATISTA RIBEIRO
Advogado: MARCELO PINHEIRO DAVI E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00392-2007-054-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - ADI-392/2007
Recorrente: GERVESON RODRIGUES FRAGA
Advogado: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO E OUTRO(S)
Recorrido: UNIÃO GOIANA DOS POLICIAIS CIVIS - UGOPOCI
Advogado: OSMAIR FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

00313-2007-111-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-313/2007
Recorrente: HOCHTIEF DO BRASIL LTDA.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido: SIRLO GONÇALVES GOMES
Advogado: HELTER LEMES

00533-2007-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-533/2007
Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido: SEBASTIÃO FERREIRA ARAÚJO
Advogado: NUBIANA HELENA PEREIRA E OUTRO(S)

00410-2006-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTN-410/2006
Recorrente: WILTON SOUZA COSTA
Advogado: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
Recorrido: SEBASTIÃO RIBEIRO BRANDÃO
Advogado: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

00651-2007-053-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-651/2007
Recorrente: FABIANE FERREIRA LEMES SILVA
Advogado: JORGE HENRIQUE ELIAS E OUTRO(S)
Recorrente: CARMEM LÚCIA CARNEIRO SALIN - FI (ADESIVO)
Advogado: VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00591-2007-082-18-01-5
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-591/2007
Agravante: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado: CLEBSON FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00281-2007-111-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-281/2007
Recorrente: EDIVALDO APARECIDO DE URZEDO MEDEIROS
Advogado: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL E OUTRO(S)
Recorrido: ARMAZÉNS GERAIS PARAÍSO LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01335-2007-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1335/2007
Recorrente: GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido: DANIELA RODRIGUES MACHADO BESSA (ADESIVO)
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

01336-2007-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1336/2007
Recorrente: GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrente: GILMAR FERNANDES DUARTE (ADESIVO)
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

01117-2007-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1117/2007
Recorrente: SIMONE MARIA DE ANDRADE
Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)

01327-2007-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1327/2007
Recorrente: GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrente: MORACI PEREIRA DA CRUZ (ADESIVO)
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

01211-2007-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1211/2007
Recorrente: DANIEL SOARES DA CONCEIÇÃO
Advogado: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
Recorrido: ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE RESTAURAÇÃO DA FAMÍLIA E OUTRO
Advogado: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR

00747-2007-111-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-747/2007
Recorrente: V. S. Z. CALEFFI - ME
Advogado: JUVERCI FELÍCIO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: LEANDRO DOS SANTOS SILVA
Advogado: JOSÉ SEVERIANO VENERO

01352-2007-121-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1352/2007
Recorrente: THIAGO ANDRÉ VILELA
Advogado: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
Recorrido: KARLA CRISTINA MOURA PRADO - FI E OUTRO
Advogado: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

00674-2007-131-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-674/2007
Recorrente: BRASÍLIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
Advogado: MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
Recorrido: WELLINGTON MARTINS DA SILVA
Advogado: CLEUBER JOSÉ DE BARROS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00481-2007-082-18-01-3
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-481/2007
Agravante: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado: ADLLA GERMANNA VIEIRA
Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

00513-2007-004-18-01-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-513/2007
Agravante: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado: ALCIDES DOS SANTOS FILHO
Agravado: MARIA INACIENE DA CONCEIÇÃO
Advogado: VITOR HUGO LOPES FERREIRA

RECURSO ORDINÁRIO

00605-2007-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-605/2007
Recorrente: SABA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado: DAVID PICCIN E OUTRO(S)
Recorrido: EURÍPEDES MARCIANO DE OLIVEIRA
Advogado: CARLA ANDRÉA MORSELLI DE ALMEIDA

00287-2006-201-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-287/2006
Recorrente: CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
Advogado: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
Recorrido: VILMAR FERREIRA
Advogado: JOVELI FRANCISCO MARQUES

00790-2007-251-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AA-790/2007
Recorrente: ÂNGELO TEIXEIRA
Advogado: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido: SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado: ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS E OUTRO(S)

00403-2005-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-403/2005
Recorrente: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCOOP
Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
Advogado: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)

00372-2007-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-372/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: MARCOS FARIA FILHO
Advogado: HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)

01641-2006-101-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1641/2006
Recorrente: JOSÉ PEREIRA CABRAL
Advogado: LUSIGRACIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA E OUTRO(S)
Recorrido: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00837-2007-001-18-01-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-837/2007
Agravante: ÉLCIO ARAÚJO MATOS SANTOS
Advogado: NELSON CORRÊA FILHO E OUTRO(S)
Agravado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado: FM 100 LTDA.
Advogado: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
Agravado: RÁDIO RIVIERA LTDA.
Advogado: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA

AGRAVO DE PETIÇÃO

02088-2005-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2088/2005
Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Agravado: ULDA PAZ DA SILVA RIBEIRO
Advogado: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

00421-1998-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-421/1998
Agravante: SILVONE DE OLIVEIRA LEMES
Advogado: ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Agravado: PUPULIN E PUPULIN LTDA.
Advogado: TEREZINHA PUPULIN ROCHA
Agravado: CÉLIO ELIAS PUPULIN
Agravado: TEREZINHA CRISTINA GOUVÊA PUPULIN

RECURSO ORDINÁRIO

00796-2007-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-796/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrente: ORLANDINA FERNANDES DA SILVA(ADESIVO)
Advogado: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00534-2007-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-534/2007
Recorrente: JOSÉ PEBOLIN
Advogado: ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: YASMINI FALONE IWAMOTO

00341-2007-012-18-00-1
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-341/2007
Recorrente: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO CRUZ
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado: ROOSEVELT SANTOS PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC
Advogado: MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Advogado: PAULO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC

01369-2005-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-1369/2005
Recorrente: BENEDITO VENÂNCIO CORREIA FILHO
Advogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Advogado: ROBSON PEREIRA NUNES

00348-2007-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-348/2007
Recorrente: WANDERSON NEVES DE MOURA
Advogado: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
Recorrido: DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
Advogado: JOSÉ PEREZ DE REZENDE E OUTRO(S)

01055-2007-012-18-00-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1055/2007
Recorrente: CARLOS JOSÉ DA SILVA
Advogado: MAGDA MÁRCIA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: SPECTRO CONSULTORIA, CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA. E OUTRA
Advogado: ÉDISON FERNANDES DE DEUS E OUTRO(S)
01430-2006-102-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1430/2006
Recorrente: EDI ROGÉRIO SILVA DE SÁ
Advogado: SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)
Recorrido: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
Advogado: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA E OUTRO(S)

00817-2007-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-817/2007
Recorrente: JAIRO SILVA MOREIRA
Advogado: DANIELLA OLIIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)
Recorrido: ALENCAR SCOPEL BASSANESI
Advogado: CAMILA FLEURY CANESIN
Recorrido: COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
Advogado: DANIEL XAVIER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
Advogado: ILMAR GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
Recorrido: MATEUS CORREA DA SILVA
Recorrido: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
Recorrido: LUIZ ROBERTO GARROTE

00577-2007-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-577/2007
Recorrente: GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
Advogado: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG
Advogado: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

00523-2007-211-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-523/2007
Recorrente: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: PAULO ANDRÉ VACARI BELONE E OUTRO(S)
Recorrido: REGINALDO FAGUNDES FERREIRA
Advogado: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

00390-2007-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-390/2007
Recorrente: ROBERTO RIBEIRO SOARES
Advogado: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO LEITE FILHO E OUTRO
Advogado: ODUVALDO SANTANA JÚNIOR

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00473-2007-013-18-01-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-473/2007
Agravante: AGRO GOIÁS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
Agravado: VALDECI BATISTA CASCALHO
Advogado: MARCOS RODRIGUES COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

00380-2007-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AC-380/2007
Recorrente: CARLOS ALCIDES GOULART SILVÉRIO
Advogado: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
Recorrido: ARGILEU BRANDÃO VIEIRA
Advogado: ACÁCIO MICENA COUTINHO E OUTRO(S)

01331-2007-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1331/2007
Recorrente: GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrente: CLEITON RICARDO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

01348-2007-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1348/2007
Recorrente: GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrente: CELSO GOMES DA SILVA JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

01332-2007-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1332/2007
Recorrente: GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrente: IDEVAN JOSÉ MARQUES DA CRUZ (ADESIVO)
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

00996-2007-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-996/2007
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: HUMBERTO JOSÉ DOS SANTOS NUNES
Advogado: AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

00599-2007-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-599/2007
Recorrente: CREMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: ISAÍAS ALVES DO AMARAL
Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

02207-2006-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2207/2006
Recorrente: PEDRO DEODATO DA SILVA
Advogado: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado: RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)

00985-2007-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-985/2007
Recorrente: JUAREZ MENDES MELO - FI
Advogado: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO BATISTA BORBA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

01129-2007-011-18-00-5
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1129/2007
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Recorrido: RUBENITO DA PAZ ALMEIDA SÃO PEDRO
Advogado: LUCIANO DA SILVA BÍLIO E OUTRO(S)

01091-2007-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1091/2007
Recorrente: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido: GUILHERME DE REZENDE
Advogado: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

01547-2006-081-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1547/2006
Agravante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
Advogado: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado: RUBIS MISAEL DOS SANTOS
Advogado: IRON FONSECA DE BRITO

RECURSO ORDINÁRIO

01449-2006-081-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1449/2006
Recorrente: SÉRGIO CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Advogado: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNE (ADESIVO)
Advogado: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00276-2007-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-276/2007
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: MARCELO LEITE DE JESUS
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01034-2006-081-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTN-1034/2006
Recorrente: NOGUEIRA EMBALAGENS E RECICLADOS LTDA.
Advogado: JOÃO BATISTA FAGUNDES E OUTRO(S)
Recorrente: ALESSANDRO LACERDA SANTANA (ESPÓLIO DE) (ADESIVO)
Advogado: ALINE BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00784-2007-013-18-00-9
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-784/2007
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

Recorrido: WESLEY ROSA DA SILVA
Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00408-2005-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-408/2005
Agravante: ÉDSON DE SOUSA FERNANDES
Advogado: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado: ALENCAR SCOPEL BASSANESI
Advogado: LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES E OUTRO(S)

01685-2004-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1685/2004
Agravante: MARCOS JOSÉ CÂNDIDO
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

02653-2006-081-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2653/2006
Recorrente: INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO
Advogado: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: D.M. GOMES E CIA LTDA. E OUTRO
Advogado: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS E OUTRO(S)

00286-2007-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-286/2007
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: MARIA NEUMA DA SILVA(ADESIVO)
Advogado: ROSANGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00728-2007-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-728/2007
Agravante: VALDEVINO GARCIA DE SOUZA
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Agravado: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)

00328-2007-004-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-328/2007
Agravante: RAIMUNDO ANACLETO SILVA
Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Agravado: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

00041-2007-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-41/2007
Agravante: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
Agravado: GRAÇA MARIA AIRES MONTINI E OUTROS
Advogado: LUIZA DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)

00747-2005-081-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-747/2005
Agravante: JOACY GOMES DE MOURA SILVA
Advogado: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
Agravado: SUPERMERCADO SUPER COLINAS LTDA.
Advogado: JOSÉLIA DE ALCÂNTARA GALASSO

RECURSO ORDINÁRIO

00443-2007-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-443/2007
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ANDERSON ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido: REGINA MÁRCIA SAMPAIO GOMIDE
Advogado: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Recorrido: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)

00549-2007-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-549/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: JOSÉ ROCHA SILVA (ADESIVO)
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado: JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO E OUTRO(S)

00675-2007-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-675/2007
Recorrente: JOÃO BOSCO DA CRUZ DOURADO
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ANDERSON ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Advogado: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)
Recorrido: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
Recorrido: COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC

00516-2007-241-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-516/2007
Recorrente: MUNICÍPIO DE NOVO GAMA
Advogado: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Recorrido: SÔNIA MARIA LOURENÇO
Advogado: RICARDO SILVA DE SOUSA E OUTRO(S)

00426-2007-051-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-426/2007
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ WALTER MARTINS RIBEIRO
Advogado: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)

00890-2007-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-890/2007
Recorrente: JOANA FARIA DE FIGUEIREDO
Advogado: LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
Recorrido: SETE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado: DANILO GONZAGA RÍSPOLI E OUTRO(S)

00788-2007-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-788/2007
Recorrente: CANNES PUBLICIDADE LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: ADAÍLSON SOARES BISPO
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

00771-2007-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-771/2007
Recorrente: MODESTO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO
Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00246-2007-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-246/2007
Recorrente: EDIVALDO DA SILVA ARAÚJO
Advogado: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. (ADESIVO)
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado: MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)

00734-2007-211-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-734/2007
Recorrente: MARIA VITÓRIA SEVERINA GRAZIA GAROFALO
Advogado: LUANA VALÉRIO SANTANA DA SILVA
Recorrido: EUZA MARIA DE CARVALHO
Advogado: ELOVANI LORENZI

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00343-2007-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-343/2007
Agravante: JEFFERSON DA SILVA SANTOS
Advogado: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Agravado: ESTADO DE GOIÁS
Agravado: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Agravado: COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
Agravado: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: EDILENE TEIXEIRA MARTINS E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

00206-2006-053-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-206/2006
Agravante: ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: VIVIANE ELIAS GONÇALVES E OUTRO(S)
Agravado: JOÃO BATISTA GOMES
Advogado: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

00663-2007-051-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-663/2007
Agravante: WALDEMAR RODRIGUES BRAGA
Advogado: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
Agravado: MILENA CARLA ESPOSITO
Advogado: JAIR BATISTA COELHO

01316-2000-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1316/2000
Agravante: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado: ALINY NUNES TERRA
Agravado: ÁUREA MARIA PEREIRA MELLO E OUTRO (S)
Advogado: ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00797-2007-251-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-797/2007
Recorrente: MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado: VICTOR MARQUES MARINS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: SABINA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00649-2007-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-649/2007
Recorrente: ANA IZABEL PACHECO RIBEIRO DOS ANJOS
Recorrido: VANIR JOSEFA DA SILVA

01306-2006-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1306/2006
Recorrente: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: VANDEILTON GERALDO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00294-2007-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-294/2007
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido: GUESIA CRISTINA LEMES
Advogado: NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO

00559-2007-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-559/2007
Recorrente: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido: COMERCIAL IPIRANGA DE CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO
Advogado: PABLO COELHO DA CUNHA E SILVA E OUTRO(S)

00931-2007-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-931/2007
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido: VICTOR DA SILVA TEIXEIRA
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

00917-2007-002-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-917/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: GISLENE BORGES DE OLIVEIRA
Advogado: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

00110-2007-082-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-110/2007
Recorrente: DOMINGOS PEREIRA NETO
Advogado: ALFREDO MALASPINA FILHO
Recorrente: BRITO & ALVARES LTDA. - ME
Advogado: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
Recorrido: OS MESMOS

02021-2006-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2021/2006
Recorrente: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE) E OUTRO
Advogado: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES E OUTRO(S)
Recorrido: MARCELO BARSANULFO DA SILVA
Advogado: DINAIR FLOR DE MIRANDA

00691-2007-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-691/2007
Recorrente: LAFAETE GOMES SOARES
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA
Recorrido: ARY RIBEIRO VALADÃO
Advogado: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00806-2007-081-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-806/2007
Recorrente: JALMIRO ALVES DE SOUSA
Advogado: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS
Recorrido: ORCA INCORPORADORA LTDA.
Advogado: JOSÉ ALVES QUEIROZ E OUTRO(S)

01349-2007-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1349/2007
Recorrente: GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrente: MARIA HELENA DE JESUS BATISTA (ADESIVO)
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

01111-2007-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AC-1111/2007
Recorrente: DOMINGOS LEMOS DO PRADO
Advogado: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ EURÍPEDES CLEMENTINO RIBEIRO
Advogado: EDGARD SILVA DE CASTRO

01323-2007-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1323/2007
Recorrente: GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrente: DENYS RONALDO OLIVEIRA SOUSA (ADESIVO)
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

00939-2007-101-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-939/2007
Recorrente: PURAS DO BRASIL S.A.
Advogado: BERNARDO ESTRELLA BRANDI E OUTRO(S)
Recorrido: FÁBIO EDUARDO FERNANDES DA SILVA
Advogado: SUELY ROSA BESSA SILVA

01231-2007-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1231/2007
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA E OUTRO(S)
Recorrido: ELISETE CRISTINA DA SILVA
Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

01299-2007-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1299/2007
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OSMÁRIO MARINHO DO NASCIMENTO
Advogado: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

00804-2007-181-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-804/2007
Recorrente: MARCOS TEODORO DIAS
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA
Recorrido: SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR

Advogado: NEIDE APARECIDA RIBEIRO E OUTRO(S)

01041-2007-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1041/2007
Recorrente: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido: ADRIANA MACHADO ARAÚJO
Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

01087-2007-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-1087/2007
Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MAISON LA VILLETE
Advogado: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FREITAS
Advogado: KARINE LAURENTINO OLIVEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00044-2001-111-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-44/2001
Agravante: VALDINEY GOMES CORREA
Advogado: JAMIR HERONVILLE DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

00410-2005-151-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - AAT-410/2005
Agravante: FAZENDA SALOBA
Advogado: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)
Agravado: JURACI PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
Advogado: DARLÉIA PERES ALVES

RECURSO ORDINÁRIO

00506-2007-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-506/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP
Advogado: WEDERSON CHAVES DA COSTA
Recorrido: IVANA MAMEDE
Advogado: LUCIANO DA SILVA BÍLIO

00633-2007-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-633/2007
Recorrente: NACIONAL EXPRESSO LTDA.
Advogado: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: EDSON GOMES DOS PASSOS
Advogado: ANTENÓGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

00604-2007-181-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-604/2007
Recorrente: ABANY FERRO DE MORAES
Advogado: GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO MACENA DE OLIVEIRA NETO
Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

00550-2007-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-550/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido: FLÁVIA REGINA DE OLIVEIRA
Advogado: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

00649-2007-053-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-649/2007
Recorrente: SATTIVA MANIPULAÇÕES FARMACÊUTICAS LTDA. - EPP
Advogado: OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI E OUTRO(S)
Recorrido: VIVIANE SANTANA TELES
Advogado: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA

00247-2007-161-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-247/2007
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente: JOSIAS GONÇALVES MOREIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado: ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01306-2006-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-1306/2006
Recorrente: AMERICEL S.A.
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: MAURÍCIO JOSÉ DA GUARDA
Advogado: LEANDRO LINO VARGAS E OUTRO(S)

00986-2006-054-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-986/2006
Recorrente: GRANJA ALEXAVES LTDA.
Advogado: MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO BOSCO REMÍGIO DOS SANTOS
Advogado: ELIFAS JOSÉ BATISTA

00452-2007-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-452/2007
Recorrente: NILSON RODRIGUES DA SILVA
Advogado: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
Recorrido: PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Advogado: FELIPE JOSÉ VICARI KELLER E OUTRO(S)
Recorrido: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)

00404-2007-053-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-404/2007
Recorrente: RONALDO JOSÉ PIRES
Advogado: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
Recorrente: ATÍLIO MARCOS PIRES E OUTRO
Advogado: VIVIANE ELIAS GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00797-2006-201-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AIN-797/2006
Recorrente: AILTON FERREIRA BARBOSA
Advogado: ÉDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS
Recorrido: JOSÉ AUGUSTO CHADDAD FERRÃO
Advogado: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00170-2006-081-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-170/2006
Agravante: NIZALVA DIAS DOS SANTOS
Advogado: LARA GISSELE BENEVIDES DE SOUZA GOMES E OUTRO(S)
Agravado: CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
Advogado: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)

02436-2006-081-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2436/2006
Agravante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS E OUTRO(S)
Agravado: ODAIR RODRIGUES DE SOUSA
Advogado: MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)

00215-2006-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-215/2006
Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado: CONFÚCIO DE MOURA RODRIGUES
Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00404-2007-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-404/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido: MARDÔNIO LEONARDO DE SOUZA
Advogado: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

00342-2007-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-342/2007
Recorrente: ALMIR ALEXANDRE DE CARVALHO
Advogado: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado: ROOSEVELT SANTOS PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: ALINY NUNES TERRA
Recorrido: CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC
Recorrido: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Advogado: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)
Recorrido: COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC

00524-2007-151-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-524/2007
Recorrente: MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS
Advogado: MARCELLO VIEIRA CINTRA
Recorrido: JAIR OLIVEIRA SOBRINHO

Advogado: ADELI MARTINS MADRUGA

00341-2007-009-18-00-9
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-341/2007
Recorrente: BENJAIANI SILVESTRE FERNANDES
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Advogado: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)
Recorrido: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: ALINY NUNES TERRA
Recorrido: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado: ROOSEVELT SANTOS PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO E OUTRO(S)
Recorrido: CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC
Recorrido: COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC

00421-2007-053-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-421/2007
Recorrente: JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: JOSÉ DIVINO BALIZA E OUTRO(S)
Recorrente: VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: RACIONAL ENGENHARIA LTDA.
Advogado: CÉLIA REGINA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA

01106-2007-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1106/2007
Recorrente: WEMERSON PEREIRA MALOCA
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00439-2006-051-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTN-439/2006
Recorrente: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido: NELCELINA SEVERA CARVALHO
Advogado: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

00932-2007-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-932/2007
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido: ABADIO VIEIRA CAMPOS
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

01230-2007-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1230/2007
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: CARLOS JOAQUIM DE SOUZA
Advogado: MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA

00866-2007-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-866/2007
Recorrente: GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
Advogado: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI E OUTRO(S)
Recorrente: IVONICE MORAIS (ADESIVO)
Advogado: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido: 0S MESMOS

00926-2007-081-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-926/2007
Recorrente: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido: ODUVALDO BARBOSA
Advogado: MARILENE BARBOSA DA COSTA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00480-2007-111-18-01-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AI-480/2007
Agravante: WANDER APARECIDO RODRIGUES PERES - ME
Advogado: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Agravado: NILTON TEIXEIRA SILVA
Advogado: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01330-2007-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1330/2007
Recorrente: GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrente: GILCIMAR ALVES FERREIRA (ADESIVO)
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

01337-2007-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1337/2007
Recorrente: GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrente: SELMA FÉLIX DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

01110-2007-009-18-00-2
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1110/2007
Recorrente: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido: RODRIGO BUFAIÇAL DE ALMEIDA
Advogado: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

01047-2007-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1047/2007
Recorrente: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido: ADENALVA DA SILVA NASARETH RODRIGUES
Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

00895-2007-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-895/2007
Recorrente: MAC 3 ENGENHARIA LTDA. - ME
Advogado: MELYSSA PIRES LÉDA
Recorrente: EBM INCORPORAÇÕES S.A.
Advogado: ADRIANO DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrido: DIVALCI TEIXEIRA MARIANO
Advogado: AMINADABE DOS SANTOS

00849-2007-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-849/2007
Recorrente: ADRIANE CRISTINA SOARES
Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)

00533-2007-101-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-533/2007
Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
Recorrido: ROSIMÁRIO OLIVEIRA MEDEIROS
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

01386-2007-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1386/2007
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
Recorrido: JÚNIOR CÉSAR OLIVEIRA
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

01338-2007-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1338/2007
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: MARIA MARCIANO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: RONATTS BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

02206-2006-081-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2206/2006
Agravante: ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
Advogado: JAIRO FALEIRO DA SILVA
Agravado: BERNARDO LIMA VERAS
Advogado: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

02203-2006-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2203/2006
Agravante: ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
Advogado: JAIRO FALEIRO DA SILVA
Agravado: RICARDO RIOS COSTA
Advogado: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

00284-2006-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-284/2006
Agravante: QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
Advogado: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Agravado: SANDRO DINIZ DE OLIVEIRA
Advogado: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00585-2007-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-585/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA CARDOSO

00331-2007-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-331/2007
Recorrente: ADRIANE GONÇALVES E SANTOS JESUS
Advogado: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: ALAN SALDANHA LUCK
Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ANDERSON ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Advogado: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)
Recorrido: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado: ROOSEVELT SANTOS PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC
Recorrido: COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC

01157-2007-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1157/2007
Recorrente: REGIVAL VAZ PIRES
Advogado: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE E OUTRO(S)
Recorrido: QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

01676-2006-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1676/2006
Recorrente: JOSÉ FRANCISCO MAGRINI
Advogado: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
Recorrido: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Advogado: MARCOS TADEU QUIRINO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS E OUTRO(S)

00816-2007-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-816/2007
Recorrente: EDVAN LOPES DA SILVA
Advogado: WALDSON MARTINS BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido: LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)

01498-2006-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1498/2006
Recorrente: PRODUÇÃO INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. - ME E OUTROS
Advogado: LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrente: HELENA INÁCIA DE LIMA
Advogado: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01196-2007-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1196/2007
Recorrente: THIAGO DE ALMEIDA SILVA
Advogado: TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

01498-2006-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1498/2006
Recorrente: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido: BRAZ VILAÇA BATISTA
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

00407-2007-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-407/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: MAURO JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA
Advogado: EDSON DE SOUSA BUENO

00464-2007-053-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-464/2007
Recorrente: CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
Advogado: JOVIANO LOPES DA FONSECA
Recorrido: PEDRO LOPES NETO
Advogado: ANA CAROLINA ZANINI E OUTRO(S)

01728-2006-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1728/2006
Recorrente: RIVER BEER LTDA.
Advogado: NILSON GOMES GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: EWERTON DE OLIVEIRA CARNEIRO
Advogado: WHASLEN FAGUNDES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01666-2006-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1666/2006
Agravante: ANDRÉ LUIZ BRAGA MONTALVÃO
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado: BRAZMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: MARCELO DE SOUZA BALIAN E OUTRO(S)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

00546-2006-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-546/2006
Agravante: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)
Agravado: IRACIDES FRANCISCO ANDRÉ
Advogado: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

00216-1997-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-216/1997
Agravante: DOUGLAS BAZANINI DE SOUZA
Advogado: LUCIENNE VINHAL E OUTRO(S)
Agravado: ANDRÉ LUIZ BRAGA MONTALVÃO
Advogado: MAURO CÉSAR VILA VERDE BARBOSA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

02263-2006-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2263/2006
Recorrente: JAIR SILVA DOS SANTOS
Advogado: ANTÔNIO FEITOSA NETO
Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
Recorrido: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
Recorrido: MUNICÍPIO DE TRINDADE
Recorrido: COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA. - CTC

00337-2007-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-337/2007
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ANDERSON ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrente: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado: ROOSEVELT SANTOS PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Advogado: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido: BENEDITO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
Advogado: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

00597-2007-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-597/2007
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido: NÚBIA SANTOS DE BARROS
Advogado: HÉLDER MONTEIRO COSTA E OUTRO(S)

00636-2006-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-636/2006
Recorrente: CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
Advogado: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
Recorrente: ROSILEI CAROLINO MENDES (ADESIVO)
Advogado: RAUL RODRIGUES DA SILVA
Recorrido: OS MESMOS

00036-2007-052-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-36/2007

Recorrente: KELLY RODRIGUES DE MELO
Advogado: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.
Advogado: LEVI LUIZ SILVA FIGUEIREDO

00234-2007-081-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-234/2007
Recorrente: GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
Advogado: HENRIQUE ROCHA NETO E OUTRO(S)
Recorrente: ANTÔNIO DAMILTON MOURA DA SILVA
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00538-2007-081-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-538/2007
Recorrente: ADONIRAN ROSA VIEIRA
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido: MGB GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Advogado: LUIZ CARLOS DA SILVA

01052-2006-054-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1052/2006
Recorrente: NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
Advogado: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Recorrido: DONIZETE ALVES DA CUNHA
Advogado: JORGE BARBOSA LOBATO E OUTRO(S)

00970-2006-002-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-970/2006
Recorrente: ZIRLET SÔNIA INDIARA COUTINHO DE SANTOS
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES E OUTRO(S)

01353-2001-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1353/2001
Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES (ADESIVO)
Advogado: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00100-2007-002-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-100/2007
Recorrente: ANTÔNIO FERREIRA MORAES
Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: VM TRANSPORTE COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00589-2007-082-18-01-6
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-589/2007
Agravante: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado: LEONE BENTO VIEIRA
Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01328-2007-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1328/2007
Recorrente: GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrente: DENISLEI DA SILVA BERNARDES (ADESIVO)
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

02212-2006-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2212/2006
Recorrente: ROSA MARIA MOREIRA DE SOUZA
Advogado: MIRACI DOS REIS FERREIRA DA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido: SOARES SILVA CONFECÇÕES LTDA. - ME.
Advogado: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

01333-2007-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1333/2007
Recorrente: GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrente: DIVINO ANTÔNIO DO NASCIMENTO (ADESIVO)
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

01326-2007-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1326/2007
Recorrente: GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrente: CARLOS EDUARDO DE JESUS (ADESIVO)
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

01325-2007-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1325/2007
Recorrente: GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrente: FRANCISCA MARTA SOARES DE LIMA (ADESIVO)
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

01177-2007-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1177/2007
Recorrente: THIAGO ALVES DA SILVA
Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
Recorrido: IRAÍDES VAZ FLORENTINO E OUTRO
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

00456-2007-102-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-456/2007
Recorrente: HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO RODRIGUES DE FREITAS
Advogado: NILSON GOMES GUIMARÃES E OUTRO(S)

00943-2007-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-943/2007
Recorrente: MARTA DE JESUS LINHARES
Advogado: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado: RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)

01099-2007-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1099/2007
Recorrente: EDMAR FERNANDES SILVA
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido: NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.
Advogado: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 229

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 56 / 2007

Em 20/08/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

RECURSO ORDINÁRIO

00074-2007-102-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - CCS-74/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: KELSON SOUZA VILARINHO
Recorrido: MANOEL VIEIRA DE MORAES

01055-2007-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1055/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: RICARDO DA LUZ NASCIMENTO
Advogado: RICARDO DA LUZ NASCIMENTO

01035-2007-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1035/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ GABRIEL DIAS DE MELO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00798-2007-102-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - CCS-798/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: KELSON SOUZA VILARINHO
Recorrido: VAGNER GARCIA DA SILVEIRA
Advogado: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO E OUTRO(S)

00947-2007-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-947/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido: AZIEL MARTINS DA COSTA
Advogado: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

00534-2007-161-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - CCS-534/2007
Recorrente: DIVINO MÁRIO PAULINO
Advogado: ELAINE RIBEIRO MACHADO
Recorrido: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: GLEIDSON ROCHA TELES

01058-2007-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1058/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: OTÁVIA DE PAIVA
Advogado: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JÚNIOR E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00981-2007-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-981/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: INDUMAR AUGUSTO PARREIRA DA SILVA
Advogado: INDUMAR AUGUSO PARREIRA DA SILVA

01041-2007-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1041/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: GENI PRAXEDES CHAVES
Advogado: GENI PRAXEDES CHAVES

00995-2007-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-995/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: ELPÍDIO FRANCISCO TOMÉ

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00940-2007-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-940/2007
Agravante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: SABA ALBERTO MATRAK
Agravado: AGUIMARÃES INÁCIO DA SILVA

RECURSO ORDINÁRIO

00671-2007-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - CCS-671/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: KELSON SOUZA VILARINHO
Recorrido: JOSÉ CARLOS FEROLDI
Advogado: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

00993-2007-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-993/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: GERALDO ROSA DE JESUS

01003-2007-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1003/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: ISMÊNIA SORANH DOS SANTOS
Advogado: DEMILTES RODRIGUES DOS SANTOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00977-2007-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-977/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: RUBENS MARIANNI
Advogado: OSVALDO GARCIA

00990-2007-013-18-00-9
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-990/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: GERALDO RODRIGUES FURTADO

00823-2007-151-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-823/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido: GUILHERMINO DE OLIVEIRA

01028-2007-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1028/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
Recorrido: VALDIVINO DO CARMO ARRUDA
Advogado: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01014-2007-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1014/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: MÁRCIA INÁCIA FERREIRA SAMPAIO

00616-2007-151-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-616/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido: VILMAR ROSA CABRAL

00433-2007-171-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CERES - CCS-433/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido: ALMERINDA ROSA MESSIAS

00995-2007-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-995/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ CAETANO DE ALMEIDA
Advogado: ADRIANA BRASIL MARTINS PENHA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 22

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 57 / 2007

Em 20/08/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE PETIÇÃO

00878-2006-221-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-878/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: JOÃO SOARES DE OLIVEIRA
Advogado: ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)

00546-2006-221-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-546/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: ADRIAN BOSCATTI

RECURSO ORDINÁRIO

00538-2006-221-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-538/2006
Recorrente: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE PETIÇÃO

00782-2006-221-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-782/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: RAMOS BRANDÃO E RAMOS LTDA. - ME
Advogado: BENEDITO UBIRAMAR PINTO DE FARIA E OUTRO(S)

00003-2007-221-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-3/2007
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: RUTH GOMES FERREIRA

00343-2006-051-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-343/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
Advogado: FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

00694-2007-171-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-694/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido: JALLES MACHADO S.A.
Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE PETIÇÃO

00617-2006-221-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-617/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: APARECIDO DALAFINI
Advogado: LEVI DE ALVARENGA ROCHA E OUTRO(S)

00463-2006-052-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-463/2006
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: RAFAEL ROCHA DE MACEDO E OUTRO(S)
Agravado: PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (MASSA FALIDA DE)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00788-2006-221-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-788/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: JOSÉ RODRIGUES FARIAS

RECURSO ORDINÁRIO

01140-2006-221-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-1140/2006
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido: MARCELO BIAGINI ALMEIDA
Advogado: RICARDO HELVÉCIO PEREIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

00705-2006-221-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-705/2006
Recorrente: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido: ONDINA RODRIGUES VIDIGAL
Advogado: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00281-2005-053-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-281/2005
Agravante: UNIÃO
Advogado: LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado: CAGE CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Agravado: SOCCER ESPORTE E CALÇADOS LTDA.

RECURSO ORDINÁRIO

00351-2007-221-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-351/2007
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido: ROMUALDO VITALINO DAMÁSIO JÚNIOR
Advogado: DIVINO CÉSAR DAMÁSIO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00884-2006-131-18-01-7
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - AI-884/2006
Agravante: ROGÉRIO DARLEY DA ROCHA
Advogado: HERCÍLIO CRUZ SILVA E OUTRO(S)
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00187-2006-171-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-187/2006

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: JOÃO DOS SANTOS LIANDRO
Advogado: CLAUDINEY WASHINGTON ALVES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00871-2006-221-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-871/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: IRES JOSÉ DE SOUZA
Advogado: PAULO OMAR DA SILVA

RECURSO ORDINÁRIO

00709-2007-171-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-709/2007
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido: MOTO TÁXI GOIANÉSIA LTDA.
Advogado: JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00828-2006-221-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-828/2006
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO E OUTRO(S)
Agravado: ADENIR DOS SANTOS MOTA
Advogado: EDUARDO VIEIRA MESQUITA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01096-2006-241-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-1096/2006
Recorrente: UNIÃO
Advogado: TICIANA LOPES PONTES
Recorrido: TRANCE CONSTRUÇÕES LTDA .
Advogado: ROBSON MORAIS LIÃO E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 20

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/08/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
03.620/2007 RT 04 0.911/2007 UNA 06/09/2007 13:50 SUM. N N
FRANCILEI GOMES DA SILVA
SML RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
03.611/2007 RT 04 0.909/2007 UNA 04/09/2007 14:50 ORD. N N
FRANCIELLE PAIVA DE OLIVEIRA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): CHRYSTIAN ALVES SCHUH
03.610/2007 CPEX 03 0.898/2007 N N
INSS (RECTE: MARCELO SILVA DUARTE)
TESCON ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
03.618/2007 RT 02 0.903/2007 UNA 03/09/2007 13:30 SUM. N N
LIDIANE ANGÉLICA OLIVEIRA DA SILVA
SORAYA BITTAR

ADVOGADO(A): ELIFAS JOSÉ BATISTA - DR.
03.609/2007 AIND 02 0.900/2007 UNA 30/08/2007 13:40 ORD. N N
MONIQUE DIAS DE OLIVEIRA
MARIA ROSA DE FÁTIMA + 001

ADVOGADO(A): HIDERALDO LUIZ SILVA
03.608/2007 RT 01 0.902/2007 UNA 30/08/2007 14:30 SUM. N N
APARECIDO RODRIGUES DOS REIS
NICOLINA BOLELLA

ADVOGADO(A): HUMBERTO JOAO DA SILVA - DR
03.619/2007 RT 04 0.910/2007 UNA 05/09/2007 14:30 ORD. N N
NIVALDO RODRIGUES TAVARES
NICANOR FILOMENO DE MORAES
ADVOGADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES - DRA
03.612/2007 RT 02 0.901/2007 UNA 30/08/2007 14:00 ORD. N N
IZÍDIO LUIZ ARAÚJO
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTICIAS

03.613/2007 RT 02 0.902/2007 UNA 30/08/2007 13:20 SUM. N N
MÁRCIA SEBASTIANA FERREIRA
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTICIAS

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
03.616/2007 RT 03 0.899/2007 UNA 10/09/2007 13:15 SUM. N N
WELITON JOSÉ DA SILVA
DHL LOGISTIC´S (BRASIL) LTDA.

03.617/2007 RT 03 0.900/2007 UNA 06/09/2007 14:00 ORD. N N
ANGELITA DE FRANÇA MARANHÃO
CENTROAIDAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

03.615/2007 RT 01 0.904/2007 UNA 30/08/2007 15:30 SUM. S N
JOSÉ ELIAS DIAS DE ATAÍDES
MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
03.621/2007 RT 02 0.904/2007 UNA 04/09/2007 14:20 ORD. N N
MARIA RODRIGUES CHAVEIRO
BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
03.614/2007 RT 01 0.903/2007 UNA 30/08/2007 15:00 SUM. N N
WESLEY ALTAIDE DE AZEVEDO
BAHIA CARD LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/08/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.121/2007 CPEX 01 1.557/2007 N N
INSS (RECTE: MANOEL MESSIAS ALVES DIAS)
COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

03.118/2007 CP 01 1.555/2007 N N
MARLICE GOMES FOUZ
5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES

03.120/2007 CPEX 02 1.565/2007 N N
INSS/UNIÃO (FERNANDA CRISTINA VIEIRA VELLOSO)
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

03.116/2007 CP 01 1.554/2007 N N
MARCOS DIVINO FERREIRA DE JESUS
WALTÊNIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
03.122/2007 CP 02 1.566/2007 N N
GENEZI EURIPA DE QUEIROZ SOUZA
INDEPENDÊNCIA ALIMENTOS (SUCESSORA DA COOPERATIVA IND. DE CARNES E DERIVADOS LTDA. - GOIÁS CARNES)

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
03.117/2007 CPEX 02 1.564/2007 N N
JOÃO ROBERTO PATOLÉIA DANTAS
ELVIS DA SILVA FRANÇA

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
03.123/2007 RT 01 1.558/2007 UNA 06/09/2007 08:30 SUM. N N
GENIVAN GUEDES PÓVOA
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
03.115/2007 CP 01 1.553/2007 N N
MARILZA MARTINS DE OLIVEIRA
FRANCISCO DE ASSIS GARDINO

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
03.124/2007 RT 02 1.567/2007 UNA 06/09/2007 14:10 SUM. N N
HEDER VARGAS DE CASTILHO
DISTRIBUIDORA COSTA

ADVOGADO(A): SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
03.119/2007 RT 01 1.556/2007 UNA 21/09/2007 08:40 ORD. S N
JUVERCY VELOSO DAMASCENO
INDUSMEP INDÚSTRIA DE METAIS PEIXOTO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/08/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
20.622/2007 RT 01 1.597/2007 UNA 11/09/2007 08:30 ORD. N N
WILSON RODRIGUES BITTENCOURT
GOMES PIMENTA ENCADERNADORA LTDA

20.636/2007 RT 11 1.570/2007 UNA 05/09/2007 13:30 SUM. N N
SEBASTIÃO PAULO DE ANDRADE
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

20.564/2007 RT 12 1.580/2007 INI 06/09/2007 13:30 SUM. S N
WILLIAN ALVES DA SILVA
CENTRO OPERACIONAL DE ENTREGAS LTDA.

20.659/2007 RT 02 1.587/2007 INI 11/09/2007 08:20 ORD. N N
EDNA LÚCIA MAIA DUARTE
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA

ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
20.565/2007 RT 11 1.571/2007 UNA 05/09/2007 14:00 SUM. N N
ILMA INÁCIA DE SOUSA PUGLIESI
COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
20.568/2007 RT 06 1.572/2007 UNA 03/09/2007 10:00 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE BRAZ DAS NEVES
FRANCISCO WILLIANS BEZERRA BARBOSA + 001

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
20.561/2007 RT 05 1.575/2007 UNA 10/09/2007 09:10 SUM. N N
SILVINHA MOREIRA SEVERO
TEREZA JÁCOMO BALESTRA (FAZENDA LIMEIRA)

ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
20.566/2007 RT 08 1.573/2007 UNA 03/09/2007 11:20 ORD. N N
ADRIANA FERREIRA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
20.611/2007 RT 11 1.574/2007 UNA 05/09/2007 14:45 SUM. N N
MEIRE APARECIDA GOMES
CVS CAIXETA & CIA LTDA.

20.641/2007 RT 08 1.578/2007 UNA 03/09/2007 09:00 SUM. N N
VERA LÚCIA SILVA ARAUJO SERVO
RESTAURANTE FERNANDES LTDA.

20.635/2007 RT 09 1.592/2007 UNA 04/09/2007 14:00 SUM. N N
MARILENE MENDONÇA DE FARIA
MARIA IVONE CRAVEIRO

ADVOGADO(A): AURÉLIO M. SILVEIRA DE FREITAS
20.624/2007 RT 01 1.605/2007 UNA 03/09/2007 17:00 ORD. N N
ANA CLÉIA PEREIRA NASCIMENTO
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO(A): BENEDITO ESTEVAM DE MATOS
20.567/2007 RT 13 1.575/2007 UNA 04/09/2007 10:00 ORD. N N
MARCOS AURÉLIO DIAS FERREIRA
TRANSPORTADORA ARCO IRIS LTDA.

ADVOGADO(A): CAIRO JOSÉ GUIMARÃES
20.637/2007 RT 02 1.586/2007 UNA 03/09/2007 08:50 SUM. N N
ROSELENE DA SILVA
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LA RESIDENCE FLAT SERVICE

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS
20.575/2007 RT 02 1.579/2007 UNA 03/09/2007 09:50 SUM. N N
IVANILDO GONÇALVES ALVES
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
20.573/2007 RT 10 1.594/2007 UNA 03/09/2007 08:00 SUM. N N
EURIPEDES MARQUES DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

20.569/2007 RT 12 1.581/2007 INI 06/09/2007 13:40 SUM. N N
CLEITON ALVES DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
20.583/2007 RT 05 1.577/2007 UNA 10/09/2007 09:50 SUM. N N
WAGNER MOREIRA DA SILVA
PLASTICOM EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
20.562/2007 RT 06 1.571/2007 INI 05/09/2007 11:15 ORD. N N
ROBERTO JESUS AZEVEDO
G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA(GRUPO GRANERO) + 001

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
20.613/2007 RT 07 1.583/2007 UNA 05/09/2007 09:00 SUM. N N
CATULINO MONTEIRO CAMPOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): EDLENE GONÇALVES PEREIRA
20.596/2007 RT 04 1.586/2007 UNA 04/09/2007 14:15 SUM. N N
AGEU PEREIRA DE OLIVEIRA
COOPERATIVA IUNDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
20.593/2007 RT 07 1.582/2007 INI 18/09/2007 08:15 ORD. S N
PATROCÍNIO DE SOUZA NETO
TELEMONTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
20.616/2007 RT 08 1.577/2007 UNA 03/09/2007 09:20 SUM. N N
ARTHUR FRANCESCO QUEIROZ D OLIVEIRA
AMERICAN BANK NOTE LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
20.643/2007 RT 03 1.588/2007 INI 24/09/2007 13:20 ORD. S N
EDVAN SANTOS LEMES
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

20.554/2007 RT 03 1.582/2007 INI 24/09/2007 13:10 ORD. S N
RUBENS PACHECO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
20.639/2007 RT 09 1.593/2007 UNA 05/09/2007 15:40 ORD. N N
JOÃO ALVES CAMARGOS
COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA (EXTERNATO SÃO JOSÉ)

ADVOGADO(A): ELBER CARLOS SILVA
20.572/2007 RT 13 1.576/2007 UNA 04/09/2007 10:15 SUM. N N
ELENISE MARTINS DE ASSUNÇÃO
JOSÉ GOMES FILHO + 001

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES
20.638/2007 RT 07 1.584/2007 UNA 05/09/2007 09:20 SUM. N N
NÚBIA TEIXEIRA DA MAIA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA

20.645/2007 RT 04 1.590/2007 UNA 28/09/2007 10:15 ORD. N N
MÁRIO GUILHERME DOS SANTOS
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
20.623/2007 RT 01 1.604/2007 UNA 03/09/2007 16:35 SUM. S N
RINALDO RODRIGUES SILVA
CENITE - CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA
20.594/2007 RT 03 1.585/2007 UNA 03/09/2007 13:30 SUM. N N
ANDREIA CUNHA DE SOUSA DIAS ARCANJO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): FRANCISCO P.S. SANTOS JÚNIOR
20.644/2007 RT 05 1.582/2007 UNA 11/09/2007 09:30 ORD. N N
ERIC DE OLIVEIRA
JEB - CONFECÇÕES LTDA. (ROAD CAT)

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
20.563/2007 RT 05 1.576/2007 UNA 10/09/2007 09:30 ORD. N N
ALEXSANDRO MENDES SANTOS
TRANSRODÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. + 001

20.570/2007 RT 07 1.580/2007 UNA 05/09/2007 08:20 SUM. N N
EUGÊNIO ELVES MENEZES (ESPÓLIO DE) REP P/ MARIA APARECIDA BORGES DA SILVA/GISELE OLIMPIA BORGES/MARTA BORGES
EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): GISELLE SAGGIN PACHECO
20.595/2007 RT 05 1.578/2007 UNA 10/09/2007 14:45 ORD. N N
YGOR DE OLIVEIRA GONÇALVES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
20.559/2007 RT 03 1.583/2007 UNA 03/09/2007 09:50 SUM. S S
CRISTIAN CARDOSO DO SACRAMENTO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
20.590/2007 AINDAT 03 1.584/2007 ORD. N N
PATRICIO JOSÉ MARTINS
JBS S.A.

20.582/2007 RT 06 1.574/2007 UNA 03/09/2007 10:15 SUM. S N
ANTÔNIO DOMINGOS RICARDO
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
20.603/2007 RT 05 1.579/2007 UNA 10/09/2007 15:00 SUM. N N
MARCO ANTÔNIO DELGADO DE VASCONCELOS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
20.598/2007 RT 12 1.583/2007 INI 06/09/2007 14:10 ORD. N N
RUBENS ALVARENGA DE AZARA
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
20.634/2007 RT 05 1.581/2007 UNA 11/09/2007 09:10 SUM. S N
LUCIENE GUIMARÃES VIANA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA- FUNAPE

ADVOGADO(A): ISMAR PIRES MARTINS
20.633/2007 RT 03 1.587/2007 UNA 03/09/2007 14:10 SUM. N N
JOCÉLIA LAUREANO PRATA CARDOSO
COLÉGIO PORTO SEGURO S/C LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
20.597/2007 RT 09 1.590/2007 UNA 04/09/2007 13:20 SUM. N N
VANUZA BARBOSA DOS SANTOS
PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSINIRO DA SILVA COELHO
20.592/2007 RT 02 1.582/2007 UNA 03/09/2007 09:30 SUM. N N
JOSÉ MARIA SILVA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): KÁTIA CANDIDA QUEIROZ
20.585/2007 RT 12 1.582/2007 INI 06/09/2007 14:00 SUM. N N
ROSIRENE TOMAZ DE OLIVEIRA ALVIM
LIDERANÇA PRCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
20.599/2007 RT 13 1.577/2007 UNA 04/09/2007 10:30 SUM. N N
MARIA ALVES DA SILVA NETA
RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

20.609/2007 RT 10 1.597/2007 UNA 03/09/2007 08:15 SUM. N N
DIANA DE MATOS LEAL
RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

20.631/2007 RT 12 1.586/2007 INI 06/09/2007 14:40 SUM. N N
DHAYANA DE OLIVEIRA FRANCO
RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
20.629/2007 AEXTCP 02 1.585/2007 SUM. N N
CARLA PEREIRA DA SILVA
A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA
20.560/2007 RT 09 1.587/2007 UNA 04/09/2007 08:50 SUM. N N
RICARDO GUERRA AFONSO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
20.558/2007 RT 04 1.584/2007 UNA 04/09/2007 13:15 SUM. N N
SUELY DE ARAÚJO NOGUEIRA
JOSEFA DE FATIMA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
20.640/2007 RT 04 1.589/2007 UNA 05/09/2007 13:30 SUM. N N
CLÁUDIO LUIZ DA SILVA
DIVINA ALICE DA SILVA SOARES

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
20.591/2007 RT 11 1.573/2007 UNA 05/09/2007 14:30 SUM. S N
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA LEAL
MR. GREEN ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME

20.628/2007 RT 10 1.599/2007 UNA 06/09/2007 09:15 ORD. S N
SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
VENEZA AGRÍCOLA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
20.608/2007 RT 04 1.587/2007 UNA 28/09/2007 10:00 ORD. N N
JUCILENE DIAS RODRIGUES
DROGARIA SANTA MÁRCIA LTDA.- ME

ADVOGADO(A): MANOEL NAZARENO SIQUEIRA E SILVA
20.604/2007 RT 12 1.584/2007 INI 06/09/2007 14:20 SUM. N N
MARCELO FREITAS DA SILVA
FLASH INFORMÁTICA

ADVOGADO(A): MARIA ARMINDA REIS
20.601/2007 AEXTCP 01 1.601/2007 SUM. N N
VALTER CARLOS DOS SANTOS
SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL BURITIS E FLAMBOYANTS S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA COSTA
20.586/2007 RT 01 1.600/2007 UNA 03/09/2007 15:20 SUM. N N
VANDIMAR ANTÔNIO HONORATO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

20.587/2007 RT 09 1.589/2007 UNA 05/09/2007 15:10 ORD. N N
EDNALDO JAMES CAVALCANTE SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
20.581/2007 RT 08 1.574/2007 UNA 03/09/2007 10:00 SUM. N N
CARLOS DE SOUSA LEITE
AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA MARTINS
20.607/2007 RT 03 1.586/2007 UNA 03/09/2007 13:50 SUM. N N
ELIANE SANTOS DA COSTA
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

20.615/2007 RT 02 1.583/2007 UNA 03/09/2007 09:10 SUM. N N
SHEILA CRISTINA RODRIGUES
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
20.620/2007 RT 10 1.598/2007 UNA 06/09/2007 09:00 ORD. N N
CASSIUS ROGÉRIO BRAZ
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

20.606/2007 RT 13 1.578/2007 UNA 05/09/2007 08:45 SUM. N N
WANDEUSCLEY PEREIRA DA CRUZ
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): NEWTON DIVINO MARQUES JÚNIOR

20.555/2007 RT 08 1.572/2007 UNA 03/09/2007 10:20 SUM. N N
MARCOS VINÍCIOS DE OLIVEIRA
CMTC - COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS S.A.

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES
20.571/2007 RT 11 1.572/2007 UNA 05/09/2007 14:15 ORD. N N
RICARDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO PEREIRA DA SILVA
20.574/2007 RT 04 1.585/2007 UNA 04/09/2007 13:30 SUM. N N
FABRICIO CARNEIRO DE MOURA
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO LEMOS DA SILVA
20.626/2007 RT 05 1.580/2007 UNA 11/09/2007 08:50 SUM. S N
MANOEL MESSIAS BRITO DE SOUSA
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

20.605/2007 RT 09 1.591/2007 UNA 04/09/2007 13:40 SUM. N N
GIOVANNI SOUZA CARVALHO
FORTESUL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
20.625/2007 RT 06 1.576/2007 UNA 03/09/2007 10:45 SUM. S N
ROMULO MACHADO DA ROCHA REP/P. MARILENE MACHADO DE JESUS
PONTO A PONTO RECICLAGEM LTDA.

20.632/2007 RT 11 1.576/2007 UNA 06/09/2007 13:15 SUM. N N
VALDSON PINTO DOS SANTOS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

20.612/2007 RT 06 1.575/2007 UNA 03/09/2007 10:30 SUM. N N
MARCOS ALVES DE MELO
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

20.602/2007 RT 01 1.602/2007 UNA 03/09/2007 15:45 SUM. N N
FRANCISCO SEBASTIÃO DA COSTA
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

20.610/2007 RT 13 1.579/2007 UNA 05/09/2007 09:00 ORD. N N
JURANDI MENDES DE ALMEIDA
STEEL SOC. TEC. ENG. EMPREENDIMENTO LTDA.

20.600/2007 RT 08 1.575/2007 UNA 03/09/2007 09:40 SUM. N N
FERNANDO ALMEIDA SANTOS
ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
20.621/2007 RT 01 1.603/2007 UNA 03/09/2007 16:10 SUM. N N
VOLNEI VIEIRA DA SILVA
ENERGA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. - ME

ADVOGADO(A): SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO
20.627/2007 RT 06 1.577/2007 INI 05/09/2007 11:45 ORD. N N
MANOEL SOARES DA SILVA
PNEUMAR

ADVOGADO(A): SARAH MILHOMEM FERNANDES
20.556/2007 RT 01 1.598/2007 UNA 03/09/2007 14:30 SUM. S N
JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS
UARLON

ADVOGADO(A): SILVANA DE SOUSA ALVES
20.614/2007 RT 08 1.576/2007 UNA 21/09/2007 13:20 ORD. N N
ODAIR JOSÉ LOPES SILVA
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
20.589/2007 RT 07 1.581/2007 UNA 05/09/2007 08:40 SUM. N N
NOEL DOS SANTOS MOREIRA
LANCHONETE BICO DOCE

20.557/2007 RT 02 1.578/2007 UNA 03/09/2007 10:10 SUM. N N
MARIA ROMANA RODRIGUES DOS SANTOS
VITÓRIA SALMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
20.576/2007 RT 02 1.580/2007 INI 04/09/2007 08:05 ORD. S N
SILVERINO PEREIRA DE MORAIS
JÚLIO MOREIRA CÉSAR

ADVOGADO(A): SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
20.588/2007 RT 10 1.596/2007 UNA 03/09/2007 08:10 SUM. N N
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DE ARAÚJO
MENDES E NUEVO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
20.580/2007 RT 01 1.599/2007 UNA 03/09/2007 14:55 ORD. N N
LUCIMAR DO VALE MENDES SANTOS
AMERICEL S.A. (CLARO) + 001

20.578/2007 RT 10 1.595/2007 UNA 04/09/2007 09:15 ORD. N N
ANA MARIA MARTINS AZEVEDO
AMERICEL S/A - CLARO + 001

20.579/2007 RT 06 1.573/2007 INI 05/09/2007 11:30 ORD. N N
WILSON SANTANA DA SILVA
AMERICEL S.A.(CLARO) + 001

ADVOGADO(A): VALDEIR JOSÉ DE FARIA
20.584/2007 ET 02 1.581/2007 ORD. S N
APARECIDA FIGUEIREDO DE FARIA
VALDIVINO TOLENTINO GOMIDES

ADVOGADO(A): VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
20.577/2007 RT 09 1.588/2007 UNA 05/09/2007 14:40 ORD. N N
LEIDIANE PEREIRA DIAS
PRONTO SOCORRO INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
20.618/2007 RT 02 1.584/2007 INI 05/09/2007 08:20 ORD. N N
VALDIVINO ETERNO DO NASCIMENTO
ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
20.619/2007 RT 04 1.588/2007 UNA 05/09/2007 13:15 SUM. N N
CASSIO SANTOS DE SOUZA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
20.630/2007 RT 12 1.585/2007 INI 06/09/2007 14:30 ORD. N N
VERA LÚCIA DA COSTA GOMES
UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
20.642/2007 RT 12 1.587/2007 INI 10/09/2007 13:20 SUM. S N
ENÁGIO COELHO VIEIRA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY FANTINI DE ABREU
20.617/2007 RT 11 1.575/2007 UNA 05/09/2007 15:00 ORD. N N
MARIA ROSA ALQUIMIM FERREIRA
SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 93

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/08/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANDRÉA MARIA ZATTAR
02.816/2007 CP 01 1.414/2007 N N
WESLEY VANISON SANTIAGO BRASIL
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 005

ADVOGADO(A): CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
02.825/2007 RT 02 1.409/2007 INI 04/09/2007 13:40 ORD. S N
JOEL IVAN LUIZ DA SILVA
GERALDO LUIZ RIBEIRO

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
02.824/2007 RT 02 1.408/2007 INI 04/09/2007 13:30 ORD. N N
CARLOS ALBERTO FERREIRA MANSO
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): ELIVONY SOUSA FERREIRA
02.817/2007 RT 02 1.403/2007 INI 04/09/2007 13:20 ORD. N N
TAÍS DE SOUSA ARANTES DO VALE
COOPERATIVA DE ENSINO DE RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO(A): LOANNA ARANTES A. BRAZ
02.815/2007 RT 01 1.413/2007 UNA 10/09/2007 14:30 SUM. N N
MARIA JOSÉ MATIAS FERREIRA
SUELI VIAN

ADVOGADO(A): MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
02.822/2007 RT 01 1.416/2007 UNA 10/09/2007 14:15 SUM. N N
JOÃO ROSA DA CUNHA
MARIA SANTA CRUVINEL

ADVOGADO(A): RILDO MOURAO FERREIRA
02.819/2007 AINDAT 02 1.405/2007 ORD. N N
JAIME RODRIGUES SOARES
ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO GONZAGA
02.820/2007 AINDAT 01 1.415/2007 INI 10/09/2007 13:20 ORD. N N
ADARCIO CARDOSO DOS SANTOS
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
02.823/2007 RT 02 1.407/2007 UNA 04/09/2007 14:10 SUM. N N
JOSÉ RONALDO SOUZA SANTOS
JUAREZ MENDES DE MELO

ADVOGADO(A): SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMORANO
02.818/2007 CPEX 02 1.404/2007 N N
JOSIAS FRANCISCO DA SILVA + 005
MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO

ADVOGADO(A): WESLLEY DE FREITAS
02.826/2007 RT 02 1.410/2007 UNA 04/09/2007 14:30 SUM. N N
MARIO AUGUSTO SOUZA GONÇALVES
ANA ESTHER GUSMÃO NOGUEIRA E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): ZAMIR DO NASCIMENTO
02.821/2007 RT 02 1.406/2007 UNA 04/09/2007 13:50 SUM. N N
MARIO JARDIM DOS SANTOS
GIANE BORGES MARTINS VEÍCULOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11944/2007
Processo Nº: RT 00389-1989-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO
DESPACHO: Indefiro os pedidos formulados às fls. 467, tendo em vista as diligências de fls. 460/464.
Intime-se o Exeqüente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 11969/2007
Processo Nº: RT 02560-1991-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IVAN MAGALHAES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: Constatando-se que a presente execução já se desenvolve por longo período, e considerando que o valor transferido às fls. 521 é capaz de satisfazer ao menos o crédito do Obreiro, a execução prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto aos valores transferido às fls. 521. Ficará a execução da diferença suspensa, condicionada à futura obtenção de valores aptos a responder pelo remanescente da dívida. Destarte, intime-se a Executada deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos à Execução.

Notificação Nº: 11970/2007
Processo Nº: RT 02560-1991-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IVAN MAGALHAES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): NELSON RIBEIRO NEVES + 002
ADVOGADO....: GLAICON CORTÊS BARBOSA
DESPACHO: Constatando-se que a presente execução já se desenvolve por longo período, e considerando que o valor transferido às fls. 521 é capaz de satisfazer ao menos o crédito do Obreiro, a execução prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto aos valores transferido às fls. 521. Ficará a execução da diferença suspensa, condicionada à futura obtenção de valores aptos a responder pelo remanescente da dívida. Destarte, intime-se a Executada deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos à Execução.

Notificação Nº: 11914/2007
Processo Nº: RT 02847-1991-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JADSON PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: Intime-se o Exeqüente a fornecer o endereço do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11962/2007
Processo Nº: RT 00416-1992-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JADISVAN PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: Constatando-se que a presente execução já se desenvolve por longo período, e considerando que o valor transferido às fls. 667 é capaz de satisfazer ao menos o crédito do Obreiro, bem como, atentando-se para o pedido de fls. 701, a execução prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto aos valores transferido às fls. 667. Ficará a execução da diferença suspensa, condicionada à futura obtenção de valores aptos a responder pelo remanescente da dívida. Assim sendo, requisite-se a suspensão da praça designada pelo Juízo Deprecante para 24/08/2007 (fls. 660), solicitando-se que os autos da carta precatória permaneçam naquele Juízo aguardando novas diretrizes pelo prazo de 60 dias. Destarte, intime-se a Executada deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos à Execução.

Notificação Nº: 11963/2007
Processo Nº: RT 00416-1992-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JADISVAN PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): NELSON RIBEIRO NEVES + 001
ADVOGADO....: DALMO ROGERIO D. DE ALBUQUERQUE
DESPACHO: Constatando-se que a presente execução já se desenvolve por longo período, e considerando que o valor transferido às fls. 667 é capaz de satisfazer ao menos o crédito do Obreiro, bem como, atentando-se para o pedido de fls. 701, a execução prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto aos valores transferido às fls. 667. Ficará a execução da diferença suspensa, condicionada à futura obtenção de valores aptos a responder pelo remanescente da dívida. Assim sendo, requisite-se a suspensão da praça designada pelo Juízo Deprecante para 24/08/2007 (fls. 660), solicitando-se que os autos da carta precatória permaneçam naquele Juízo aguardando novas diretrizes pelo prazo de 60 dias. Destarte, intime-se a Executada deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos à Execução.

Notificação Nº: 11933/2007
Processo Nº: RT 00350-1996-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): POLIVALENTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
DESPACHO: Indefere-se o pedido de fls. 346, tendo em vista que as pessoas mencionadas na referida peça não fazem parte do quadro societário da Executada, conforme contrato social de fls. 245/246.
Requeira o Exeqüente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 11966/2007
Processo Nº: RT 01622-1998-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONI LIMA CARDOSO
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): LAZARO PRUDENTE ARAUJO + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao contrário do que alega a Exeqüente, as peças de fls. 49/54 demonstram a modificação do quadro societário da empresa antes do início de seu labor. Assim sendo, indefere-se o pedido de fls. 152/153. Requeira a Exeqüente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 11935/2007
Processo Nº: RT 01328-2001-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JENISVALDO AMORIM FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CJ EMPREITEIRA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: RITA MARGARETE RODRIGUES
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11918/2007
Processo Nº: RT 00002-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBSON FARIAS
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): ADIMAX - SERVICOS TEMPORARIOS LTDA + 004
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
DESPACHO: CONSLADEL CONSTRUTORA E LAÇOS DETENTORES E ELETRÔNICA LTDA opõe Embargos à Execução movida por PAULO ROBSON FARIAS (fls. 484/489). Dispõe a CLT em seu art. 884, caput, que "garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos". O parágrafo terceiro do citado artigo complementa que "somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liqüidação". Compulsando os autos, depreende-se que a Embargante teve ciência da penhora em 10/08/2007, sexta-feira, pelo que o prazo para oposição de Embargos iniciou-se em 13/08/2007, expirando em 17/08/2007. Tendo a Executada protocolizado sua peça processual em 20/08/2007 (fls. 484), declara-se a mesma intempestiva. Isto posto, declaro EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO o incidente de Embargos à Execução apresentado por CONSLADEL CONSTRUTORA E LAÇOS DETENTORES E ELETRÔNICA LTDA, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela Executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, caput e inciso V). Intimem-se.

Notificação Nº: 11919/2007
Processo Nº: RT 00002-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBSON FARIAS
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): CONSLADEL CONSTRUTORA E LAÇOS DETENTORES E ELETRÔNICA LTDA + 004
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
DESPACHO: CONSLADEL CONSTRUTORA E LAÇOS DETENTORES E ELETRÔNICA LTDA opõe Embargos à Execução movida por PAULO ROBSON FARIAS (fls. 484/489). Dispõe a CLT em seu art. 884, caput, que "garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos". O parágrafo terceiro do citado artigo complementa que "somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liqüidação". Compulsando os autos, depreende-se que a Embargante teve ciência da penhora em 10/08/2007, sexta-feira, pelo que o prazo para oposição de Embargos iniciou-se em 13/08/2007, expirando em 17/08/2007. Tendo a Executada protocolizado sua peça processual em 20/08/2007 (fls. 484), declara-se a mesma intempestiva. Isto posto, declaro EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO o incidente de Embargos à Execução apresentado por CONSLADEL CONSTRUTORA E LAÇOS DETENTORES E ELETRÔNICA LTDA, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela Executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, caput e inciso V). Intimem-se.

Notificação Nº: 11920/2007
Processo Nº: RT 00002-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBSON FARIAS
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): ADIMAX - SERVICOS TEMPORARIOS LTDA + 004
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
DESPACHO: CONSLADEL CONSTRUTORA E LAÇOS DETENTORES E ELETRÔNICA LTDA opõe Embargos à Execução movida por PAULO ROBSON FARIAS (fls. 484/489). Dispõe a CLT em seu art. 884, caput, que 'garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos'. O parágrafo terceiro do citado artigo complementa que 'somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liqüidação'. Compulsando os autos, depreende-se que a Embargante teve ciência da penhora em 10/08/2007, sexta-feira, pelo que o prazo para oposição de Embargos iniciou-se em 13/08/2007, expirando em 17/08/2007. Tendo a Executada protocolizado sua peça processual em 20/08/2007 (fls. 484), declara-se a mesma intempestiva. Isto posto, declaro EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO o incidente de Embargos à Execução apresentado por CONSLADEL CONSTRUTORA E LAÇOS DETENTORES E ELETRÔNICA LTDA, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela Executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, caput e inciso V). Intimem-se.

Notificação Nº: 11921/2007
Processo Nº: RT 00002-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBSON FARIAS
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): CONSLADEL CONSTRUTORA E LAÇOS DETENTORES E ELETRÔNICA LTDA + 004
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
DESPACHO: CONSLADEL CONSTRUTORA E LAÇOS DETENTORES E ELETRÔNICA LTDA opõe Embargos à Execução movida por PAULO ROBSON FARIAS (fls. 484/489). Dispõe a CLT em seu art. 884, caput, que 'garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos'. O parágrafo terceiro do citado artigo complementa que 'somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liqüidação'. Compulsando os autos, depreende-se que a Embargante teve ciência da penhora em 10/08/2007, sexta-feira, pelo que o prazo para oposição de Embargos iniciou-se em 13/08/2007, expirando em 17/08/2007. Tendo a Executada protocolizado sua peça processual em 20/08/2007 (fls. 484), declara-se a mesma intempestiva. Isto posto, declaro EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO o incidente de Embargos à Execução apresentado por CONSLADEL CONSTRUTORA E LAÇOS DETENTORES E ELETRÔNICA LTDA, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela Executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, caput e inciso V). Intimem-se.

Notificação Nº: 11973/2007
Processo Nº: RT 00783-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.316, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11929/2007
Processo Nº: RT 01896-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LUIZ SOARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11998/2007
Processo Nº: RT 00025-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 28/09/2007 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 05/10/2007 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 11987/2007
Processo Nº: RT 00335-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA KERLI SILVA ATAÍDE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: ELÍUDE BENTO DA SILVA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 28/09/2007 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 05/10/2007 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 11910/2007
Processo Nº: RT 00813-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DOS SANTOS XAVIER
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MARIETH FÁTIMA ESTEVES RODRIGUES
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas Partes, para que surta seus jurídicos efeitos.
Em razão da coisa julgada, deverá a Executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. Também caberá à Executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo os cálculos homologados (planilha fls. 157), haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (UNIÃO) por força de coisa julgada. Ressalte-se que a penhora de fls. 134 subsistirá até o total adimplemento das obrigações a cargo da Executada. Intimem-se as Partes

Notificação Nº: 11961/2007
Processo Nº: AEX 01200-2006-001-18-00-1 1ª VT
EXEQUENTE...: MARINALDE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
EXECUTADO(A): PARIS PÃES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.148, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11945/2007
Processo Nº: RT 01545-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUDSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): COMERCIAL BOA SAFRA LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
DESPACHO: Sendo certo que ninguém poderá ser privado dos seus bens sem o devido processo legal e que até o momento não houve a garantia da execução, indefiro a liberação da quantia penhorada (art. 884, caput, CLT c/c art. 5º, LIV, CF). Indefiro também o pedido de penhora na 'boca do caixa', tendo em vista as informações trazidas pelo Sr. Oficial de Justiça, às fls. 70. Intime-se o Exeqüente a fornecer meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 11937/2007
Processo Nº: CCS 01618-2006-001-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: NOGUEIRA E NOGUEIRA LTDA. + 004
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se a Autora, a manifestar-se acerca do cumprimento do acordo homologado, no prazo de dez dias, sob pena de presumir-se o cumprimento integral.

Notificação Nº: 11928/2007
Processo Nº: RT 01710-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS MENDES
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11939/2007
Processo Nº: RT 02178-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRIELLE VAZ VIEIRA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA KI-PÃO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Requeira o Exeqüente o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, § 2°, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11975/2007
Processo Nº: RT 02196-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO MARQUES BRAGA DE JESUS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO(PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Dr.(ª) ALBERIZA, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 11941/2007
Processo Nº: RT 02265-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANISIO LINO DA FONSECA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PAR SHOPPING BOUGAINVILLE SÍNDICO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO
ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
DESPACHO: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a Executada deposite o valor da execução em conta a disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 11946/2007
Processo Nº: RT 00475-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS FAGUNDES MENEZES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 49, tendo em vista o não cumprimento das obrigações de fazer determinadas às fls. 27 e ainda, por não ter sido a sentença liquidada. Intime-se o Exeqüente a manifestar-se acerca da Carta Precatória de fls. 34/40, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11968/2007
Processo Nº: RT 00600-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUZ IZIDORO GOMES SANTANA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Vista ao Exequente, por cinco dias.
Notificação Nº: 11930/2007
Processo Nº: RT 00689-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOMINGOS CORDEIRO DE AMORIM
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VANGUARDA-DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.53, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11936/2007
Processo Nº: RT 00932-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON MOREIRA LEITE
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 239/240), para que surta seus jurídicos efeitos. Em razão da coisa julgada, deverá a Executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. Não há incidência de contribuições previdenciárias ou imposto de renda. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11926/2007
Processo Nº: RT 01045-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO-CERNE + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 11943/2007
Processo Nº: RT 01077-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CRISTINA FORMOSO DAIBERT
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS
DESPACHO: Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da Executada, já que a insolvência da referida parte é requisito necessário para a aplicação da Teoria da Disregard of Legal Entity, a teor do disposto no artigo 28, caput, da Lei 8.078/90 (Código do Consumidor), ex vi do artigo 8º, parágrafo único, da CLT. Cumpre ressaltar, ainda, que o Sr. Oficial de Justiça, na certidão de fls. 40, encontrou a empresa executada em pleno funcionamento, o que corrobora o indeferimento acima. Intime-se o Exeqüente a indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 11940/2007
Processo Nº: CCS 01090-2007-001-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: LÁZARO DOS REIS DE SOUSA
ADVOGADO: VILMAR ALVES DE BRITO
DESPACHO: Intime-se a Autora a comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11967/2007
Processo Nº: RT 01124-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 112,89, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 11942/2007
Processo Nº: RT 01169-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM

RECLAMADO(A): JC RINALDI
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
DESPACHO: Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intimem-se.

Notificação Nº: 11934/2007
Processo Nº: RT 01232-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Dr.(ª) SIMONE, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 11915/2007
Processo Nº: ACP 01250-2007-001-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: MANOEL DOS REIS E SILVA
ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
CONSIGNADO(A): IRON CARVALHO DE BRITO
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
DESPACHO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificitivo ao julgado, fica o Consignante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-I/TST). INTIME-SE O Consignante.

Notificação Nº: 11948/2007
Processo Nº: RT 01252-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por ANDERSON PEREIRA DA SILVA, dando-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Outrossim, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, dando-lhes provimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 11949/2007
Processo Nº: RT 01252-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por ANDERSON PEREIRA DA SILVA, dando-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Outrossim, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, dando-lhes provimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 11965/2007
Processo Nº: RT 01336-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BENIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, dando-lhes provimento parcial, para sanar omissões no julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 12002/2007
Processo Nº: RT 01378-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WASLEY EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): AVEFIL MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado que o processo foi retirado da pauta do dia 27/08/2007.

Notificação Nº: 11964/2007
Processo Nº: RT 01396-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LIA MARIA PERPETUO FERREIRA
ADVOGADO....: MARIANGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por BANCO ITAÚ S/A, e dou-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos. Intimem-se.

Notificação Nº: 11972/2007
Processo Nº: RT 01410-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO....: HELIO NASCIMENTO MOREIRA
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que PAULO ROBERTO RODRIGUES move em face de ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas pela Reclamada, no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$1.500,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao Reclamante, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 11925/2007
Processo Nº: RT 01471-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE DOS ANJOS ROBERTO
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 11927/2007
Processo Nº: RT 01489-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
RECLAMADO(A): ÁGUIA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 11931/2007
Processo Nº: RT 01507-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. (N/P DE LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES) + 001
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: CONCLUSÃO - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, pagarem ao reclamante, as parcelas deferidas na fundamentação supra elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente
transcrita. Liquidação por cálculos, observando: a) a variação salarial constante dos autos; b) a dedução das parcelas pagas a mesmo título; c) os descontos a título de INSS e IR; d) os limites constantes da inicial. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pelas acionadas no valor de R$ 80,00 calculadas sobre R$ 4.000,00 valor atribuído à causa tão somente para este fim INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 11932/2007
Processo Nº: RT 01507-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: CONCLUSÃO - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, pagarem ao reclamante, as parcelas deferidas na fundamentação supra elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente

transcrita. Liquidação por cálculos, observando: a) a variação salarial constante dos autos; b) a dedução das parcelas pagas a mesmo título; c) os descontos a título de INSS e IR; d) os limites constantes da inicial. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pelas acionadas no valor de R$ 80,00 calculadas sobre R$ 4.000,00 valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 675/2007
PROCESSO Nº AEF 00912-2005-001-18-00-2
Exequente: UNIÃO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Executado(a)(s): WASHINGTON BATISTA LEITE
1ª praça: 28/09/2007 - às 09h20
Leilão: 19/10/2007 - às 09h20
Localização do(s) bem(ns): RUA 05, N. 181, QD. M, LT. 21, VILA ISAURA, GOIÂNIA-GO.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 28/09/2007, às 9h20, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro ALESSANDRA BRASIL DO VALE, nas dependências deste Juízo, na DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS (SALA DE PRAÇAS E LEILÕES) da JUSTIÇA DO TRABALHO (última sala ao lado da 11ª Vara do Trabalho), sita à Rua T-51 esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 85, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a).WASHINGTON BATISTA LEITE.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01(UM) VEÍCULO CAMINHONETE, MARCA FORD/F-250 XLL, ANO 1999, MODELO 2000, COR PRATA, A DIESEL, PLACA KEA 0111, CHASSI Nº 9BFFF25L3YD019787, SEM RESERVA DE DOMÍNIO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$40.000,00(QUARENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica designado leilão para o dia 19/10/2007 - às 09h20, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr.(s)LESSANDRA BRASIL DO VALE, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), o(s) arrematante(s) deverá(ão) exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, , JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 21 dias do mês de agosto de dois mil e sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - Juíza do Trabalho -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 668/2007
PROCESSO Nº AEF 01281-2005-001-18-00-9
Credor(a): UNIÃO FEDERAL
Devedor(a): ESTÂNCIA ITANHANGÁ CLUBE HOTEL E CIRO PALMERSTON MUNIZ
1ª Praça: 28/09/2007 às 13 horas
Leilão: 05/10/2007 às 13 horas
Localização do(s) bem(ns): AVENIDA FLORESTA, QD. 25, LOTE 04, CONDOMÍNIO ALDEIA DO VALE, SETOR SÍTIO RECREIO MANSÕES, GOIÂNIA-GO.
A Doutora NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 28/09/2007, às 13h, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, na Av. 85 nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO (auditório do Cristal Plaza Hotel), será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 239, na guarda do(a) depositário(a), MIRTH BLANCHE PALMERSTON MUNIZ.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01(UM) SITIO N. 09 DA QUADRA HJ-07, SITUADO NA RUA FREI CANECA, LOTEAMENTO DENOMINADO SITIOS DE RECREIO MANSÕES DO CAMPUS, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 5.513, 75m², REGISTRADO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO, AVALIADO EM R$50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o(a credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica designado leilão para o dia 05/10/2007 às 13 horas, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr.(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) adquirente(s), devendo ser depositada juntamente com o principal.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), o(s) arrematante(s) deverá(ão) exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, , JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 16 dias do mês de julho de dois mil e sete.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - Juíza do Trabalho -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL 677 Nº 677/2007
PROCESSO Nº RT 02030-2005-001-18-00-1
Reclamante: JOÃO ROJANO ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado: DISBRAFI DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE FILMES LTDA
Exeqüente(s) : UNIÃO FEDERAL
Executado(a)(s) : DISBRAFI DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE FILMES LTDA.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) MÁXIMA CINE FOTO SOM ÓTICA E RELÓGIOS LTDA E M & M IMAGEM SOM E RELÓGIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 2.085,65 (DOIS MIL, OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), correspondente a Contribuição Previdenciária sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) MÁXIMA CINE FOTO SOM ÓTICA E RELÓGIOS LTDA E M & M IMAGEM SOM E RELÓGIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, WANESSA PAULA RIBEIRO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Dois dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 679/2007
PROCESSO Nº RT 00025-2006-001-18-00-5
Exequente: ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUZA
Executado(a)(s): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
1ª praça: 28/09/2007 - às 13 horas
Leilão: 05/10/2007 - às 13 horas
Localização do(s) bem(ns): RUA JOSÉ HERMANO, N. 293, ST. CAMPINAS, GOIÂNIA-GO.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 28/09/2007, às 13 horas, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo ÁLVARO SÉRGIO FUZO, na Av. 85 nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO (auditório do Cristal Plaza Hotel), nas dependências deste Juízo, na DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS (SALA DE PRAÇAS E LEILÕES) da JUSTIÇA DO TRABALHO (última sala ao lado da 11ª Vara do Trabalho), sita à Rua T-51 esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$7.498,20 (sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 306, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

35(TRINTA E CINCO) FARDOS DE LÃ DE AÇO BRILHANTE, 10 X 14 X 8, VALOR DE R$180,00; 120(CENTO E VINTE) BACIAS PLÁSTICAS, NO VALOR DE R$7,99, TOTAL DE R$958,80; 06(SEIS) PANELAS DE PRESSÃO COLOR PAN, NO VALOR DE R$39,90, TOTAL DE R$239,40. TOTAL DA AVALIAÇÃO:R$7.498,20(SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica designado leilão para o dia 05/10/2007 - às 13 horas, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr.(s) ÁLVARO SERGIO FUZO, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), o(s) arrematante(s) deverá(ão) exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, , JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 22 dias do mês de agosto de dois mil e sete.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - Juíza do Trabalho -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 671/2007
PROCESSO Nº RT 00335-2006-001-18-00-0
Reclamante: RENATA KERLI SILVA ATAÍDE
Reclamado: GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA.
Exequente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Executado: GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA.
1ª praça: 28/09/2007 - às 13 horas
Leilão: 05/10/2007 - às 13 horas
Localização do(s) bem(ns): AV. ANHANGUERA, Nº 6.130, QD. 2-A, LT. 1-E, SETOR AEROPORTO, GOIÂNIA-GO.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 28/09/2007 às 13 horas, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro: pelo Leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, na Av. 85 nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO (auditório do Cristal Plaza Hotel) será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 3.200,00(TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 136, na guarda do(a) depositário(a), SRA. WÂNIA APARECIDA MESSIAS DA SILVA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- 01 (UM) MICROCOMPUTADOR AMD DURON 1.216 HZ, 256 MB DE RAM, 4.006 B, COM GABINETE, MONITOR, TECLADO E MOUSE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$600,00 (SEISCENTOS REAIS);
- 01 (UM) ÁTHON XP-261664 KB DE RAM, 37,86 B, MONITOR COM GABINETE, TECLADO E MOUSE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS);
- 01 (UM) MICROCOMPUTADOR AMD-K6 AT/AT COMPATIBLE, 196.136 KB DE RAM, 4.006B, COM GABINETE, MONITOR, TECLADO E MOUSE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$600,00 (SEISCENTOS REAIS);
- 01 (UM) MICROCOMPUTADOR AMD-K6 AT/AT COMPATIBLE, 122.356 KB DE RAM, 18.66B, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, COM MONITOR, GABINETE, TECLADO E MOUSE, AVALIADO EM R$800,00 (OITOCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 05/10/2007 às 13 horas, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos 20 dias do mês de agosto de dois mil e sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 674/2007
PROCESSO Nº RT 01403-2006-001-18-00-8
Exeqüente(s) : ALTAMIR LEMOS DINIZ
Executado(a)(s) : MEGA EMPREENDIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) MEGA EMPREENDIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 37.929,71 (TRINTA E SETE MIL, NOVENCENTOS E VINTE NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), valor atualizado até o dia 30/07/2007, correspondente ao principal, custas e contribuição previdenciária sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo teor é o seguinte:
Homologo a conta de liquidação apresentada pela Contadoria, fixando a condenação em R$37.929,71, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. (....) Expeça-se mandado de citação(obrigação de fazer - depósito do FGTS), cumulado com mandado de citação para a executada pagar ou garantir a execução, facultando-se à Executada optar pela execução direta.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) MEGA EMPREENDIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, WANESSA PAULA RIBEIRO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Um dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº678/2007
PROCESSO Nº RT 01487-2007-001-18-00-0
Reclamante(s) : NILVA SILVERIO DE PAULA
Reclamado(a)(s) : FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 41/43, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
...CONCLUSÃO: ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA a pagar à Reclamante NILVA SILVÉRIO DE PAULA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$4.000,00, exclusivamente para tal fim. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS, à DRT e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.Publicada em audiência. Registre-se em estatística. Ciente a Reclamante. Intime-se a Reclamada, pela via editalícia. Nada mais.
E para que chegue ao seu conhecimento de FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, WANESSA PAULA RIBEIRO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Dois dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12765/2007
Processo Nº: RT 00088-1981-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE BASTOS DORNELES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): HABITACIONAL CONSTRUTORA CIVIL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12778/2007
Processo Nº: RT 02101-1984-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVARENGA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EBO - EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ESDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: Reclamada, comparecer nesta secretaria para ter vista dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12771/2007
Processo Nº: RT 00534-1991-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA SIQUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE IVANILDO RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante da carta precatória devolvida e juntada às fls. 272/278.

Notificação Nº: 12761/2007
Processo Nº: RT 00098-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): DO CARMO PANIFICADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado a manifestar acerca da Carta Precatória devolvida de fls. 218/239, noprazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12779/2007
Processo Nº: RT 00607-2002-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO JOAO DA SILVA
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: DESPACHO DE FLS. 765: ...Vistos... Oficie-se à Presidência do E. TRT local acusando o recebimento do seu expediente de fl. 751 e solicitando-lhe o arquivamento do pedido de providências. De outra parte, considerando-se a retro certificada inércia, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio. Intime-se o reclamante/exeqüente. Em 21.08.2007.

Notificação Nº: 12767/2007
Processo Nº: RT 00873-2002-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): FUED JOSE NACIFF JUNIOR
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante da carta precatória 'on line' de fls.284/287.

Notificação Nº: 12784/2007
Processo Nº: RT 00482-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): BP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
DESPACHO: Tomar ciência de que o leilão dos bens penhorados será no dia 28/09/2007, às 14:00 horas, junto à 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

Notificação Nº: 12775/2007
Processo Nº: RT 01554-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE MARTINS PONCIANO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ODONTODENT PLANO DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA + 003
ADVOGADO....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO EXPEDIDA EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 12770/2007
Processo Nº: RT 01276-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELI RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 244/248, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12772/2007
Processo Nº: RT 01761-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO ARAÚJO NUNES
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber créditos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12774/2007
Processo Nº: RT 01980-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para ter vista dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12789/2007
Processo Nº: RT 00094-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO CARLOS ROSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER DOCUMENTOS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12790/2007
Processo Nº: RT 00197-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ELIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 12777/2007
Processo Nº: RT 00767-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: (ESPOLIO DE: ALOÍSIO BENÍCIO DA SILVA)REP/P: ADÉLIA DUARTE DOS SANTOS BENÍCIO
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE INHUMAS - GO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO HÉLCIO PEREIRA ALVES FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a, caso queira, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contrária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12759/2007
Processo Nº: RT 01078-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIMA RESENDE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE-CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas a, caso queiram, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12760/2007
Processo Nº: RT 01078-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIMA RESENDE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM-AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas a, caso queiram, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12762/2007
Processo Nº: RT 01098-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado a, caso queira, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12782/2007
Processo Nº: RT 01324-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): ADR - IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. (N/P DE ADRIANO FERRO SOARES)
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:

COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, BEM COMO DEMAIS DOCUMENTOS.

Notificação Nº: 12786/2007
Processo Nº: RT 01453-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CYNTHIA ALVARENGA ARRIEL
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.214/219, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12787/2007
Processo Nº: RT 01453-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CYNTHIA ALVARENGA ARRIEL
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.214/219, prazo e fins legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 810/2007
PROCESSO Nº 01926-2005-002-18-00-0
Exeqüente: LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO OAB/GO 14725
Executado: POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA-ME (POLISHOW ATACADÃO LTDA)
Advogado: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO, OAB/GO Nº 16988
1ª Praça: 08/10/2007 às 09:00 horas
2ª Praça: 15/10/2007 às 09:00 horas
O Doutor Eugênio José Cesário Rosa, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QUADRA 82, LOTE 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na RUA JOSÉ HERMANO, Nº 293, CAMPINAS, GOIÂNIA-GO, na guarda da depositária Sra. ANDRÉIA BRÍGIDA GOMES DE MIRANDA conforme auto de penhora e avaliação de fls. 144 e que são os seguintes:
- 20 (vinte) quilates de esmeralda em bruto, acomodadas em um volume e lacradas com os números 3183109/1508230 e 3183151/3182482, em diversos tamanhos, conforme laudo de avaliação de nº 301 do Centro Multiplicador de Tecnologia Gemológica, no valor de R$60,00, o quilate; total de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Total da avaliação: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Eu,_____,Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 23 dias do mês de agosto de 2007.
Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 810/2007
PROCESSO Nº 01926-2005-002-18-00-0
Exeqüente: LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO OAB/GO 14725
Executado: POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA-ME (POLISHOW ATACADÃO LTDA)
Advogado: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO, OAB/GO Nº 16988
1ª Praça: 01/10/2007 às 09:00 horas
2ª Praça: 08/10/2007 às 09:00 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QUADRA 82, LOTE 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na RUA JOSÉ HERMANO, Nº 293, CAMPINAS, GOIÂNIA-GO, na guarda da depositária Sra. ANDRÉIA BRÍGIDA GOMES DE MIRANDA conforme auto de penhora e avaliação de fls. 144 e que são os seguintes:
- 20 (vinte) quilates de esmeralda em bruto, acomodadas em um volume e lacradas com os números 3183109/1508230 e 3183151/3182482, em diversos tamanhos, conforme laudo de avaliação de nº 301 do Centro Multiplicador de Tecnologia Gemológica, no valor de R$60,00, o quilate; total de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Total da avaliação: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Eu,_____,Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 23 dias do agosto de 2007.
Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Processo nº: 01186-2005-002-18-00-1
RECLAMANTE: RENATO GONÇALVES DE CARVALHO
RECLAMADA: FLAVIA MARIA GOMES DA SILVA + 002
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 811/2007
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA e IMPAR - INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, para tomar ciência do seguinte despacho: Face à remição parcial do débito promovida às fls. 212/3 pela reclamada/executada, defiro o requerimento de fl. retro, ao mesmo tempo em que extingo a presente execução por sentença, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$85,00), com base no permissivo da Portaria n. 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o saldo atual do depósito de fl. 210 ao reclamante/exeqüente, a título de se crédito, devendo ser retido o equivalente ao IRRF (R$40,78 - fl. 190), a ser recolhido na seqüência, em guia própria. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. E para que chegue ao conhecimento de FLAVIA MARIA GOMES DA SILVA E IMPAR - INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 23 do mês de agosto de 2007. Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 816/2007
PROCESSO Nº 01895-2005-002-18-00-7
Exeqüente: NOEMY DE OLIVEIRA CHRISTINO
Advongado(a): MARIA APARECIDA PIRES- OAB/GO: 10901
Executada: MARIA ROSA FÁTIMA
Advogado(a): ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR - OAB/GO: 13688
1ª Praça: 01/10/2007 às 09:08 horas
2ª Praça: 08/10/2007 às 09:08horas
O Dr. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado na 6ª AVENIDA ANHANGUERA, Nº 281, QD. 38, LT. 11, VILA NOVA, GOIÂNIA-GO, na guarda da depositária Sr.(a) MARIA ROSA

FÁTIMA, conforme laudo de avaliação de fls.173 e que é o seguinte: - 01 (uma) máquina de costura Interloque industrial, marca LUMAK 757, completa, cinco carretéis, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$1.200,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Eu,_____,Cristiana Toledo França de Almeida, Analista Judiciário, conferi e subscrevi aos 23 dias do mês de agosto de 2007. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 810/2007
PROCESSO Nº 01926-2005-002-18-00-0
Exeqüente: LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO OAB/GO 14725
Executado: POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA-ME (POLISHOW ATACADÃO LTDA)
Advogado: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO, OAB/GO Nº 16988
1ª Praça: 01/10/2007 às 09:00 horas
2ª Praça: 08/10/2007 às 09:00 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QUADRA 82, LOTE 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na RUA JOSÉ HERMANO, Nº 293, CAMPINAS, GOIÂNIA-GO, na guarda da depositária Sra. ANDRÉIA BRÍGIDA GOMES DE MIRANDA conforme auto de penhora e avaliação de fls. 144 e que são os seguintes:
- 20 (vinte) quilates de esmeralda em bruto, acomodadas em um volume e lacradas com os números 3183109/1508230 e 3183151/3182482, em diversos tamanhos, conforme laudo de avaliação de nº 301 do Centro Multiplicador de Tecnologia Gemológica, no valor de R$60,00, o quilate; total de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Total da avaliação: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Eu,_____,Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 23 dias do agosto de 2007. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 814/2007
PROCESSO Nº RT 00451-2006-002-18-00-5
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executado: EGMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA - OAB/GO Nº 11224
1ªPraça: 01/10/2007, às 09:02 horas
2ªPraça: 08/10/2007, às 09:02 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juiza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na AV.MILÃO, QD. 49, LT. 03/04, Nº 318, JARDIM EUROPA, CEP 74.325-030, GOIÂNIA-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) MÁRCIO ATAÍDE PINHEIRO PIRES, conforme laudo de avaliação de fl. 74 e que é o seguinte:
- 01 (um) aparelho fax marca Toshiba, modelo 4600, série nº 91050319, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio em R$ 250,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Goiânia ao(s) 23 de agosto de 2007
Eu,_____, Gláucia Helena Magalhães, Assistente II, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria subscrevi.
Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 808/2007
PROCESSO Nº RTV 01489-2006-002-18-00-5
Reclamante(s) : JOÃO DOS REIS PEIXOTO
Reclamado(a)(s) : JAAF COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, REP. POR SIMONE MARQUES RASSI
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) A EXECUTADA SRA. SIMONE MARQUES RASSI , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 4.358,51 (quatro mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), correspondente a créditos trabalhistas e custas processuais, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, de fls. 80.
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executada SIMONE MARQUES RASSI, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Três dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 812/2007
PROCESSO Nº 01787-2006-002-18-00-5
Exeqüente: MARCELO CAVALCANTE DURÃES
Advongado(a): ARLETE MESQUITA - OAB/GO: 13680
Executada: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
Advogado(a): JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA - OAB/GO: 15119
1ª Praça: 01/10/2007 às 09:04 horas
2ª Praça: 08/10/2007 às 09:04 horas
O Dr. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na AVENIDA ANHANGUERA, Nº 2.833, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, conforme laudo de avaliação de fls.147 e que são os seguintes:
- 01 (uma) unidade de controle de abertura FAA36051, no valor de R$ 15,26;
- 01 (uma) lente 61-62 VAA76651, no valor de R$ 40,96;
- 01 (uma) tampa traseira VBA10201,no valor de R$ 0,73;
- 01 (um) obturador VBA10201,no valor de R$ 38,27;
- 01 (um) contato VAA10201, no valor de R$ 1,70;
- 01 (uma) processadora MULTI-LINE 6434, avaliada em R$ 4.000,00;
- 03 (três) processadores Celeron 2.66 Hz 775P, no valor unitário R$ 199,09, perfazendo R$ 597,27;
- 03 (três) placas mãe 775P MSI PM8M3-U, unidade R$ 198,07, perfazendo R$ 594,21;
- 03 (três) memórias 512 MB,unidade R$ 225,94, perfazendo R$ 677,82;
- 03 (três) pl. video 128 MB G-force FX5200, unidade R$ 193,09, perfazendo R$ 579,27;
- 03 (três) gabinetes ATX 4 baias preto, unidade R$ 85,60, perfazendo R$ 256,80;
- 03 (três) HD IDE 806B SAMSUNG,perfazendo R$ 553,80;
- 03 (três) gravadoras CD SAMSUNG, perfazendo R$ 187,83;
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 7.543,92 (sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Eu,_____,Cristiana Toledo França de Almeida, Analista Judiciário, conferi e subscrevi aos 23 dias do mês de agosto de 2007.
Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 815/2007
PROCESSO Nº CPEX 00632-2007-002-18-00-2
Exeqüente: JOÃO BATISTA PEREIRA DE MEDEIROS
Executada: TRANSWAY COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2) + 001
1ª Praça: 01/10/2007 às 09:06 horas

2ª Praça: 08/10/2007 às 09:06 horas
O Dr. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na RUA 15, Nº 1290, QD. J 16, LT. 22, SETOR MARISTA, CEP 74.150-020, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) ANTÔNIO CLÁUDIO DE FÁTIMA LIMA, conforme laudo de avaliação de fls. 08 e que são os seguintes:
- 03 (três) mesas para escritório em L, sem gavetas, em fórmica, cor bege, tamanho aproximado de 120x120 cm, em bom estado de conservação, avaliado cada uma por R$ 400,00, totalizando R$ 1.200,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Eu,_____,Gláucia Helena Magalhães, Analista Judiciário, conferi e subscrevi aos 23 dias do mês de agosto de 2007.
Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 817/2007
PROCESSO Nº RT 01226-2007-002-18-00-7
Reclamante: EVERSON MANUIZ FERREIRA
Reclamado: COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA + 001
A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juiza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para audiência INICIAL incluído o feito na pauta do dia 03/09/2007, às 08:10 horas, oportunidade em que a(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar defesa.
REQUERIMENTOS
FACE AO EXPOSTO, e invocando o indispensável suplemento dessa MM. Vara, REQUER se digne Vossa Excelência determinar a citação da Reclamada, no endereço descrito no intróito desta reclamatória, para, querendo, contestar, sob pena de confissão e revelia, bem como espera seja esta julgada procedente, com a conseqüente condenação da Reclamada nas custas processuais, honorários advocatícios, na razão de 20% (vinte por cento) do valor apurado em sentença e demais pronunciações de Direito.
Requer, ainda, a comunicação de praxe ao Ministério do Trabalho, através da DRT e a Previdência Social, através do INSS, vez que ambos os órgãos foram claramente enganados e lesados.
Requer, finalmente, o pagamento das parcelas incontroversas na primeira audiência, sob pena de aplicação da dobra prevista no artigo 467 da CLT.
Protesta pela produção de todas as provas em direito permitidas, que ficam desde já requeridas, tais como juntada de novos documentos, perícias, oitiva de testemunhas, entre outras. Especialmente, o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão.
Requer ainda a juntada de todos os contracheques e controle de horários do Obreiro e ainda entre a COPRESGO e AGETOP e as Atas de inclusão e exclusão dos sócios e de Administração onde conte a participação do Obreiro, sob pena de ser reconhecido vínculo empregatício com base no art. 3° da CLT, ao invés do cooperado, e ainda com amparo nos termos do artigo 74, parágrafo 2°, da CLT, sob pena de incorrer em confissão, quanto aos horários de trabalho descritos na presete peça, nos termos do En. 338 do TST, caso não seja juntado, deverá ser considerado o horário apontado e artigo 464 da CLT.
Condenar ainda, a indenizar ao pagamento dos vales transportes que nunca foram pagos;
Tendo em vista do o Obreiro ser pobre e estar desempregado, mesmo assim tendo que manter a si pro´prio, bem como colaborar com sua família, requer a ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, nos termos da Lei 1060/ 50 e art. 5°, inciso I, XXIV, da CF /88, uma vez a autora encontra-se impossibilitada de demandar com sua ex-empregador.
Dá-se à causa o valor de R$29.716,01 (vinte e nove mil setecentos e dezesseis reais e um centavo), para todos os efeitos legais.
Goiânia ao(s) 23 dia(s) do mês de agosto de 2007.
Eu,_____ Maíra Branquinho Cardoso, digitei,_e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 813/2007
PROCESSO Nº RT 01561-2007-002-18-00-5
Reclamante: ALEXANDRE ALVES MOREIRA
Reclamado: LIZITA JUNQUEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juiza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada LIZITA JUNQUEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para audiência INICIAL incluído o feito na pauta do dia 10/09/2007, às 08:25 horas, oportunidade em que a(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar defesa.
REQUERIMENTOS
FACE AO EXPOSTO, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 760,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento de LIZITA JUNQUEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, é passado o presente Edital.
Goiânia ao(s) 23 dia(s) do mês de agosto de 2007.
Eu, Gláucia Helena Magalhães, Assistente II, digitei_____e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11476/2007
Processo Nº: RT 01081-1998-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CUSTODIO PIRES ROSA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO ARANTES
RECLAMADO(A): EDINEIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor (guias de fls. 631/637 e 654). Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 11487/2007
Processo Nº: RT 01185-2003-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA SILVA BARRETO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SEMENTES M.C. LTDA + 001
ADVOGADO....: ADELCIO LOURENCO DO CARMO
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 489, cujo teor segue: 'Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, para que transfira a propriedade do imóvel arrematado na presente execução para o exeqüente Mauro da Silva Barreto, sem ônus, uma vez que o exeqüente é beneficiário da justiça gratuita, nos termos da lei, devendo ser apresentada em cartório a carta de arrematação. Os dados do imóvel, do processo e das partes deverão constar no ofício. Dê-se ciência ao exeqüente/arrematante.' Deverá, ainda, fornecer elementos para prosseguimento da execução em face de DANIELA DE ABRANTES FIGUEIREDO, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 (Portaria nº 001/2007, art. 12, §2º).

Notificação Nº: 11526/2007
Processo Nº: RT 00175-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO JOSÉ DE MELO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA.
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 451, cujo teor é o seguinte: 'Libere-se ao banco executado o crédito remanescente da execução, consoante conta indicada à fl. 450 e após arquivem-se os autos. Intime-se.'

Notificação Nº: 11526/2007
Processo Nº: RT 00175-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO JOSÉ DE MELO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA.
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar saldo remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11555/2007
Processo Nº: RT 00477-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR ORONDINO MOREIRA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO GELMAX LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Foi feita consulta ao DETRAN, com resultado negativo. Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11517/2007
Processo Nº: RT 00892-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ OTTO DE SANTANA
ADVOGADO....: RICARDO BRANDAO ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): LANZA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11554/2007
Processo Nº: RT 01428-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA DUTRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ESPAÇO INFANTIL DIA DE FESTA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ SIRQUEIRA ABREU
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Foi feita consulta ao DETRAN, com resultado negativo. Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11500/2007
Processo Nº: RT 01741-2005-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISVALDO VIEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MARIA NEVES
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11535/2007
Processo Nº: RT 01824-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FAGUNDES PAGUETTI
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): CRISTIANE DE ARAÚJO BORGES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 154, devendo requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 11546/2007
Processo Nº: RT 01840-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CESÁRIO DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MANIA COMBUSTIVEL LTDA. (POSTO MANIA)
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa n.º 394/2007, expedida em seu favor.

Notificação Nº: 11496/2007
Processo Nº: RT 01895-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ALDENÍCIA DE PAULA SOUSA
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): MM. EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, acerca do Ofício de fls. 247, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 11479/2007
Processo Nº: RT 02004-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 02/10/2007, às 13:04 horas, para a realização de praça no Juízo Deprecado (1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO), negativa esta, realizar-se-á leilão no dia 04/10/2007, à 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11550/2007
Processo Nº: RT 02033-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WS MODA FEMININA PROP. WELLINGTON LAZARO R. DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Foi feita consulta ao DETRAN, com resultado negativo. Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11518/2007
Processo Nº: AMT 02134-2005-003-18-00-9 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MA
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): CPS FERRO E AÇO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que o bem penhorado nos autos supra à fl. 186 (aparelho de solda), será levado à Praça no dia 24/09/2007, às 08:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 28/09/2007, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO.

Notificação Nº: 11474/2007
Processo Nº: RT 00089-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSLEI FLORES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): HMC TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Os débitos dos processos 343/05 da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia e 1386/03 da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia somam R$ 18.444,23 (R$ 8.274,24 + 10.169,99), enquanto que a parte ideal do executado no imóvel foi avaliada por R$ 10.000,00 (fls.132/138). Como visto, não comporta o imóvel do executado (1/6) nova constrição trabalhista, razão pela qual indefiro o pedido do exequente de pennhora do mesmo, também nesta execução e concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que requeira o que entender de direito, pena de aplicação do disposto no art.40 da LEF.

Notificação Nº: 11521/2007
Processo Nº: AIN 00583-2006-003-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE..: CONCEIÇÃO APARECIDO GOMES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
REQUERIDO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 514, cujo teor é o seguinte: '(...)Com a manifestação do perito, vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se.'

Notificação Nº: 11478/2007
Processo Nº: RT 00643-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MENDES DE PAULA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Informar nos autos o número de seu CPF para que seja possível o preenchimento da guia de imposto de renda, segundo o novo modelo implementado pela Lei nº 10.833. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11485/2007
Processo Nº: RT 00794-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JB MARQUES + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE MELO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário adesivo pelo reclamante. Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11486/2007
Processo Nº: RT 00794-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário adesivo pelo reclamante. Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11488/2007
Processo Nº: RT 00794-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JB MARQUES + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE MELO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário adesivo pelo reclamante. Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11489/2007
Processo Nº: RT 00794-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário adesivo pelo reclamante. Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11490/2007
Processo Nº: RT 00794-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JB MARQUES + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE MELO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário adesivo pelo reclamante. Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11490/2007
Processo Nº: RT 00794-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JB MARQUES + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE MELO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário adesivo pelo reclamante. Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11489/2007
Processo Nº: RT 00794-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário adesivo pelo reclamante. Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11466/2007
Processo Nº: RT 01145-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MÁRCIO MENDES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11537/2007
Processo Nº: RT 01169-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 435/2007, expedido em seu favor, bem como levantar o saldo parcial da guia de fls. 162. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11552/2007
Processo Nº: RT 01232-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Foi feita consulta ao DETRAN, com resultado negativo. Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11553/2007
Processo Nº: CCS 01712-2006-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: HAIDE MERHI COMÉRCIO TAPEÇARIA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Foi feita consulta ao DETRAN, com resultado negativo. Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11548/2007
Processo Nº: RT 01752-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
RECLAMADO(A): MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Foi feita consulta ao DETRAN, com resultado negativo. Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11549/2007
Processo Nº: RT 01807-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULUS AURÉLIO RODRIGUES MANCO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Foi feita consulta ao DETRAN, com resultado negativo. Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11494/2007
Processo Nº: AAT 01827-2006-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: WILTON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: EVOLUÇÃO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO: MÁRIO CRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos.Designo o dia 18/09/2007, às 10 h 30 min, para audiência de prosseguimento.Notifiquem—se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST.Intimem-se as testemunhas da reclamada Evolução Construtora Ltda. arroladas à fl. 76.A reclamada Companhia Energética de Goiás – CELG e ainda o reclamante deverão trazer suas testemunhas independente de intimação, ou indicá-las até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.Intimem-se.

Notificação Nº: 11495/2007
Processo Nº: AAT 01827-2006-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: WILTON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: Vistos.Designo o dia 18/09/2007, às 10 h 30 min, para audiência de prosseguimento.Notifiquem—se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST.Intimem-se as testemunhas da reclamada Evolução Construtora Ltda. arroladas à fl. 76.A reclamada Companhia Energética de Goiás – CELG e ainda o reclamante deverão trazer suas testemunhas independente de

intimação, ou indicá-las até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.Intimem-se.

Notificação Nº: 11551/2007
Processo Nº: AC 01920-2006-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CINTHYA GOMES DA COSTA MOREIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA.
ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Foi feita consulta ao DETRAN, com resultado negativo. Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11527/2007
Processo Nº: RT 02193-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA SALVADOR DA SILVA COSTA GOMES
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 275/295), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11556/2007
Processo Nº: RT 00102-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SOLENNE REZENDE MOURÃO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO GRISAR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Foi feita consulta ao DETRAN, com resultado negativo. Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11532/2007
Processo Nº: AA 00125-2007-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO GONÇALVES DE JESUS + 001
ADVOGADO: KEILA DE ABREU ROCHA
RÉU(RÉ).: VALDIVINO MARTINS BRITO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AOS AUTORES: Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 10,64. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11505/2007
Processo Nº: AAT 00181-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: SÍLVIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: Vistos. Designo o dia 17/09/2007, às 10 h 30 min, para audiência de instrução.Notifiquem—se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST. Intimem-se as testemunhas do reclamante arroladas à fl. 869.Deverão os reclamados trazer suas testemunhas independente de intimação, ou arrolando-as até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, sob pena de preclusão.Intimem-se.

Notificação Nº: 11506/2007
Processo Nº: AAT 00181-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: SÍLVIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA
RÉU(RÉ).: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO: SANDRA MARCELINO DA SILVA
DESPACHO: Vistos. Designo o dia 17/09/2007, às 10 h 30 min, para audiência de instrução.Notifiquem—se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST. Intimem-se as testemunhas do reclamante arroladas à fl. 869.Deverão os reclamados trazer suas testemunhas independente de intimação, ou arrolando-as até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, sob pena de preclusão.Intimem-se.

Notificação Nº: 11507/2007
Processo Nº: AAT 00181-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: SÍLVIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA
RÉU(RÉ).: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS + 002
ADVOGADO: JÊNI MARCY AMARAL FREITAS
DESPACHO: Vistos. Designo o dia 17/09/2007, às 10 h 30 min, para audiência de instrução.Notifiquem—se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST. Intimem-se as testemunhas do reclamante arroladas à fl. 869.Deverão os reclamados trazer suas testemunhas independente de intimação, ou arrolando-as até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, sob pena de preclusão.Intimem-se.

Notificação Nº: 11529/2007
Processo Nº: RT 00397-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY SILVESTRE BITENCOURT E CASTRO
ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 299/305). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11547/2007
Processo Nº: RT 00521-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: NORMA CLAIR DE SOUZA CALAI
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário adesivo pela reclamante (fls.105/107). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11541/2007
Processo Nº: RT 00694-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MARQUES DE PAULA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): EMATER EM LIQUIDAÇÃO REP POR GILMAR DA SILVA NICOLAU + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 480/488, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, decido nestes autos que têm como Reclamante Benedito Marques de Paula e como Reclamadas EMATER - Em liquidação, Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário e Estado de Goiás:a) determinar a exclusão do 3º Reclamado do pólo passivo da demanda, devendo a Secretaria do Juízo proceder às devidas alterações na capa dos autos e demais assentamentos, tendo em vista a homologação da desistência da ação em relação ao mesmo, conforme os termos da ata de fls. 461/462; b) declarar a inépcia da exordial em relação aos pedidos de 13° salário referente ao período reclamado, férias referente ao período reclamado, FGTS referente ao período reclamado e dano moral, e, de conseguinte, extinguir o feito, sem resolução do mérito, no particular, nos termos dos arts. 295, parágrafo único, I, e 267, I, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do art. 769 consolidado;c) acolher a prescrição qüinqüenal argüida para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto no art. 7°, XXIX, da Carta Magna, as parcelas pleiteadas que se tornaram exigíveis anteriormente a 16 de abril de 2002, julgando extinto, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC; d) julgar, na forma da fundamentação, totalmente improcedentes os pedidos deduzidos em face da 1ª Reclamada, EMATER - Em liquidação;e) quanto ao mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a 2ª Reclamada, Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário, a pagar ao Reclamente DSR em dobro e reflexos, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por artigos, tendo em vista a necessidade de se provar fatos novos.Comprove a 2ª Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo do Reclamante.Juros e correção na forma da lei.Custas pela 2ª Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$10.000,00, isenta do recolhimento na forma da lei (art. 790-A, I, da CLT).Intimem-se'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11504/2007
Processo Nº: RT 00782-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES BARBO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 234/239). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11539/2007
Processo Nº: RT 00832-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI SOARES DE SOUSA MACIEL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 175/183, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos por Roseli Soares de Sousa Maciel em face de Teleperformance CRM S/A, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súm. 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante.Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súm. 381 do C. TST quanto a esta. Defiro à Obreira os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela Reclamada, no valor de R$1.600,00, calculadas sobre o montante de R$80.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11530/2007
Processo Nº: RT 01297-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ALMEIDA DE FARIAS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): AGUAÍ CLUB PARK HOTEL
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 66/70). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11542/2007
Processo Nº: RT 01423-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ LEÃO SOBRINHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 98/106, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na demanda para condenar as Reclamadas, Alencastro Veiga Prestação de Serviços Ltda, Rápido Assessoria Postal e Informática, NET - Courrer Ltda e Multi Service Curier Ltda, a pagarem, solidariamente, ao Reclamante, João José Leão Sobrinho, as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução dos valores indicados na fundamentação.Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súm. 368 do C. TST, comprovem as Reclamadas o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante.Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súm. 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pelas Reclamadas, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$2.000,00.Retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos os nomes das 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, conforme determinado na fundamentação.Intimem-se'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11543/2007
Processo Nº: RT 01514-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DA MOTA PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CEG - CLUBE ESPORTIVO GUARÁ TIGRE TRICOLOR DO DF
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação de 'endereço insuficiente'. Deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 11545/2007
Processo Nº: RT 01515-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): ZZEPPELIN CASA DE SHOWS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 13, abaixo transcrita: 'Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e ainda que a reclamante deixou de indicar na petição inaugural da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim que a notificação e respectivo aviso de recepção referentes à inicial desta retornaram dos Correios com a informação de mudança do destinatário (fls. 12/12-verso), julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defiro o pedido da autora de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-a do recolhimento das custas processuais, fixadas sobre o valor arbitrado à causa de R$10.005,26, no importe de R$200,10. Defiro ainda à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 08/09. Antecipo a audiência para esta data, somente para o registro da solução e, vencido o prazo legal, determino o arquivamento dos autos. Intime-se. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias'. Prazo legal.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11566/2007
Processo Nº: RT 00455-1998-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
RECLAMADO(A): BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11543/2007
Processo Nº: RT 00151-2000-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE MIGUEL DE SANTANA
DESPACHO: Fica intimado o exeqüente para colacionar aos autos, em cinco dias, as cópias das certidões das matrículas indicadas às fls. 469.

Notificação Nº: 11545/2007
Processo Nº: RT 00638-2001-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE MIGUEL DE SANTANA
DESPACHO: Fica o exeqüente intimado para colacionar aos autos, em cinco dias, as cópias das certidões das matrículas indicadas às fls. 503.

Notificação Nº: 11557/2007
Processo Nº: RT 00823-2002-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CONSTANTINO
ADVOGADO....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Tendo em vista o noticiado às fls. 396 e embasado nos fundamentos já expendidos às fls. 305, indefiro o pedido retro, determinando a suspensão do curso processual até a decisão final da lide acidentária. Ficam as partes cientes de que deverão comunicar a este Juízo acerca do trânsito em julgado, anexando aos autos cópia da sentença prolatada.Intimem-se.

Notificação Nº: 11582/2007
Processo Nº: RT 01601-2002-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO OSCAR ALVES FRANCO
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11576/2007
Processo Nº: RT 01737-2002-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PASINI E PAZZINI LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o credor intimado para requerer o que for do seu interesse, em cinco dias.

Notificação Nº: 11540/2007
Processo Nº: RT 01804-2002-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: NORIVELSON APARECIDO DE MELO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 003
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
DESPACHO: Dê-se vista dos documentos juntados às fls. 484-98, bem como da petição de nº 083678 ao credor, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11581/2007
Processo Nº: RT 00028-2004-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO JOAQUIM HERMINIO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRESTACOL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11544/2007
Processo Nº: RT 01379-2004-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DE PAULA RIBEIRO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): COMANDO SERVICOS GERAIS E PINTURAS EM CONDOMINIOS + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Dê-se vista do resultado da pesquisa de fls. 207 ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 11541/2007
Processo Nº: RT 00355-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR GOMIDES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABÁ LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
DESPACHO: Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11542/2007
Processo Nº: RT 00355-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR GOMIDES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABÁ LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
DESPACHO: Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11535/2007
Processo Nº: AEF 00672-2005-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: J A NENDO COMERCIO DE SUPERMERCADOS LIMITADA + 001
ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO FARIA DE SOUSA
DESPACHO: FICA INTIMADO O EXECUTADO PARA INFORMAR O ENDEREÇO DA AGÊNCIA 0133 DO BANCO UNIBANCO.

Notificação Nº: 11539/2007
Processo Nº: RT 01789-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o credor intimado para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11546/2007
Processo Nº: RT 00177-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIENE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Manifeste-se a credora sobre a nomeação à penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11580/2007
Processo Nº: RTN 00713-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE PEREIRA GASPAR
ADVOGADO....: LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11553/2007
Processo Nº: RT 01400-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CEZAR FABRICIANO PINTO LIMA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): NIVALDO MASSAYUKI NOSAKI
ADVOGADO....: DANILA FERREIRA DE PAULA
DESPACHO: Dê-se vista da certidão de fls. 83v. ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11578/2007
Processo Nº: RT 01459-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DA COSTA ARAÚJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 11565/2007
Processo Nº: RT 01618-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
DESPACHO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO DO FGTS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$40,00 (LIMITADA AO VALOR PRINCIPAL).

Notificação Nº: 11569/2007
Processo Nº: RT 01833-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VOLDONEI NERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E AGROPCUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
DESPACHO: FICA INTIMADO O RECLAMADO PARA COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DO FGTS DE TODO O PERÍODO TRABALHADO, INCLUINDO AS VERBAS DEFERIDAS NA SENTENÇA, E SOBRE O TOTAL, A MULTA DE 40% SOB PENA DE EXECUÇÃO SUBSTITUTIVA.

Notificação Nº: 11564/2007
Processo Nº: RT 02096-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA ANDRÉIA DE FARIA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11555/2007
Processo Nº: RT 02203-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: EVELIN PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA ALVES DA CRUZ
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CREDOR TRAZER AOS AUTOS CERTIDÃO ATUALIZADA DO IMÓVEL DE FL. 88, BEM COMO MANIFESTAR SOBRE OS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 109, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11554/2007
Processo Nº: RT 02208-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CREDOR TRAZER AOS AUTOS CERTIDÃO ATUALIZADA DO IMÓVEL DE FL. 78, BEM COMO MANIFESTAR SOBRE OS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 110, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11550/2007
Processo Nº: RT 02209-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEY ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ADRIANA ALVES DA CRUZ
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CREDOR TRAZER AOS AUTOS CERTIDÃO ATUALIZADA DO IMÓVEL DE FL. 75, BEM COMO MANIFESTAR SOBRE OS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 98, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11552/2007
Processo Nº: RT 02212-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS E SILVA BUENO
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CREDOR TRAZER AOS AUTOS CERTIDÃO ATUALIZADA DO IMÓVEL DE FL. 75, BEM COMO MANIFESTAR SOBRE OS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 97, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11588/2007
Processo Nº: RT 02213-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: STÉFFANO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: ADRIANA ALVES DA CRUZ
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE RECEBER CERTIDÃO DE SEGURO DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11579/2007
Processo Nº: RT 00138-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES DINIZ
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CANCUN CONFECÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11586/2007
Processo Nº: RT 00146-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BORGES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARCO VERDE LTDA. (PROP. MARCOS)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA PARA FINS DE SEGURO DESEMPREGO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11583/2007
Processo Nº: RT 00203-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA GODOY DE AZEVEDO
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11536/2007
Processo Nº: RT 00233-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR BARBOSA DE ABREU
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO ITAÚ S.A. SUCESSOR BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: SUELENY SILVA COSTA
DESPACHO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA PARA O DIA 05 DE SEEMBRO DE 2007, ÀS 08:30 HORAS, NO C.T.O.-CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, SITUADO À AV. SANTOS DUMONT, 836, BAIRRO JUNDIAÍ-ANÁPOLIS-GO. (PERITO JOBSON-(62)4015-7212 - 9269-8385).

Notificação Nº: 11585/2007
Processo Nº: RT 00262-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: UBIRACI DIAS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11534/2007
Processo Nº: RT 00427-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SILNAN DE MORAIS FONSECA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: MANIFESTE-SE O CREDOR SOBRE A CERTIDÃO E DOCUMENTOS DE FL. 157/163, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11559/2007
Processo Nº: RT 00700-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUZELI BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELECARD DIST DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Dê-se vista da certidão de fls. 153 à credora, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11589/2007
Processo Nº: RT 00748-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): LAERTE JOSÉ MARCHIORI + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE SEGURO DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11561/2007
Processo Nº: RT 00896-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DIAS ANTUNES
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): WILMAR NASCIMENTO (WN MARCENÁRIA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11556/2007
Processo Nº: CAU 01140-2007-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO: VALERIA PEREIRA DE MELO
DESPACHO: Concede-se o prazo de mais 30 dias, conforme requerido às fls. 161.

Notificação Nº: 11558/2007
Processo Nº: RT 01185-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA LIMA BARNABÉ
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 1253/1254. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11584/2007
Processo Nº: RT 01221-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11574/2007
Processo Nº: ACI 01224-2007-004-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
DESPACHO: Defere-se o pedido formulado pelo requerente, quanto à concessão do prazo de mais trinta dias para apresentar impugnação. Retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 11537/2007
Processo Nº: CP 01333-2007-004-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: EURÍPEDES LUIZ VIEIRA BARCELOS
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
REQUERIDO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
DESPACHO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA PARA O DIA 31/08/2007, ÀS 09:00 HORAS.

Notificação Nº: 11573/2007
Processo Nº: RT 01369-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: HOZANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): MITISUI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para indicarem assistentes técnicos (que acompanharão, se quiserem, os trabalhos periciais), cada uma respondendo pelo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 11551/2007
Processo Nº: RT 01545-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LILLIAN BENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos da certidão retro, fica a Autora intimada para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 849/2007
PROCESSO Nº RT 00704-1997-004-18-00-1
Exeqüente: MOISES GUERRA
Executada: DACA ENGENHARIA LTDA E OUTROS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada CLÁUDIA LUISA DOURADO CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$39,15, atualizada até 29/06/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ANA PAULA DOURADO CARVALHO (CPF 579.893.035-15), CLÁUDIA LUISA DOURADO CARVALHO (CPF 613.241.915-20) e ANTÔNIO OTAVIANO DOURADO (CPF 729.046.315-34) qualificados às fls. 133, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exeqüente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CLÁUDIA LUISA DOURADO CARVALHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 22 dias do mês de agosto de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 850/2007
PROCESSO Nº RT 01339-1997-004-18-00-2
Exeqüente: JOÃO SOARES GOMES
Executada: SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S/A E OUTROS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$28.318,62, atualizada até 31/07/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ITIBERÊ GOUVEA DO AMARAL (CPF 003.825.746-72), MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA (CPF 102.801.626-34), MARIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA (CPF 553.705.867-72) e VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE OLIVEIRA (CPF 002.634.437-87), r. qualificados, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se as respectivas cartas precatórias, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 22 dias do mês de agosto de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 852/2007
PROCESSO Nº RT 02152-2006-004-18-00-8
Reclamante: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Reclamada: CLI MASTER AR CONDICIONADO LTDA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada CLI MASTER AR CONDICIONADO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento de CLI MASTER AR CONDICIONADO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 22 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 852/2007
PROCESSO Nº RT 02152-2006-004-18-00-8
Reclamante: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Reclamada: CLI MASTER AR CONDICIONADO LTDA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada CLI MASTER AR CONDICIONADO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento de CLI MASTER AR CONDICIONADO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 22 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 854/2007
PROCESSO Nº RT 02202-2006-004-18-00-7
Reclamante: EDIRENE DE OLIVEIRA CARDOSO
Reclamada: DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA E OUTRO
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA e JOSÉ RODRIGUES ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAREM CIÊNCIA DA CONVERSÃO DO DEPÓSITO DE FLS. 100 EM PENHORA, BEM COMO PARA QUE EXERÇAM A FACULDADE DO ART. 884 DA CLT. E para que chegue ao conhecimento de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA e JOSÉ RODRIGUES ROCHA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 22 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 851/2007
PROCESSO Nº CPEX 01003-2007-004-18-00-2
Exequente: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE PAULA
Executada: CLASSE A HABITACIONAL LTDA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada CLASSE A HABITACIONAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que foi designado leilão nos

autos supra para o dia 14/09/2007, às 09:20 horas, na sala de praças e leilões sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital. Caso não haja licitantes, novo leilão será realizado no dia 21/09/2007, às 09:20 horas. E, para que chegue ao conhecimento de CLASSE A HABITACIONAL LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 22 dias do mês de agosto de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 853/2007
PROCESSO Nº RT 01568-2007-004-18-00-0
Reclamante: EDENILSON CRUZ DOS SANTOS
Reclamada: SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 Setor Bueno, Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 25/09/2007, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM SESSÃO ÚNICA, relativa a reclamação trabalhista ajuizada por EDENILSON CRUZ DOS SANTOS, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer o réu à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo autor na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser juntada com a defesa, e os cartões do ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-ofício, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-ofício, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-ofício no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-ofício em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 42 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 22 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11650/2007
Processo Nº: RT 00794-1998-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ILTON MARTINS BORGES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 584.

Notificação Nº: 11631/2007
Processo Nº: RT 01736-2000-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEIRIVAM NUNES
ADVOGADO....: EDVALDO SOARES BRASILEIRO
RECLAMADO(A): STAR SALES - PROMOCOES E REPRESENTACOES LTDA (N/P ERWIN ERICH SHILDER JUNIOR) + 001
ADVOGADO....: MARCOS AFONSO BORGES
DESPACHO: AO SEGUNDO RECLAMADO: Comprovar o recolhimento previdenciário, fiscal e de custas, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11651/2007
Processo Nº: RT 00632-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PIRES MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): REFRIGERACAO FORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11647/2007
Processo Nº: RT 00646-2004-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: HELENA RICARDO FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MALHARIA DE GLAUCU`S LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11600/2007
Processo Nº: RT 01523-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE JESUS MOURA
ADVOGADO....: LUCIANA DUTRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GUIMARÃES FIGUEIREDO DE MORAIS + 004
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
DESPACHO: AO 2º CO-RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 218.

Notificação Nº: 11634/2007
Processo Nº: RT 01782-2004-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GINEIR SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): NASA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (GRUPO NASA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos nº 00388-2007-101-18-00-0, será(ão) levado(s) à Praça no dia 04/09/ 07 , às 14:35 horas, na sede do Juízo Deprecado - Vara do Trabalho de RIO VERDE/GO. Não havendo licitantes ou não requerendo o exequente a adjudicação, fica desde já designado Leilão para o dia 20/09/ 07 , às 14:00 horas.

Notificação Nº: 11639/2007
Processo Nº: RT 00342-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ART REAL ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11605/2007
Processo Nº: RT 00549-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA VIANA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Conforme documento de fls.291, o veículo ali descrito foi transferido para o SR.SAULO DAMACENO LOPES, ante da propositura da presente ação. Portanto, indefere-se o pedido de penhora acerca do mesmo, devendo a exequente indicar outros bens. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11604/2007
Processo Nº: RT 00733-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECLAMADO(A): ELISA MARIA DE CARVALHO + 003
ADVOGADO....: MARIA ÂNGELA BARBOSA DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente informando que este juízo somente determinará o bloqueio de transferência de veículos, após a realização da penhora.

Notificação Nº: 11628/2007
Processo Nº: RT 00132-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: EVERLÍVIA ZILA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para

receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11642/2007
Processo Nº: RT 01054-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Do depósito recursal de fls. 94 e da conta judicial de fls. 185, a Secretaria deverá: a) liberar ao exeqüente seu crédito, retendo-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 11641/2007
Processo Nº: RT 01380-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE NAZARÉ SOUSA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO S/A + 001
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11613/2007
Processo Nº: RT 01475-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AS PARTES: Cadastre-se a procuradora da reclamada (fls.87). Homologo o acordo celebrado às fls.86 entre as partes: MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA BEZERRA, credor, e CBP - COMPANHIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$110,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$5.500,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Libere-se ao reclamante a guia de fls.110. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 11644/2007
Processo Nº: AAT 01500-2006-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: ADRIANO DE OLIVEIRA PAES LANDIM
ADVOGADO: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: LEGARI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: AO AUTOR: Recebo o recurso ordinário interposto pelo réu. Vista ao autor pelo prazo legal.

Notificação Nº: 11625/2007
Processo Nº: RT 01577-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CELSO VIEIRA DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ELEVADORES OTIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE STORHMEYER GOMES
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 808/817, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto as preliminares de incompetência absoluta e inépcia da inicial, acolho a prejudicial de mérito de prescrição bienal, julgando extintos, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, os pedidos formulados com relação ao contrato extinto em 12/01/2004; e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CELSO VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, Reclamante, em face de ELEVADORES OTIS LTDA e ELEVADORES DO BRASIL LTDA, Reclamadas, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 12.634,32, calculadas sobre R$631.716,37, valor dado à causa, isento. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11649/2007
Processo Nº: RT 01770-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: VERIDIANA DE PAULA SILVESTRE
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): S.S. SOUSA RODAS E PNEUS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: Vista a exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11603/2007
Processo Nº: RT 02209-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSENEIDE APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$287,61, sendo R$1,43 referente às custas da liquidação. Intime-se a reclamada para que proceda com o recolhimento do valor supracitado, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11602/2007
Processo Nº: RT 00467-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: DIELY JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista aos reclamados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11611/2007
Processo Nº: RT 00599-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: IRVAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): PIMENTEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca da certidão de fls.171, e fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 11646/2007
Processo Nº: RT 00602-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): B 3 EMBALAGENS E ART. P/ FLORICULTURA LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pela União. Vista pelo prazo legal.

Notificação Nº: 11622/2007
Processo Nº: AAT 00660-2007-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR...: LUIZ ANTONIO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: LUCIA MARIA DE JESUS PEREIRA
RÉU(RÉ).: WATANABE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 199/202, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA, Reclamante, em face de WATANABE ENGENHARIA LTDA, Reclamada, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se que ante a realização da perícia técnica, e considerando o detalhamento do laudo pericial, o tempo gasto em sua elaboração, a clareza de suas conclusões, bem como o grau de especialização do perito, fixo, por razoável, os honorários periciais em R$ 700,00, conforme previsto na Portaria GP/DGCJ nº002/2006, suportados pelo Reclamante, por ser parte sucumbente no objeto da perícia; devendo a Secretaria do Juízo expedir o RPV correspondente. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 1.733,73, calculadas sobre R$86.686,88, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11637/2007
Processo Nº: RT 00782-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): JOAQUIM DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: À RECLAMANTE: fls. 21/22 são meros indícios de prova do pagamento de comissões, e ainda que fique comprovado que foram preenchidos pela Srª Iná Lopes, não haverá vinculação plena com a presente reclamatória, sendo que a existência de caixa 'dois' como forma de pagamento de comissões poderá ser confirmada por outros meios de prova. Assim, indefiro o pedido do reclamante de intimação da Srª Iná Lopes.

Notificação Nº: 11645/2007
Processo Nº: RT 00804-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: À EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11606/2007
Processo Nº: RT 00917-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AUGUSTO RIOS PASCHOAL
ADVOGADO....: ISA BASTOS MENDES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11638/2007
Processo Nº: ACP 00936-2007-005-18-00-9 5ª VT
CONSIGNANTE..: PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO
CONSIGNADO(A): LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSE HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 712/727, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, JULGA-SE IMPROCEDENTE o PEDIDO de consignação das verbas rescisórias contidas na inicial, para absolver o consignado LEANDRO RODRIGUES DA SILVA em relação aos pleitos da consignante PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. , nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra. Acolhe-se a prescrição qüinqüenal soerguida pela reconvinda em sua defesa e declara-se prescritos todos os direitos anteriores a 18.05.02, com supedâneo no artigo 7º, XXIX, 'a' da CF/88, ante o ajuizamento da ação em 18.05.07, extinguindo assim o processo, com julgamento de mérito, quanto às pretensões constantes da inicial do período prescrito e JULGA-SE ainda PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS contidos na reconvenção, para condenar a reconvinda PB CONSTRUÇOES E COMÉRCIO LTDA. a pagar ao reconvinte LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, os pedidos deferidos nesta sentença, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra, consistentes na gratificação de 40% e reflexos, diferenças do adicional de horas extras e reflexos, diferenças de horas extras e reflexos, adicional noturno e reflexos. Tais verbas serão apuradas em liquidação de sentença, observada a base de cálculo apontada na fundamentação, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da lei vigente ao tempo da liquidação. Custas pela reconvinda, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) calculadas sobre o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) valor arbitrado à condenação. Custas pela consignante no valor de R$ 45,50 (quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos), calculadas sobre o valor de R$ 2.275,22 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos) valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade. Deverá a reconvinda descontar e comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, onde e se cabíveis, nos prazos e termos dos Provimentos nº 01/96, do C. TST e EC nº 20/98. Após o trânsito em julgado, oficie-se o INSS/GO, a DRT/GO e à CEF/GO (esta, enquanto gestora do FGTS). Intime-se o consignado/reconvinte, via de seu patrono. Intime-se a consignante/reconvinda, via de seu procurador. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11601/2007
Processo Nº: RT 00939-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: IVALTELO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A. SUCESSORA DA EMPRESA FRIBOI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: À RECLAMADA: Considerando os documentos juntados aos autos, retiro o feito da pauta. Vista às partes das informações encaminhadas pelo INSS, pelo prazo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 11623/2007
Processo Nº: RT 01039-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOVANILDO FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ELDORADO CENTER
ADVOGADO....: LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 102/106, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar o Reclamado CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ELDORADO CENTER a pagar ao Reclamante JOVANILDO FRANCISCO GONÇALVES, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 30,00 calculadas sobre R$1.500,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11608/2007
Processo Nº: CCS 01089-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: PEDRO THEODORO DE REZENDE
ADVOGADO: MAX WILSON FERREIRA BARBOSA
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 139, abaixo transcrito: Homologo o acordo celebrado às fls.131/133 entre as partes: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, credora, e PEDRO THEODORO DE REZENTE, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$19,15, calculadas sobre o valor do acordo (R$957,77), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Intimem-se partes e procuradores. Após o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11607/2007
Processo Nº: CCS 01245-2007-005-18-00-2 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: MARIA AUXILIADORA ANDRADE
ADVOGADO: DENISE SILVA DIAS
DESPACHO: À RÉ: Deixo de receber o recurso interposto pela ré, vez que o mesmo encontra-se intempestivo, haja vista que o prazo para sua interposição expirou em 20/08/2007.

Notificação Nº: 11640/2007
Processo Nº: RT 01304-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA AMARAL
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JC INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: À RECLAMANTE: Vista a reclamante dos documentos juntados pela reclamada, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11624/2007
Processo Nº: RT 01368-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE JESUS BARATA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): TJ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 233/236, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANDRÉ DE JESUS BARATA, Reclamante, em face de TJ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, Reclamada, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 928,92 calculadas sobre R$ 12.660,51 valor dado à causa; isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11619/2007
Processo Nº: RT 01473-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE DA SILVA REGO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RENDOSSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Retiro o feito da pauta do dia 23/08/2007, e incluo-o nesta data para registro de solução, restando homologado o pedido de desistência, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais pela reclamante no importe de R$178,34, calculadas sobre o valor da causa. Isenta. Intimem-se as partes e procuradores.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 513/2007
PROCESSO Nº RTV 01512-1999-005-18-00-0
RECLAMANTE : FIDELCY RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO(A): MACIEL E RIBEIRO LTDA
A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s), MACIEL E RIBEIRO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência do teor do dispositivo da Decisão de fls. 39, dos autos acima identificados, prazo e fins legais, conforme transcrição a seguir:

"DISPOSITIVO: Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80."
OBS.: CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, SITE www.trt18.gov.br.
E para que chegue ao conhecimento de MACIEL E RIBEIRO LTDA, é passado o presente edital.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Um de Agosto de Dois mil e Sete.
SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 511/2007
PROCESSO Nº RT 00762-2005-005-18-00-2
RECLAMANTE : EDNALVA FERRAZ DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): S.R. PRATA COMERCIAL LTDA.
A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) S.R. PRATA COMERCIAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência de que O(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra, à fl. 288, será(ão)levado(s) à Praça no dia 11/09/2007, às 13:10 horas , na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 21/09/2007, às 10:00 horas.
E para que chegue ao seu conhecimento de S.R. PRATA COMERCIAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Um de Agosto de Dois mil e Sete. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11462/2007
Processo Nº: RT 01348-2002-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY CHAVES FERREIRA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 004
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA AO RECLAMANTE. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 11414/2007
Processo Nº: RT 01397-2002-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DOS SANTOS FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANA (CERAMICA SAO LUIZ) + 002
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: ao RECLAMANTE: Com vistas a atender a solicitação do Juízo deprecado, formulada mediante o ofício, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca do teor das fls. 493/501.

Notificação Nº: 11487/2007
Processo Nº: RT 00174-2004-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: EDISON BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ORCA LTDA
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11469/2007
Processo Nº: RTV 00441-2004-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA RABELLO FREIRE ORRO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
DESPACHO: AO RECLAMADO: intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento do imposto de renda, custas e das contribuições previdenciárias devidas, de acordo com o resumo de cálculo de fl. 459, sob pena de tais recolhimentos serem efetuados pela Secretaria, o que desde já determino, no caso de omissão.

Notificação Nº: 11467/2007
Processo Nº: RT 00745-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BASTOS DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MARMORIA ROCHA DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 11468/2007
Processo Nº: RT 00108-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LIMA DO LIVRAMENTO
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - MASSA FALIDA (SIND. DR. ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO) + 003
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA AO EXEQUENTE PARA OS FINS DO ART. 879, § 2º DA CLT.

Notificação Nº: 11464/2007
Processo Nº: RT 00380-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar
meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no ar . 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos

Notificação Nº: 11456/2007
Processo Nº: RT 00465-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON WELLINGTON DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HMC TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JANETTE CRUVINEL LEAO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de fls. 206, por absoluta falta de amparo legal. Esclareça-se ao exeqüente e seu procurador que devem abster-se de utilizar o processo judicial para o fim de obter vantagens indevidas, sob pena de configurar, no mínimo, ato atentatório à dignidade da justiça. Esclareça-se, ainda, que, mesmo que o peticionário desista da penhora do bem, cabe ao Juízo decidir quanto à viabilidade de se manter a constrição, ressaltando, por oportuno, que o peticionário não é o único beneficiário dos valores em execução nestes autos. Intime-se.

Notificação Nº: 11465/2007
Processo Nº: RT 00491-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: EDNO BASILIO DE MORAIS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELISETE SILVA LEAO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exeqüente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 11415/2007
Processo Nº: RT 00832-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 002
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
DESPACHO: ao RECLAMANTE: Com as provas existentes nos autos não é possível averiguar com certeza se a empresa Construsan Engenharia e Empreendimentos Ltda realmente pertence ao mesmo grupo econômico da empresa executada. O sócio da empresa executada é o Sr. Alexandre Lemos Barros, no documento de fl. 627 aparece apenas o nome Alexandre Barros e na relação das empresas do grupo Construsan (fl. 628) não consta o nome da executada. Assim, intime-se o exeqüente para, no prazo de 20 dias, juntar aos autos o contrato social e as alterações posteriores da empresa Construsan Engenharia e Empreendimentos Ltda para análise do pedido de fls. 623/625, sob pena de não reconhecimento do grupo econômico.

Notificação Nº: 11478/2007
Processo Nº: RT 00968-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA NEIVA FILHO
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 001
ADVOGADO....: EDSON SOARES DE SOUZA LIMA
DESPACHO: A (O) RECLAMADO: VISTA À EXECUTADA, PRAZO DE 15 DIAS.

Notificação Nº: 11409/2007
Processo Nº: RT 01112-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): SC - COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exeqüente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução.
Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 11417/2007
Processo Nº: RT 01821-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN PEREIRA AVELAR
ADVOGADO....: LÍGIA PINTO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GRAN FORTALEZA HOTEL
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
DESPACHO: ao RECLAMANTE: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exeqüente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 11452/2007
Processo Nº: RT 01841-2005-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JUVECI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.COPRESGO COPRESGO + 002
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 11477/2007
Processo Nº: RT 01944-2005-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: VANDA RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): GRACY RAMOS RODRIGUES BERNARDINO
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CRÉDITO

Notificação Nº: 11423/2007
Processo Nº: RT 00143-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEYVA BARBOSA SOARES
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COM. IND. DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exeqüente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 11474/2007
Processo Nº: RT 00271-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ALICE MESSIAS DOS REIS RABELO
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que há depósito recursal nos autos suficiente à garantia do Juízo, será empreendido o rito previsto no artigo 884 da CLT - A Secretaria intimará as partes para vista dos autos, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 11418/2007
Processo Nº: RT 00610-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: TÁCIA ELIAS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ao RECLAMANTE:Verifica-se que a decisão deste feito também transitou em julgado para a segunda reclamada devedora subsidiária. Tendo em vista a petição de fl. 533, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar nos autos se já recebeu a quantia referente ao alvará judicial nº 3574/2007 (fl. 525). No silêncio, entender-se-á que já recebeu a devida quantia e que o seu crédito está quitado.

Notificação Nº: 11463/2007
Processo Nº: RT 00851-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): FACTORRIL SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: WESLEY BATISTA E SOUZA
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11470/2007
Processo Nº: RT 01236-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE FREITAS LOPES
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 11453/2007
Processo Nº: RT 01580-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÉIA MARIA LUSTOSA MOTA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11451/2007
Processo Nº: RT 01777-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ABIMAEL SILVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: KELLY SIMONE LUIZA DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta no valor de R$813,09, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11413/2007
Processo Nº: RT 01875-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: ao RECLAMANTE: Ante o teor da certidão de fl. 93, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se o exeqüente. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos

Notificação Nº: 11428/2007
Processo Nº: RT 01935-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: MANOEL RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS MARTINS DIAS
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Requer o exeqüente, à fl. 97, o levantamento do valor bloqueado mediante o convênio BACENJUD, que se encontra à disposição do Juízo (fl. 86). Indefere, visto que ainda não houve oportunidade para discussão da conta, ante à ausência de garantia do Juízo. Considerando que o exeqüente não indicou meios para o prosseguimento, suspenda-se o curso da execução, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, consoante despacho de fl. 90, 5º parágrafo e seguintes. Intime-se.

Notificação Nº: 11427/2007
Processo Nº: RT 02097-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: NABOR NUNES MOTA
ADVOGADO....: CLEIMAR FERREIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FRONTEIRAS COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE MARIA REIS COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29.08.2007, às 14:30 horas, para audiência de encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 11460/2007
Processo Nº: RT 00136-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON IZIDORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): 3 A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11454/2007
Processo Nº: RT 00153-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BENEDITO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANTE. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 11433/2007
Processo Nº: CCS 00160-2007-006-18-00-3 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE
RÉU(RÉ).: WALDIR MODESTO DE FREITAS
ADVOGADO: .
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 11483/2007
Processo Nº: RT 00324-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: HEIDY GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MÁGICO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
DESPACHO: A(O) RECLAMADO: Fica vossa Senhoria intimado(a) a devolver a Carteira de Trabalho do reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11473/2007
Processo Nº: RT 00707-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIRES SOARES OVÍDIO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 11479/2007
Processo Nº: RT 00753-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE MARQUES NOVAIS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R$ 15,38 , atualizado até 31/08/2007. Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 11482/2007
Processo Nº: RT 00841-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: TELMA PEREIRA BRITO
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MAIS PRODUTOS PARA FESTAS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R$86,21 , atualizado até 31/08/2007. Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 11425/2007
Processo Nº: RT 00882-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: SANDRA SILVEIRA BORGES
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 11422/2007
Processo Nº: RT 00903-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.-ME + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 11480/2007
Processo Nº: RT 00932-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA MARIA GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E LINHARES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R$35,52 , atualizado até 31/08/2007. Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 11475/2007
Processo Nº: RT 00981-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LENIR APARECIDA DE SÁ AQUINO

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARRIÊ CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL TRCT, CD/SD.

Notificação Nº: 11429/2007
Processo Nº: CCS 01035-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: DANIEL FERREIRA MORATO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Vista à autora, prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca do teor da petição de fl. 98 e documentos que a acompanham. Intime-se.

Notificação Nº: 11412/2007
Processo Nº: ACP 01221-2007-006-18-00-0 6ª VT
CONSIGNANTE..: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
CONSIGNADO(A): CLEIDE DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Intime-se o consignante para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciaria incidente sobre o acordo homologado à fl. 166.

Notificação Nº: 11459/2007
Processo Nº: RT 01225-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JURANDY ROSA PEDEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11486/2007
Processo Nº: RT 01341-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA NOVAES DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EUZILEI M. DE SOUSA (ANTIQUARIUS EVENTOS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 11466/2007
Processo Nº: RT 01350-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11432/2007
Processo Nº: RT 01360-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA NERCIAL BORGES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): INSTITUTO CONSUELO NASSER - ICON + 002
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 11426/2007
Processo Nº: RT 01361-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AVELINO PEREIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MIGUEL PIMENTA NEVES
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 36. No silêncio, entender-se-á que concorda com os termos da mesma.

Notificação Nº: 11430/2007
Processo Nº: ACP 01389-2007-006-18-00-5 6ª VT
CONSIGNANTE..: MR. GITT.S PRESENTES E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO BEZERRA LOPES
CONSIGNADO(A): EDLENE KELLY ALVES DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
DESPACHO: AO CONSIGNADO: VISTA AO CONSIGNADO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11431/2007
Processo Nº: RT 01438-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDVALDO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUROCHA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 11434/2007
Processo Nº: AIN 01534-2007-006-18-00-8 6ª VT
REQUERENTE..: MARIA LÚCIA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
REQUERIDO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/09/2007 às 13:25 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes. Intime-se o autor e sua procuradora. Notifique-se a ré. Nada a deliberar com relação a petição de fl. 62, eis que a audiência dese feito já foi designada para o mesmo dia da dos autos ACT 317/2007.

Notificação Nº: 11419/2007
Processo Nº: RT 01554-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: NEILIVAINE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA DA VEIGA JARDIM + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Compulsando os autos, verifica-se que embora a reclamante tenha incluído duas reclamadas no pólo passivo da demanda, permaneceu silente no que se refere a questão da responsabilidade das mesmas, irregularidade que dificultará a instrução e o julgamento do processo.
Dessa forma, à vista do disposto no art. 284, do CPC, deverá a reclamante, no prazo de 05 dias, emendar a petição inicial, esclarecendo acerca da responsabilidade das reclamadas, sob pena de indeferimento, com fulcro no parágrafo único do dispositivo legal supracitado. Intimem-se as partes, COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 11424/2007
Processo Nº: RT 01557-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA GABRIELLE SANTOS
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): PH6 COSMÉTICOS (JASUBRIEL MARKETING COM DE ARTIGOS P PRESENTES LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Nos termos do art. 793 da CLT, o reclamante menor de 18 anos deve ser assistido por seus representantes legais e, na falta destes, pela Procuradoria da Justiça do Trabalho, pelo sindicato, pelo Ministério Público estadual ou curador nomeado em juízo. Assim, intime-se o procurador da reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual, ante à postulação da menor, sem assistência de seus representantes legais.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10233/2007
Processo Nº: RT 01790-1998-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DILMAR MOTA DE SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GEVYS CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR DO DESPACHO DE FL. 364 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Nada há a ser deliberado acerca do pedido de fl.

363 porquanto já recebeu a certidão de crédito e documentos que a acompanham em 11/06/2007. Intime-se o credor. Transcorridos 05 (cinco) dias sem que haja nova manifestação, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10251/2007
Processo Nº: RT 00950-2000-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ALVES NETO
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, em 10 (dez) dias, juntar a evolução salarial tanto do reclamante, como daquela relativa ao cargo Assistente Técnico de Operações (ATO) III, a partir de 28/06/1995, visando a liquidação da sentença.

Notificação Nº: 10231/2007
Processo Nº: RT 00313-2002-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: TAINA LOPES CORREA
ADVOGADO....: JOSÉ CANDIDO FILHO
RECLAMADO(A): ESD ENERGIA STREET DANCE ATITUDE HIP HOP SOEUL LTDA. (REP. POR KLEBERSON DA SILVA SANTOS) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À CREDORA DO DESPACHO DE FL. 502, 4º § DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Intime-se, novamente, o(a) credor(a) para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já determinados, facultando-se ao advogado fazer carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10228/2007
Processo Nº: RT 00140-2003-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA DA SILVA ALVES DUARTE
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇA MENDANHA + 003
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 532/534 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por MARIA DAS GRAÇAS MENDANHA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor desta execução em R$13.567,50, já incluídas as custas relativas aos embargos, sem prejuízo de futuras atualizações. Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao exeqüente o depósito de fl. 491, deduzindo o valor recebido junto ao cálculos e designem-se praça e leilão para expropriação judicial do bem penhorado à fl. 429, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, os Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que será intimado via e-mail, mediante certidão nos autos. Adverte-se que na primeira hasta pública (praça), o lanço mínimo deverá ser igual ou superior à avaliação, vedado à Secretaria emitir guia em valor inferior. Intimem-se os advogados cadastrados junto ao SAJ. Nada mais.

Notificação Nº: 10229/2007
Processo Nº: RT 00140-2003-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA DA SILVA ALVES DUARTE
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DIRCEIA HELENA ALVES DE FARIA + 003
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 532/534 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por MARIA DAS GRAÇAS MENDANHA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor desta execução em R$13.567,50, já incluídas as custas relativas aos embargos, sem prejuízo de futuras atualizações. Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao exeqüente o depósito de fl. 491, deduzindo o valor recebido junto ao cálculos e designem-se praça e leilão para expropriação judicial do bem penhorado à fl. 429, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, os Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que será intimado via e-mail, mediante certidão nos autos. Adverte-se que na primeira hasta pública (praça), o lanço mínimo deverá ser igual ou superior à avaliação, vedado à Secretaria emitir guia em valor inferior. Intimem-se os advogados cadastrados junto ao SAJ. Nada mais.

Notificação Nº: 10234/2007
Processo Nº: RT 00573-2003-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILMA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO ALMEIDA SOLDATELI
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA RECEBER NOVA GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DA CONTA Nº 042.07500317-0. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. QUANDO DA EXPEDIÇÃO DA GUIA, OBSERVE-SE O REQUERIMENTO DE FLS. 337.

Notificação Nº: 10240/2007
Processo Nº: RT 01256-2003-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR CLEMENTINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 377 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Alega o reclamante que não conseguiu efetuar o saque dos depósitos efetuados em sua conta vinculada, nem tampouco habilitar-se junto ao Ministério do Trabalho para recebimento do seguro-desemprego uma vez que a reclamada informou, incorretamente, junto ao sistema SEFIP, sua data de admissão. Requer sejam retificados seus dados ou, alternativamente, seja expedido alvará para levantamento do saldo dos depósitos de fl. 373 e convertido em indenização o seguro-desemprego. Indefiro os pedidos.
Esclareça-se que consta do TRCT juntado à fl. 371 autorização da Caixa Econômica Federal para levantamento dos depósitos efetuados em sua conta vinculada. Ademais, o extrato de fl. 373 corresponde a contrato de trabalho diverso do objeto desta ação, haja vista o documento de fls. 26-7. No que concerne ao seguro-desemprego, verifica-se que o reclamante sequer protocolizou seu pedido junto ao órgão competente no prazo legal, ressaltando que não recebeu o benefício pela própria inércia.
Intime-se o reclamante. Decorridos 10 (dez) dias sem que haja nova manifestação, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10238/2007
Processo Nº: RT 00728-2004-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: AUGUSTO JORGE JUNGMANN
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 767 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: O desbloqueio das contas bancárias, por meio do convênio BACENJUD, já foi efetivado em data de 03/04/2006 (fls.764/766). Faculta-se à Devedora a extração de cópia do desbloqueio (fls.764/766), a fim de que seja encaminhado diretamente à instituição financeira detentora de eventuais desbloqueios. Dê-se ciência à Devedora. Transcorrido o prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10244/2007
Processo Nº: RT 00010-2005-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: DIENE EIRE NEVES BUENO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CARNES RIO VERDE LTDA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NESTES AUTOS FORAM DESCONSTITUÍDOS.

Notificação Nº: 10264/2007
Processo Nº: RT 00075-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCONI FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO.

Notificação Nº: 10223/2007
Processo Nº: RT 01285-2005-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA LAVATAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO QUE SE ENCONTRA ARQUIVADA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 10253/2007
Processo Nº: RT 01754-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO OLIVEIRA MESQUITA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCA VIANA MACEDO
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI INTERPOSTA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO (ET Nº 1565/2007), CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 608.

Notificação Nº: 10252/2007
Processo Nº: RT 01896-2005-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS COOTEGO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 347 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: A execução tramita de forma provisória porquanto ainda pendente de julgamento AIRR oposto pela Reclamada (certidão fls.302). Os cálculos já foram liquidados (fls.318/3630). O Juízo encontra-se garantido pelo depósito judicial (fls.333) e pela penhora constante do auto de fls.338. Desta forma, os autos deverão permanecer suspensos até solução do AIRR (art.899/CLT). Portanto, não conheço dos embargos à execução opostos antecipadamente pela Devedora COOTEGO às fls.341/345. Dê-se baixa para efeitos estatísticos. Ressalte-se que a intimação da Devedora para oposição de embargos ocorrerá em momento oportuno. Intimem-se. Após, aguarde-se até 20/10/2011 a solução do AIRR (certidão fls.303).

Notificação Nº: 10236/2007
Processo Nº: RT 00470-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO MACHADO DE PAULA
RECLAMADO(A): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DE LIMA E SILVA QUEIROZ
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 185 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, proceder devida baixa do contrato de trabalho anotado na CTPS do(a) reclamante, devendo constar como data da saída 16/03/2006, consoante determinado na r. sentença exeqüenda (fl. 147), nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 10182/2007
Processo Nº: RT 00478-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE MENDONÇA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): INTIME-SE NOVAMENTE O(A) CREDOR(A) PARA, EM TRINTA DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, DESDE JÁ AUTORIZADO NO CASO DE INÉRCIA. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO MEDIANTE CARGA, O PRAZO NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10182/2007
Processo Nº: RT 00478-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE MENDONÇA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): INTIME-SE NOVAMENTE O(A) CREDOR(A) PARA, EM TRINTA DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, DESDE JÁ AUTORIZADO NO CASO DE INÉRCIA. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO MEDIANTE CARGA, O PRAZO NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10226/2007
Processo Nº: RT 00530-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: VALTOIRE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: Junte-se aos autos cópia dos expedientes de fls.53/56 e fls.58 da deprecata. Intime-se o(a) Credor(a) para, em cinco dias, impugnar os cálculos de liqüidação, bem como manifestar-se quanto aos expedientes oriundos do Juízo deprecado. Não havendo manifestação, devolva-se a precatória ao Juízo deprecado solicitando o prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 10243/2007
Processo Nº: RT 01467-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: OLÍVIA NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Libere-se ao(à) Credor(a) os depósitos judiciais identificados por meio das guias de fls. 216 e 239, observado o limite líqüido e certo de R$ 8.639,62 (cálculo de fls. 265).

Notificação Nº: 10265/2007
Processo Nº: RT 01508-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL., BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 10230/2007
Processo Nº: RT 01902-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A CASA DOS LUMINOSOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 108 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Requisite-se o mandado (fls.106). Considero ineficaz a nomeação do(a) devedor(a) porquanto não obedecida a ordem de gradação legal prevista no art. 655, do CPC.
Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, inclusive, para depositar o valor da execução (R$919,12), sob pena de bloqueio de numerário, desde já determinado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10263/2007
Processo Nº: RT 00149-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RAILENA MARIA BRITO PORTAL
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): STS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10261/2007
Processo Nº: RT 00366-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE SATELE FILHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): BELCHIOR MARQUES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Prejudicada a apreciação do pedido relativo à realização de pesquisa junto ao DETRAN/GO uma vez que já efetuada, ressaltando que restou inexitosa conforme certidão de fl. 74. Intime-se o credor, inclusive, para levantamento dos depósitos de fls. 77-8.

Notificação Nº: 10241/2007
Processo Nº: RT 00389-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATA AURORA FIUZA
ADVOGADO....: NUBIA DE PINA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO AROEIRA
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARINHO
DESPACHO: À CREDORA: Libere-se ao(à) Credor(a) os depósitos judiciais identificados por meio das guias de fls. 177-8, observado o limite líqüido e certo de R$ 5.856,81 (cálculo de fl. 167).
Libere-se ao Sindicato Assistente os depósitos judiciais identificados por meio das guias de fls. 177-8, observado o limite líqüido e certo de R$ 1.103,09 (cálculo de fl. 167).
Proceda-se também ao recolhimento do imposto de renda (R$ 1.497,15).
O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10224/2007
Processo Nº: RT 00497-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA DIAS MACHADO
ADVOGADO....: SHEILA DIAS MACHADO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 282/283 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por SHEILA DIAS MACHADO e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

PÚBLICAS, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como aquele embargado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10202/2007
Processo Nº: AAT 00509-2007-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: FÁBIO RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP/P NILZENE PONTES DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RÉU(RÉ).: ARAGUARI DIESEL LTDA. + 001
ADVOGADO: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO, ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 27/08/2007 ÀS 10:00 HORAS, POR MOTIVO DE READEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 14/09/2007 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844/CLT.

Notificação Nº: 10203/2007
Processo Nº: AAT 00509-2007-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: FÁBIO RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP/P NILZENE PONTES DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RÉU(RÉ).: RODOVIÁRIO CONFIANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO: MARCOS CAETANO DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO, ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 27/08/2007 ÀS 10:00 HORAS, POR MOTIVO DE READEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 14/09/2007 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844/CLT.

Notificação Nº: 10227/2007
Processo Nº: RT 00529-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA FLÁVIA MACHADO COSTA
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE FLS. 186/187 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por BANCO DO BRASIL S/A, TUDO EM CONSONÂNCIA COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE DESTE DECISUM É PARTE INTEGRANTE. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, ENVIEM-SE OS AUTOS À CONTADORIA PARA RETIFICAÇÃO DA CONTA. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 10237/2007
Processo Nº: RT 00549-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: OLIVINO JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A) AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO (FLS. 385/388).

Notificação Nº: 10259/2007
Processo Nº: RT 00568-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO APUCARANA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER OS CONTRA-CHEQUES QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10260/2007
Processo Nº: RT 00580-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA PORTAIS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Libere-se ao(à) credor(a) o depósito de fl. 190 até o limite de seu crédito líquido (R$812,31), intimando-o(a) para recebimento, inclusive, do prazo legal para impugnar os cálculos.

Notificação Nº: 10254/2007
Processo Nº: RT 00623-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZIANE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nada obstante a procedência dos pedidos, o comando sancionatório determinou que a reclamada anotasse a CPTS do obreiro para fazer constar como data de admissão 26.02.2006. Como é cediço, a correção de erro, seja de ofício, seja a requerimento da parte, é providência autorizada no processo trabalhista através do art. 833 da CLT, e, no processo civil, pelo art. 463, I, do CPC. Destarte, o erro apontado não gera preclusão e não faz coisa julgada, constituindo-se medida perfeitamente legal, amparada pelo E. Supremo Tribunal Federal (RO 79733, DJESP, 26/09/75. Portanto, determina-se a retificação do comando sancionatório, fazendo constar como data de início 26.06.2006. Sejam as partes intimadas.

Notificação Nº: 10216/2007
Processo Nº: RT 00660-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: DAVI CESAR FREITAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 326/338 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas, extingue-se o processo em vista dos pedidos de anuênio e assiduidade, sem julgamento do mérito e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DAVI CÉSAR FREITAS DE CARVALHO em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A condenando a primeira e subsidiariamente essa última a pagarem ao autor, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o disposto na Súmula nº 200 e na OJ 140/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTb/DRT e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada um deles. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10215/2007
Processo Nº: RT 00725-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ VARGAS DOS REIS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 228/234 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO JOSÉ VARGAS DOS REIS em face da empresa ATENTO BRASIL S/A, condenando essa última a pagar ao autor, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o disposto na Súmula nº 200 e na OJ 140/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTb/DRT e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada um deles.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10218/2007
Processo Nº: RT 00752-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO FONSECA DE BRITO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 94/102 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA e, subsidiariamente, BANCO DO BRASIL S.A., a pagarem ao reclamante, CLÁUDIO FONSECA DE BRITO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- saldo de salário; b)- aviso prévio indenizado;
c)- férias acrescidas de 1?3; d)- 13º salário proporcional; e)- diferenças salariais e reflexos; f)- auxílio refeição; g)- auxílio cesta alimentação; h)- diferenças de adicional noturno e reflexos;
i)- horas extras e reflexos;j)- multa convencional;k)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou

recolhidos sob igual título pelos reclamados.Deverá ainda a primeira reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a primeira reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 02.05.2007, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham os reclamados as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.Oficie-se à DRT.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10187/2007
Processo Nº: RT 00771-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 30/08/2007, ÀS 9:40H, POR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 21/09/2007 ÀS 09:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 10249/2007
Processo Nº: RT 00781-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIELE FONSECA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: Apresentada a CTPS, intime-se o(a) Reclamado(a) para, em 02 (dois) dias, proceder à retificação do contrato de trabalho anotado, além de efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01. OBS.: A CTPS DA RECLAMANTE ENCONTRA-SE ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10250/2007
Processo Nº: RT 00799-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: DENEISON DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO UCHÔA
ADVOGADO....: DAVID PELÁGIO DE BRITO
DESPACHO: Apresentada a CTPS, intime-se o(a) Reclamado(a) para, em 02 (dois) dias, proceder ao registro do contrato de trabalho, sob pena de ser feito pela Secretaria da Vara, bem como para comprovar o recolhimento do FGTS e fornecer as guias do TRCT, sob pena de execução direta. OBS.: A CTPS DO RECLAMANTE ENCONTRA-SE ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10242/2007
Processo Nº: RT 00801-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: THALÍCIA NÚBIA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME N/P DE FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 10185/2007
Processo Nº: RT 00880-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JEFSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): RG METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 28/08/2007, ÀS 09:40 HORAS, POR MOTIVO DE READEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 14/09/2007, ÀS 09:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT. DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE PROCEDER À COMUNICAÇÃO AO SEU CONSTITUINTE, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE ENDEREÇO DA PARTE AUTORA NOS AUTOS.

Notificação Nº: 10225/2007
Processo Nº: RT 00883-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): J. S. VERONESE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA DELAFINA NOGAROTO
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR A SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 10248/2007
Processo Nº: RT 00892-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARGES REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): REYDROGAS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Intime-se a Reclamada para, em dez dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida em face do acordo homologado, sob pena de execução direta. Decorrido o prazo para a comprovação dos encargos sociais, à Contadoria para apuração do montante.

Notificação Nº: 10217/2007
Processo Nº: RT 00930-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: NAIAN LORAN SOUZA DE SALES ASSISTIDO P/ MARIA DE FATIMA SOUZA DE SALES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANIA DE PECUÁRIA E AGRICULTURA - SGPA
ADVOGADO....: CLARISMAR FERNANDES DOS SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 100/104 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, NAIAN LORAN SOUZA DE SALES, assistido por MARIA DE FÁTIMA SOUZA DE SALES, em face da reclamada, SGPA – SOCIEDADE GOIANA DE PECUÁRIA E AGRICULTURA, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) calculadas sobre R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10262/2007
Processo Nº: RT 00945-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: RAUL PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO LUIS AUGUSTO DO CARMO CURADO
ADVOGADO....: FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 96/105 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LUIZ AUGUSTO DO CARMO CURADO, a pagar ao reclamante, RAUL PEREIRA DE SOUSA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- horas extras e reflexos; b)- intervalo intrajornada; c)- indenização pelo não fornecimento de refeição.Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10204/2007
Processo Nº: RT 00959-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON JAYME RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): DELPHINO E ALMEIDA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 27/08/2007, ÀS 10:30 HORAS, POR MOTIVO DE READEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 14/09/2007, ÀS 09:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 10192/2007
Processo Nº: RT 01114-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO NASCIMENTO SILVA BESSA
ADVOGADO....: FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 28/08/2007 ÀS 10:00 HORAS, POR MOTIVO DE READEQUAÇÃO DA PAUTA,

FOI ADIADA PARA O DIA 21/09/2007 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 10193/2007
Processo Nº: RT 01114-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO NASCIMENTO SILVA BESSA
ADVOGADO....: FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 28/08/2007 ÀS 10:00 HORAS, POR MOTIVO DE READEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 21/09/2007 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 10258/2007
Processo Nº: RT 01144-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ORLEANS FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, QUERENDO, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO DOCUMENTO DE FL. 120.

Notificação Nº: 10222/2007
Processo Nº: RT 01270-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LEVI BUENO DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO INTEIRO TEOR DA ATA DE FLS. 91: 'Aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2007, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 17h12min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: Ausentes. CONCILIAÇÃO:
As partes acordaram nos termos da petição de folhas 71/72, no valor líquido de R$ 12.700,00.
ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 254,00, calculadas sobre R$ 12.700,00, dispensadas na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, no prazo legal, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso, sob pena de execução. Os autos do processo deverão ser encaminhados posteriormente ao credor previdenciário.
Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Retire-se o feito da pauta do dia 03/09/07 às 08:15 horas, incluindo-o nesta data e horário. Intimem-se. Audiência encerrada às 17h14min. Nada mais.'

Notificação Nº: 10164/2007
Processo Nº: RT 01395-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA INICIAL, ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 27/08/2007, ÀS 08:05 HORAS, POR MOTIVO DE READEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 14/09/2007, ÀS 08:05 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 10190/2007
Processo Nº: RT 01397-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES JOSÉ ROQUE
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INICIAL, ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 27/08/2007, ÀS 08:10 HORAS, POR MOTIVO DE READEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 14/09/2007, ÀS 08:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 10157/2007
Processo Nº: RT 01399-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATA FERREIRA SABINO BEZERRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA INICIAL, ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 27/08/2007, ÀS 08:15 HORAS, POR MOTIVO DE READEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 14/09/2007, ÀS 08:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 10219/2007
Processo Nº: RT 01400-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVAL DE SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 44/48 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VALDEVAL DE SOUSA ARAÚJO em face da empresa MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e de GILSON SILVA QUEIROZ, condenando-os a pagarem ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como o primeiro reclamado a proceder às anotações da CTPS obreira, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo legal. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$5.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à PGF, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10162/2007
Processo Nº: RT 01410-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: NEUSAIR ANTÔNIA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA INICIAL, ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 28/08/2007, ÀS 08:05 HORAS, POR MOTIVO DE READEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 14/09/2007, ÀS 08:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 10169/2007
Processo Nº: RT 01413-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA BERENICE DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA INICIAL, ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 28/08/2007, ÀS 08:10 HORAS, POR MOTIVO DE READEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 21/09/2007, ÀS 08:05 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 10174/2007
Processo Nº: RT 01428-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDNA APARECIDA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA INICIAL, ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 30/08/2007, ÀS 08:05 HORAS, POR MOTIVO DE READEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 21/09/2007, ÀS 08:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 10144/2007
Processo Nº: CCS 01432-2007-007-18-00-9 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: WÉSLEY JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA, ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 30/08/2007, ÀS 08:15 HORAS, POR MOTIVO DE READEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA

PARA O DIA 04/09/2007, ÀS 09:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 10245/2007
Processo Nº: RT 01487-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Retire-se o feito da pauta designada.
Exclua-se o endereço da 1ª reclamada, TGS – TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, ante a devolução da notificação de fls. 34 na qual o servidor dos correios informa que esta não mais se encontra estabelecida no endereço indicado na inicial. Intime-se o reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação da 1ª reclamada no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se, ainda, a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 10129/2007
Processo Nº: RT 01503-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO NERY DA CRUZ
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): CENITE-CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA, ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 27/08/2007, ÀS 08:20 HORAS, POR MOTIVO DE READEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 03/09/2007, ÀS 13:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 10133/2007
Processo Nº: RT 01508-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO APARECIDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 27/08/2007 ÀS 09:00 HORAS, POR READEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 03/09/2007 ÀS 14:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 10136/2007
Processo Nº: RT 01511-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JUNIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSCALU CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA, ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 27/08/2007, ÀS 09:20 HORAS, POR MOTIVO DE READEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 03/09/2007, ÀS 14:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 10139/2007
Processo Nº: RT 01519-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS HENRIQUE COELHO
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 28/08/2007 ÀS 08:20 HORAS, POR READEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 03/09/2007 ÀS 14:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 10140/2007
Processo Nº: RT 01522-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): SM SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA, ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 28/08/2007, ÀS 08:40 HORAS, POR MOTIVO DE READEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 04/09/2007, ÀS 08:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 10200/2007
Processo Nº: RT 01524-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DELMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO VALE DO CEDRO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 28/08/2007, ÀS 9:00H, FOI ADIADA PARA O DIA 04/09/2007 ÀS 08:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 10143/2007
Processo Nº: RT 01526-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFÁ LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): VALDIVINO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA, ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 28/08/2007, ÀS 09:20 HORAS, POR MOTIVO DE READEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 04/09/2007, ÀS 09:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 10235/2007
Processo Nº: RT 01530-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 77 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Indefiro o requerimento de fl. 74 porquanto o § 2º do art. 852-H, da CLT, preceitua que as testemunhas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, não enquadrando o requerimento na exceção prevista no § 3º do mesmo artigo.

Notificação Nº: 10178/2007
Processo Nº: RT 01546-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CANUTO PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 30/08/07 ÀS 08:20 HORAS, POR READEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 04/09/2007 ÀS 13:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 10166/2007
Processo Nº: RT 01547-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): IM PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 30/08/07 ÀS 08:40 HORAS, POR READEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 04/09/2007 ÀS 14:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 10149/2007
Processo Nº: RT 01550-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA COSTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA, ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 30/08/2007, ÀS 09:00 HORAS, POR MOTIVO DE READEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 04/09/2007, ÀS 14:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 10153/2007
Processo Nº: RT 01556-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUMAR ROSA SENA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA, ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 30/08/2007, ÀS 09:20 HORAS, POR MOTIVO DE READEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA

PARA O DIA 04/09/2007, ÀS 14:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 10268/2007
Processo Nº: CCS 01592-2007-007-18-00-8 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ALTAIR MARTINS DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/09/2007, ÀS 08:05 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 10271/2007
Processo Nº: CCS 01593-2007-007-18-00-2 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ALESSANDRA VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/09/2007, ÀS 08:10 HORAS.
O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT).
O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 10274/2007
Processo Nº: CCS 01594-2007-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ANTONINA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/09/2007, ÀS 08:15 HORAS.
O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT).
O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 354/2007
PROCESSO Nº RT 00497-2007-007-18-00-7
RECLAMANTE: SHEILA DIAS MACHADO
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE ESTADO DE GOIÁS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 282/283, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por SHEILA DIAS MACHADO e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como aquele embargado. Intimem-se. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE ESTADO DE GOIÁS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi, aos Vinte e Três de Agosto de Dois mil e Sete. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/08/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 27/08/2007
PROCESSO: RT 00752-2007-007-18-00-1
RECLAMANTE: CLÁUDIO FONSECA DE BRITO
RECLAMADO: SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA + 001
A Doutora ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência, no prazo legal, da sentença de fls. 94/103 dos autos, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgarPROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA e, subsidiariamente, BANCO DO BRASIL S.A., a pagarem ao reclamante, CLÁUDIO FONSECA DE BRITO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- saldo de salário;b)- aviso prévio indenizado; c)- férias acrescidas de 1/3;d)- 13º salário proporcional; e)- diferenças salariais e reflexos; f)- auxílio refeição; g)- auxílio cesta alimentação; h)- diferenças de adicional noturno e reflexos; i)- horas extras e reflexos; j)- multa convencional; k)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pelos reclamados.Deverá ainda a primeira reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a primeira reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 02.05.2007, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham os reclamados as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. E, para que chegue ao conhecimento do reclamado SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi, aos Vinte e três de Agosto de Dois mil e Sete. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 351/2007
PROCESSO Nº RT 01439-2007-007-18-00-0
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/08/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 27/08/2007
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 351/2007
Autos Processuais nº 01439-2007-007-18-00-0 RT
RECLAMANTE: RUFINO ALVES DO ESPÍRITO SANTO
RECLAMADO: MIGUEL GONÇALVES DE JESUS
A Exma. Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, FICA INTIMADO o Reclamado MIGUEL GONÇALVES DE JESUS para tomar ciência de que a audiência inicial, anteriormente designada para o dia 30/08/2007, às 08:10 horas, por motivo de readequação da pauta, foi adiada para o dia 21/09/2007, às 08:20 horas, mantidas as cominações do art. 844/CLT. E, para que chegue ao conhecimento do devedor MIGUEL GONÇALVES DE JESUS, é publicado pela Imprensa Oficial. Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, aos Vinte e três de Agosto de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 352/2007
PROCESSO Nº RT 01579-2007-007-18-00-9
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/08/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 27/08/2007
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 352/2007
PROCESSO 7ª VT/Goiânia-GO Nº 01579-2007-007-18-00-9 RT
RECLAMANTE: OSMARINA DA SILVA
RECLAMADA: TALITA CUMI CONFECÇÕES LTDA.
A Exma. Juíza do Trabalho ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, desta Egrégia 7ª V.T. de Goiânia - GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada TALITA CUMI CONFECÇÕES LTDA., a comparecer à audiência inicial, designada para o dia 18/09/2007, às 08:05 horas, onde deverá apresentar defesa (art.846,CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art.82 e 245 da CLT). Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art.844-CLT) sendo-lhes facultada substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado, onde são aduzidos os seguintes requerimentos: Requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada

a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Entrega do TRCT (código próprio) e dos formulários de seguro-desemprego e, alternativamente, indenização substitutiva. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818, da CLT. A Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$760,00. Nestes termos, Pede deferimento. E, para que chegue ao conhecimento de TALITA CUMI CONFECÇÕES LTDA., é passado o presente Edital, aos 23 de Agosto de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12754/2007
Processo Nº: RT 01176-1996-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANGELO DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): LM ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS COB. E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O EXEQÜENTE: ...Vistos etc. Considerando o teor da certidão de fl.237, Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido.
Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 12762/2007
Processo Nº: RT 01140-1997-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE DE JESUS CAVALCANTE
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): FRIENZE IND E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0340/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 12761/2007
Processo Nº: RT 01531-1997-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CARRETAS STALLONE
ADVOGADO....: SILVIA MOREIRA PIRES
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0341/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 12760/2007
Processo Nº: RT 00030-1998-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLOS ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ENFAWA ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA (TATUSSON)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0342/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 12759/2007
Processo Nº: RT 00560-1998-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: LEO FRANCISCO PAIS
RECLAMADO(A): VICTORIA COM.IMP.EXP.ASSOSSORIA EM VENDA E MARKETING LTDA(SOC.VANESSA F.M.DOURADO + 001
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0343/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 12723/2007
Processo Nº: RT 00687-1998-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALVES GERMANDO
ADVOGADO....: ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): JALES PAISANO GOMES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 344/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 12724/2007
Processo Nº: RT 00336-1999-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WILMA CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 345/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 12751/2007
Processo Nº: RT 01648-2001-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN MARCIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): RICHARDSON FERNANDO MARCULINO + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O/S) PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 338/07. Prazo legal.

Notificação Nº: 12763/2007
Processo Nº: RT 01018-2002-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ALVES DA SILVA COSTA - ESPÓLIO DE JORGE INACIO DA COSTA FILHO
ADVOGADO....: ADAIR OLIVEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA (SUCESSOR DE NIKEI AUTO POSTO LTDA) + 004
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
DESPACHO: À(O) RECLAMANTE: De ordem, apresentar aos autos, no prazo de 24 horas, o atual endereço da reclamada AUTO POSTO ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA (SUCESSOR DE NIKEI AUTO POSTO LTDA), tendo em vista a devolução da notificação de fls. 574 com a seguinte informação prestada pela EBCT: 'MUDOU-SE'.

Notificação Nº: 12757/2007
Processo Nº: RT 01321-2002-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO BARBARO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS - FESSPUMG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 12749/2007
Processo Nº: RT 00999-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA ALVES RODRIGUES LEMES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BINGO GOIÁS LTDA (LAS VEGA) + 003
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 199 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Defiro o pedido apresentado pelo exeqüente à fl.188 e determino a restrição judicial do veículo descrito à fl.177.s Ato contínuo, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo de fl.177, ficando autorizado a penhora de tantos bens quantos bastem para a garantir a execução no caso de não encontrar o veículo, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo. A diligência deverá ser realizada na Av. Padre Wendel, s/n, qd.568, lt.01, Vila São José, nesta, autorizado o acompanhamento pelo procurador do exeqüente, que deverá ser intimado para concertar dia e hora com o i. Oficial de Justiça para efetivação da diligência'.

Notificação Nº: 12729/2007
Processo Nº: RT 01021-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ABDELNUR FERNANDES
RECLAMADO(A): HVA - PROMOÇOES. PUBLICAÇÕES. E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão

de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do despacho de fls.53, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 12748/2007
Processo Nº: RT 01149-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MARINA JUNQUEIRA BURITIZAL + 008
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 1884, nos termos do despacho de fls. 1886. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12727/2007
Processo Nº: RT 01437-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: WEBERT SILVA KINSMAM
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DA SILVA (PROP. DA COML. MACHADO)
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 12740/2007
Processo Nº: AIN 02126-2005-008-18-00-4 8ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ PEDRO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 12752/2007
Processo Nº: RT 00709-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ED MORGAN SOARES DE FARIAS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 23/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12800/2007
Processo Nº: AAT 01134-2006-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: DAVID SILVA (ESPÓLIO) REPRESENTADO POR VALDIRENE MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO: MOEMA MOREIRA GOMIDE
RÉU(RÉ).: MESQUITA E MESQUITA LTDA + 001
ADVOGADO: LEONARDO ISSY
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARATORIOS prolatada em 21/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12801/2007
Processo Nº: AAT 01134-2006-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: DAVID SILVA (ESPÓLIO) REPRESENTADO POR VALDIRENE MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO: MOEMA MOREIRA GOMIDE
RÉU(RÉ).: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS + 001
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARATORIOS prolatada em 21/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12726/2007
Processo Nº: ET 01540-2006-008-18-00-7 8ª VT
EMBARGANTE..: SPORY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
EMBARGADO(A): DAIANE MARCELINA DIAS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: AO EMBARGANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 145 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Intime-se o embargante para comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento previdenciário, em guia própria, ciente de que o valor atualizado até 31.08.2007 importa em R$ 771,77, isso incluindo a cota parte do empregado e empregador+SAT+terceiros. (...)'.

Notificação Nº: 12756/2007
Processo Nº: RT 01651-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR BORGES DA CUNHA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 103, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Intime-se a reclamada, na pessoa de seu procurador, para comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o acordo, no importe de R$ 3.449,83, conforme apurado à fl. 102, no prazo de dez dias, sob pena de comunicação do não-recolhimento à Receita Federal. (...)'.
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 12746/2007
Processo Nº: RT 01809-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JÚNIO DE JESUS GOMES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de fls. 110 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12730/2007
Processo Nº: RT 01837-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH SOARES DE CASTRO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE:
Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 373/381. Prazo legal.

Notificação Nº: 12734/2007
Processo Nº: RT 01951-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPANSÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GEOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 333 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Junte-se o ofício da Receita Federal. As declarações de imposto de renda deverão ser arquivadas na Secretaria desta Vara do Trabalho, em pasta própria. Tendo em vista que as informações prestadas estão protegidas por sigilo fiscal, defiro ao procurador do reclamante vista das declarações na Secretaria desta Vara do Trabalho. Findo o prazo de 30 (trinta) dias (com ou sem manifestação), eliminem-se as declarações de renda. Fica expressamente vedada a extração de cópia e acesso a essas declarações por terceiro. Salienta-se que caso haja interesse na penhora de imóvel deverá apresentar cópia atualizada da certidão circunstanciada do imóvel ou, não possível, informar o endereço do Cartório de Registro de Imóveis em que o imóvel encontra-se registrado. Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho. (...)'.

Notificação Nº: 12776/2007
Processo Nº: RT 02211-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: AMÉLIA CUNHA RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.223/245. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12806/2007
Processo Nº: RT 00456-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL REGINA RABELO
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): LOTERIA ESPORTIVA JR LTDA.
ADVOGADO....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARATÓRIOS prolatada em 21/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12736/2007
Processo Nº: RT 00537-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA FERREIRA MEIRELES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração prolatada em 21/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12737/2007
Processo Nº: RT 00537-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA FERREIRA MEIRELES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração prolatada em 21/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12742/2007
Processo Nº: AAT 00546-2007-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: JOÃO VICTOR OLIVEIRA DUARTE (MENOR) REP/ P. ALESSANDRA CORTE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RÉU(RÉ).: IMPACTO PAINEIS LTDA. + 001
ADVOGADO: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
DESPACHO: PARA AS RECLAMADAS:
De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 284/285, opostos pelos reclamantes. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12743/2007
Processo Nº: AAT 00546-2007-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: JOÃO VICTOR OLIVEIRA DUARTE (MENOR) REP/ P. ALESSANDRA CORTE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RÉU(RÉ).: ANHANGUERA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. + 001
ADVOGADO: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
DESPACHO: PARA AS RECLAMADAS:
De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 284/285, opostos pelos reclamantes. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12735/2007
Processo Nº: RT 00569-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Adesivo de fls.297/303. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12753/2007
Processo Nº: RT 00607-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): OLIVIEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
DESPACHO: À RECLAMADA:
Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 61, ciente de que, decorrido in albis o prazo assinalado, o numerário penhorado será utilizado para pagamento do débito em execução, nos termos do despacho de fls. 44.

Notificação Nº: 12725/2007
Processo Nº: RT 00901-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: STHANLEY FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) despacho de fls. 150.

Notificação Nº: 12755/2007
Processo Nº: RT 01040-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA APARECIDA PORTO FERREIRA
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 21/08/2007, bem como do cálculo de fls. 407/420, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12739/2007
Processo Nº: RT 01119-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: GIZELIS ALVESA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - N/P DO SÓC. PROP. FRANCISCO BARROS DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Vista da Petição de fls.72. Prazo legal.

Notificação Nº: 12738/2007
Processo Nº: RT 01179-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FILHO NETO
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 216/219, opostos pela reclamaCOOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE MINAS GERAIS LTDA - ITAMBÉ. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12750/2007
Processo Nº: RT 01259-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIS OMAR DE MENEZES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANIT LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 138/147, pelo prazo comum de cinco dias, conforme estabelecido na Portaria nº 001/2005.

Notificação Nº: 12728/2007
Processo Nº: IJ 01381-2007-008-18-00-1 8ª VT
REQUERENTE..: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MAX WILSON FERREIRA BARBOSA
REQUERIDO(A): HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
DESPACHO: AO REQUERIDO: VISTA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO REQUERENTE ÀS FLS. 121/131. PRAZO DE 24 HORAS, TENDO EM VISTA A PROXIMIDADE DA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 12802/2007
Processo Nº: RT 01545-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR DE CARVALHO BUENO FERREIRA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 79, Defiro o pedido apresentado pelo reclamante e determino a retirada do feito da pauta de audiência do dia 28.08.2007, às 10h20min, devendo o mesmo ser incluído na pauta do dia 05.09.2007, às 11h20min, para audiência UNA, mantidas as cominações.Intimem-se as partes do adiamento da audiência.

Notificação Nº: 12774/2007
Processo Nº: AAT 01587-2007-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR...: REGES GARCEZ BUENO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 11:00 horas do dia 05/09/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 12775/2007
Processo Nº: CCS 01588-2007-008-18-00-6 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ALGOMIRO PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:20 horas do dia 05/09/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações:

Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 12772/2007
Processo Nº: CCS 01589-2007-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO ESTANISLAU BISPO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:00 horas do dia 05/09/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 12773/2007
Processo Nº: CCS 01590-2007-008-18-00-5 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ANTONIO ALVES MANSO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 08:40 horas do dia 05/09/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 447/2007
PROCESSO Nº RT 01098-1997-008-18-00-7
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MAGNA PIRES DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$3.396,60; CUSTAS PROCESSUAIS-R$67,93; INSS/EMPREGADO-R$61,38. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/1998. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria subscrevi, aos Vinte e Dois de Agosto de Dois mil e Sete. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0448/2007
PROCESSO: RT 00510-1998-008-18-00-2
RECLAMANTE: GIL CUSTODIO LEITE
RECLAMADO(A): AMCM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), AMCM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos às fls.125: PRINCIPAL-R$2.584,12; FGTS A RECOLHER-R$288,06; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$189,28. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$2.773,40; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/1999.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Dois de Agosto de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0441/2007
PROCESSO: RT 00418-1999-008-18-00-3
RECLAMANTE: JANETE BARBOSA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ROSELI LOBATO COELHO
O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ROSELI LOBATO COELHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos às fls. 34: PRINCIPAL-R$728,80 e CUSTAS PROCESSUAIS-R$14,58. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$743,38; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/1999.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0444/2007
PROCESSO: RT 00321-2006-008-18-00-0
RECLAMANTE: CLÁUDIO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): QUALITY SERVICE LTDA.
O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), QUALITY SERVICE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos às fls. 680: PRINCIPAL-R$26.808,11; CUSTAS PROCESSUAIS-R$136,16; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$134,04; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$27.078,31; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2007.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Um de Agosto de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11006/2007
Processo Nº: RT 00375-1993-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON REINALDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): TECNOHOUSE ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 420. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10950/2007
Processo Nº: RT 01485-2001-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ORMINDO ALCANTARA REIS
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: MAURA MARIA DE FARIA - DRA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias. Libere-se ao Sindicato os honorários.

Notificação Nº: 10958/2007
Processo Nº: RT 01206-2002-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): REFORMADORA DE ONIBUS SANTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 20 dias, requeira o que for de seu interesse visando o prosseguimento da execução. Em caso de inércia, apliquem-se as cominações de fls. 389.

Notificação Nº: 10978/2007
Processo Nº: RT 01536-2002-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIANA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ao reclamante: recebo a petição de fls. 759/764 como agravo de petição. Vista ao reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10956/2007
Processo Nº: RT 00558-2005-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BRANCO DE GOUVEIA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10986/2007

Processo Nº: AEF 01136-2005-009-18-00-9 9ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: OTAVIO MONTEIRO DAHER + 001
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 154/155: ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos à Penhora e, no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação supra. Julgo boa e subsistente a penhora.
Inalterado o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se.

Notificação Nº: 10993/2007
Processo Nº: RT 00525-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE GOMES TEODOZO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): A J F SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ao autor: Intime-se o autor para, no prazo de 20 dias, requerer o que entender de direito visando o prosseguimento da execução. Em caso de inércia, apliquem-se as cominações de fls. 73.

Notificação Nº: 11008/2007
Processo Nº: RT 00842-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MISAC FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): VIEIRA E VIANA LTDA.
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11004/2007
Processo Nº: RT 01114-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RUI DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): ENGEMIX S.A.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11001/2007
Processo Nº: RT 01631-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN REGINALDO FELIX
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias. Sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10990/2007
Processo Nº: RT 01651-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DE MORAIS VELOSO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): STEEL RED IND. E COM. ARTEFATOS DE COURO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Homologo o acordo, exceto em relação às obrigações fiscais, uma vez que transitada em julgado a sentença, fato gerador das obrigações fiscais, sobre as quais as partes não têm legitimidade para transacionar. À reclamada para efetuar o seu recolhimento conforme o cálculo de fl.38. Intimem-se.

Notificação Nº: 10975/2007
Processo Nº: AEX 01695-2006-009-18-00-0 9ª VT
EXEQUENTE...: SINDICATO DA HABITAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO. N/P DE SEU PRESIDENTE MAURÍCIO REZENDE DE ALMEIDA PONTES
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
EXECUTADO(A): ADÁRIO JOSÉ DA SILVA INVESTIMÓVEIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Intime-se o autor para comprovar o recolhimento da contribuição sindical e das custas. Prazo de 10 dias. Em caso de inércia, oficie-se ao Ministério Público.

Notificação Nº: 10951/2007
Processo Nº: RT 01825-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE VIEIRA DOS SANTOS CUPERTINO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO JAIME CÂMARA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11002/2007
Processo Nº: RT 01882-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA CARDOSO TELLES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PENSIONATO TIA SILVANA PROP. MÁRCIO FERNANDES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: fornecer CNPJ da reclamada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10954/2007
Processo Nº: RT 01912-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: BELMIRA ROSA PEIXOTO
ADVOGADO....: GUMERCINO MARTINS FERRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11007/2007
Processo Nº: RT 02134-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO SILVA GOMES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TALFRIO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
DESPACHO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 119. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10979/2007
Processo Nº: RT 02231-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON LUIZ DE ABREU GOUVEIA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10976/2007
Processo Nº: RT 00095-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PROCÓPIO CHAVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, juntar extrato analítico de sua conta vinculada comprovando a ausência de depósitos.
Em caso de inércia, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11009/2007
Processo Nº: RT 00302-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 264/270:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado JBS S/A (FRIBOI), a pagar à reclamante SILVANA PEREIRA LIMA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: indenização por danos materiais em valor equivalente a 40% do último salário atualizado, no valor de R$ 149,95 mensais, 534 meses, no valor total de R$ 80.073,30, a ser paga de uma só vez; indenização por danos morais equivalente a 50 vezes o último salário atualizado, que importa em R$ 18.744,50, a ser paga de uma só vez.Devidos pelo reclamado honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da condenação, a apurar.Devidos pelo reclamado, honorários por perícia médica fixados em R$ 2.520,00, que deverá recolher ao Juízo, após o trânsito em julgado.Devidos honorários periciais fixados em R$ 500,00, para perícia técnica de insalubridade, que deverão ser pagos na forma da PORTARIA GP/DGCJ nº 002/2006 – TRT 18ª Região, art. 3º após o trânsito em julgado da decisão. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 117.000,00 que importam em R$ 2.340,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidas contribuições previdenciárias, pena execução.Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de

02.05.2006.Oficie-se à DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.Nada mais.Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 10970/2007
Processo Nº: RT 00612-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DUCELICE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): S2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.
ADVOGADO....: OLINTO MEIRELLES
DESPACHO: Às partes: inclua-se na pauta do dia 05/09/2007 às 09:10 horas. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 11003/2007
Processo Nº: RT 00638-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CARLOS SIQUEIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10952/2007
Processo Nº: RT 00649-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10959/2007
Processo Nº: RT 00787-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Às partes: AO RECLAMANTE: vista dos recursos ordinários de fls. 420 e 430. Prazo e fins legais. À RECLAMADA: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10960/2007
Processo Nº: RT 00787-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): VIVO S/A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Às partes: AO RECLAMANTE: vista dos recursos ordinários de fls. 420 e 430. Prazo e fins legais. À RECLAMADA: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10953/2007
Processo Nº: RT 00798-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LIGIAN DOS REIS LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): R.S. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11011/2007
Processo Nº: RT 00935-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE ARAÚJO MENDES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
DESPACHO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10961/2007
Processo Nº: RT 00938-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJETOS CONSTRUÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GERALDO DA COSTA
DESPACHO: Às partes:Vistos, etc.Considerando a narrativa contida nos itens 04, 05, 06 e 08 da inicial, com os correspondentes pedidos de dano moral, dano estético e pagamento de cirurgia de reparação de lesões e seqüelas que acometem a reclamante, supostamente relacionadas ao trabalho, determina-se a prova pericial médica, designando-se perito o Dr. Edis Antônio de Rezende, a ser intimado na Rua S, Qd. 32, Lt. 11/12, Ap. 504, Bairro Nova Vila, Caldas Novas/GO para independente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito.Defere-se às partes prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando pela reclamante em 27/08/2007 e pela reclamada em 04/09/2007 para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, se assim desejarem.O perito terá até a data de 15/10/2007 para a entrega de seu laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir do dia 12/09/2007.Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horários das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC).Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70.Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, a iniciar-se em 17/10/2007.

Notificação Nº: 10962/2007
Processo Nº: RT 00938-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): PETROBOL S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSE GERALDO DA COSTA
DESPACHO: Às partes:Vistos, etc.Considerando a narrativa contida nos itens 04, 05, 06 e 08 da inicial, com os correspondentes pedidos de dano moral, dano estético e pagamento de cirurgia de reparação de lesões e seqüelas que acometem a reclamante, supostamente relacionadas ao trabalho, determina-se a prova pericial médica, designando-se perito o Dr. Edis Antônio de Rezende, a ser intimado na Rua S, Qd. 32, Lt. 11/12, Ap. 504, Bairro Nova Vila, Caldas Novas/GO para independente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito.Defere-se às partes prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando pela reclamante em 27/08/2007 e pela reclamada em 04/09/2007 para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, se assim desejarem.O perito terá até a data de 15/10/2007 para a entrega de seu laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir do dia 12/09/2007.Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horários das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC).Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70.Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, a iniciar-se em 17/10/2007.

Notificação Nº: 10988/2007
Processo Nº: ET 00960-2007-009-18-00-3 9ª VT
EMBARGANTE..: SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO....: CARLA FERREIRA MASTRELLA
EMBARGADO(A): JOÃO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
DESPACHO: Ao embargante/agravado: vista do agravo de petição. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11010/2007
Processo Nº: RT 01334-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO AMPARO DE LIMA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL AMÉRICA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
DESPACHO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10973/2007
Processo Nº: RT 01526-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAINT CLAIR LAMOUNIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta.Tendo-se em vista que o reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada, sendo inexistente a quadra indicada, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.Custas, no importe de R$116,36, calculadas sobre o valor da causa, R$.5818,39, pelo reclamante, isento.Faculta ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09/24.Intime-se.

Notificação Nº: 10974/2007
Processo Nº: RT 01572-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULA GRACIELLE DOMINGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta.Tendo em vista que não foi atendido ao determinado no inciso I do art. 852B, da CLT, eis que a totalidade das verbas não se apresenta líquida, não tendo o a autora atribuído valor ao pleito de reflexo de horas extras, determina-se o arquivamento dos

autos, nos termos do § 1º do referido artigo.Custas, no importe de R$265,66, calculadas sobre o valor da causa, R$13.283,01, pela reclamante, isenta.Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 13/81.Intime-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11282/2007
Processo Nº: RT 00670-1999-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DOS REIS DE BRITO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TRATORLINE COMERCIO DE PECAS LTDA SOCIO/ JOSE RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte credora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte credora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se.

Notificação Nº: 11297/2007
Processo Nº: RT 01823-1999-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: QUEILA DA SILVA FERREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ISAKA CONSULTORIA LTDA - SÓCIA MAJORITÁRIA - VERA LÚCIA QUINTINO REZENDE + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 394:'Mantenho o disposto à fl. 366.Diligencie a Secretaria no sentido de verificar junto ao Incra a eventual existência de imóveis cadastrados em nome do executado Indefiro o pedido de expedição de ofícios aos CRI's, visto tratar-se de diligência a ser promovida pela própria parte interessada, independentemente da intervenção judicial, sob pena de infração ao princípio insculpido no art. 125, I, do CPC. Posto isso, expeça-se ao exeqüente certidão narrativa para que ele mesmo diligencie junto aos CRIs no sentido de obter informações acerca da eventual existência de bens cadastrados em nome da executada. Deverá ser informado que o autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. A certidão será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.Intime-se.

Notificação Nº: 11322/2007
Processo Nº: RT 01682-2002-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): CASTRO E CASTRO TRANSPORTES LTDA + 004
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 11298/2007
Processo Nº: RTN 00794-2003-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: AUBENIO EVELIN DE CARVALHO
ADVOGADO....: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
ADVOGADO....: CLAUDIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11284/2007
Processo Nº: RT 00290-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MÁRCIO MENDES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 11288/2007
Processo Nº: RT 01570-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO FREIRE GONCALVES
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 11325/2007
Processo Nº: RT 02033-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR ALVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA.
ADVOGADO....: ELMO HÉLCIO FERREIRA
DESPACHO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 11320/2007
Processo Nº: RT 02172-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MORAES GRUNBAUM BARROS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRENO JOSÉ MAGALHÃES ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Chamo o processo à ordem e retifico o erro material existente do despacho de fl.239, para fazer constar: Nos termos do art.888 consolidado, homologo a adjudicação parcial de 10 kit's de sistema de alarme dentre aqueles penhorados à fl.104. Expeça-se o respectivo auto, devendo a exeqüente vir assiná-lo em 24 horas.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11299/2007
Processo Nº: RT 02188-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FRANÇA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA MARTINS + 003
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para receber guias CD/SD e TRCT, acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11289/2007
Processo Nº: RT 00002-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: OSMARA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FRIBOI ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO.Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte
os pedidos formulados pela reclamante OSMARA RODRIGUES DA SILVA em face da reclamada FRIBOI ALIMENTOS S/A para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e
especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$ 640,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 32.000,00, pela reclamada.
Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Honorários periciais no importe de R$ 700,00, a serem pagos ao perito Rafael Teodoro de Carvalho Júnior e de R$ 2.000,00 a serem pagos à perita Maria Tereza do Espírito Santo, RT 00002-2006-010-18-00-1 pela reclamada, sucumbente no objeto da pretensão.Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 11293/2007
Processo Nº: RT 00043-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MAFRA
RECLAMADO(A): GOIÁS IMOBILIÁRIA INDUSTRIAL LTDA. + 001 + 001
ADVOGADO....: ECIO DA SILVA ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES:Tomar ciência do despacho de fls.255:' Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 30/08/2007, às 14:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando testemunhas no prazo de 05 dias'.

Notificação Nº: 11310/2007
Processo Nº: RT 00196-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LU MANIA CONFECÇÕES COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11280/2007
Processo Nº: RT 00432-2006-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE..: WALDETINO BERNADO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 48 horas, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 11281/2007
Processo Nº: RT 00432-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: WALDETINO BERNADO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 48 horas, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 11324/2007
Processo Nº: RT 00631-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: HERMANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 11308/2007
Processo Nº: RT 00651-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: GRACIMAR PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 11317/2007
Processo Nº: RT 01414-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DA SILVA PEIXOTO
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 11285/2007
Processo Nº: AAT 01880-2006-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: NATARIO ANTONIO FUNDÃO ARAÚJO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO: CARLO ADRIANO V. VAZ E OUTROS
DESPACHO: Vista ao(à) reclamada/exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 11305/2007
Processo Nº: RT 02014-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FERNANDO MIRANDA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.240:'Homologo o acordo de fls.234/235, com exceção da discriminação da natureza jurídica das parcelas avençadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Frisa-se que, à vista da sentença prolatada, impõe-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exeqüendas, Custas pelo autor, no importe de R$ 99,17, calculadas sobre o valor avençado, isento na forma da lei.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se.Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Goiânia, 21 de agosto de 2007, terça-feira.

Notificação Nº: 11306/2007
Processo Nº: RT 02014-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FERNANDO MIRANDA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.240:'Homologo o acordo de fls.234/235, com exceção da discriminação da natureza jurídica das parcelas avençadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Frisa-se que, à vista da sentença prolatada, impõe-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exeqüendas, Custas pelo autor, no importe de R$ 99,17, calculadas sobre o valor avençado, isento na forma da lei.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se.Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Goiânia, 21 de agosto de 2007, terça-feira.

Notificação Nº: 11291/2007
Processo Nº: RT 02170-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEY JÁCOMO DE SOUSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.56 , no importe de R$279,42, efetuado no BANCO Real S.A., via Bacen Jud, devendo esse valor ser transferido para a Caixa, Agência desta Especializada. Intimme-se as partes. Liberem-se à executada os demais valores apreendidos.

Notificação Nº: 11287/2007
Processo Nº: RT 02192-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: EDILUZ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO(PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 11279/2007
Processo Nº: AIN 02241-2006-010-18-00-6 10ª VT
REQUERENTE..: LOWNY SILVA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
REQUERIDO(A): PITE CLUBE E RODEIO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: DR. MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/09/2007 às 15:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/09/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11319/2007
Processo Nº: RT 00166-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUANNA ALMEIDA ROSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CORASBEG - CORRETORA ASBEG DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS FERREIRA
DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fls. 75) e da sentença de liquidação (certidão de fls.133), libere-se à exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas. A seguir, arquivem-se os autos. Intime-se.

Notificação Nº: 11323/2007
Processo Nº: RT 00604-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO BASTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 11292/2007
Processo Nº: RT 00750-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: EUDO EXPEDITO DE JESUS
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 97:'Indefiro, por ora, os pedido de fls.91/92.Aguarde-se posterior deliberação acerca da totalidade dos credores que ajuizaram Reclamações Trabalhistas neste Juízo'.

Notificação Nº: 11326/2007
Processo Nº: RT 00763-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: HERMINIO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11290/2007
Processo Nº: ET 00778-2007-010-18-00-2 10ª VT
EMBARGANTE..: AUTO POSTO NOVO MILLENIUM LTDA.
ADVOGADO....: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO
EMBARGADO(A): ROGÉRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 100:'Manifestem as partes, em 05 dias, se aceitam utilizar os deposimentos colhidos em audiência nos autos de nº ET00779-2007-010-18-00-7 como prova emprestada'.

Notificação Nº: 11312/2007
Processo Nº: RT 00999-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIERIK FARIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum, para corrigir o erro material havido e condenar o autor no pagamento das custas processuais fixadas no julgado embargado, que ficam dispensadas em face do deferimento da gratuidade judiciária.

Notificação Nº: 11277/2007
Processo Nº: CCS 01047-2007-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: DEBORA REIS LOUSA
ADVOGADO: NELSON CORREIA FILHO
DESPACHO: Sentença de embargos declaratórios. CONCLUSÃO.EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por DÉBORA REIS LOUSA, que integra o presente decisum. Tendo em vista o intuito protelatório dos presentes embargos, condeno o réu ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da condenação, em favor da parte contrária, de acordo com o parágrafo único do art. 538 do CPC. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11286/2007
Processo Nº: RT 01100-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE BUENO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO B. DE JESUS
DESPACHO: Intime-se a reclamada para, em 05 dias, apresentar a evolução salarial da reclamante no período de 01.12.1989 a 10.02.1992, pena de utilização da última remuneração apontada na exordial (R$ 612,83 - fl.08) como base de cálculo.

Notificação Nº: 11309/2007
Processo Nº: RT 01227-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JOALHERIA E OTICA SELMA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum.

Notificação Nº: 11300/2007
Processo Nº: AAT 01233-2007-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR...: WESLEY LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RÉU(RÉ).: ADEILMA DOS SANTOS ANDRADE + 001
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
DESPACHO: Vistos os autos. À vista do silêncio do perito nomeado, desconsidero a nomeação de fl. 42 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. PERCIVAL ROSA REBELLO, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.

Notificação Nº: 11301/2007
Processo Nº: AAT 01233-2007-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR...: WESLEY LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA LAGOINHA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
DESPACHO: Vistos os autos. À vista do silêncio do perito nomeado, desconsidero a nomeação de fl. 42 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. PERCIVAL ROSA REBELLO, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.

Notificação Nº: 11313/2007
Processo Nº: RT 01271-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA KRISTINA ARAÚJO LEÃO
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum, para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade judiciária, indeferindo, contudo, a assistência judiciária (honorários de advogado).

Notificação Nº: 11314/2007
Processo Nº: RT 01271-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA KRISTINA ARAÚJO LEÃO
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum, para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade judiciária, indeferindo, contudo, a assistência judiciária (honorários de advogado).

Notificação Nº: 11315/2007
Processo Nº: CCS 01426-2007-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:'Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em face de ANTÔNIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO, para condenar o Réu a pagar à parte autora as Contribuições Sindicais especificadas nos fundamentos, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei.Custas pelo réu, no importe de R$ 22,22, considerando o valor arbitrado à condenação em R$ 1.111,00, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.Intimem-se as partes.Nada mais. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI.Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 11327/2007
Processo Nº: RT 01491-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO OLIVEIRA TAVARES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): KD UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. BRASIL 500
ADVOGADO....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:Ante o exposto, proposta a ação por PAULO SÉRGIO OLIVEIRA TAVARES em face de KD UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA BRASIL 500, decido:a) reconhecer a existência de um contrato único entre as partes, no período compreendido entre 16.05.2006 e 05.08.2007; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita; c) condenar a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no importe de 1% do valor dado à causa. Condeno a reclamada, ainda, a anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado, sob pena de a Secretaria fazê-lo e comunicar a recusa à DRT, fazendo constar: admissão em 16.05.2006, com remuneração no importe de R$400,00 mensais, da admissão a dezembro/06, e de R$500,00 mensais a partir de janeiro/07, com saída em 05.08.2007 (OJ n. 82/TST).Liquidação por cálculos.Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula

381 da SDI-1, C. TST).Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11328/2007
Processo Nº: RT 01491-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO OLIVEIRA TAVARES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): KD UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. BRASIL 500
ADVOGADO....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:Ante o exposto, proposta a ação por PAULO SÉRGIO OLIVEIRA TAVARES em face de KD UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA BRASIL 500, decido:a) reconhecer a existência de um contrato único entre as partes, no período compreendido entre 16.05.2006 e 05.08.2007;
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita;
c) condenar a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no importe de 1% do valor dado à causa. Condeno a reclamada, ainda, a anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado, sob pena de a Secretaria fazê-lo e comunicar a recusa à DRT, fazendo constar: admissão em 16.05.2006, com remuneração no importe de R$400,00 mensais, da admissão a dezembro/06, e de R$500,00 mensais a partir de janeiro/07, com saída em 05.08.2007 (OJ n. 82/TST).Liquidação por cálculos.Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.Custas processuais pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 144/2007
PROCESSO Nº AIND 02241-2006-010-18-00-6
Reclamante: LOWNY SILVA DE QUEIROZ
Exeqüente : LOWNY SILVA DE QUEIROZ
Executado : VENEZA AGRÍCOLA LTDA.
Data da Praça 14/09/2007 às 15:05 horas
Data do Leilão 28/09/2007 às 13 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 79, encontrados no seguinte endereço: ROD GO-222 - aproximadamente no KM 04 - Jardim Petrópolis - Trindade/GO, e que são os seguinte:
04 (quatro) títulos de sócio-proprietário remido, com acesso para quatro clubes juntamente com os dependentes legais, de propriedade da empresa devedora, avaliado cada título em R$ 600,00 (seiscentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo adquirente dos bens.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Joelson da Conceição Lisbôa, Assistente 2, subscrevi, aos Vinte e Três de Agosto de Dois mil e Sete. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4611/2007
PROCESSO Nº AIND 02241-2006-010-18-00-6
REQUERENTE: LOWNY SILVA DE QUEIROZ
REQUERIDA: VENEZA AGRÍCOLA LTDA. +001
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada VENEZA AGRÍCOLA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/09/2007 às 15:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/09/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Eu, Joelson da Conceição Lisbôa, Assistente 2, subscrevi, aos Vinte e Três de Agosto de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4615/2007
PROCESSO Nº RT 01211-2007-010-18-00-3
RECLAMANTE: RENATA SANTOS MAIA
RECLAMADA: ODONTO CENTRO SUL
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 32/34, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista ajuizada por RENATA SANTOS MAIA em face de ODONTO CENTRO SUL, para condenar a reclamada a pagar os direitos especificados e deferidos na presente fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei, bem como determinar ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda à devida anotação na CTPS da obreira. Custas pela reclamada no valor de R$117,55, calculadas sobre R$5.877,95, valor arbitrado para tal fim. Defere-se à reclamante o desentranhamento do documento depositado em Secretaria, qual seja, uma agenda, a qual foi entregue neste ato. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal. Liquidação por cálculos do contador. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Cientes a reclamante e seu procurador. E para que chegue ao conhecimento de ODONTO CENTRO SUL é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Joelson da Conceição Lisbôa, Assistente 2, subscrevi, aos Vinte e Três de Agosto de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11057/2007
Processo Nº: RT 00731-1995-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): MARISA PIGNATARO DE SANT ANNA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MELO MARTINS
DESPACHO: Executado - O pleito relativo à revogação da penhora determinada, fls. 588/591, já foi analisado por este Juízo no despacho proferido à fl. 500, razão pela qual reporto-me àquele. No tocante à alegação de ilegitimidade da sócia executada, trata-se na verdade de matéria de embargos, que só podem ser opostos após garantida a execução, o que ainda não ocorreu.

Notificação Nº: 11024/2007
Processo Nº: RT 00162-1996-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JAYRO DE ALMEIDA FREIRE
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A

ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
DESPACHO: RECTE: Receber em Secretaria a Certidão Nº109/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11052/2007
Processo Nº: RT 01234-1997-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): NOYS E NOYS + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQTE - Liberem-se ao credor os depósitos de fls. 637/640, os quais devem ser deduzidos dos cálculos. Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11016/2007
Processo Nº: RT 01197-2000-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE VALASCO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MARJORS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO NA P/ DE ELIANA VALERIA FELQUE + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Intimem-se a exeqüente e seu advogado para se manifestarem: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11044/2007
Processo Nº: RT 01620-2003-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: WESTERSON LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA FIGLER (ELZA MARIA PEREIRA DE SOUZA/ ANTONIO PEREIRA DE SOUZA/ ELTON PEREIRA DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 20/09/2007, às 11h00, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 05/10/2007, às 13h00, para o Leilão, no Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, n° 30, Setor Sul - Goiânia/Go.

Notificação Nº: 11019/2007
Processo Nº: RT 01256-2004-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
DESPACHO: EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para, querendo, Impugnar os Cálculos de liquidação, em cinco dias.

Notificação Nº: 11039/2007
Processo Nº: RT 01590-2004-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: YURY CHADUD GOMES VALADAO
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS FONSECA LTDA - ME (SANDUICHERIA TIBURON) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11074/2007
Processo Nº: RT 01361-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: REGIS CEZAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
DESPACHO: Reclamado - Vistos. Por meio da petição de fls.141/142, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 1.600,00, a ser pago em 5 parcelas, sendo as quatro primeiras no valor de R$ 350,00, cada uma e a última no valor de R$ 200,00, a serem pagas no dia 10 de cada mês, a começar pelo dia 10/08/2007, ou no primeiro dia útil subseqüente, na Agência 2555 da Caixa Econômica Federal, ficando estipulado, em caso de mora, multa de 20%. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito do exeqüente. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 32,00, calculadas sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 111, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05
dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11029/2007
Processo Nº: AIN 01982-2005-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: ALVARO CALIXTO ALVES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: RECDO: Vistos. Intime-se a reclamada a cumprir a obrigação de fazer, consistente na constituição de capital (CPC, art. 475-Q, caput), no prazo de 10 dias. Frise-se que a Contadoria apurou o valor de R$ 148.430,10. Posteriormente os cálculos serão homologados, se necessário com a inclusão do valor apurado a título de constituição de capital, caso não seja cumprida a obrigação de fazer acima mencionada.

Notificação Nº: 11043/2007
Processo Nº: RT 02138-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PORTO LOPES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
DESPACHO: BANCO DO BRASIL: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 266/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11042/2007
Processo Nº: RT 00180-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA MONTENEGRO
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA - ART CONTABIL
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
DESPACHO: Partes - Tomar ciência do despacho de fl. 258, que segue: Por meio da petição de fls. 256/257, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 2.500,00, sendo uma parcela a vista, no valor de R$ 1.300,00, e o restante em 12 parcelas de R$ 100,00, com vencimento a partir do dia 20/08/2007, findando em 19/11/2007.Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente.Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 100% sobre o total do débito, com o vencimento antecipado das parcelas.Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 50,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 250, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução.HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11069/2007
Processo Nº: RT 00228-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ALAÍDE BERTUNES DA MATA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Vistos. Intime-se o exeqüente para que indique meios de se aperfeiçoar a penhora de fl. 94, no prazo de 10 dias, sob pena de ser declarado sem efeito a constrição realizada e suspenso o curso da execução por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 11026/2007
Processo Nº: RT 00404-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA DE PAULA SOUZA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): GUSTAVO ALVES ASSUNÇÃO (BAZAR DO GUSTAVO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 20/09/2007, às 11h06, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 05/10/2007, às 13h15, para o Leilão, no Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, n° 30, Setor Sul - Goiânia/Go.

Notificação Nº: 11020/2007
Processo Nº: RT 00786-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): AMAZONITA JÓIAS LTDA

ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria a Certidão Nº 181/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11040/2007
Processo Nº: RT 00810-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: KARLA ADRIANA DO CARMO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (MASSA FALIDA REP. P/DR. SÉRGIO DOS REIS CRISPIM)
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº187/07 PARA HABILITAÇÃO NA MASSA FALIDA. PRAZO DE 05 DIAS. C/S

Notificação Nº: 11071/2007
Processo Nº: RT 01019-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM APARECIDA MARTINS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A SUCESSOR DE BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
DESPACHO: Vistos. I- Pelo cotejo da conta de fl. 408 com os recolhimentos informados às fls. 490/491 e 495, verifica-se que o executado não comprovou a integralidade dos encargos previdenciários e nem das custas, apurados à fl. 408. Assim, revogo o despacho de fl. 497, porquanto o acordo não fora totalmente cumprido. II- Intime-se o executado para recolher a diferença do valor apurado com o valor recolhido, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11023/2007
Processo Nº: RT 01132-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C. - ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: BERNARDO DE AVILA FERREIRA
DESPACHO: RECDA - Receber saldo remanescente de guia. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11028/2007
Processo Nº: RT 01262-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA -GO
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: RECDO: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 264/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11027/2007
Processo Nº: RT 01343-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: AURELIO NUNES DO CARMO
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: RECDO: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 265/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11067/2007
Processo Nº: CCS 01355-2006-011-18-00-5 11ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: GENILDO DE LIMA MARTINS
RÉU(RÉ).: ADALSIAS PEREIRA REZENDE
ADVOGADO: JOSÉ SIMOES DE LIMA
DESPACHO: EXECUTADA: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 152/153. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11068/2007
Processo Nº: RT 01455-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: EXQTE - Impugnar cálculos de liquidação, em 05 dias.

Notificação Nº: 11022/2007
Processo Nº: RT 02026-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ALÉCIO VIEIRA DE LUCENA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LUSITANA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 271/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11030/2007
Processo Nº: RT 02063-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE CARVALHO SANTANA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 11031/2007
Processo Nº: RT 02063-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE CARVALHO SANTANA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
DESPACHO: RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 11037/2007
Processo Nº: RT 00102-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 549.

Notificação Nº: 11038/2007
Processo Nº: RT 00102-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 549.

Notificação Nº: 11038/2007
Processo Nº: RT 00102-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 549, o qual retira o feito de pauta de julgamento, reabre a instrução e dá outras povidências.

Notificação Nº: 11054/2007
Processo Nº: RT 00240-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID NUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CAPITAL PRESTACIONAL SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 263/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11064/2007
Processo Nº: RT 00274-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: GENESIO GERALDO FREIRES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11059/2007
Processo Nº: ACP 00760-2007-011-18-00-7 11ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES
CONSIGNADO(A): GILBERTO SOARES CARVALHO
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Consignante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11063/2007
Processo Nº: RT 00905-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMARA ALVES SANTANA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CLINICA VETERINARIA ANIMAL PLANET LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência de que foi designado o dia 30/08/2007, às 17h, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11021/2007
Processo Nº: CCS 00936-2007-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: AIER CAMELO FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Receber em Secretaria o seu crédito e os honorários advocatícios. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11032/2007
Processo Nº: RT 01002-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VANDAIR DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): SALGADO AUTOMOÇÃO E TELEMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Manifestar-se sobre o teor da petição de fls.51/52, e documentos que a acompanham, requerendo o que for de direito, sob pena de o silêncio ser interpretado como anuência. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11008/2007
Processo Nº: RT 01127-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO MARCELO PEIXOTO QUARESMA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM-SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 17/09/07, às 14h20, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. Intimem-se o reclamante e seu advogado. Notifique-sem as reclamadas, sendo a segunda na pessoas os sócios Waldemar Ferreira Júnior e Elisvado Bionor Dias, qualificados à fl. 55.

Notificação Nº: 11072/2007
Processo Nº: RT 01164-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ZEROCLASS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE - Juntar sua CTPS, para anotação.Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 11070/2007
Processo Nº: RT 01214-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: CALLIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE - Os pleitos formulado na petição retro referem-se às obrigações de fazer impostas à reclamada, razão por que os indefiro, por ora. Intime-se a reclamante, inclusive para trazer aos autos a sua CTPS para anotação. Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 11034/2007
Processo Nº: RT 01253-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA VARANDA
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO BEM LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: RECTE, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 11065/2007
Processo Nº: RT 01254-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: GELI DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11066/2007
Processo Nº: RT 01269-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: RAMON DE SÁ AMARAL
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: 1ª RECDA, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos pelo reclamante, Ofertar defesa, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11075/2007
Processo Nº: RT 01270-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: KATIA ROSA BATISTA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): HERIVELDA MARIA DE CARVALHO BEZERRA
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
DESPACHO: Reclamado - Intime-se a reclamada a cumprir as obrigações de fazer estampadas na sentença (anotação e devolução da CTPS da reclamante, sob pena de multa diária de R$ 100,00, depósito do FGTS do período laborado e sobre as verbas deferidas, com expedição de TRCT, cód. 01, e entrega dos formulários do seguro-desemprego), no prazo de cinco dias, sob as cominações fixadas no decisum. Frise-se que o FGTS e a indenização fundiária foram apurados pela Contadoria, importando em R$ 371,85.

Notificação Nº: 11025/2007
Processo Nº: RT 01272-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: RUTE PINHEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): ROSE GONÇALVES DE OLIVEIRA LANCHONETE GOIÁS CENTER MODAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Informar, nos autos, o atual endereço do(a) Reclamado(a), tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11053/2007
Processo Nº: RT 01273-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11056/2007
Processo Nº: RT 01273-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11035/2007
Processo Nº: RT 01303-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA CAMINHA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): RD BAR E LANCHONETE LTDA. (LANCHONETE DO REGINALDO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Manifestar-se sobre o teor da petição de fls.67/68, e documentos que a acompanham, requerendo o que for de direito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11077/2007
Processo Nº: RT 01380-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO ALVES MARTINS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): DROGARIA BOM PREÇO (OUROPHARMA COMERCIAL LTDA.)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão prolatada, cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar

a reclamada DROGARIA BOM PREÇO (OUROPHARMA COMERCIAL LTDA.) a pagar ao reclamante ARIOVALDO ALVES MARTINS o quanto segue:danos morais no importe de R$ 16.000,00. Oficie-se ao INSS e DRT. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que o crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 16.000,00, no importe de R$ 320,00. Goiânia (GO), 21 de agosto de 2007.

Notificação Nº: 11051/2007
Processo Nº: RT 01418-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ALAN JARDEL PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): CELSON BATISTA E SILVA E CIA LTDA. ME - BAR DO CELSON
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DO DIA 10/09/2007 E INCLUIDO NA NO DIA 06/09/2007 ÀS 15H30 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 11051/2007
Processo Nº: RT 01418-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ALAN JARDEL PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): CELSON BATISTA E SILVA E CIA LTDA. ME - BAR DO CELSON
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DO DIA 10/09/2007 E INCLUIDO NA DO DIA 06/09/2007 ÀS 15H30 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 505/2007
PROCESSO Nº RT 01620-2003-011-18-00-2
Exeqüente: WESTERSON LUIZ PEREIRA
Executada: LAVANDERIA FIGLER
PRAÇA : 20/09/2007, às 11:00 horas
LEILÃO: 05/10/2007, às 13:00 horas
O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, torna público que na data e horário acima indicado, na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ), sala de realização de praça, localizada no antigo Prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s)no endereço infra indicado, na guarda do depositário, Sr. ELZA MARIA PEREIRA DE SOUZA.Negativa a praça, fica desde já designada a data de 05/10/2007, às 13h00 para a realização de LEILÃO, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital, sendo nomeado leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (CLT, art. 888, § 3º).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns)deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em leilão, a venda e arrematação dos bens dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% a título de comissão dos leiloeiros oficialmente inscritos na JUCEG. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas pelo presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Fabrício Caldas da Cunha , conferi e subscrevi, aos 21 dias do mês de agosto de 2007. RELAÇÃO DOS BENS:a) 01 (um) veículo VW/Parati Atlanta 1.8,verde, ano e mod. 1996, placa JYK 2388, chassi 9BWZZZ379TT139945, com parachoques c/ pequenos arranhões, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 12.000,00.VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais).Endereço do bem: Rua 609, Qd. 537, Lt. 08, Setor São José, Goiânia.OBS.: O veículo está com alienação fiduciária junto ao Banco ABN AMRO S.A. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 506/2007
PROCESSO Nº RT 00222-2006-011-18-00-1
Reclamante: CRISLEY DANIELA FERREIRA NEVES
Exeqüente: INSS E UNIÃO
Executada: LABORATÓRIO BRASIL LTDA
PRAÇA : 20/09/2007, às 11:02 h
LEILÃO: 05/10/2007, às 13:05 h
O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, torna público que na data e horário acima indicado, na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ), sala de realização de praça, localizada no antigo Prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s)no endereço infra indicado, na guarda do depositário, Sr. ORLEY JOSE DE CARVALHO COELHO Negativa a praça, fica desde já designada a data de 05/10/2007, às 13h05 para a realização de LEILÃO, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital, sendo nomeado leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (CLT, art. 888, § 3º). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns)deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em leilão, a venda e arrematação dos bens dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% a título de comissão dos leiloeiros oficialmente inscritos na JUCEG. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas pelo presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Luciano Batista de Souza, conferi e subscrevi, aos 22 dias do mês de agosto de 2007.
RELAÇÃO DOS BENS:
01 (uma) impressora HP laserjet 5M, n/série 5707701, em ótimo estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$600,00(seiscentos reais);
01(um) monitor LCD marca LG, modelo flatron L155005, n/series 6078PLCM6952, em ótimo estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 650,00(seiscentos e cinqüenta reais;
01(um) aparelho de ar condicionado, marca electrolux, 18000 BTU'S, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 600,00(seiscentos reais).
VALOR TOTAL: R$ 1850,00
Endereço do bem: Rua 23, n. 608, Centro, Goiânia GO. EDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 507/2007
PROCESSO Nº RT 00352-2006-011-18-00-4
O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R$, atualizada até 14/08/2007, correspondente ao principal (R$ 1.529,99), custas processuais (R$ 30,60), verba previdenciária quotas-partes patronal (R$ 123,10) e obreira (R$ 32,70), custas da liquidação (R$ 8,27), devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 00352-2006-011-18-00-4 RT, entre as partes, exeqüente ELIANE DOS SANTOS FERREIRA, e, SERVICE WAY LOCAÇÕA DE MÃO DE OBRA LTDA + 001 executado, nos termos do despacho de fl. 243 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos(...) II - Cite-se a primeira executada, SERVICE WAY, por edital.(...)'
E, para que chegue ao conhecimento de SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 22 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Luciano Batista de Souza, Assistente II, subscrevi. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 509/2007
PROCESSO Nº RT 00404-2006-011-18-00-2
Exeqüente: KÊNIA DE PAULA SOUZA
Executado: GUSTAVO ALVES ASSUNÇÃO (BAZAR DO GUSTAVO)
PRAÇA : 20.09.07, às 11h06
LEILÃO: 05.10.07, às 13h15
O ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, torna público que na data e horário acima indicado, na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ), sala de realização de praça, localizada no antigo Prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s)no endereço infra indicado, na guarda do depositário, Sr. GUSTAVO ALVES ASSUNÇÃO.Negativa a praça, fica desde já designada a data de 05.10.07, às 13h15 para a realização de LEILÃO, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital, sendo nomeado leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (CLT, art. 888, § 3º).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns)deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em leilão, a venda e arrematação dos bens dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% a título de comissão dos leiloeiros

oficialmente inscritos na JUCEG. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas pelo presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Silvana Guedes, conferi e subscrevi, aos 22 dias do mês de agosto de 2007.
RELAÇÃO DOS BENS:01 (um) barracão residencial, coberto com telhas francesas, contendo seis cômodos, com instalações de luz e água, quintal com o respectivo terreno, parte do lote nº 09, da quadra 08, situado à Rua Professor Nelson Cândido da Silva, nº 228, Vila Padre Eterno, Trindade-Go, com área de 144,00 metros quadrados, medindo 8,00 metros de largura na frente e igual medida na linha de fundo; por 18,00 metros de cumprimento por ambos os lados, confrontando à direita com Lourival Vaz da Costa; à esquerda com o lote 08 e na linha do fundo com terreno de Joaquim Vieira Hungria, pertencente ao senhor GUSTAVO ALVES ASSUNÇÃO, executado, avaliado o imóvel comercial em epígrafe em R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). Endereço do bem: Rua Professor Nelson Cândido da Silva, nº 228, Vila Padre Eterno, Trindade/Go. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 508/2007
PROCESSO Nº CPEX 01208-2007-011-18-00-6
PROCESSO nº 01208-2007-011-18-00-6 CPEX
Reclamante: ROSÂNGELA MALAQUIAS DOS SANTOS
Exeqüente: ROSÂNGELA MALAQUIAS DOS SANTOS
Executada: TGC DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS E MATERIAL FOTOGRÁFICO
PRAÇA : 20/09/2007, às 11:04
LEILÃO: 05/10/2007, às 13:10
O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, torna público que na data e horário acima indicado, na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ), sala de realização de praça, localizada no antigo Prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s)no endereço infra indicado, na guarda do depositário, Sr. HERMENEGILDO AMORIM DOS SANTOS.
Negativa a praça, fica desde já designada a data de 05.10.2007, às 13h10 para a realização de LEILÃO, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital, sendo nomeado leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (CLT, art. 888, § 3º).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns)deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em leilão, a venda e arrematação dos bens dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% a título de comissão dos leiloeiros oficialmente inscritos na JUCEG.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas pelo presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ,Judite Vieira da Silva, conferi e subscrevi, aos 22 dias do mês de agosto de 2007.
RELAÇÃO DOS BENS:
35 (trinta e cinco) molduras para fotografia, 50cm x 60cm, em madeira e vidro, novas, em perfeitas condições de uso e conservação, sem avarias, avaliada cada unidade em R$ 58,00 (cinqüenta e oito reais), totalizando o montante abaixo descrito.
VALOR TOTAL: R$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais).
Endereço do bem:. Rua Rocha Lima nº 715, St. João Braz, Trindade-GO. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 502/2007
PROCESSO Nº RT 01521-2007-011-18-00-4
O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica CITADO CENTRO DE INFORMAÇÃO GOIÁS LTDA ,reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 18 de setembro de 2007, às 12:50 horas na sede desta 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno - Goiânia-GO, e responder aos termos da Reclamação nº 1521/2007, apresentada por TATIANI DO CARMO SILVA PACHECO, na qual pleiteia: BAIXA NA CTPS.
VALOR DA CAUSA: R$ 760,00(setecentos e sessenta reais).Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, bem como deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus procuradores, podendo fazer-se substituir pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o preponente. Poderá ainda, trazer testemunhas até no máximo 03 (três). O não comparecimento importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Comparecer acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Os documentos deverão vir organizados em ordem cronológica, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE. que chegue ao conhecimento de CENTRO DE INFORMAÇÃO GOIÁS LTDA, é passado o presente edital.Eu, Fabrício Caldas, Assistente II, subscrevi aos 21 dias do mês de agosto de 2007.ÉDISON VACCARIJuiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 510/2007
PROCESSO Nº RT 01547-2007-011-18-00-2
O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica CITADO SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S/A, reclamado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 05 de setembro de 2007, às 13h00 na sede desta 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno - Goiânia-GO, e responder aos termos da Reclamação nº 01547-2007-011-18-00-2 RT, apresentada por ANTÔNIO FRANCISCO REGES, na qual pleiteia: a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo; benefícios da gratuidade da justiça.
VALOR DA CAUSA: R$ 760,00(setecentos e sessenta reais).
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, bem como deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus procuradores, podendo fazer-se substituir pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o preponente. Poderá ainda, trazer testemunhas até no máximo 03 (três).
O não comparecimento importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Comparecer acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Os documentos deverão vir organizados em ordem cronológica, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.
E, para que chegue ao conhecimento de SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S/A, é passado o presente edital.
Eu, Martha C. Rigo, Analista Judiciário, subscrevi aos 22 dias do mês de agosto de 2007. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8431/2007
Processo Nº: RT 01234-2004-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JESUALDO MIRANDA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
RECLAMADO(A): DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
DESPACHO: Vistos, etc... Os cálculos não são mais passíveis de modificação (fls. 339, verso). O valor existente nos autos, constantes dos depósitos recursais, equivale a 65% do crédito do exeqüente (sem o FGTS), devendo o recolhimento do valor do imposto do renda ser proporcional a esta percentagem. Desta forma. PROCEDA a Secretaria a RETENÇÃO do valor de R$1.588,81, sendo: R$1.208,79 de imposto de renda, R$380,02 de contribuição previdenciária, conforme resumo de cálculos de fls. 341. A referida retenção deverá ser feita do depósito recursal de fls. 108 (extrato às fls. 346). LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito recursal de fls. 108, devendo ficar retida a importância de R$1.588,81, acima mencionada. Do valor retido, PROCEDA a Secretaria os recolhimentos de R$1.208,79 de imposto de renda proporcional ao valor liberado (65%) e R$380,02 de contribuição previdenciária. LIBERE-SE, também, ao exeqüente o saldo do depósito recursal de fls. 172 (extrato às fls. 347). EXPEÇAM-SE alvarás judiciais. Após o cumprimento das determinações acima, venham os autos conclusos para designação de praça. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8435/2007
Processo Nº: RT 01432-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FARIA PIMENTA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO BARBOSA ALVARENGA
DESPACHO: Vistos, etc... Os cálculos não são mais passíveis de modificação (fls. 921, 957). Desta forma. PROCEDA a Secretaria a RETENÇÃO do valor de R$172.533,86, sendo: R$66.907,45 de contribuição previdenciária, R$10658,51 de custas e R$94.967,90 (fls.923) de imposto de renda, conforme resumo de cálculos de fls. 962. A referida retenção deverá ser feita do depósito de fls. 971, conta judicial nº2555-042-01534064-2. LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 971, devendo ficar retida a importância de R$172.533,86, acima mencionada. Do valor retido, PROCEDA a Secretaria os recolhimentos de R$66.907,45 de contribuição previdenciária, R$10658,51 de custas e R$94.967,90 (fls.923) de imposto de renda. Os referidos valores deverão ser retirados do valor retido do depósito de fls. 971, conta judicial

nº2555-042-01534064-2. Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8436/2007
Processo Nº: RT 01432-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FARIA PIMENTA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO BARBOSA ALVARENGA
DESPACHO: Vistos, etc... Os cálculos não são mais passíveis de modificação (fls. 921, 957). Desta forma. PROCEDA a Secretaria a RETENÇÃO do valor de R$172.533,86, sendo: R$66.907,45 de contribuição previdenciária, R$10658,51 de custas e R$94.967,90 (fls.923) de imposto de renda, conforme resumo de cálculos de fls. 962. A referida retenção deverá ser feita do depósito de fls. 971, conta judicial nº2555-042-01534064-2. LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 971, devendo ficar retida a importância de R$172.533,86, acima mencionada. Do valor retido, PROCEDA a Secretaria os recolhimentos de R$66.907,45 de contribuição previdenciária, R$10658,51 de custas e R$94.967,90 (fls.923) de imposto de renda. Os referidos valores deverão ser retirados do valor retido do depósito de fls. 971, conta judicial nº2555-042-01534064-2. Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8422/2007
Processo Nº: RT 00202-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SUEID DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE
DESPACHO: Exeqüente, contraminutar o Agravo de Petição de fls.292/295, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8432/2007
Processo Nº: RT 01270-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ GUIMARÃES
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: Vistos, etc... LIBERE-SE à reclamada o depósito recursal de fl. 354. HOMOLOGO OS CÁLCULOS de fls. 446/448, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$907,48, correspondente ao principal (valor devido pelo reclamante à reclamada referente à multa por litigância de má-fé). Valores atualizados até 30/08/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. EXPEÇA-SE mandado de citação do reclamante/executado, JORGE LUIZ GUIMARÃES. INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 8433/2007
Processo Nº: RT 01514-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA GARCIA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA À EDUCAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Os cálculos não são mais passíveis de modificação (fls. 74 e 77). Desta forma. PROCEDA a Secretaria a RETENÇÃO do valor de R$3.687,98, sendo: R$1.942,43 de contribuição previdenciária, R$378,13 de custas e R$1.367,42 (fls.28) de imposto de renda, conforme resumo de cálculos de fls. 52. A referida retenção deverá ser feita do depósito de fls.60, conta judicial nº2555-042-1524007-9. LIBERE-SE à exeqüente o saldo do depósito de fls. 60, devendo ficar retida a importância de R$3.687,98, acima mencionada. Do valor retido, PROCEDA a Secretaria os recolhimentos de R$1.942,43 de contribuição previdenciária, R$378,13 de custas e R$1.367,42 de imposto de renda. Os referidos valores deverão ser retirados do valor retido do depósito de fls. 60, conta judicial nº2555-042-1524007-9. LIBERE-SE, também, à exeqüente o saldo do depósito judicial de fls. 62, conta judicial nº 2555-042-01524079-6. EXPEÇA-SE alvará judicial. Após o cumprimento das determinações acima, INTIME-SE o INSS dos cálculos, bem como dos recolhimentos efetuados, pelo prazo legal. Não havendo manifestação, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8426/2007
Processo Nº: RT 01741-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DELMA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 29.08.07 às 16:30 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 474/475. INTIMEM-SE, via postal, as testemunhas CLEIDE BORGES DE SOUZA ROSA (Rua Mestre Maria Teclatti, qd. 4-E, lt. 22, Jardim Todos os Santos, Senador Canedo-GO) e LINDENI BEZERRA SALAZAR (Rua Pedro Ludovico Teixeira, qd. 11, lt. 02, Jardim Todos os Santos, Senador Canedo-GO). INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 8437/2007
Processo Nº: RT 00668-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DE JESUS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. N/P DO SÓCIO MURILO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Corrige-se erro material constante do dispositivo da sentença de fls. 74/77, para onde consta o nome do Sr. Divino Domingos da Silva passar a constar o nome do reclamante CÉLIO DE JESUS. Desse modo, o dispositivo passará a possuir a seguinte redação: "ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a satisfazer as pretensões do autor CÉLIO DE JESUS deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se aquiestivessem transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros e correção monetária na forma da lei, e serão apuradas as contribuições previdenciárias incidentes, devendo o réu quitar o valor encontrado em 48 horas, sob pena de execução. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 200,00, calculadas com base em R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de rendas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovarem os recolhimentos, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se o INSS, CEF e DRT, com cópia da presente decisão. Ciente o reclamante, intime-se o reclamado. Audiência encerrada às 17:02 horas. Nada mais."EXPEÇA-SE novo Mandado de Intimação para cientificar a reclamada da sentença. JUNTE-SE ao mandado cópia da sentença de fls. 74/77, bem como deste despacho. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 8439/2007
Processo Nº: RT 00788-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LEONARDO SOUZA FRAGA
ADVOGADO....: SOENI DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que a reclamada NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ainda não foi intimada da sentença de fls. 115/121, INDEFERE-SE, por ora, o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 123, no sentido de que sua CTPS seja anotada pela Secretaria desta Vara, bem como de liberação do FGTS e expedição de certidão para habilitação no seguro-desemprego. EXPEÇA-SE Carta Precatória à Eg. Vara do Trabalho de Itabaiana-SE a fim de que a 1ª reclamada, NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, seja intimada da sentença de fls. 115/121. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 8438/2007
Processo Nº: RT 01068-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: WEUDSON GOMES DUARTE
ADVOGADO....: VALDETE LUÍZA DE PAULA A. BASTOS
RECLAMADO(A): JR TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
DESPACHO: PARTES, tomarem ciência de que a audiência de encerramento de instrução foi redesignada para o dia 03.09.07 às 14:50 horas.

Notificação Nº: 8424/2007
Processo Nº: RT 01111-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ARAÚJO BRUNO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JANETTE CRUVINEL LEAO
DESPACHO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 8425/2007
Processo Nº: RT 01492-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH CAETANO DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTO DO SETOR PEDRO LUDOVICO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que a notificação de fls. 29 foi devolvida pelos Correios com a informação de que 2º reclamado ´´desconhecido no local``, circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT. Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 28/08/07, às 13:30 horas. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial,

exceto os de representação. Custas, no importe de R$103,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$5.182,55, pela reclamante, isenta. INTIME-SE a reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11801/2007
Processo Nº: RT 00398-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALEIXO BORGES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): FRANCIDALVA FONTENELLE DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: VISTA DA CARTA PRECATÓRIA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, DEVENDO FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE QUINZE DIAS. DECORRIDO O PRAZO SUPRA SEM MANIFESTAÇÃO, FICA SUSPENSA A EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI Nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11794/2007
Processo Nº: RT 01094-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MUNIZ FALCÃO
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO-AGEHAB + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: À EXECUTADA: Comparecer perante o balcão da Secretaria deste Juízo a fim de receber o saldo remanescente. Prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso de mencionado prazo, sem manifestação da executada, os autos serão remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 11802/2007
Processo Nº: RT 01540-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente depositado nos autos. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11758/2007
Processo Nº: RT 01574-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA ARAÚJO FONTENELLE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA ATA DE FL. 726...Diante da informação do procurador di reclamante, que compareceu mais cedo a este Juízo e declarou que o autor não virá à audiência, nem tem interesse em fazer acordo nos presentes autos no momento, acolho o requerimento da procuradora da reclamada, amtecipando a presente audiência. Requer a reclamada seja registrada sua proposta de acordo: 60% do valor líquido do cálculo de fl. 721. Frustrada a tentativa de conciliação, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 11737/2007
Processo Nº: RT 01669-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MÍRIAM DE CÁSSIA CARVALHO BORGES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: À EXEQÜENTE. Requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11804/2007
Processo Nº: RT 01966-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS GARDINO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
DESPACHO: AS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 197, CUJO TEOR É O SEGUINTE...
Vistos os autos, Tendo em vista o valor da avaliação do bem constante no edital de praça (R$ 50.000,00) e o lanço de R$ 25.000,00, conforme certidão de fl. 193, homologo a arrematação para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o auto de arrematação, intimando-se o Arrematante para, no prazo de 24 horas, assiná-lo. Decorrido o prazo de Embargos à Arrematação, expeça-se a competente carta e mandado de entrega de bens, intimando o Arrematante para, no prazo de cinco dias, retirar a primeira junto à Secretaria e comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça dia e hora para realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pela Executada, no importe de R$1.250,00, calculadas sobre o valor da arrematação, nos termos do art. 789-A, I da CLT. Determino à Secretaria que observe os emolumentos devidos quando da expedição da competente carta de arrematação (art. 789-B, IV da CLT). Intimem-se o Arrematante, as partes e o leiloeiro nomeado, devendo o Sr. Manoel Martins de Oliveira ser intimado no endereço informado à fl. 179-verso.

Notificação Nº: 11774/2007
Processo Nº: RT 00217-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROGÉRIO SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: Ficar ciente de que foi designado o dia 03/09/07 às 11h30min para audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11738/2007
Processo Nº: CCS 00782-2006-013-18-00-9 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: GENILDO DE LIMA MARTINS
RÉU(RÉ).: PEDRO TELEMOS DE SÁ
ADVOGADO: JEFERSON ROBERTO DISCONSI DE SÁ
DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.257 PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS,

Notificação Nº: 11791/2007
Processo Nº: RT 00802-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: NEUSILENE PORTILHO GUIMARÃES GAMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POLIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Concedo à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 11814/2007
Processo Nº: RT 01106-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: IRIMAR ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO MAYA ALVES
RECLAMADO(A): BISPO E SIQUEIRA LTDA. (AUTO POSTO COLORADO LTDA. - ME)
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 24/09/2007, ÀS 15 HORAS E 20 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO,
CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/09/2007, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 11755/2007
Processo Nº: RT 01349-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ABELCY GONÇALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR PATRICIA LUZIA VARGAS SOARES
ADVOGADO....: ADRIANO GOMES PIRES
RECLAMADO(A): PETRÓPOLIS INDÚSTRIA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DEMERVAL S JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do ofício de fls. 1659/1660, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11756/2007
Processo Nº: RT 01349-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ABELCY GONÇALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR PATRICIA LUZIA VARGAS SOARES
ADVOGADO....: ADRIANO GOMES PIRES
RECLAMADO(A): GF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (PROEZA) + 001
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do ofício de fls. 1659/1660, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11789/2007

Processo Nº: RT 01362-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BEATRIZ ZACARIAS HANNOUCHE
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS SUA CTPS PARA FINS DE ANOTAÇÃO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11757/2007
Processo Nº: RT 01399-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Manifestar acerca do despacho de fl. 194, abaixo transcrito: Vistos os autos, Ante os termos da certidão de fl. 193, determino a intimação da exeqüente para que informe nos autos, de forma clara e precisa, o atual endereço do devedor subsidiário (segundo reclamado), no prazo de 10 (dez) dias, ou requeira o que for de seu interesse, em igual período.

Notificação Nº: 11787/2007
Processo Nº: RT 01491-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLAVIA FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: REINALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMANTE JUNTAR AOS PRESENTES AUTOS, SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 1041/1054, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11785/2007
Processo Nº: CS 01691-2006-013-18-01-3 13ª VT
EXEQUENTE...: VALQUÍRIA DE FÁTIMA MENDES
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
EXECUTADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
DESPACHO: À EXEQÜENTE. Conforme se verifica na cópia do recurso ordinário de fls. 155/160, a reclamada se insurgiu contra a sentença apenas no que se refere ao deferimento de danos morais, silenciando-se em relação às demais parcelas reconhecidas. Diante do exposto, tenho que a execução é provisória apenas em relação aos valores devidos a título de danos morais, sendo definitiva no que se refere às demais parcelas. Contudo, considerando que este juízo ainda não pode precisar, neste momento, qual é o valor incontroverso da execução, indefiro o pedido de liberação do depósito recursal, conforme requerido às fls. 205/206. Aguarde-se o cumprimento do mandado nº 2333/2007 (fl. 204).

Notificação Nº: 11739/2007
Processo Nº: RT 01772-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MENDES DE JESUS
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLs 112 e 114. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 11806/2007
Processo Nº: RT 01826-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ELMES MOREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: LIBERE-SE AO RECLAMNTE O VALOR REMANESCENTE DEPOSITADO À FL. 143, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11795/2007
Processo Nº: RT 02229-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JAIME CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: ALBERICO PIMENTEL FILHO
DESPACHO: AO AUTOR: Ante os termos da certidão de fl.75, determino a intimação do autor para que informe nos autos, de forma clara e precisa, o atual endereço do reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, ou requeira o que for de seu interesse, em igual período.

Notificação Nº: 11783/2007
Processo Nº: RT 00349-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ELOISA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Libere-se o depósito de fl. 75 à exeqüente, intimando-a para receber e informar o valor sacado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado pela obreira.Em seguida, proceda-se à realização da praça dos bens constritos à fl. 78.Publique-se o edital, intimando-se as partes e seus patronos, bem como o leiloeiro nomeado.

Notificação Nº: 11764/2007
Processo Nº: RT 00473-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI BATISTA CASCALHO
ADVOGADO....: MARCOS RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): AGRO GOIÁS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
DESPACHO: À RECLAMADA:
Ficar ciente do despacho de fl. 155, abaixo transcrito, para as providências cabíveis:
Vistos os autos, Pelos mesmos fundamentos expostos à fl. 142, determino à reclamada que promova as devidas anotações na carteira de trabalho do obreiro, bem como apresente as guias TRCT, no código 01, e CD/SD, no prazo de 05 (cinco) dias. Ressalto que havendo reforma do julgado o reclamante deverá devolver os valores recebidos indevidamente. Decorrido o prazo supra, cumpram-se as demais determinações constantes no despacho de fl. 142.

Notificação Nº: 11744/2007
Processo Nº: RT 00534-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JURACI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO NONATO FILHO + 003
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 92. PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 11740/2007
Processo Nº: RT 00564-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA
DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 2489,46, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 11768/2007
Processo Nº: RT 00611-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FERREIRA GODINHO
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): LETICE BORGES MOREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: AOS PROCURADORES: Ficarem cientes do despacho de fl. 108, abaixo transcrito:
Vistos os autos, Para prosseguimento da instrução, designo audiência para o dia 13/09/07, às 14 horas, devendo as partes comparecer, acompanhadas das respectivas testemunhas, sob as cominações da Súmula nº 74 do Col. TST. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11741/2007
Processo Nº: RT 00643-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: EDGARD RICARDO DE BRITO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11760/2007
Processo Nº: RT 00677-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: MÔNICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): MARCIO FERREIRA DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
DESPACHO: À RECLAMANTE:
Manifestar acerca do despacho de fl. 107, abaixo transcrito: Vistos os autos, Tendo em vista que a constrição de fl. 101 não garante o juízo, determino a

intimação da exeqüente para que indique bens para reforço de penhora ou requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11775/2007
Processo Nº: CS 00679-2007-013-18-01-2 13ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
EXECUTADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 104, abaixo transcrito: Vistos os autos, Tendo em vista que a constrição de fl. 102 não garante o juízo, determino a intimação da executada para que indique bens para reforço de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11781/2007
Processo Nº: RT 00699-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA JOANIL DE FÁTIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO A/C LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11771/2007
Processo Nº: RT 00774-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: ILAMAR JOSE FERNANDES
DESPACHO: AOS PROCURADORES: Ficarem cientes do despacho de fl. 142, abaixo transcrito:
Vistos os autos, Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 18/09/07, às 14, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 11762/2007
Processo Nº: RT 00803-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SHARLLE MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S.C. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: ÀS PARTES:
Vista às partes dos documentos de fls. 191/193 e 195/198 pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11763/2007
Processo Nº: RT 00803-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SHARLLE MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO ECONÔMICO BANCO HSBC S.A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes dos documentos de fls. 191/193 e 195/198 pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11742/2007
Processo Nº: RT 00807-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: GENESIO SIMPLICIO VALADÃO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11790/2007
Processo Nº: RT 00816-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBÉRICO PIMENTEL FILHO
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMANTE JUNTAR AOS PRESENTES AUTOS, SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 122/126, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11749/2007
Processo Nº: ATC 00911-2007-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE..: VALDECI LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
REQUERIDO(A): INDUSMEP INDUSTRIA DE METAIS PEIXOTO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 37, abaixo transcrito: Vistos os autos, Homologo o acordo noticiado às fls. 32/33, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela requerida, no importe de R$ 161,83, conforme cálculos de fls. 20/21 – valor atualizado até 29/06/2007, devendo ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Intime-se o INSS. Intimem-se as partes. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 11767/2007
Processo Nº: CCS 01047-2007-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: HUDSON BENTO DE AZEVEDO
ADVOGADO: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO
DESPACHO: AO AUTOR:
Vista da petição de fl. 120 para, querendo, impugnar os embargos à execução interposto no prazo legal.

Notificação Nº: 11751/2007
Processo Nº: RT 01058-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: MANIFESTAR ACERCA DA LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 283/301, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 11753/2007
Processo Nº: RT 01058-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: MANIFESTAR ACERCA DA LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 283/301, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 11761/2007
Processo Nº: RT 01153-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: RANIERE MAZZILI CARDOSO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
DESPACHO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO , CONFORME INTIMAÇÃO DE FL. 31. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11743/2007
Processo Nº: RT 01169-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11780/2007
Processo Nº: RT 01185-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALTUIR FELICIANO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 172/183. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11796/2007
Processo Nº: RT 01286-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): RAIMUNDA NONATA SILVA PEREIRA À COMERCIANTE LTDA. (MADENORTE)
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
DESPACHO: À RECLAMADA: DEVOLVER A CTPS DA AUTORA DEVIDAMENTE ANOTADA NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA NO IMPORTE DE R$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS). DEVERÁ, AINDA, NO MESMO PRAZO SUPRA, FORNECER O TRCT , BEM COMO AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 11793/2007
Processo Nº: AMT 01346-2007-013-18-00-8 13ª VT
REQUERENTE..: SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
REQUERIDO(A): CG. ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado à fl. 96 para que surtam seu jurídicos e legais efeitos.Custas no importe de R$10,64, mínimo legal, a cargo da requerente, das quais estão isentas nos termos da lei.Ante a celebração ao acordo supra, perdem o objeto os embargos monitórios de fls. 68/73.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11800/2007
Processo Nº: RT 01414-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DAS NEVES SALES
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
RECLAMADO(A): INSET LAR APLICAÇÕES E VENDAS DE INSETICIDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA, OU REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 11779/2007
Processo Nº: RT 01421-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURISAN DE SANTANA AZEVEDO
RECLAMADO(A): NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que o reclamante não comprovou nos autos que a testemunha Itamar Antônio de Rezende tenha praticado algum ato tentende a intimidar ou ameaçar as demais testemunhas ou partes, indefiro o pedido formulado à fl. 226.Contudo, caso alguma das hipóteses supra ocorra, este juízo deverá ser imediatamente comunicado, para que adote as providências legais cabíveis.Aguarde-se a audiência designada. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 11777/2007
Processo Nº: RT 01431-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA:
Ficar ciente do despacho de fl. 440, abaixo transcrita:
Vistos os autos,
Antes de qualquer outra providência, determino a intimação da reclamada para que apresente os PPRA's do período de 2002 a 2007, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentados os documentos supra, dou vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 11778/2007
Processo Nº: RT 01517-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J.J LAVANDERIA LTDA.(N/P JOSÉ JÚNIOR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que as reclamadas não foram notificadas, conforme certidão de fl. 32, e considerando a exigüidade do prazo, adio a audiência sine die.Determino a intimação do reclamante para que informe nos autos, de forma clara e precisa, o atual endereço das reclamadas ou requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 428/2007
PROCESSO Nº RT 01106-2006-013-18-00-2
Exeqüente: IRIMAR ELIAS DE SOUZA
Advogado: JOSE ANTONIO MAYA ALVES
Executada: BISPO E SIQUEIRA LTDA (AUTO POSTO COLORADO LTDA ME)
Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA
praça: 24/09/2007 às 15 horas e 20 minutos.
Leilão: 28/09/2007 às 09 horas e 20 minutos.
Localização do bem: AV. MANGALO, S/N, QD.01, LT.09, ST. MORADA DO SOL, GOIÂNIA/GO
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$ 855,00 (oitocentos e cinqüenta e cinco reais), conforme Autos de Penhora de fls. 275 e 279, na guarda do depositário, Sr. Adriano Alves Rodrigues. RELAÇÃO DO BEM: 1.95 (NOVENTA E CINCO) LITROS DE ÓLEO PARA MOTOR À GASOLINA/ÁLCOOL, MARCA HAVOLINE, REF. SF 20W-40, DENTRO DA VALIDADE, AVALIADOS, CADA, EM R$ 9,00 (NOVE REAIS), TOTALIZANDO R$ 855,00 (OITOCENTOS E CINQÜENTA E CINCO REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica designado leilão para o dia 28/09/2007, às 09 horas e 20 minutos, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Casso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Gislayne Oliveira Uchôa, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 427/2007
PROCESSO Nº CPEX 01318-2007-013-18-00-0
Exeqüente : ANGELA GEORGIA COELHO K VASCONCELOS
Advogado(a) : .
Executado(a) : PACO EVENTOS FOTOGRAFICOS LTDA. ME N/P ALBERTINA AMARO FELIPE E TELMA MARTINS DE CARVALHO AMORIM
Advogado(a) : .
Praça: 24/09/2007 às 15h. 15min.
Leilão: 28/09/2007 às 09h. 20min.
Localização do(s) bem(ns): RUA ROCHA LIMA, Nº 715, ESQ. C/ AVENIDA BRASÍLIA, VILA JOÃO BRAZ, TRINDADE -GO
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1552, qd. 82, lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 16, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) HERMENEGILDO AMORIM DOS SANTOS, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 50 (CINQUENTA) MOLDURAS PARA FOTOGRAFIA MEDINDO: 50CM X 60CM, EM MADEIRA E VIDRO, NOVAS,EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA CADA UNIDADE EM R$ 58,00 (CINQUENTA E OITO REAIS), TOTALIZANDO O IMPORTE ABAIXO DESCRITO (R$ 2.900,00).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 28/09/2007, às 09h. 20min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 11.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, José Fernando Teixeira Mendes, Analista Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Três dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 720/2007
Processo Nº: PCT 151/1997 JACP
AUTOR...: ELEUZA MARIA DE PAULA ITACARAMBI + 3 + 004
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA ITACARAMBY
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
DESPACHO: EXECUTADO ESTADO DE GOIÁS: comparecer à Audiência Conciliatória designada para o dia 12/09/2007, às 09h30min. Vistas dos cálculos de fls. 85/88 dos autos deste precatório, pelo prazo de 5 dias.

OUTRO :
Notificação Nº: 721/2007
Processo Nº: PCT 25/2003 JACP
AUTOR...: FERNANDO DE SOUSA CASTRO
ADVOGADO: EDESIO SILVA
RÉU(RÉ).: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO: HÉLIO BAHIA PEIXOTO
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 146/147, ABAIXO TRANSCRITO: Vistos os autos. Pugna o Executado (fls. 139/140) pela reforma da decisão passada através da Ata de fl. 97, no sentido de rever o montante fixado a título de contribuição previdenciária, sob o argumento de que o cálculo da respectiva verba está em desacordo com o índice previsto na Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, alterado pelas Instruções SPF nºs 04 e 05. Afirma o Devedor que o índice devido quanto ao crédito previdenciário, segundo as normas supramencionadas, no que toca à cota-parte do empregador, é da ordem de 21% (vinte e um por cento), razão pela qual pugna pela reforma da conta, nesse particular. A Contadoria prestou esclarecimentos (fl. 144). Em linhas suscintas, é o relatório. Razão não assiste ao Executado, contudo. A situação não alcança a tese pretendida pelo Devedor, haja vista que, muito embora a ata tenha fixado o INSS, cota do empregador, com base em 20% + 3% + 2,3%, equivalente ao percentual de 25,3%, pertinentes ao 1ª Reclamado (CRISA), as partes se compuseram (Ata de fls. 97), tendo concordado com o arbitramento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, tanto que as partes, cientes do ato, chancelaram os termos do acordo, tomado-se por base o cálculo originário (fls. 89/93). Não cabe, tampouco, questionar acerca das atualizações propostas, visto que os valores do crédito previdenciário foram atualizados em estrita observância aos critérios definidos na respectiva Assentada, bem como na determinação exarada à fl. 130. Logo, não se pode dizer que houve manifesta desconformidade entre o título executivo e a liquidação, porquanto não houve qualquer adequação do cálculo, mas sim transação quanto a valores específicos, em legítimo acordo de vontades, o qual foi devidamente homologado pelo Juízo (Ata fl. 97). Assim, admitir a reforma, nesse patamar, importaria em afronta à regra insculpida no inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal. Como corolário, nos moldes do parágrafo único do art. 831 da CLT, a eficácia da decisão homologatória de conciliação é imediata e alcança a esfera de coisa julgada material, o que, por presunção lógica, só pode ser revista, dita decisão, por ação rescisória. Assim sendo, INDEFIRO a pretensão constante da peça de fls. 139/140, ante a impossibilidade de enfrentar a questão pela via proposta. Intime-se a Executada (AGETOP).

Notificação Nº: 729/2007
Processo Nº: PCT 8/2006 JACP
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS-SIMEA + 007
ADVOGADO: EDMAR SILVA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS (PROCURADORIA - ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA
DESPACHO: PROCURADOR DO EXEQÜJENTE: comparecer à Audiência Conciliatória designada para o dia 04/09/2007, às 09h30min. Endereço do TRT: Rua T-29, número 1562, Setor Bueno, Goiânia, fone (062) 3901-3546 e 3901-3547. Comparecer munido de seu CPF.

Notificação Nº: 730/2007
Processo Nº: PCT 8/2006 JACP
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS-SIMEA + 007
ADVOGADO: EDMAR SILVA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS (PROCURADORIA - ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA
DESPACHO: PROCURADORA DO EXECUTADO: comparecer à Audiência Conciliatória designada para o dia 04/09/2007, às 09h30min Endereço do TRT: Rua T-29, número 1562, Setor Bueno, Goiânia, fone (062) 3901-3546 e 3901-3547. Comparecer munido de seu CPF.

Notificação Nº: 731/2007
Processo Nº: PCT 8/2006 JACP
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS-SIMEA + 007
ADVOGADO: EDMAR SILVA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS (PROCURADORIA - ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA
DESPACHO: Comparecer à Audiência Conciliatória designada para o dia 04/09/2007, às 09h30min.
Endereço do TRT: Rua T-29, número 1562, Setor Bueno, Goiânia, fone (062) 3901-3546 e 3901-3547.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5285/2007
Processo Nº: RT 00012-2002-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOCONDA FARIAS
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): IMBRASIL GOIÁS FOGOS LTDA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Dê-se vista à executada do teor da peça de fls. 598, para que se manifeste no prazo de 05 dias, sob pena de serem consideradas verdadeiros os fatos ali narrados.

Notificação Nº: 5247/2007
Processo Nº: RT 00042-2003-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 010
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: RECLAMADA: Defere-se a dilação do prazo, conforme requerido, por mais 48 horas, impreterivelmente.

Notificação Nº: 5232/2007
Processo Nº: RT 00579-2003-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIR FERREIRA FARIA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SECAL - SERVICOS DE ENGENHARIA CONSERVACAO E ASSEIO LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5244/2007
Processo Nº: RT 00540-2004-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
RECLAMADO(A): SPAÇO VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 263/264, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.Liberem-se os depósitos recursais à Reclamante, expedindo-se o(s) competente(s) alvará(s).A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária apurada às fls. 231 (R$740,61), bem como as custas devidas (R$128,26), sob pena de execução, ressaltando que quando do pagamento os valores deverão ser atualizados. Prazo: 15 dias. A Reclamada deverá, ainda, manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo do INSS, que será apreciada oportunamente.Não há incidência de imposto de renda, na hipótese.

Notificação Nº: 5278/2007
Processo Nº: RT 00540-2004-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
RECLAMADO(A): SPAÇO VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber os Alvarás Judiciais n. 170/2007 e nº 171/2007, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5261/2007
Processo Nº: RT 00588-2004-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: ANA PAULA LEMES BASTOS
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
RECLAMADO(A): BURGATTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKO CABRAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista à exeqüente, pelo prazo de 05 dias, acerca dos documentos de fls. 267/314.

Notificação Nº: 5241/2007
Processo Nº: RT 00665-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): AUTOESTE AUTOMOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO: RECLAMANTE: Nada obstante o teor da peça de fls. 1.569, mantenho o despacho de fls. 1.566, por seus próprios fundamentos. Note-se que o exeqüente fez carga dos autos em 04.07.2007 (fls. 1.539) e manifestou-se às fls. 1.540, nada referindo acerca da decisão de fls. 1.475.

Notificação Nº: 5284/2007
Processo Nº: RT 00254-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GLACIANE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
DESPACHO: RECLAMANTE: À vista do teor da manifestação de fls. 504/506, proceda-se à entrega da guia de fl. 495 à reclamante, deixando cópia nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 5251/2007
Processo Nº: RT 00483-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS MOURA MACHADO
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 309/310, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, são conhecidos os embargos à execução e considerados improcedentes, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Custas relativas aos presentes embargos, pelo executado, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT.' Prazo legal.

Notificação Nº: 5266/2007
Processo Nº: RT 00662-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVÁ LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 173/2007, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5274/2007
Processo Nº: RT 00952-2006-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTOMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente do despacho de fls. 226, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, caso haja determinação anterior.

Notificação Nº: 5255/2007
Processo Nº: RT 00992-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO CÉLIO LIMA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): NELITON JOSÉ DE MACEDO E CIA LTDA
ADVOGADO....: HELIO JOSE LOPES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 89/90, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, conheço da impugnação do INSS e julgo improcedentes os pedidos nela contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.' Prazo legal.

Notificação Nº: 5239/2007
Processo Nº: RT 00996-2006-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCEBÍADES SANTOS DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA DINÂMICA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 169/172, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, conheço da impugnação do INSS e julgo improcedentes os pedidos nela contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Tendo em vista o teor da certidão de fls. 168-v e o disposto no art. 238, parágrafo único, do CPC, dou por intimada a executada através do seu patrono, ciente da homologação do cálculo em 07.08.2007, conforme se vê às fls. 163, bem como dou por precluso o prazo para oposição de embargos.' Prazo legal.

Notificação Nº: 5253/2007
Processo Nº: RT 01049-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH MARIA DE PAULA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(O) RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 114/117, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, conheço da impugnação do INSS e julgo improcedentes os pedidos nela contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.' Prazo legal.

Notificação Nº: 5245/2007
Processo Nº: CCS 01064-2006-051-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: SÍLVIO ALVES DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Dê-se vista à requerente do teor da certidão de fls. 110-v, para manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de se considerar cumprido o acordo.

Notificação Nº: 5240/2007
Processo Nº: RT 00070-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA PARREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): EMBRACE - SCP PETROLINA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: RECLAMANTE: Homologa-se o cálculo de fls. 96/98, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 3.309,81 (três mil, trezentos e nove reais e oitenta e um centavos), valor atualizado até 30.08.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo:1 - R$ 954,79 (novecentos e cinqüenta e quatro reais e setenta e nove centavos) - parcela não paga do acordo, acrescida de multa de 50%;2 - R$ 16,47 (dezesseis reais e quarenta e sete centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R$ 2.338,55 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e cinqüenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária relativa ao vínculo de emprego, a ser paga pela reclamada, sendo R$ 490,81 (quatrocentos e noventa reais e oitenta e um centavos) - cota parte do empregado e R$ 1.847,74 (um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária.Em face da inclusão da contribuição previdenciária decorrente do vínculo de emprego, solicite-se ao Juízo Deprecado que proceda a nova citação da executada, observando-se os valores ora homologados. Ressalte-se que cópia deste despacho devidamente assinado terá valor de ofício eletrônico.Intime-se a exeqüente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5275/2007
Processo Nº: RT 00074-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE ANTÔNIO MEDEIROS
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de leilão, fls. 110, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, caso haja determinação anterior.

Notificação Nº: 5236/2007
Processo Nº: RT 00108-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA VAZ CARDOSO
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): OSVALDINA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14

de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5238/2007
Processo Nº: AEM 00150-2007-051-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO - REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR ROCHA VENTURA
DESPACHO: REQUERIDO(A)S: A execução não resta garantida, considerando a inclusão à mesma da CDA noticiada às fls. 57/59, no valor atualizado de R$287.688,15, conforme documento acostado à contracapa, cuja juntada aos autos ora se determina.Por essa razão, os embargos à execução de fls. 95 serão apreciados somente após a complementação da garantia do Juízo.Considerando o teor da decisão de fls. 44, à Secretaria, para as consultas pertinentes (art. 14, I, da Port. n. 01/06, desta Vara) - CNPJ/CPF n. 02.673.754/0001-38 e 002.972.241-15.Intime-se a executada.

Notificação Nº: 5254/2007
Processo Nº: RT 00160-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CORREA DE MATOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MILTON SOARES MARTINS
ADVOGADO....: MINERVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência da sentença de fls. 101/104, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, conheço da impugnação do INSS e julgo improcedentes os pedidos nela contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.' Prazo legal.

Notificação Nº: 5252/2007
Processo Nº: RT 00309-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA PEIXOTO VINHAL
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO BIZZOTTO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: A subscritora de fl. 274 não possui poderes outorgados pela reclamante, para atuar neste processo, razão pela qual mantenho o despacho exarado à fl. 272.Nada obstante o teor da certidão de fl. 271-verso, aguarde-se a audiência designada, ante a sua proximidade.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5280/2007
Processo Nº: RT 00557-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO ANTONIO CARLOS DE CASTRO) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5243/2007
Processo Nº: RT 00562-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUSIM LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSUÉ APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PAULO BORGES
ADVOGADO....: EDUARDO MARCOS DE ALMEIDA
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: À vista do teor da manifestação de fl. 270, intime-se o reclamado para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, a chave de conectividade, para fins de levantamento do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo a que der causa.

Notificação Nº: 5270/2007
Processo Nº: ET 00610-2007-051-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: MÁRCIA APARECIDA CARVALHO PINHEIRO
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
EMBARGADO(A): TIAGO MATEUS DE CARVALHO ROSA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 46/47, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, acolho os embargos de terceiro interpostos, julgando-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, mantendo a restrição judicial sobre o referido bem.Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT, a serem executadas nos autos principais. Somente para efeitos fiscais, fixam-se as custas processuais em R$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$1.000,00.' Prazo legal.
Notificação Nº: 5257/2007
Processo Nº: CCS 00621-2007-051-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: JOAQUIM LOBO
ADVOGADO: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Trazer aos autos, no prazo de 05 dias, o termo de autocomposição informado à fl. 107, salientando que na hipótese de Vossa Senhoria permanecer inerte, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 5256/2007
Processo Nº: RT 00655-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): CARMEN LÚCIA CARNEIRO SALIN (DI CAPRI - MODA MASCULINA)
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 157/158, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios das partes para, no mérito, acolhê-los. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Intimem-se as partes, sendo que a Reclamada poderá, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário da Reclamante, conforme peça de fls. 137/154.' Prazo legal.

Notificação Nº: 5235/2007
Processo Nº: RT 00697-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EUSTÁQUIO MANOEL DE AMORIM
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): ROSEVALDO JOSÉ PINTO
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
DESPACHO: RECLAMADA: À vista da petição e documentos de fls. 29/31, retornem-se os autos ao setor de cálculo, para adequação da conta à condição da reclamada de optante pelo programa Simples.Com o retorno dos autos, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da importância devida (R$ 1.101,26) ou comprovar o parcelamento, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5281/2007
Processo Nº: RT 00729-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CUNHA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 19/09/2007, às 15h30min, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5279/2007
Processo Nº: RT 00783-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD, CTPS e a CARTA DE APRESENTAÇÃO, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5276/2007
Processo Nº: AMT 00825-2007-051-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): AIR JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: REQUERENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de NÃO LOCALIZAÇÃO DA RECDA, fls. 77, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, caso haja determinação anterior.

Notificação Nº: 5277/2007
Processo Nº: AMT 00843-2007-051-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): DARCI RODRIGUES LOUDES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: REQUERENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de NÃO LOCALIZAÇÃO DA RECDA, fls. 77, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, caso haja determinação anterior.

Notificação Nº: 5248/2007
Processo Nº: RT 00891-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZIETH APARECIDA BATISTA GODINHO
ADVOGADO....: LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES
RECLAMADO(A): NOBEL CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Defere-se o adiamento requerido às fls. 10/11, tendo em vista o teor dos documentos de fls. 12/14.Assim sendo, adia-se a audiência UNA - rito sumaríssimo - para o dia 29.08.2007, às 15 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas, no máximo duas, sob pena de preclusão.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6280/2007
Processo Nº: RT 00190-2004-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO GODINHO LOPES
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO - DR.
RECLAMADO(A): ISABEL CRISTINA ASSFALK GUEDES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMA: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6302/2007
Processo Nº: RT 00006-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): SUPER POSTO E CHURRASCARIA DO DAIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
DESPACHO: Procurador do Reclamante, para no prazo de 05 (cinco) dias, retirar documentos que encontram-se acostados a contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6298/2007
Processo Nº: RT 00269-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LAEL GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
RECLAMADO(A): CASA DA ÁGUA MINERAL DISTRIBUIDORA LTDA - ME
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
DESPACHO: Ao exeqüente: Diante do teor da certidão supra, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, conforme preconizado no Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Anápolis-GO, 23 de agosto de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6281/2007
Processo Nº: RT 00322-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA FRANCISCA DOS ANJOS
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): TUBOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
DESPACHO: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, SOBRE OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO SR. PERITO ÀS FLS. 190 DOS AUTOS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6286/2007
Processo Nº: RT 00447-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
DESPACHO: Ao exeqüente: Solicite-se ao MM. Juízo Deprecado a expedição de novo Mandado de Penhora e Avaliação, para penhora de outros bens, por ventura existente, de propriedade da executada, quantos bastem para garantia do Juízo. No entanto, sendo efetivada nova penhora de outros bens, a primeira deverá ser desconstituída para que não haja alegação de excesso de penhora. O requerimento formulado pelo exeqüente por meio da petição de fls. 218, será apreciado oportunamente, se for o caso. Expeça-se ofício, devendo ser encaminhado com cópia deste despacho. Intime-se o exeqüente. Anápolis-GO, 23 de agosto de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6261/2007
Processo Nº: RT 00568-2006-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN KAREN CALAÇA PINTO PONTES
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: À EXECUTADA: DESPACHO DE FLS. 218: Ciente do teor do ofício de nº 1662/2007 e documentos que o acompanham (fls. 212/214), enviados pelo Ministério Publico do Trabalho. Acolho a atualização dos cálculos de fls. 216/217, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total das contribuições previdenciárias ainda devidas pela executada, atualizado até 31.08.2007, em R$ 10,49. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de de prosseguir na execução das contribuições previdenciárias. Intime-se a executada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias ainda devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Cumprida a determinação inserta no parágrafo anterior, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a União. Anápolis-GO, 22 de agosto de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6290/2007
Processo Nº: RT 00804-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO AUGUSTO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS ROBERTO TARDIM MOREIRA
DESPACHO: Ao exeqüente: Defiro o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 148, a fim de determinar a intimação da executada, via Diário de Justiça e postal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao depósito do valor proposto, às fls. 125/126, para extinção da execução do crédito trabalhista, sob pena de prosseguimento desta. Ressalto que com o depósito acima descrito e outro no valor das custas e contribuições previdenciárias (R$ 93,36), tendo em vista o teor da certidão de fls. 63, a presente execução será declarada extinta, nos termos do artigo 794, I e II, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho. Intime-se o exeqüente. Anápolis-GO, 23 de agosto de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6260/2007
Processo Nº: RT 01018-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: DESPACHO DE FLS. 253/254: À petição de fls. 250/251, a exeqüente informa que o bem indicado à penhora pelo segundo executado às fls. 241 trata-se de verdadeira sucada e sua avaliação se encontra bem acima do valor de mercado. Afirma que este Juízo, às fls. 250, declarou a sucessão entre a executada e a empresa Dumont Panificação Ltda, razão pela qual reitera seu pedido de penhora on line nas aplicações financeiras desta. Inicialmente, esclareço à exeqüente que, até a presente data, diversamente do que foi por ela alegado, não houve qualquer declaração de sucessão no presente feito. A decisão de fls. 221/222 apenas externou o entendimento deste Juízo de que, via de regra, tal matéria [existência de sucessão ou não] somente pode ser analisada através de embargos de terceiros ou, em caso excepcionais, após a instauração do contraditório. A intimação da exeqüente para indicar bens passíveis de penhora da suposta sucessora [como constou às fls. 221 - suposta], visava que, com a penhora de bens, pudesse ser discutida a pretensa sucessão através de possíveis embargos de terceiro opostos. Esclareço à exeqüente, contudo, que o entendimento deste Juízo é no sentido de que o bloqueio das aplicações financeiras de uma empresa, que supostamente venha a ser sucessora da executada, pode prejudicar e, até mesmo, inviabilizar suas relações comerciais, portanto, a penhora porventura realizada deve restringir-se aos bens móveis e imóveis existentes, com exceção de dinheiro. A constrição direta de dinheiro de pessoa jurídica que, até então, é estranha à relação processual, sem que haja discussão prévia acerca de sua legitimidade para suportar os ônus da presente execução, caracterizaria medida arbitrária e de impacto imensurável. Não há, portanto, como deferir o pleito da exeqüente [penhora on line] sem que haja a análise prévia da pertinência da empresa Dumont Panificação Ltda assumir os ônus desta execução, com a estrita observância ao contraditório e à ampla defesa, o que se dará, se for o caso, após o cumprimento do ato descrito no parágrafo seguinte. Considerando que o segundo executado nomeou bem à penhora, às fls. 241, antes de apreciar o pedido de declaração de ineficácia desta nomeação, formulada pela exeqüente às fls. 250/251, ou de qualquer outra providência, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação de tal bem, devendo o Oficial de Justiça descrevê-lo minuciosamente, a fim de sopesar tais dados com as informações prestadas pela obreira. Efetivada a penhora,

retornem os autos conclusos, para análise da providência a ser tomada por este Juízo. Intime-se a exeqüente. Anápolis-GO, 22 de agosto de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6282/2007
Processo Nº: CCS 01122-2006-052-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: DESPACHO: Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao levantamento do alvará que se encontra acostado na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 6270/2007
Processo Nº: RT 00270-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): DIVINÁRIO BICUDO DA ROCHA
ADVOGADO....: FERNANDA MARIA BARROSO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

OUTRO : GUARACI SIMÕES DE LIMA JÚNIOR
Notificação Nº: 6271/2007
Processo Nº: AAT 00344-2007-052-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: WILSON LIMA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: ISOFRIO ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO: DIVINO BARBOZA
DESPACHO: CIÊNCIA AO PERITO: TOMAR CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO COMO PERITO OFICIAL DESTE JUÍZO, CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 114. INFORMO AINDA QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE À SUA DISPOSIÇÃO, TENDO O PRAZO DE 20 DIAS PARA A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL.

Notificação Nº: 6289/2007
Processo Nº: RT 00364-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOSÉ HUMBERTO LINO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Tendo em vista o teor do ofício de fls. 80, por meio do qual o Banco Bradesco informa que o contrato de alienação fiduciária referente ao veículo descrito às fls. 71 não foi quitado, indefiro o pedido de penhora de tal bem, formulado pelo exeqüente às fls. 96. Não obstante ao acima exposto, devolvo ao exeqüente o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Esgotado o prazo mencionado no parágrafo anterior [01 ano], intime-se o exeqüente e sua procuradora para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/05, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se o exeqüente. Anápolis-GO, 23 de agosto de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6264/2007
Processo Nº: RT 00370-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
DESPACHO: INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 467/490.

Notificação Nº: 6262/2007
Processo Nº: RT 00401-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDA FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO SOUZA
DESPACHO: À RECLAMADA: DESPACHO DE FLS. 133:Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar os documentos (TRCT e guias CD/SD), fazendo constar o nome de quem assinou ditos documentos, os mesmos encontram-se acostados à contracapa dos autos. Anápolis-GO, 22 de agosto de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6276/2007
Processo Nº: RT 00517-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PÉRICLES MACEDO FERNANDES
ADVOGADO....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DROGA VILLA'S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - INTIME-SE A CREDORA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 62.

Notificação Nº: 6299/2007
Processo Nº: RT 00705-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELY DA COSTA FREITAS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): BAÚ DA FELICIDADE (BR UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.)
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
DESPACHO: DESPACHO FL.71: Considerando que o recibo de fls. 59 foi assinado pela própria reclamante, sem que ela efetuasse qualquer ressalva e tendo em vista o fato de que o mesmo [recibo] se encontra sem rasuras, o que tornaria subsistente a alegação de que, na realidade, o pagamento se deu fora do prazo estipulado, indefiro o pedido formulado pela obreira às fls. 67 [prosseguimento da execução da multa pactuada] e declaro extinta a execução trabalhista, nos termos do artigo 794, I do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT). Intime-se a reclamante. Anápolis, 23 de agosto de 2007, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6285/2007
Processo Nº: RT 00749-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BORGES DE GODOI
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO AS GUIAS TRCT E SD/CD, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6288/2007
Processo Nº: RT 00749-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BORGES DE GODOI
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER AS GUIAS TRCT E SD/CD, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6288/2007
Processo Nº: RT 00749-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BORGES DE GODOI
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER AS GUIAS TRCT E SD/CD, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6287/2007
Processo Nº: ADI 00775-2007-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 29/08/2007 ÀS 13:20 HORAS, CONFORME DETERMINADO EM ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 57.

Notificação Nº: 6284/2007
Processo Nº: RT 00886-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO HENRIQUE BORGES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SÓ FAX COMPUTADORES. (ROSENI MARTINS DE CARVALHO)
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ LOPES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 30/35 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por RICARDO HENRIQUE BORGES em face de ROSENI MARTINS DE CARVALHO ME (EMPRESÁRIA INDIVIDUAL – SÓ FAX COMPUTADOR), para

condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS; b) pagamento de saldo de salário (3 dias/julho-2007); c) pagamento de férias vencidas acrescidas de um terço; d) pagamento de salário trezeno proporcional de 2007; e) recolhimento do FGTS de todo o período contratual registrado; f) pagamento a título de indenização do período não registrado; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo, e como se apurar em liqüidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que arbitro à condenação para tal fim. Honorários assistenciais, devidos pela reclamada em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis – SECA, no importe de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em 48 h, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho, na forma da fundamentação supra, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, contados de sua intimação, após o trânsito em julgado, promova o recolhimento do FGTS relativo ao período contratual registado, diretamente na conta vinculada do autor, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente. Ainda que excutida diretamente a reclamada, o valor terá como destino a conta vinculada do autor, eis que reconhecida a rescisão do contrato por pedido de demissão; c) e liqüidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias, sob pena de execução, inclusive aquelas decorrentes do período contratual reconhecido em juízo (art. 876, parágrafo único da CLT), assim como o IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal; d) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, com cópia deste decisum. P.R.I. Anápolis/GO, 23, julho, 2007 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6265/2007
Processo Nº: ACP 00899-2007-052-18-00-6 2ª VT
CONSIGNANTE..: PAFISA PRÉ MOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA - DR.
CONSIGNADO(A): VALDELINO JOSÉ GARCIA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Com fundamento no art. 893, I, do CPC, intime-se a Consignante para, no prazo de 05 dias, depositar a importância consignada em conta à disposição deste Juízo, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC, aqui aplicado subsidiariamente. Para audiência UNA, inclua-se o processo na pauta do dia 04.09.2007, às 14h40min. Intime-se o Consignante, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte). Intime-se o advogado da Consignante. Cite-se o Consignado, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará a aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta (CLT, art. 844, 2ª parte, c/c o art. 897 do CPC). Anápolis-GO, 22 de agosto de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
RECLAMANTE: ELIZABET TEIXEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONCISA TRINDADE CONSULTORIA LTDA
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Reclamada CONCISA TRINDADE CONSULTORIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.316, cujo inteiro teor é o seguinte: "Converto em penhora o valor do depósito efetuado pelo Município de Terezópolis de Goiás-GO, às fls. 311.Intime-se a Executada, nos termos do art. 884, da CLT, a intimação deverá ocorrer via editalícia, conforme já deferido no despacho de fls. 175.Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, libere-se à exeqüente a importância relativa a seu crédito.Expeçam-se o alvará, intimando o obreiro para retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias.Deverá o Diretor de Secretaria proceder ao recolhimento das custas devidas .Cumpridas as determinações acima referenciadas, remetam-se os autos ao arquivo Definitivo.Anápolis-GO, 21 de agosto de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho " E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central de Publicações deste Egrégio Regional. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Dois de Agosto de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 213/2007
PROCESSO Nº RT 00576-2006-052-18-00-1
Exeqüente(s): ROSÂNGELA GONÇALVES DOS REIS
Executado(s): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos:PRINCIPAL-R$7.024,52; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R$991,69; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$127,27;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$40,72; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$8.184,20; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/08/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central Informatizada de Publicações deste Egrégio Regional. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Dois de Agosto de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5497/2007
Processo Nº: RT 00293-2003-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI GORETI FRAZAO MOREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
DESPACHO: AS PARTES: Ficam V.Sª. intimadas para ciência do inteiro teor da decisão exarada à fl. 350 dos autos, a saber: DECISÃO: Na petição de fl. 348 a exeqüente requer que faça constar no acordo a data do vencimento da 10ª parcela. De fato, o acordo de fl. 347 foi celebrado para ser pago em 10 parcelas, a 1ª de R$ 3.000,00 e as outras 9 de R$ 2.000,00 cada. No entanto, no acordo constante na ata de fl. 347, constou apenas 9 datas de vencimento, ou seja, 10/09/2007, 10/10/2007, 12/11/2007, 10/12/2007, 10/01/2008, 11/02/2008, 10/03/2008, 10/04/2008 e 12/05/2008, faltando, portanto a data do vencimento da 10ª parcela, o que seria no dia 10/06/2008. Dessa forma, com fundamento no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material existente na ata de fl. 347 quanto as datas de vencimentos das parcelas do acordo, para onde SE LÊ: ...vencíveis nos dias 10/09/2007, 10/10/2007, 12/11/2007, 10/12/2007, 10/01/2008, 11/02/2008, 10/03/2008, 10/04/2008 e 12/05/2008... LEIA-SE: ...vencíveis nos dias 10/09/2007, 10/10/2007, 12/11/2007, 10/12/2007, 10/01/2008, 11/02/2008, 10/03/2008, 10/04/2008, 12/05/2008 e 10/06/2008,... Como conseqüência, fica retificado a data para comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias para o dia 25/07/2008. Intimem-se as partes para se manifestar em 05 dias, sob pena de, não o fazendo, caracterizar concordância tácita com a correção acima. Anápolis-GO, 22 de agosto de 2007. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5500/2007
Processo Nº: RT 00293-2003-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI GORETI FRAZAO MOREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 5501/2007
Processo Nº: RT 00873-2003-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDER GOMES BARRETO
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): MACEDO DE FARIA E FARIA LTDA - POSTO AMADOR - + 002
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: Fica a Reclamada/Executada intimada para ciência da penhora de fl. 280, bem assim de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, opor Embargos (CLT, art. 884).

Notificação Nº: 5525/2007
Processo Nº: RT 00928-2004-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANÍZIO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIAS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica o Reclamante intimado de que foi expedida certidão de crédito a seu favor, devendo comparecer em Secretaria para recebê-la, ciente de que, de posse de tal certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens da Executada passíveis de penhora, promover a execução do seu crédito, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, tudo nos termos do art. 5º, caput e § 1º, do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 5504/2007

Processo Nº: RT 00732-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: BRASILINO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Diante do noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 322, concede-se ao reclamante/exeqüente o prazo de 10 dias para manifestar se tem interesse em assumir o encargo de depositário do bem penhorado à fl. 317, ou indicar os meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios...Anápolis-GO, 21 de agosto de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5532/2007
Processo Nº: RT 00796-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA CAROLINE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): NOGUEIRA REPRESENTAÇÕES IMÓVEIS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: WALDINAR PINHEIRO LIMA
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para tomar ciência, quanto a liberação do saldo remanescente nos autos, guia acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5529/2007
Processo Nº: RT 00837-2005-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CERÂMICA UNIÃO LT LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fl. 256, intime-se o reclamante/exeqüente/arrematante para, no prazo de 05 dias, informar se já recebeu a maromba que está em funcionamento nas instalações da executada, ou seja, aquela que foi recentemente pintada na cor azul, com a advertência de que o seu silêncio será entendido como resposta positiva. Anápolis-GO, 21 de agosto de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5506/2007
Processo Nº: RT 00856-2005-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GENILSO CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fl. 250, devolve-se ao reclamante/exeqüente o prazo de 10 dias para fornecer os meios necessários ao prosseguimento dos atos executórios, indicando bens de propriedade dos executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis-GO, 22 de agosto de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5508/2007
Processo Nº: RT 00437-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
RECLAMADO(A): GUILHERME TEIXEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vistos, etc. Dispõe o art. 889-A, § 1º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.035/2000 e com nova redação dada pela Lei nº 11.457/2007, que: Concedido parcelamento pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o devedor juntará aos autos a comprovação do ajuste, ficando a execução da contribuição social correspondente suspensa até a quitação de todas as parcelas. Assim, atendendo-se ao requerimento de fl. 125, concede-se ao executado o prazo de 30 dias para comprovar nos autos o parcelamento do débito previdenciário perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se. Anápolis-GO, 22 de agosto de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5512/2007
Processo Nº: RT 00919-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL CUNHA DE REZENDE
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte do despacho exarado a fl. 846 dos autos, a saber: Vistos, etc. Ante os termos da petição de fls. 818/819, tem-se que se operou a preclusão lógica da possibilidade de a executada opor Embargos à Execução (CLT, art. 884).Assim sendo, determina-se que seja liberado ao reclamante/exeqüente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, devendo ser deduzida a importância por ele devida a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado), bem como que seja procedido pela Secretaria do Juízo o recolhimento das contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador) e das custas executivas. Para tanto, far-se-á uso de parte do valor depositado a título recursal (fl. 772).Manifeste-se o reclamante/exeqüente, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca dos cálculos de liquidação de fls. 808/815, sob pena de preclusão.
Intime-se o reclamante/exeqüente.

Notificação Nº: 5517/2007
Processo Nº: ADI 01005-2006-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: PAULO DIAS PINTO
ADVOGADO: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RÉU(RÉ).: PEDRO CHAVES CANEDO + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR/EXEQÜENTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5509/2007
Processo Nº: RT 01035-2006-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SANA SAFI
ADVOGADO....: CARLA DE CASSIA DABADIA
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
DESPACHO: AO RECLAMENTE: Vistos, etc. Diante do noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 93, concede-se à reclamante/exeqüente o prazo de 10 dias para manifestar se tem interesse em assumir o encargo de depositária do bem penhorado à fl. 88, ou indicar os meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios...Anápolis-GO, 22 de agosto de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5526/2007
Processo Nº: RT 00270-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DE FREITAS
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA - N/P DE MARCUS DA COSTA FERREIRA JÚNIOR OU FREDERICO DUTRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5513/2007
Processo Nº: RT 00345-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDES MARIA DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 22/08/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 215/227). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada arcará com os honorários periciais, arbitrados em R$2.000,00, atualizáveis, devendo ser deduzido o valor já liberado a título de adiantamento. Considerando que a totalidade da condenação versa sobre reparação por danos morais e materiais decorrentes de doença do trabalho, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$10.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 22 de agosto de 2007. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 5520/2007
Processo Nº: RT 00481-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANE KÁTIA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. N/P DO SÓCIO ANTONIO CARLOS DE CASTRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 5505/2007
Processo Nº: RT 00648-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARQUES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): JOANA D ARC DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. A citação com hora certa pressupõe haver suspeita de ocultação do réu que, procurado por três vezes por Oficial de Justiça, em seu domicílio ou residência, não é encontrado (CPC, art. 227). No caso dos autos, não se vislumbra que a executada, esteja se ocultando para não receber a citação, haja vista que, de acordo com a certidão de fl. 22, o Sr. Oficial de Justiça noticiou que, em diligência no endereço da executada, verificou a sua ausência, tendo sido informado na ocasião de que a executada raramente aparece naquele local. Assim sendo, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente na petição de fl. 25, concedendo-se-lhe o prazo de 10 dias para indicar o endereço onde pode ser encontrada a executada, ou para requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis-GO, 20 de agosto de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5522/2007
Processo Nº: RT 00672-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CORREA CARNEIRO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALVES E NUNES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 5531/2007
Processo Nº: AAT 00863-2007-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: NERILDA PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: Fica a reclamada intimada nos termos da Decisão de fls. 189/190, cujo inteiro teor segue transcrito: Vistos, etc. No item 7.2 do pedido inicial, a Autora requer, com fulcro nos arts. 273, I, do CPC e 186, 187 e 949 a 945 do Código Civil, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para compelir o Réu a inclui-la no plano de saúde, sem ônus, e fornecer os medicamentos, exames, fisioterapias, cirurgias e demais procedimentos ministrados pelo seu médico necessários ao tratamento da SINOVITE e TENOSSINOVITE (LER/DORT) que a acometeu, com estipulação de multa diária de R$ 1.000,00 e de prazo de 05 dias, após o recebimento dos pedidos, para cumprimento da obrigação. Para tanto, no item 1.2 da inicial alega que, por ter adoecido no exercício de suas atividades laborais, conforme exames e relatórios médicos anexos, mas o Réu se recusa a lhe dar amparo para o tratamento e a dispensou sumariamente, de sorte que essa dispensa afronta a estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91. Alega, também, que os exames realizados demonstram a gravidade das suas lesões, as quais causam dores e incômodos e, pela ausência de tratamento, apresenta irreversibilidade do seu quadro. Por último, alega que, por ocasião do seu desligamento, não estava plenamente apta, necessitando de tratamento e deve ser reintegrada no emprego (v. fls. 02/03 e 16). O art. 273 do CPC é claro ao dispor que, para a concessão da tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela. Os autos revelam que a Autora estava afastada pelo INSS, inclusive com emissão de CAT, recebeu alta a partir de 15/02/2007 (fls. 89/100) e foi dispensada em 06/06/2007, mas a dispensa não foi efetivada, vez que o TRCT de fl. 157 não foi homologado pelo Sindicato da sua categoria (Cf. docs. de fls. 64/65), tendo o seu valor líquido de R$ 2.028,16 sido depositado na conta-salário, conforme documento de fl. 159. O atestado médico de fl. 63, emitido em 19/06/2007, atesta que a Autora é portadora de Síndrome do Túnel de Carpo Direito e está inapta para o trabalho por tempo indeterminado. É dizer, esse atestado é suficiente para demonstrar que a Autora é portadora da doença alegada na inicial, caso em que está presente a verossimilhança das suas alegações. No entanto, apesar da doença ocupacional identificada pelo médico da Autora, o Réu a despediu, retirando-lhe a oportunidade de fazer o tratamento recomendado visando a recuperação da sua capacidade de trabalho. Em face de tanto, está demonstrado que a Autora é portadora da doença legada na inicial e aguardar o julgamento desta ação e o transito em julgado da sentença lhe trará perda irreparável à sua saúde, pois, com a perda da fonte de renda, ficará sem meios de arcar com as despesas do tratamento da doença. Nesse caso, está presente o periculum in mora. Nesse passo, estão evidenciados o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O fato de as partes terem celebrado o acordo parcial constante na ata de fl. 119, liberando a Autora o TRCT no código 01 e as guias do Seguro-Desemprego para receber os depósitos do FGTS e das parcelas do Seguro-Desemprego não afasta o direito da Autora. Por essas razões, estando presentes os requisitos elencados no art. 273 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional requerida nos itens 1.2.6 e 7.2 da petição inicial (fls. 03 e 16) para determinar que o Réu: a) inclua a Autora no plano de Saúde, mas esta deverá arcar com a sua cotaparte, como era antes da dispensa, no prazo de 05 dias contados da intimação dessa decisão, sob pena de pagamento de multa única de R$ 5.000,00 a ser revertida ao FAT; b) forneça os medicamos de sua fabricação receitados pelo médico da Autora, exclusivamente para o tratamento da doença ocupacional (SINOVITE e TENOSSINOVITE) e c) forneça à Autora os pedidos de exames médicos e fisioterapias relacionados à sua doença ocupacional (SINOVITE e TENOSSINOVITE). Os medicamentos e os pedidos de exames médicos e de fisioterapias deverão ser atendidos no prazo máximo de 05 contados da sua entrega ao Réu, sob pena de pagamento de multa única de R$ 5.000,00 por cada vez que descumprir essa decisão a ser revertido ao FAT. Indefiro, entretanto, a antecipação da tutela quanto a cirurgias e outros procedimentos, uma vez que não existe nos autos nenhuma recomendação médica a esse respeito. Intimem-se as partes. Anápolis, GO, 23 de agosto de 2007 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 211/2007
PROCESSO Nº RT 00371-1997-053-18-00-0
Exeqüente : HOMERO GOMES CAVALHEIRO
Executado : ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
Data da Praça : 20/09/2007 às 10h00min
Data do Leilão: 15/10/2007 às 09h00min
Localização do Bem: AV. INGLATERRA Nº 1.965, BAIRRO BOA VISTA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 54 e auto de Reavaliação de fl. 536, na guarda do Depositário, Sr. RENATO ALVES REZENDE.
DESCRIÇÃO DO BEM: Um terreno situado na avenida Inglaterra, 1965, Bairro Boa Vista, zona urbana desta cidade, no prolongamento da Rua Argentina, com uma área de 30.008,44 metros quadrados, sendo 214,00 metros de frente, mesma largura no fundo e 140,36 metros de cada lado, formando um retângulo perfeito, confrontando na frente com o prolongamento da citada Rua Argentina e pelo demais lados com terrenos pertencentes a Carlos de Pina e sua mulher, todo fechado a muros de tijolos, tendo no local edificado um escritório com duas salas e um banheiro, mais uma sala pequena, todo em alvenaria, piso cerâmica com pátio em blocos de cimento, uma concentração com 08 quartos e mais duas peças grandes que servem de alojamento à equipe juvenil, com pátio ajardinado, 2 caixas d'agua em regular estado, cilíndricas em ferro, uma construção em blocos de cimento no lado da Rua Argentina com a Rua das Rosas com aproximadamente 400 metros quadrados, sem acabamento e nem cobertura, campo gramado com aproximadamente 20.000 metros quadrados, alambrado com tela e construção em metal, sem poder precisar a metragem mesmo aproximada, imóvel registrado no CRI 1ª Circunscrição, matrícula 9.674, no livro 2-AV. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte e dois de agosto de dois mil e sete (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6886/2007
Processo Nº: RT 00254-1997-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JACI SOARES ALVES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SAO FRANCISCO LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual o exequente trabalhista será intimado para no prazo de trinta dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ªRegião, em obediência à Portaria 4ªVT/ANS-001/2006. Anápolis, 20 de agosto de 2007. Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 6912/2007
Processo Nº: RT 00021-2000-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON CRUZ DE RESENDE

ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): VALMIR DE SOUZA NONATO
ADVOGADO....: WILLIAM ULISSES GEBRIM
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, que pesquisa junto ao Site do DETRAN/GO e INCRA, não foram localizados veículos cadastrados e imóveis rurais em nome do Sr.VALMIR DE SOUZA NONATO, pessoa física e jurídica, motivo pelo qual os exequentes trabalhista e previdenciário serão intimados para no prazo de trinta dias, indicarem, de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ªRegião, em obediência à Portaria 4ªVT/ANS-001/2006. Anápolis, 20 de agosto de 2007. Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 6897/2007
Processo Nº: RT 00618-2004-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO MENDANHA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
DESPACHO: Às Partes. Sentença, fls.1091/1095, cujo teor do dispositivo segue:
... Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedente em prte os embargos à execução e aprovo o cálculo atualizado e retificado às fls. 1063/1090. Custas de R$55,35, pelo reclamado em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis-Go, 17 de agosto de 2007. Quéssio César Rabelo - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6887/2007
Processo Nº: RT 00538-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET ANÁPOLIS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES
DESPACHO: À EXECUTADA: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/Guia expedido em seu favor, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 6889/2007
Processo Nº: RT 00592-2005-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CARNEIRO DIAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À Exequente. Despacho de fl.190, item 3, com o seguinte teor:
3- Após, intime-se a Exequente para indicar, no prazo de 05 dias, os meios para o prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente de seu crédito. Em 05.07.2007. Cleuza Gonçalves Lopes - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 6899/2007
Processo Nº: RT 00823-2005-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL RONDINELI ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ZUTÂNIA ALVES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
DESPACHO: AS PARTES: 1 - Defiro a remição requerida pela executada, eis que a mesma realizou o depósito integral da execução antes mesmo da expedição e assinatura do auto de arrematação. 2 - Restitua-se ao arrematante o saldo existente nas contas judiciais de fls. 216/218. 3 - Libero ao Sr. Leiloeiro o valor de sua comissão, R$77,50 a ser levantada da conta judicial de fls. 232. Intime-se. 3 - Proceda, a Secretaria, ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas processuais e IRRF, utilizando-se dos valores depositados através das guias de fls. 232 e 241. 4 - Desconstituo a penhora formalizada às fls. 164.
Intimem-se as partes e o arrematante. Em 21.08.2007.

Notificação Nº: 6884/2007
Processo Nº: RT 00360-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ARAÚJO DA COSTA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA GUIMARÃES DE CARVALHO PEREIRA
RECLAMADO(A): NEGMAR FRANCISCO DA TRINDADE
ADVOGADO....: JOAQUIM ELIAS FIGUEIREDO
DESPACHO: Às Partes: Tomar ciencia da decisão de Embargos de Declaração, cujo dispositivo segue abaixo: ...Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, acolho os embargos de declaração para esclarecer a matéria trazida por meio dos mesmos, fazendo integrar à ata de fls. 12/13, o inteiro teor desta. Intime-se. Anápolis-GO, 06 de agosto de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6909/2007
Processo Nº: RT 00441-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ODEIR VENTURA MOREIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: À segunda Reclamada. Despacho de fl.224, com o seguinte teor: Vistos, etc. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 103. Considerando que o Juízo encontra-se integralmente garantido (depósito recursal e depósito judicial de fls. 220), dê-se vista dos cálculos à 2ª executada, nos termos do art. 884 da CLT Transcorrido in albis o prazo para interposição de embargos executivos e estando à disposição deste Juízo a importância constante na guia de fls. 220, libero ao Exeqüente o valor de seu crédito, devendo a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda. Havendo saldo remanescente, antecedendo a devolução do mesmo à 2ª executada, certifique a Secretaria acerca outras ações que tramitam nesta VT em desfavor da demandada em questão. Anápolis-GO, 17 de agosto de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6892/2007
Processo Nº: RT 00449-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO
DESPACHO: À Executada. Despacho de fl.238, com o seguinte teor: Vistos, etc. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 103. Considerando que o Juízo encontra-se integralmente garantido (depósito recursal e depósito judicial de fls. 234), dê-se vista dos cálculos à 2ª executada, nos termos do art. 884 da CLT Transcorrido in albis o prazo para interposição de embargos executivos e estando à disposição deste Juízo a importância constante na guia de fls. 234, libero ao Exeqüente o valor de seu crédito, devendo a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda. No mais, aguarde-se o julgamento do Agravo de Petição interposto pelo INSS. Anápolis-GO, 17 de agosto de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6902/2007
Processo Nº: RT 00450-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDELVÂNIO EUSTÁQUIO DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA (MASSA FALIDA N/P SÍNDICO DR. ASDRÚBAL MONTENEGRO NETO) (MASSA FALIDA N/P SÍNDICO DR. ASDRÚBAL MONTENEGRO) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A EXEQUENTE: Considerando que o administrador judicial da falência foi devidamente citado da presente execução, não havendo qualquer manifestação acerca dos valores devidos, fl. 211 e tendo em vista que face à decretação de falência, o exequente terá extrema dificuldade em receber seu crédito, que detém natureza alimentar, determino que a execução prossiga também em face da devedora subsidiária Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. Expeça-se carta precatória para citação da devedora subsidiária, devendo, quando da expedição da mesma, ser deduzido o valor existente a título de depósito recursal, fl. 111. Intime-se o exequente. Em 20.08.2007.

Notificação Nº: 6903/2007
Processo Nº: RT 00581-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELY VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Às Partes: Sentença, fls.136/138, cujo teor do dispositivo segue: ...Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação do cálculo, mantendo o cálculo de fls.108/113. Custas pelo Impugnante em face da sucumbência, isento nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Intimem-se. Anápolis, 20 de agosto de 2007. Quéssio César Rabelo - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6898/2007
Processo Nº: RT 00927-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIONE MARCELINO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUMIRE & SANTOS LTDA - CERÂMICA MATSSURA
ADVOGADO....: LOURIVAL TOMAS DA SILVA
DESPACHO: Às Partes. Sentença, fls.625/627, cujo teor do dispositivo segue:
... Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo de fls.592/603.Custas pelo impugnante em face da sucumbência, isento nos termos do art.790-A, inc. I da CLT. Intimem-se. Anápolis, 16 de agosto de 2007. Quéssio César Rabelo - juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6891/2007
Processo Nº: RT 00983-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SOLIMAR NOGUEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): IVAN ROGÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
DESPACHO: Ao Exeqüente. Despacho de fl.86, com o seguinte teor: Vistos, etc. Dê-se vista ao exeqüente dos ofícios de fls. 82 e 85 para, no prazo de 10 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, que fica desde já autorizada. Anápolis-GO, 17 de agosto de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6894/2007
Processo Nº: RT 01050-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: NELCIVANIA PANTOJA DA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: A RECLAMANTE: Vistos, etc. Defiro, conforme requerido às fls. 39. Expeça-se Alvará Judicial para levantamento do FGTS depositado pela reclamada na conta vinculada da reclamante, devendo a mesma comprovar nos autos o valor levantado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6893/2007
Processo Nº: RT 01076-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): AGUIMAR PEDRO DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO: AS PARTES: Vistos, etc. Considerando que na ata de fls. 447/453, item "b", os reclamados garantem a integralidade dos depósitos fundiários relativos ao 2º período de vínculo, até alcançar o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e considerando, ainda, que competia aos mesmos efetuarem os depósitos a tempo e modo no decorrer do contrato de trabalho, tenho que o reclamante não pode responder por infrações cometidas exclusivamente pelos empregadores. Assim, defiro aos reclamados, conforme por eles já requerido às fls. 862/863, o prazo de 05 dias, para que procedam ao recolhimento da diferença apontada. Por outro lado, oficie-se à CEF, enviando-lhe cópia da petição de fls. 862/863 e das peças de fls. 788 e 790, para manifestação, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Anápolis-GO, 20 de agosto de 2007.

Notificação Nº: 6906/2007
Processo Nº: RT 00350-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN FREIRE BAÊTA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
DESPACHO: Aos procuradores; ... 2- Decorrido o prazo referido no item anterior, fl.51, com o sem manifestação, inclu-se o feito em pauta, para prosseguimento, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do enunciado 74 do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Em 1º.08.2007. Quéssio César Rabelo - juiz do Trabalho. Certifico e dou fé, que de ordem do Exmo Sr. Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 06.09.2007, às 15h10min. Anápolis, 20 de agosto de 2007. Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 6895/2007
Processo Nº: RT 00639-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ELICE JOSÉ MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
DESPACHO: Às Partes. Despacho de fl.52, com o seguinte teor:
Vistos etc. Ante a mifestação da reclamada de que as lesões ainda não se consolidaram e que serão necessárias mais 30 sessões de fisioterapia, (fls.50, agurde-se por mais 40 dias. Intimem-se. Anápolis-Go, 17 de agosto de 2007. Quéssio César Rabelo - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6913/2007
Processo Nº: RT 00692-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CHARLES DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO JOSE DE OLIVEIRA
DESPACHO: Às partes. Sentença de fls. 121/132, cujo teor do dispositivo segue adiante transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados em desfavor da reclamada CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA, condenando-a a pagar ao reclamante IVAN CHARLES DE SOUZA PINHEIRO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, quais sejam: 07hs:20min de labor extraordinário ocorridos em domingos (01 domingo no mês de maio de 2005 e 02 domingos nos demais meses -junho, julho e agosto de 2005) e (dois domingos por mês - de março a setembro de 2006) com 100% (cem por cento) de acréscimo sobre a hora normal. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verbas e obrigações deferidas na fundamentação retro, que fazem parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). Calcular-se-á correção monetária pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras acrescidas de 100% sobre a hora normal. Declaro, ainda, que as demais parcelas: multa do art. 477 da CLT e FGTS sobre as horas extras deferidas, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução da reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 26,00 (vinte e seis reais), calculadas sobre o valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), arbitrado para essa finalidade, já incluídas as despesas previdenciárias, a serem recolhidas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho
Às Partes. Sentença, fls. 121/132, cujo teor do dispositivo segue adiante: DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados em desfavor da reclamada CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA, condenando-a a pagar ao reclamante IVAN CHARLES DE SOUZA PINHEIRO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, quais sejam: 07hs:20min de labor extraordinário ocorridos em domingos (01 domingo no mês de maio de 2005 e 02 domingos nos demais meses -junho, julho e agosto de 2005) e (dois domingos por mês - de março a setembro de 2006) com 100% (cem por cento) de acréscimo sobre a hora normal.
Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verbas e obrigações deferidas na fundamentação retro, que fazem parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante.
Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). Calcular-se-á correção monetária pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT).
Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras acrescidas de 100% sobre a hora normal.
Declaro, ainda, que as demais parcelas: multa do art. 477 da CLT e FGTS sobre as horas extras deferidas, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99.
Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução da reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 26,00 (vinte e seis reais), calculadas sobre o valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), arbitrado para essa finalidade, já incluídas as despesas previdenciárias, a serem recolhidas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6910/2007
Processo Nº: CCS 00811-2007-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: IRAIDES DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO: .
DESPACHO: À autora. Decisão de fl.79, com o seguinte teor: Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A certidão de fl. 78, da lavra do Sr. Oficial de Justiça, noticia a não localização do endereço da Requerida, frustrando, assim, a notificação válida do mesmo. Tem-se, pois, que a autora não se desincumbiu de indicar o correto endereço da ré, em desacordo

com o art. 852-B, II, da CLT. Destarte, tratando-se de procedimento sumaríssimo, com supedâneo no § 1º do aludido dispositivo celetista, determino o arquivamento do feito. Custas processuais, pela autora, no importe de R$ 19,26, calculada sobre o valor dado à causa, dispensada na forma da lei (art. 606, § 2º, c/c art. 790-A, inciso I, da CLT). Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a autora. Anápolis-GO, 17 de agosto de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6896/2007
Processo Nº: CCS 00839-2007-054-18-00-6 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JOÃO PORFÍRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À Autora. Decisão, fl.77, com o seguinte teor: Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A certidão de fl. 76, da lavra do Sr. Oficial de Justiça, noticia a não localização do endereço do Requerido, frustrando, assim, a notificação válida do mesmo. Tem-se, pois, que a autora não se desincumbiu de indicar o correto endereço do réu, em desacordo com o art. 852-B, II, da CLT. Destarte, tratando-se de procedimento sumaríssimo, com supedâneo no § 1º do aludido dispositivo celetista, determino o arquivamento do feito. Custas processuais, pela autora, no importe de R$ 30,87, calculada sobre o valor dado à causa, dispensada na forma da lei (art. 606, § 2º, c/c art. 790-A, inciso I, da CLT). Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a autora. Anápolis-GO, 17 de agosto de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº295/2007
PROCESSO: RT 00217-2005-054-18-00-6
RECLAMANTE: ANGELA D'ABADIA CRISPIM COIMBRA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 126/128, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo de fls.68/72.Custas pelo impugnante em face da sucumbência, isento nos termos do art.790-A, inc.I da CLT. Intimem-se. Anápolis, 15 de agosto de 2007. Quéssio César Rabelo - Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Dois de Agosto de Dois mil e Sete. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 296/2007
PROCESSO: RT 00018-2006-054-18-00-9
Exeqüente : DIONE DOS SANTOS BALBINO
Executado : JOSE ANTONIO SOARES
Data do Leilão 27/09/2007 às 09h.30min.
O (A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$1.700,00(um mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fls.124, encontrados no seguinte endereço: AV. FERNANDO COSTA, Nº 960, B. JAIARA, ANÁPOLIS, em mãos do Sr.(ª) depositário(a) José Antônio Soares e que é (são) o (s) seguinte (s): 20 (vinte) pneus traseiros, marca papa-léguas, 909018, para motos, novos, no valor unitário de R$85,00(oitenta e cinco reais), totalizando R$1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, digitei e subscrevi. Anápolis, aos Vinte e Dois de Agosto de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 294/2007
PROCESSO: RT 00408-2007-054-18-00-0
Exeqüente(s): LEONARDO MORAIS DA SILVA
Executado(s): BASE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA e SABER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
O(A)Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), SABER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , conforme cálculos de fls. 64/66 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R$2.062,27;CUSTAS PROCESSUAIS-R$13,50;INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$528,85; INSS/EMPREGADO-R$158,66;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$13,75;01 DILIGÊNCIA-R$11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$2.788,09; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2007. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Um de Agosto de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8453/2007
Processo Nº: RT 00538-2001-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONEXÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE JÓIAS LTDA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Alega a empresa Universo dos Anéis Industria, Comércio e Promoção de Eventos Ltda - ME, Master grau 3 (fls.503/504), que, embora não faça parte da relação jurídica processual, foi bloqueado dinheiro em sua conta corrente através do Sistema Bacen-Jud e requer o levantamento do valor apreendido.Porém sua pretensão não merece guarida, já que a r. Sentença (fl.224), reconheceu a existência de grupo econômico em que figuram a empresa reclamada, bem como a empresa Universo dos Anéis Ind. , Com. e Promoção de Eventos Ltda-ME, Master Grau 3, além de outras.Em sendo assim, mantenho o bloqueio efetivado nos autos.Converte-se em penhora o valor colocado à disposição deste Juízo (fls.580 e 581), devendo a Secretaria desta Vara expedir o competente termo, intimando, em seguida, a devedora.Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 8424/2007
Processo Nº: RT 00005-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON SILVÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): RANCHO CONFECÇÕES LTDA. (NOME DE FANTASIA: GUERBYS) + 001
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o procurador do reclamante a informar se tem interesse em assumir o encargo de depositário dos bens constringidos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8462/2007
Processo Nº: RT 00385-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KAISER PERES E SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 8467/2007
Processo Nº: RT 00387-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Dê-se vista ao exeqüente a fim de que requeira o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8434/2007
Processo Nº: RT 00646-2005-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SATURNINO SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se conhecimento ao credor/reclamante do inteiro teor da certidão de fl.336 para indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução.Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 8440/2007
Processo Nº: CCS 01366-2005-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: OLIVEIRA E ALMEIDA LTDA. + 009
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Converte-se o julgamento dos presentes embargos em diligência para determinar que abra-se vista às partes, por 05 (cinco) dias, prazo sucessivo, a iniciar pelo credor/reclamante, para manifestação acerca dos documentos de fls.293, 294, 299 e 300.

Notificação Nº: 8422/2007
Processo Nº: RT 01747-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉA ANTUNES CARVALHAES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE ABREU MOREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Pela providência a cargo da reclamada (fls. 434), aguarde-se manifestação da parte interessada, por 10 (dez) dias.Intime-se. Decorrido in albis o prazo assinalado, volvam-se os presentes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8426/2007
Processo Nº: RT 00233-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARÇAL NETO ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCêS CHAVES LEITE
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a parte contrária a, querendo, no prazo legal, oferecer contra-razões ao recurso de fls. 352/354

Notificação Nº: 8435/2007
Processo Nº: RT 00284-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TONES PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GESSO ESMERALDA- JEOVA PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JOELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Reitere-se a determinação de fl.110, acrescentado, desta feita, que seu silêncio será entendido como não pagamento da 11ª parcela do acordo.
Restou avençado, às fls. 48, o pagamento de R$ 3.600,00, em 12 parcelas iguais, no importe de R$ 300,00 cada uma, vencíveis todo dia 20 de cada mês, ou no primeiro dia útil subseqüente, a iniciar-se em 20.05.2006, devendo o pagamento ocorrer no posto CEF, agência 2805.Vejamos, pois, a realidade dos autos:VENCIMENTO PAGAMENTO
22.05.200622.05.2006 - fl.52
20.06.200620.06.2006 - fl.57
20.07.200621.07.2006 - fl.59
21.08.200621.08.2006 - fl.60
20.09.200622.09.2006 - fl.61
20.10.200623.10.2006 - fl.62
20.11.200623.11.2006 - fl.63
08.01.200723.01.2007 - fl.64
22.02.200723.01.2007 - fl.65
20.03.200712.03.2007 - fl.68
20.04.2007não há comprovante
21.05.200702.04.2007 - fl.70
Antes de fazer ilação a respeito das indagações articuladas neste feito, intime-se o reclamado a colacionar aos autos o comprovante de pagamento da 11ª parcela do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8465/2007
Processo Nº: RT 01130-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMELITA DE ALMEIDA CAMPOS
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8473/2007
Processo Nº: RT 01277-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZILENE JOSÉ SEVERO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a Reclamada a manifestar-se acerca do pleito de fls. 224, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-a que seu silêncio conduzirá à presunção de concordância com a pretensão ali estampada.

Notificação Nº: 8474/2007
Processo Nº: RT 01277-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZILENE JOSÉ SEVERO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRONDELLI IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a Reclamada a manifestar-se acerca do pleito de fls. 224, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-a que seu silêncio conduzirá à presunção de concordância com a pretensão ali estampada.

Notificação Nº: 8472/2007
Processo Nº: RT 01374-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ROSA BATISTA & BATISTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CASIMIRO LINO DE ARAUJO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Abra-se vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da petição de fls.290/291.Converte-se em penhora o valor colocado à disposição deste Juízo (fl.297), devendo a Secretaria desta Vara expedir o competente termo, intimando, em seguida, a devedora.

Notificação Nº: 8452/2007
Processo Nº: AAT 01425-2006-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOVIANO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RÉU(RÉ).: JOSÉ EUSTÁQUIO BARBOSA + 001
ADVOGADO: GEORGE MARUM FERREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante a requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8431/2007
Processo Nº: RT 01699-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: STIGRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.
ADVOGADO....: EDÉSIO SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a Reclamada a fornecer a lista de seus empregados, cujos liames empregatícios se encontravam vigentes à época da propositura desta demanda (03.08.2006) e abrangidos pela categoria sindical, com a respectiva data de admissão e demissão, caso tenha ocorrido no decorrer do processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 8478/2007
Processo Nº: RT 01967-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.284 prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 8451/2007
Processo Nº: RT 02195-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA MARTINS DE GUSMÃO

ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDUSTRIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Nada nos autos, por enquanto, indica necessidade do atendimento da forte medida pleiteada às fls. 376.Citem-se os devedores solidários ainda não citados.Intimem-se todos os executados a, querendo, no prazo legal, apresentarem resposta à impugnação aviada pela reclamante às 378/380.

Notificação Nº: 8477/2007
Processo Nº: RT 02278-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GALDINO CAMARGO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GUSTAVO MOTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.136 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8461/2007
Processo Nº: ATC 00207-2007-081-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
REQUERIDO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 8432/2007
Processo Nº: RT 00386-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVAM GONÇALVES COIMBRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Preliminarmente, oficiem-se às entidade consignadas na r. Sentença (fl.184).Após, intime-se o reclamante a apresentar, em 05 (cinco) dias, sua CTPS para que seja anotada pela 1ª reclamada.Apresentado o documento, intime-se a ré para anotá-lo, em 05 (cinco) dias, conforme deliberado em Sentença (fl.184).Não o fazendo a reclamada, providencie a Secretaria as devidas anotações, intimando, em seguida, o obreiro para vir receber sua CTPS.Intime-se, ainda, a reclamada a comprovar no feito, em 05 (cinco) dias, recolhimento da contribuição previdenciária (parte do empregado e do empregador), inclusive por todo o contrato de trabalho reconhecido na sentença conforme deliberado à fl.185. Ultrapassado o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para a elaboração da conta.

Notificação Nº: 8423/2007
Processo Nº: RT 00475-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): SKYMILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: GLEISON BARTASSON CARNEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante a colacionar aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8466/2007
Processo Nº: RT 00690-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA REGINA BARBOSA AZEVEDO SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para vista do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 8425/2007
Processo Nº: RT 00697-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FRANCISCO DE MIRANDA
ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE
RECLAMADO(A): GRUPO MABEL - CEPALGO EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o procurador do reclamante a fornecer, no prazo de 02 (dois) dias, o endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 8427/2007
Processo Nº: RT 00729-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO GOMES DAMASCENA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl.68 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sendo: R$ 9,66 de contribuições previdenciárias e R$ 0,05 de custas de liquidação.Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Intime-se a União Federal para os fins do artigo 879, §3º, da CLT. Intime-se a parte ré, diretamente, via postal, com AR e cópia do cálculo de fls. 68 e deste despacho.Intime-se ainda o procurador da parte ré, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 8476/2007
Processo Nº: RT 00760-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): VERSÁTIL SERVIÇOS E IMPRESSOS LTDA.
ADVOGADO....: IMACULADA CONCEIÇÃO PEREIRA OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 23/08/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 8460/2007
Processo Nº: RT 00868-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERINALDO BARACHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): RG METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 27/09/2007, as 14:40h, para realização de audiencia de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juizo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 8468/2007
Processo Nº: RT 00992-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DIAS AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO....: DR. ALBATÊNIO DA SERRA CAMPOS
RECLAMADO(A): LJL TURISMO LTDA. (FILIAL - DUNAS MOTEL)
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10/09/2007, as 14:10h, para realização de audiencia de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juizo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 8482/2007
Processo Nº: RT 01113-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JERISTON PEREIRA LEMOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MUNDIAL GRÁFICA EDITORA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Primeiramente, a Secretaria do Juízo deverá colacionar aos autos extrato da conta vinculada do obreiro.Após, intime-se a parte ré a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a integralidade dos depósitos fundiários, conforme se obrigou às fls. 22/23, advertindo-a que sua inércia conduzirá à execução direta do valor correspondente

Notificação Nº: 8429/2007
Processo Nº: RT 01160-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA RISAMAR DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES C LEITE
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em atrenção ao pleito de fl.69, desentranhe-se a Carta de Apresentação fl.53, para que seja entregue a reclamante.

Notificação Nº: 8483/2007
Processo Nº: RT 01216-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI GEOVANE ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MUNDIAL GRÁFICA EDITORA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Primeiramente, a Secretaria do Juízo deverá colacionar aos autos extrato da conta vinculada do obreiro.Após, intime-se a parte ré a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a integralidade dos depósitos fundiários, conforme se obrigou às

fls. 26/27, advertindo-a que sua inércia conduzirá à execução direta do valor correspondente

Notificação Nº: 8475/2007
Processo Nº: RT 01217-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE FRANCISCO BORBA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): M & S SUPERMERCADOS LTDA. - ME (SUPERMERCADO SÃO LUCAS)
ADVOGADO....: JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença de Embargos de Declaração em 23/08/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 8421/2007
Processo Nº: ET 01431-2007-081-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA DO CARMO SEABRA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
EMBARGADO(A): ESMAEL JOSÉ DA CONCEIÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE Primeiramente, intime-se novamente a embargante a colacionar aos autos cópia do ato constricional, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena indeferimento da inicial.Com a vinda do documento, intime-se o primeiro embargado, por mandado, no endereço de fls. 25, com cópia da peça preambular, para, querendo, no prazo legal, oferecer defesa, advertindo-o que sua inércia importará em revelia.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7758/2007
Processo Nº: RT 01001-2001-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVACELI NUNES ROSA
ADVOGADO....: VIRGULINO GONÇALVES MEIRELES
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. 675, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Considerando que o prazo é exíguo para a intimação do credor hipotecário acerca da penhora e da hasta pública designada, suspenda-se a realização da praça/leilão. Expeça-se mandado de complementação da penhora, para que o Sr. oficial de Justiça indique as benfeitorias e o estado em que se encontra o bem penhorado. Intimem-se as partes, sendo o devedor e sua esposa, via edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Em 20.08.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7768/2007
Processo Nº: RT 00065-2003-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMI DIONISIO DE ASSIS
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA (SÓCIO JOSÉ ALVES DE SOUSA) + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl.657:'Vistos, etc.Diante do noticiado na certidão supra, suspenda-se a praça/leilão designados.Considerando que os quatro imóveis penhorados à fl. 635 foram avaliados em R$20.000,00, sendo cada um avaliado em R$ 30.000,00 e considerando que apenas um é suficiente para a garantia da presente execução (R$ 18.118,38),tenho apenas a penhora do imóvel descrito às fls. 623/624, eis que suficiente para garantia da presente execução, excluindo as demais penhoras, relativas aos imóveis de fls.625/630.Expeça-se novo mandado de avaliação, devendo o Sr. Oficial de Justiça descrever o bem de fls. 623/624, indicando suas benfeitorias e o estado em que se encontra.Intimem-se as partes, sendo o devedor e sua esposa, via edital.Dê-se ciência ao leiloeiro.Em 21.08.2007.DANIEL VIANA JÚNIOR.JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 7764/2007
Processo Nº: RT 01649-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: HELON CASSIO CANDIDO DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): J. A. C. VIAGENS E TURISMO LTDA. (NOME FANTASIA ESPAÇO TUR) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05(cinco) dias, para receber crédito.

Notificação Nº: 7747/2007
Processo Nº: CPE 01686-2005-082-18-00-1 2ª VT
EXEQUENTE...: NILTON DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: GUILHERME BRINGEL MURICI
EXECUTADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANA (CERÂMICA SÃO LUIZ)
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 28/09/2007, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 28/09/2007, às 14 horas.

Notificação Nº: 7744/2007
Processo Nº: AAT 02348-2006-082-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: IVANI DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. 144:'Vistos, etc.Inclua-se o processo na pauta do dia 04/10/2007, às 15:00 hs, para audiência de instrução.Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05(cinco) dias.Em princípio,este Juízo não tem interesse em convidar o médico do trabalho da empresa para prestar depoimento, o que não impede o mesmo seja ouvido como uma das testemunhas que a reclamada tem direito de apresentar.Intime-se.Em 21.08.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7761/2007
Processo Nº: CPE 02566-2006-082-18-00-2 2ª VT
EXEQUENTE...: SURANE CANDIDO DA SILVA PAULA
ADVOGADO....: ZAIRA DA SILVA BARROS
EXECUTADO(A): MARIA EUNICE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DA CREDORA:
Contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra.

Notificação Nº: 7755/2007
Processo Nº: RT 00247-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): WALTER GOMES DE ALMEIDA (CASA DE CARNE SHALLOM) SUCESSOR DE ALCIRENE CAETANO DA SILVA (CASA DE CARNE SHALLOM)
ADVOGADO....: GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Fica intimado o reclamante a entregar sua CTPS, na Secretaria desta Vara, em 10 (dez)dias para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7767/2007
Processo Nº: RT 00706-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLO CRISTHIAN BORGES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista da petição de fl. 261, por 05(cinco) dias, na qual o reclamante requer o que se segue: '1 - Não concorda com o valor ofertado pela Reclamada às fls. 252, sendo que é devido este valor mais a incorporação da insalubridade às verbas rescisórias, como sejam: aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais + 1/3, FGTS e multa fundiária. Requer seja feita a perícia, conforme determinada na audiência inaugural...'

Notificação Nº: 7757/2007
Processo Nº: RT 00716-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIANO DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PESQUE PAGUE ALDEIAS (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO WAGNER GOMES DA SILVA)
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ ROSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para receber TRCT, Guias de Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 7765/2007
Processo Nº: CCS 00979-2007-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: DIVINA ELIAS DE SOUZA

ADVOGADO: .
DESPACHO: ao procurador da autora:
Ficar ciente do despacho de fl. 117, cujo teor segue transcrito: 'Visots, etc. Homologo o acordo de fls. 110/111 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela autora no importe de R$ 38,07, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 1.903,46, isentas na forma do art. 606 da CLT. Requisite-se o mandado de fl. 109. Intimem-se as partes. Em 23.08.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 7749/2007
Processo Nº: RT 01155-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA LAGOINHA LTDA.
ADVOGADO....: CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. 593:'Vistos etc.Inclua-se os autos na pauta do dia 03/10/2007, às 15:00 h, para audiência de instrução,devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais,sob pena de confissão quanto à matéria de fato.Intimem-se as partes e procuradores, devendo as partes trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou requerer a intimação das mesmas, no prazo de 05 dias, contados da ciência deste despacho.Intime-se a testemunha qualificada à fl. 547, item 2.Considerando que a testemunha qualificada à fl. 547, item 1, reside na cidade de Rio Verde-GO, jurisdição das Varas do Trabalho daquela cidade, e considerando que ainda não foram colhidos os depoimentos pessoais, aguarde-se a audiência de instrução acima designada, para verificação acerca da necessidade de expedição de carta precatória inquiriritória.Em 22.08.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7754/2007
Processo Nº: RT 01300-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANDRÉ PEREIRA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo reclamante, às fls.130/145.

Notificação Nº: 7748/2007
Processo Nº: RT 01314-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: AURO CASTRO SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ONOMAR DE JESUS NOVAIS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber CTPS e Certidão para Habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 7760/2007
Processo Nº: RT 01526-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CRISTIANÓPOLIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho a seguir:'Vistos, etc.Além de se qualificar como funcionário público, o reclamante baseia todos os pedidos da inicial no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Cristianópolis. Portanto, a lide não tem natureza trabalhista. Apesar da alteração da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45, o Excelso Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento de que o art. 114 da Constituição Federal não atribui à Justiça do Trabalho a competência para dirimir os conflitos entre servidores e Administração Pública, decorrentes do regime estatutário. Assim sendo, nos termos do art. 113, do CPC, declino da competência, determinando a remessa destes autos ao MM. Juízo de Direito de Cristianópolis.Intime-se o autor.Em 21.08.2007.DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 7763/2007
Processo Nº: RT 01532-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON JOSÉ MENDANHA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que, diante da justificativa de fl. 15, adia-se a presente audiência para o dia 06/09/2007, às 13:55 horas.

Notificação Nº: 7741/2007
Processo Nº: AIN 01538-2007-082-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: IRINEU LUIZ KRUGER
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
REQUERIDO(A): ATLANTA MUSIC HALL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:35 horas do dia 05 desetembro de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS: Ficam intimados o reclamante e sua procuradora, nos termos do art. 7º do PGC, do Eg. TRT 18ªRegião.

Notificação Nº: 7742/2007
Processo Nº: RT 01542-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LEVI SILVA LOPES
ADVOGADO....: SILVIA ELIANE GONÇALVES
RECLAMADO(A): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:00 horas do dia 02 de outubro de 2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS: Ficam intimados o reclamante e sua procuradora, nos termos do art. 7º do PGC, do Eg. TRT 18ªRegião.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 246/2007
PROCESSO Nº CPEX 01686-2005-082-18-00-1
Referente: Processo nº 01630-2002-002-18-00-6 - 2ª VT de Goiânia-GO
Exeqüente: Nilton dos Santos Costa
Executada: Geraldina Santana da Silva (Cerâmica São Luiz)
Data da Praça : 28/09/2007 às 13:00 horas
Data do Leilão: 28/09/2007 às 14:00 horas
O Dr. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 28/09/2007, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), localizado na Rodovia Edealina a Edéia GO 215, Km. 08, Fazenda Fala Verdade, Zona Rural, Edealina-GO, que se encontra na guarda do fiel depositário, Ernani Emílio Rodrigues (Prop.), conforme Auto de Penhora de fl. 64, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Relação de bens:
- 152(cento e cinqüenta e dois) milheiros de tijolos furados, medindo 15x30 cm (9x14x29) de 1ª qualidade, de fabricação da empresa executada, do estoque rotativo, sendo avaliado cada milheiro por R$ 215,00 (duzentos e quinze reais), que perfizeram o total de R$ 32.680,00 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta reais)
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 32.680,00 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta reais).
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 28/09/2007 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.
Eu, _____, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, passei o presente edital aos 21 de agosto de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6265/2007
Processo Nº: RT 00015-1999-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARQUES GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): D & M ALIMENTOS LTDA (DUMILHO - REPR. P/ IESO S.BUENO E OUTROS) + 002
ADVOGADO....: SÍLVIO CARNEIRO ELIAS

DESPACHO: Intime-se o exequente a vir retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-lhe de que a referida certidão e o arquivamento definitivo dos autos não ensejerão a extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, antes da prescrição, mediante ajuizamento de ação de execução.

Notificação Nº: 6264/2007
Processo Nº: RT 00514-2000-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CONCESSIONÁRIA CALDENSE DE VEÍCULOS LTDA (ERLEI P.FERNANDES E MARIA DE F. JESUS) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o exequente a vir retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-lhe de que a referida certidão e o arquivamento definitivo dos autos não ensejerão a extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, antes da prescrição, mediante ajuizamento de ação de execução.

Notificação Nº: 6263/2007
Processo Nº: RT 00400-2003-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO GONÇALVES DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): DA VINCI RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
DESPACHO: Intime-se o exequente a vir retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-lhe de que a referida certidão e o arquivamento definitivo dos autos não ensejerão a extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, antes da prescrição, mediante ajuizamento de ação de execução.

Notificação Nº: 6258/2007
Processo Nº: RT 01012-2003-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO GOMES DA FONSECA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CERÂMICA MARZAGÃO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intimar o exequente para retirar a certidão de crédito e o auto de arrematação que se encontram acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6273/2007
Processo Nº: RT 01135-2003-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Converto em penhora os depósitos de numerário de fls. 165/166, decorrentes de bloqueio de contas bancárias e transferência da RT 1173/03. Dê-se ciência aos executados quanto à penhora. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6268/2007
Processo Nº: RT 00661-2005-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HONORATO PAZ
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO QUENTE
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
DESPACHO: Ante o teor da promoção de fl. 384, intimem-se as partes para carrearem aos autos os contracheques referentes aos períodos de 13/04/2002 a 20/07/2002 e 02/10/2002 a 02/01/2005, sob pena de considerar-se, para os meses em relação aos quais não sejam apresentados referidos documentos, o valor de R$398,00, conforme indicado à fl. 05 da exordial. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6250/2007
Processo Nº: RT 00882-2005-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ERZON BARBOSA JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): EDVALDO DE OLIVEIRA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO
DESPACHO: ERZON BARBOSA JÚNIOR, reclamante, e EDVALDO DE OLIVEIRA FERREIRA e ANTÔNIA IZIDORO DE SOUZA, reclamados, colacionaram termo de acordo às fls. 146/147, no qual ficou avençado o pagamento da importância líquida de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo o valor de R$2.448,95 referente ao numerário bloqueado na conta da 2ª reclamada, a ser liberado por este Juízo, e R$1.051,05 a ser depositado em conta bancária no prazo de 05 (cinco) dias a contar da homologação do pacto. Requerem a homologação do acordo e a liberação do numerário. O termo de acordo está assinado pelo exeqüente e pelos procuradores das partes, os quais possuem poderes para transigir, conforme procurações de fls. 06 e 60. Homologo o acordo referido supra, no valor líquido de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ficam mantidos o FGTS, que deverá ser recolhido pois o reclamante não tem disponibilidade de sua conta vinculada, bem como as custas e as contribuições previdenciárias, vez que as partes não podem transigir quanto a tais débitos. Observo que não há incidência de imposto de renda, conforme resumo de cálculos de fl. 108. Tendo em vista que o valor avençado é líquido, os encargos referidos supra são de responsabilidade dos executados. Libere-se ao exeqüente o valor exato de R$2.448,95, utilizando-se da conta judicial nº 1504923-0 (fls. 138/139). Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 6259/2007
Processo Nº: RT 00439-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEGMAR FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): W.G. ÁVILA LTDA. (CANTINHO DO PASTEL)
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: ...Inclua-se o feito na pauta do dia 05/09/2007, às 08h05min, para realização da audiência requerida. Intimem-se.

Notificação Nº: 6279/2007
Processo Nº: RT 00881-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FARIA CASTRO + 001
ADVOGADO....: JANINE MOREIRA FRAGA
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: MAURILIO RAMOS DE SA
DESPACHO: Intime-se o obreiro a se manifestar da indicação de bens da devedora às fls. 329/330. Adverte-se que a inércia implicará na presunção de aquiescência com a mesma...

Notificação Nº: 6255/2007
Processo Nº: RT 00893-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVA VIEIRA DOS REIS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP)
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
DESPACHO: Intime-se a exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 6260/2007
Processo Nº: RT 00949-2006-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CALDAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS IMPERMEABILIZANTES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6256/2007
Processo Nº: RT 01220-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RIBEIRO BATISTA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOLDEN THERMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 63/64, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6253/2007
Processo Nº: RT 01231-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE STELA AFONSO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CRIART
ADVOGADO....: GUILHERMINA MARIA COELHO
DESPACHO: Intimar o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 43.

Notificação Nº: 6275/2007
Processo Nº: RT 00064-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARROS SAUDADES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ÁGUAS DA FONTE GERENCIAMENTO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: ADELINO ALMEIDA RAMOS
DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 182/183, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6278/2007

Processo Nº: AI 00107-2007-161-18-01-5 1ª VT
AGRAVANTE..: EMEM, EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE EXPLORAÇÃO MINERAL S.A.
ADVOGADO...: VANESSA FERNANDES E SILVA
AGRAVADO(A): ONEI ATAÍDES DE CASTRO
ADVOGADO...: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Intime-se a agravante para proceder/comprovar o recolhimento do depósito recursal e custas processuais fixadas na sentença (fl. 155), conforme decisão proferida às fls. 208/210 destes autos. Prazo de 8(oito) dias...

Notificação Nº: 6276/2007
Processo Nº: RT 00167-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL APARECIDO DE ABREU
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA (O MINEIRO)
ADVOGADO....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES
DESPACHO: Ante o teor da promoção de fl. 113, intimem-se as partes para carrearem aos autos os contracheques referentes aos meses de maio e junho de 2006, sob pena de considerar-se, para os meses em relação aos quais não sejam apresentados referidos documentos, o contracheque de julho de 2006. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6272/2007
Processo Nº: RT 00180-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIA SOARES PINHEIRO
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
RECLAMADO(A): VALDIVINA PIRES GONÇALVES (3 IRMÃOS CONFECCÇÕES)
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
DESPACHO: Ante o teor da promoção de fl. 51, intimem-se as partes para carrearem aos autos os contracheques referentes ao período de 01/01/2005 a 01/11/2006, sob pena de considerar-se, para os meses em relação aos quais não sejam apresentados referidos documentos, o valor de R$398,00, conforme indicado à fl. 05 da exordial. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6274/2007
Processo Nº: RT 00233-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEI ABEL DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP)
ADVOGADO....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES
DESPACHO: Ante o teor da promoção de fl. 54, intimem-se as partes para carrearem aos autos os contracheques referentes ao período de 28/06/2006 a 07/11/2006, sob pena de considerar-se, para os meses em relação aos quais não sejam apresentados referidos documentos, o valor de R$396,97, conforme indicado à fl. 02 da exordial. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6269/2007
Processo Nº: RT 00316-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GENEZI MAMEDES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (N/P LINDOMAR VIRGINIO MOREIRA) + 002
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
DESPACHO: Ante o teor da promoção de fl. 66, intimem-se as partes para carrearem aos autos os contracheques referentes ao período de agosto/2000 a janeiro/2007, sob pena de considerar-se, para os meses em relação aos quais não sejam apresentados referidos documentos, o valor de R$350,00, conforme indicado à fl. 03 da exordial. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6270/2007
Processo Nº: RT 00316-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GENEZI MAMEDES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AVM E CBS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (N/P ARI VIRGINIO MOREIRA) + 002
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
DESPACHO: Ante o teor da promoção de fl. 66, intimem-se as partes para carrearem aos autos os contracheques referentes ao período de agosto/2000 a janeiro/2007, sob pena de considerar-se, para os meses em relação aos quais não sejam apresentados referidos documentos, o valor de R$350,00, conforme indicado à fl. 03 da exordial. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6271/2007
Processo Nº: RT 00316-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GENEZI MAMEDES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DESTAK CALÇADOS LTDA. (N/P MARCOS ANTÔNIO DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
DESPACHO: Ante o teor da promoção de fl. 66, intimem-se as partes para carrearem aos autos os contracheques referentes ao período de agosto/2000 a janeiro/2007, sob pena de considerar-se, para os meses em relação aos quais não sejam apresentados referidos documentos, o valor de R$350,00, conforme indicado à fl. 03 da exordial. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6277/2007
Processo Nº: CCS 00425-2007-161-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: GERALDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ...intime-se a autora a manifestar acerca do integral cumprimento do acordo homologado à fl. 113. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do total adimplemento.

Notificação Nº: 6257/2007
Processo Nº: CCS 00443-2007-161-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 72, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6266/2007
Processo Nº: RT 00552-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO DIVINO AUDIOSO MUNIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Ficam as partes cientes de que foi designado o dia 03/09/07, às 08h15min, para inquirição da testemunha PEDRO MIRANDA, na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 6280/2007
Processo Nº: RT 00690-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RIBEIRO DE PAULA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO CLUBE DO EMPRESÁRIO I
ADVOGADO....: ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
DESPACHO: Ficam as partes cientes de que foi designado o dia 05/09/2007, às 15h30min para inquirição das testemunhas, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Notificação Nº: 6254/2007
Processo Nº: RT 00721-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁSMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO....: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
DESPACHO: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, reclamante, e GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., reclamada, colacionaram termo de acordo à fl. 136, no qual ficou avençado o pagamento da importância líquida de R$3.000,00 (três mil reais), em 03 (três) parcelas iguais de R$1.000,00 (mil reais), vencíveis nos dias 15/08/07, 15/09/07 e 15/10/07, devendo o pagamento ser efetuado no escritório do procurador do reclamante, mediante recibo, sob pena de multa de 50% sobre o valor do acordo. O termo de acordo está assinado pelo reclamante e pelos procuradores das partes, os quais possuem poderes para transigir, conforme procurações de fls. 10 e 59. Homologo o acordo referido supra, no valor líquido de R$3.000,00 (três mil reais), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos elencados na inicial, conforme jurisprudência consagrada deste Tribunal, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no valor de R$4.201,18, calculadas sobre o valor da causa, R$210.059,16, de cujo recolhimento está isento por força da lei 1.060/50. Intime-se o a PGF (art. 832, § 4º, da CLT). Aguarde-se o cumprimento do acordo. Cadastre-se o procurador da reclamada (fl. 59). Intimem-se.

Notificação Nº: 6261/2007
Processo Nº: RT 00722-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBES GRIGÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR

DESPACHO: Intimar o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 33.

Notificação Nº: 6267/2007
Processo Nº: RT 00743-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): WESLEY MAGNO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6252/2007
Processo Nº: RT 00768-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMARIO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BERNARDI REALE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 115/116, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6262/2007
Processo Nº: RT 00804-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA CAMEN - AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
DESPACHO: O reclamado opôs embargos declaratórios às fls. 148/150. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4773/2007
Processo Nº: RT 00255-2004-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALOISIO LUIZ PEREIRA ANDRE
ADVOGADO....: HEBER CARLOS RABELO
RECLAMADO(A): ARRUDA SANTOS MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
DESPACHO: Para ciência do reclamante: ¨(...)Expedida a certidão, arquive-a em pasta própria na Secretaria da Vara, intimando-se o exeqüente a retirá-la, independentemente de prazo, devendo os autos, em condições, serem encaminhados ao arquivo definitivo.Em 01.08.2007.PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4745/2007
Processo Nº: RT 00226-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIMECAT
ADVOGADO....: MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI E OUTROS
RECLAMADO(A): RCM ENGINEERING & IND. SOLUTIONS S/C
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS
DESPACHO: Para ciência das partes: ¨Processo nº 00226-2006-141-18-00-0
Dentre as atribuições do perito louvado, certamente não se encontra convencer a parte sucumbente no objeto da prova técnica da ausência do direito vindicado, cabendo-lhe, isto sim, municiar o Juízo com os elementos técnicos suficientes ao julgamento da controvérsia.
Outrossim, se do Juízo não se exige que na sentença refute todos os argumentos expendidos pelas partes, bastando que explicite as razões de seu convencimento, menos ainda há como se exigir tal do laudo pericial. Diante de tais razões, aliadas à confiança do Juízo depositada no expert nomeado, tenho por desnecessária nova manifestação do perito ante a reiterada insurgência do autor, bem como não vislumbro qualquer necessidade de seu comparecimento em audiência, posto que os esclarecimentos necessários e aptos ao julgamento da causa já se encontram expressos no laudo e em sua complementação.Assim sendo, indefiro o pedido de inquirição do perito e determino sejam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor, esclarecerem se pretendem a produção de prova oral, devendo, em caso positivo, detalhar seu objeto, advertidas de que o silêncio será tido por desinteresse em outras provas, importando na designação de audiência para mero encerramento da instrução processual.Intimem-se. Em 22/08/2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4747/2007
Processo Nº: RT 00227-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIMECAT
ADVOGADO....: MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI E OUTROS
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS
DESPACHO: Para ciência das partes: ¨Processo nº 00227-2006-141-18-00-4
Dentre as atribuições do perito louvado, certamente não se encontra convencer a parte sucumbente no objeto da prova técnica da ausência do direito vindicado, cabendo-lhe, isto sim, municiar o Juízo com os elementos técnicos suficientes ao julgamento da controvérsia.Outrossim, se do Juízo não se exige que na sentença refute todos os argumentos expendidos pelas partes, bastando que explicite as razões de seu convencimento, menos ainda há como se exigir tal do laudo pericial. Diante de tais razões, aliadas à confiança do Juízo depositada no expert nomeado, tenho por desnecessária nova manifestação do perito ante a reiterada insurgência do autor, bem como não vislumbro qualquer necessidade de seu comparecimento em audiência, posto que os esclarecimentos necessários e aptos ao julgamento da causa já se encontram expressos no laudo e em sua complementação.Assim sendo, indefiro o pedido de inquirição do perito e determino sejam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor, esclarecerem se pretendem a produção de prova oral, devendo, em caso positivo, detalhar seu objeto, advertidas de que o silêncio será tido por desinteresse em outras provas, importando na designação de audiência para mero encerramento da instrução processual.Intimem-se.
Em 22/08/2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4748/2007
Processo Nº: RT 00533-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRAS
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO GRACIANO SOARES + 001
ADVOGADO....: SERGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO
DESPACHO: Para ciência dos reclamados: ¨Indefiro o pretensão retro, vez que a mesma contraria a coisa julgada erigida pelo acordo celebrado.Intime-se.Em 22.08.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4749/2007
Processo Nº: RT 00533-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRAS
RECLAMADO(A): ANGELITA GONÇALVES MOREIRA + 001
ADVOGADO....: SERGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO
DESPACHO: Para ciência dos reclamados: ¨Indefiro o pretensão retro, vez que a mesma contraria a coisa julgada erigida pelo acordo celebrado.Intime-se.Em 22.08.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4743/2007
Processo Nº: RT 00965-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO E OUTRO
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: Para ciência da 1ª reclamada: ¨Considerando-se que a 1ª executada ainda não foi intimada do despacho de fls. 121, determino a intimação da mesma para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, valendo-se dos créditos constantes das contas nº 0564.042.01504172-0 e 0564.042.01504338-2, comprovando-o nos autos.Com a comprovação, arquivem-se os autos.Em 22.08.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4761/2007
Processo Nº: RT 01078-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMAR VAZ
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA
DESPACHO: Para ciência das partes: Ficam Vossas Senhorias intimadas da audiência de encerramento de instrução processual designada para o dia 13.09.2007 às 13h 20 min, conforme certidão de fl. 158.

Notificação Nº: 4772/2007
Processo Nº: RT 01166-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LÁZARO DA SILVA BERNARDES
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTROS
RECLAMADO(A): JÁ REVEST REVESTIMENTO DE POLIURETANO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada a fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução, tendo em vista a certidão negativa de praça de fl.107,no prazo de 30 dias, nos termos do art.4º,XIX da Portaria VTCAT nº 01/2006.

Notificação Nº: 4771/2007
Processo Nº: RT 01445-2006-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: MAURÍLIO ANTERO CARDOSO
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): ALEXTUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada a fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução, tendo em vista a certidão negativa de praça de fl.98,no prazo de 30 dias, nos termos do art.4º,XIX da Portaria VTCAT nº 01/2006.

Notificação Nº: 4769/2007
Processo Nº: RT 01513-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GERSON DA SILVA
ADVOGADO....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS
RECLAMADO(A): JÁ REVESTE- REVESTIMENTOS DE POLIURETANO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada a fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução, tendo em vista a certidão negativa de praça de fl.71,no prazo de 30 dias, nos termos do art.4º,XIX da Portaria VTCAT nº 01/2006.

Notificação Nº: 4770/2007
Processo Nº: RT 01539-2006-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS
RECLAMADO(A): JÁ REVESTE- REVESTIMENTOS DE POLIURETANO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada a fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução, tendo em vista a certidão negativa de praça de fl.76,no prazo de 30 dias, nos termos do art.4º,XIX da Portaria VTCAT nº 01/2006.

Notificação Nº: 4768/2007
Processo Nº: AEX 00308-2007-141-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: EDÉZIO APARECIDO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
EXECUTADO(A): AGNALDO VENÂNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
DESPACHO: Para ciência do exeqüente: Fica Vossa Senhoria intimada a fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução, tendo em vista a certidão negativa de praça de fl.93,no prazo de 30 dias, nos termos do art.4º,XIX da Portaria VTCAT nº 01/2006.

Notificação Nº: 4750/2007
Processo Nº: RT 00361-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DAVID NAHAS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): FERNANDO CÉSAR DA COSTA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
DESPACHO: Para ciência dos reclamados: Tendo em vista petição do Reclamante de fl. 291 informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 4751/2007
Processo Nº: RT 00361-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DAVID NAHAS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): COTES - COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JEOVANO BORTOLOTTE XAVIER
DESPACHO: Para ciência dos reclamados: Tendo em vista petição do Reclamante de fl. 291 informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 4752/2007
Processo Nº: RT 00361-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DAVID NAHAS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: Para ciência dos reclamados: Tendo em vista petição do Reclamante de fl. 291 informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 4764/2007
Processo Nº: RT 00879-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): JÁ REVESTE- REVESTIMENTOS DE POLIURETANO LTDA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRA
DESPACHO: Para ciência das partes: Ficam Vossas Senhorias intimadas da audiência de instrução designada para o dia 13.09.2007 às 14h 30 min,devendo as partes ficarem cientes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir,ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão, conforme certidão de fl. 43.

Notificação Nº: 4746/2007
Processo Nº: ET 00966-2007-141-18-00-7 1ª VT
EMBARGANTE..: ANTÔNIO GOMES MOREIRA
ADVOGADO....: LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): ONILAVER CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
DESPACHO: Para ciência do embargante: ¨Intime-se o embargante, na pessoa de seu procurador, para efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R$180,00, sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-o nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Em 22.08.2007.
PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4741/2007
Processo Nº: RT 01060-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GODINHO COELHO GODOY
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: BETÂNIA DIAS MARTINS NAVES E OUTRA
DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pela reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 4740/2007
Processo Nº: RT 01061-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: BETÂNIA DIAS MARTINS NAVES E OUTRA
DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 4742/2007
Processo Nº: RT 01062-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE OLIVEIRA CALADO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: BETÂNIA DIAS MARTINS NAVES E OUTRA
DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 4744/2007
Processo Nº: RT 01108-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MEANNY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE MESQUITA
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA BORGES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência da reclamante: ¨Processo nº 01108-2007-141-18-00-0 Tratando-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação dos valores de todas as parcelas correspondentes ao pedido - já que às pretensões de pagamento de RSR's, salários retidos e indenização por danos morais não foram atribuídos os respectivos montantes - restou desatendida a exigência contida no inciso I, do artigo 852-B, da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.Custas pela parte recte, sobre o valor atribuído à causa, de R$7.525,00, no importe de R$150,50, das quais fica isenta, na forma da lei.Após o trânsito em julgado, defiro, mediante manifestação de interesse da parte autora, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 10 dias do trânsito.Intime-se a parte reclamante.Decorrido o prazo supra, ao arquivo.Data supra.Juiz PAULO S. PIMENTA.Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO.¨

Notificação Nº: 4765/2007
Processo Nº: CP 01119-2007-141-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: IRANETE DIVINA ROSA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A E BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A.
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
DESPACHO: Para ciência das partes: Ficam Vossas Senhorias intimadas da audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 13.09.2007 às 13h 10 min,ocasião que será tomado o depoimento da testemunha arrolada, conforme certidão de fl. 83.

Notificação Nº: 4767/2007
Processo Nº: CP 01120-2007-141-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: IRANETE DIVINA ROSA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A E OUTRA
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
DESPACHO: Para ciência das partes: Ficam Vossas Senhorias intimadas da audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 13.09.2007 às 13 horas, ocasião que será tomado o depoimento da testemunha arrolada, conforme certidão de fl. 83.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5331/2007
Processo Nº: RT 00330-1995-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO OZORIO DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSÉ SILVÉRIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DESTILARIA VALE DO SAO PATRICIO S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à Secretaria da Vara para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 5347/2007
Processo Nº: RT 00490-2003-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DINARI DAMASCENO
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EDILSON DE OLIVEIRA FRANÇA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5317/2007
Processo Nº: RT 00115-2005-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RIBEIRO LOPES
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): MINERAL - MINERAÇÃO DE AREIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE)
Combinar com o Oficial de Justiça, em cinco (05) dias, o momento de realização da diligência, bem como providenciar os meios para remoção e transporte do bem a ser penhorado. O Oficial de Justiça encontra-se à disposição toda segunda-feira, das 14:00 às 15:00 horas, na secretaria da Vara, inclusive pelo telefone (62) 3925-8600.

Notificação Nº: 5319/2007
Processo Nº: RT 00225-2005-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ROGADO DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): MINERAL - MINERAÇÃO DE AREIA LTDA + 002
ADVOGADO....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE)
Combinar com o Oficial de Justiça, em cinco (05) dias, o momento de realização da diligência, bem como providenciar os meios para remoção e transporte do bem a ser penhorado. O Oficial de Justiça encontra-se à disposição toda segunda-feira, das 14:00 às 15:00 horas, na secretaria da Vara, inclusive pelo telefone (62) 3925-8600.

Notificação Nº: 5330/2007
Processo Nº: RT 00506-2005-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Tomar ciência do ofício e documentos de fls. 85/90 e requerer, em dez (10) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 5348/2007
Processo Nº: RT 00666-2006-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): BURGUESIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME - (ENIGMA E REVISÃO CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Diante da negativa das praças, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 5329/2007
Processo Nº: RT 00850-2006-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
DESPACHO: (À RECLAMADA) Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 5338/2007
Processo Nº: RT 01016-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 5350/2007
Processo Nº: RT 00572-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU NETO GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMA - ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à Secretaria da Vara para retirar a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 5337/2007
Processo Nº: RT 00735-2007-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA FRANCA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 5340/2007
Processo Nº: RT 00736-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AURENIVA COELHO SANT' ANA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 5344/2007
Processo Nº: RT 00737-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINHA AURENIVA COELHO COSTA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 5336/2007
Processo Nº: RT 00739-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR FERREIRA SOUTO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 5342/2007
Processo Nº: RT 00740-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MARIA COELHO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (À RECLAMADA) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 5335/2007
Processo Nº: RT 00741-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 5334/2007
Processo Nº: RT 00742-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA TORQUATO DO NASCIMENTO MATOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 5343/2007
Processo Nº: RT 00743-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE DOS REIS CORREIA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 5341/2007
Processo Nº: RT 00744-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA GOMES CORREIA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 5339/2007
Processo Nº: RT 00745-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 5333/2007
Processo Nº: RT 00746-2007-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAL DE JESUS MARTINS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 5346/2007
Processo Nº: CCS 00926-2007-171-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: OSVALDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (AO PROCURADOR DA PARTE AUTORA)
Tomar ciência da comprovação do débito feita pela parte ré (fls. 22/23), relativo aos honorários advocatícios.

Notificação Nº: 5345/2007
Processo Nº: RT 01140-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DO CLUBE DO LAÇO DE GOIANÉSIA GOIÁS - CLUBE DO LAÇO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de cinco (05) dias, para retirar álbum de fotografias que está anexado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5315/2007
Processo Nº: RT 01158-2007-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
RECLAMADO(A): JUPIRA DA SILVA ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (À RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨I- CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a anotar a CTPS da reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo, e a pagar-lhe aviso prévio, 13º proporcional de 2003, 13º integrais de 2004, 2005 e 2006, férias em dobro + 1/3 2003/2004 e 2004/2005, férias simples + 1/3 2005/2006, férias proporcionais + 1/3, FGTS (8% + 40%) sobre os salários do pacto laboral, 01 cota de salário família por todo o contrato, horas extras e reflexos, multa do art. 477, § 8º da CLT, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disposível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5332/2007
Processo Nº: RT 01182-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 001
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
DESPACHO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho às fls. 37, abaixo transcrito:
¨Vistos. Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 32/33, para que alcance efeitos legais e jurídicos, ressalvada a parte que se refere à discriminação da natureza das verbas que compuseram o montante respectivo. Comprove a 1ª Reclamada, até o décimo dia útil do mês subseqüente ao do vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo, observando quanto à natureza das verbas a devida proporcionalidade com os pedidos discriminados na inicial, bem como o recolhimento das custas processuais no importe de R$55,00, calculadas sobre o valor do acordo. Defere-se o pleito de exclusão da 2ª Reclamada, do polo passivo da ação, devendo a Secretaria providenciar a alteração dos registros de autuação, nesse sentido. Intimem-se. Ceres(GO), 23 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5326/2007
Processo Nº: ACP 01198-2007-171-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
CONSIGNADO(A): WERLES ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: (AO CONSIGNANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para levantar o valor consignado.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 117/2007
PROCESSO Nº RT 00424-2006-171-18-00-5
Reclamante: Fábio Alves de Aquino
Reclamada : Aventura Indústria e Comércio de Confecções LTDA + Pedro Paulo Fleury + Adventure Indústria e Comércio de Confecções LTDA. O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados Aventura Indústria e Comércio de Confecções LTDA, Pedro Paulo Fleury e Adventure Indústria e Comércio de Confecções LTDA, atualmente em lugares incertos ou não sabido, para, querendo, no prazo de oito (08) dias, contraminutar Agravo de Petição interposto pelo INSS. (fls. 60/65). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois dias do agosto de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3621/2007
Processo Nº: RT 00516-2005-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDER MONTEIRO ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): TEREZINHA CEZÁRIA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE:
Fica V. Sª intimada, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena

de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) exequente, nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 3619/2007
Processo Nº: RT 00768-2005-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVO DIAS SOARES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MILTON CAMARA DE ALBUQUERQUE + 001
ADVOGADO....: VALMIR ALVES DE CARVALHO
DESPACHO: EXEQUENTE:
'Vistos, etc.
Ante o teor das certidões de fls. 227 e 229 e o silêncio do exeqüente à intimação de fls. 230, fica suspenso o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT).
Int.
Em, 22.08.07'

Notificação Nº: 3624/2007
Processo Nº: RT 00794-2005-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUSA LEDO
RECLAMADO(A): EDIVAR DE SENA DORNELES-ME (LA MAMA)
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
DESPACHO: EXEQUENTE:
'Vistos, etc.
Haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização do(a) executado(a)/inércia do(a) credor(a) em indicar seu endereço, intime-se o(a) exeqüente e o(a)(s) seu(sua)(s) procurador(a)(es) para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) exeqüente, nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá, depois de encontrados bens do(a) devedor(a), promover a execução -, e arquivem-se os autos em definitivo.
Em, 22.08.07'

Notificação Nº: 3626/2007
Processo Nº: RT 00073-2006-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS ALVES DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO VAREJISTA, ATAC. E IND. DE PRODUTOS ALIM. FORMOSA LTDA.
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização do(a) executado(a)/inércia do(a) credor(a) em indicar seu endereço, intime-se o(a) exeqüente e o(a)(s) seu(sua)(s) procurador(a)(es) para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) exeqüente, nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá, depois de encontrados bens do(a) devedor(a), promover a execução -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 22.08.07'

Notificação Nº: 3628/2007
Processo Nº: RT 00284-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELEUZA BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA FERNANDÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: EXEQUENTE:
'Vistos, etc.
Intime-se a exequente, pessoalmente e na pessoa de seu advogado, a se manifestar sobre a petição e docs. de fls. 108 e 114/118, no prazo de cinco dias, sob pena de, em seu silêncio, reputarem-se verídicas as afirmações feitas pela parte adversária e consequente desconstituição da penhora, nos termos da Súmula 84/STJ e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processuais. Em, 22.08.07'

Notificação Nº: 3637/2007
Processo Nº: RT 00303-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUSA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): JANGO INFORMÁTICA LTDA-ME
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Defiro o requerimento formulado pelo(a) executado(a) a fls. 44, 2º §, e determino a remessa os autos à Contadoria para exclusão dos valores referentes às parcelas do acordo, bem como da multa incidente, eis que estipulada restritivamente à obrigação de pagar, conforme consignado/avençado pelas partes em ata a fls. 16, 7º §, e haja vista que o executado efetuara tempestivamente os pagamentos das respectivas parcelas (conforme cópias dos depósitos de fls. 33, 45, 52, e ante o teor do requerimento formulado pelo exequente a fls. 54, do qual se infere o regular adimplemento no que pertine ao pagamento da última parcela avençada). Efetuados os cálculos, intimem-se; o executado, inclusive, a comprovar o pagamento do débito remanescente, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Na omissão do réu, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Em, 14/08/2007 - 3ª feira.'

Notificação Nº: 3638/2007
Processo Nº: RT 00376-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANA BARBOSA CHAGAS
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): GENI FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
DESPACHO: RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, para receber seu documento profissional.

Notificação Nº: 3630/2007
Processo Nº: CCS 00550-2007-211-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOSE GUEDES
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQUENTE:
'Vistos, etc.
Melhor observando, constato que a audiência realizada na Justiça Comum não passou da fase de tentativa conciliatória, haja vista o requerimento de suspensão do feito pela autora.
Equivocada, daí, a designação de audiência neste Juízo simplesmente para encerramento a instrução.
Consequentemente, diante do requerimento de fls. 107, inclua-se o feito na pauta do dia 11.09.07, às 13:20 horas, para realização de audiência inaugural, oportunidade na qual deverá o reclamado apresentar defesa, sob pena de revelia. Intimem-se; a autora, na pessoa de seu procurador, ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT. Em, 21.08.07'

Notificação Nº: 3620/2007
Processo Nº: RT 00826-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOÃO GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO CARDOSO DOS SANTOS (CENTRAL PNEUS) + 001
ADVOGADO....: KEZYHA OLIVEIRA SOUSA
DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Constatando-se erro material no sexto parágrafo da ata de fls. 16/17, corrijo-o nos seguintes termos: onde se lê: '...e a última no importe de R$400,00...', leia-se: '...e a última no importe de R$450,00...'. Intimem-se. Em, 22.08.07'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4689/2007
Processo Nº: RT 00067-2007-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): GRANART SUPERMERCADO LTDA ME
ADVOGADO....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Fica V.Sª intimado a proceder a retificação na CTPS do Reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-la, comunicando à DRT a recusa, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 4686/2007
Processo Nº: CCS 01003-2007-221-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOÃO MARCHESI NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: ``1. Homologo o acordo de fls. 96/98, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) a Autora/Exeqüente deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação; b) o Réu/Executado deverá comprovar o recolhimento das Custas Processuais, Executivas e de Liquidação consignadas às fls. 94, até o vencimento do acordo, sob pena de execução; c) multa de 2% (dois por cento) por parcela inadimplida, sem antecipação das parcelas vincendas. 2. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4692/2007
Processo Nº: AAT 01035-2007-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ADÃO PEREIRA SALGADO (ESPÓLIO DE) INVENTARIANTE MARIA FERREIRA SOARES SALGADA
ADVOGADO: MARCIA CAMARGO CALIXTRATO
RÉU(RÉ).: AGROPECUÁRIA CAMARGO E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (FAZENDA É O AMOR II)
ADVOGADO: EURIPEDES CARLOS BORGES
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4691/2007
Processo Nº: RT 01228-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURIVAN MENDES DA ROCHA
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4694/2007
Processo Nº: CCS 01353-2007-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARÍZIA PINTO DAMASCENO
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.S.ª intimada a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4693/2007
Processo Nº: CCS 01356-2007-221-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JOSÉ MOREIRA DAMASCENA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO: MARIZIA PINTO DAMASCENO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam V.S.ªs intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 3043/2007
Processo Nº: RT 00024-2000-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FRANCINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE FRANCA DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Para, querendo, contra-minutar o agravo de petição interposto pelo reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 3047/2007
Processo Nº: RT 00694-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA ALVES NEVES
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): ALMIR DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3048/2007
Processo Nº: RT 00694-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA ALVES NEVES
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): ALMIR DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3049/2007
Processo Nº: RT 00862-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA-GOIÁS
ADVOGADO....: MARCELLO VIEIRA CINTRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7681/2007
Processo Nº: RT 01657-1996-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE LIBERTINO GARCIA DOS SANTOS (REP.P/INVENTAR. NEIR GARCIA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): CELSO HENRIQUE ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS
DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas para vista da certidão de reavaliação de fls. 797, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7679/2007
Processo Nº: RT 01524-2005-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DOMINGOS PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEUSMAR LOPES VALADÃO - ME
ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos desentranhados, que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7688/2007
Processo Nº: RT 01326-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA FERREIRA DOS PASSOS
ADVOGADO....: MAÍSA DE ARAÚJO E SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO
ADVOGADO....: BRUNO FRANCO DE ANDRADE RESENDE
DESPACHO: FICA A PROCURADORA DA RECLAMANTE, INTIMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO, QUE ENCONTRA-SE ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7691/2007
Processo Nº: CCS 01652-2006-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: CLODOMIRO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora/Exeqüente, por seu Procurador, intimada para vista dos documentos de fls. 219/225, e, bem de que terá o prazo de 10 dias para indicar bens do Executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 7692/2007
Processo Nº: CCS 00039-2007-121-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LAUDELINO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora/Exeqüente, por seu Procurador, intimada para vista dos documentos de fls. 147/149, e, bem de que terá o prazo de 10 dias para indicar bens do Executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 7685/2007
Processo Nº: RT 00523-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por sua Procuradora, intimada de que foi designada audiência INICIAL a realizar-se no dia 18/09/2007, às 09:50 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7690/2007
Processo Nº: RT 01547-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DINIZ GOMES

ADVOGADO....: MURILO BRAZ VIEIRA
RECLAMADO(A): PORTO RICO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 79/82, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido acolher, em parte, os pedidos formulados para condenar PORTO RICO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA a pagar a SERGIO DINIZ GOMES, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio indenizado; - 09/12 de férias + 1/3; - 07/12 de 13° salário; - multa do art. 477 da CLT; - FGTS e multa de 40%; - 28 horas extras por semana, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. A Reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do Reclamante (data 10.08.2007), prazo de 10 dias após intimada, sob pena de multa diária no valor de R$300,00, até o limite de 15 dias (art. 461, § 4º, CPC). No mesmo prazo, a Reclamada deverá entregar ao Reclamante as guias CD/SD, ficando desde já responsável pelo pagamento da indenização substitutiva caso o Reclamante preencha os requisitos legais para percepção do seguro desemprego e, em decorrência de conduta omissiva da Reclamada, não venha a recebê-lo (Aplicação do art. 927 do CC). Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST, inclusive quanto ao FGTS (OJ n. 302-SDI-I-TST). Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: 13º salário, horas extras e reflexos em RSR e 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS (arts. 34 e 35, Provimento Consolidado CGJT), CEF e DRT. Custas, pela Reclamada no importe de R$260,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$13.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 308/2007
PROCESSO Nº RT 01457-2007-121-18-00-7
Reclamante(s) : JÚNIOR CESAR DE OLIVEIRA
Reclamado(a)(s) : NEREIDE FRANCISCA + 01
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) MARTA FRANÇA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, em 11/09/2007 às 10:00, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedidos:
01) A notificação da reclamada, no endereço indicado no preâmbulo desta peça, para, querendo, comparecer à audiência a ser designada em dia e hora, contestar caso queira, acompanhar o feito final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede espera pela procedência do pedido devendo ser condenado o reclamado, no total do pedido, custas processuais e demais cominações legais de juros e correção monetária;
02) Reconhecimento do vículo empregatício, com anotação da CTPS, período de 05-11-2006 a 23.11.2006, função de pintor de parede, salário de R$ 25,00 (vinte reais) a diária.
03) A título de verbas rescisórias, seja condenado ao pagamento de a) aviso prévio - R$750,00; b)salário retido - R$ 425,00, décimo terceiro salários (2/12) - R$ 125,00, d) férias + 1/3 CF, proporcional (2/12) - R$ 166,75, e) FGTS + 50%, efetuar os depósitos e liberar a TRCT, sob pena de indenização, substitutiva - R$ 47,60, f) multa do § 8º do art. 477 da CLT - R$ 750,00, Total do pedido R$ - 2.264,35;
4) Que as verbas incontroversas sejam pagas na primeira audiência, sob pena de multa de 50%, consoante art. 467 da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei 10.272/01;
5) Pretende provar o alegado, por todos os meios de prova admissíveis em direito, especialmente o depoimento do reclamado, sob pena de confesso. A oitiva das testemunhas que serão convidadas e se elas não comparecerem, deste já requer, intimação.
Dá-se ao feito o valor de R$ 2.264,35 (dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5872/2007
Processo Nº: RT 01710-2004-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO RODRIGUES CERQUEIRA
ADVOGADO....: VALDENAR RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO(A): G M EXPRESS LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
DESPACHO: Fica a reclamada intimada a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias,sore o descumprimento do acordo (fls.366/368).

Notificação Nº: 5871/2007
Processo Nº: RT 00604-2005-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINA DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: KEILA ASSIS SILVA ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO
DESPACHO: Fica a reclamada intimada a receber as guias de levantamento dos valores (saldo remanescente) existentes nas contas judiciais de fls. 382 e 484 dos presentes autos.

Notificação Nº: 5863/2007
Processo Nº: RT 01024-2006-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CRISÓSTOMO DE SOUSA MENDONÇA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): MOACIR BERNARDI
ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA FURTADO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a decisão dos embargos à execução foi proferida em 07/08/2007 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5865/2007
Processo Nº: RT 01056-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÓRIA GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: SUELI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JATAÍ ATLÉTICO CLUBE
ADVOGADO....: CARLONE ALVES DE ASSIS
DESPACHO: Fica o credor intimado a requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, o que entender devido.

Notificação Nº: 5882/2007
Processo Nº: CAU 01422-2006-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ GOIÁS (REP. POR SEU PRESID. HELTON ALVES RIBEIRO)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STYLETTO + 004
ADVOGADO: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
DESPACHO: Intime-se a parte autora a a manifestar a respeito do requerimento contido no item 5 da ata de fl. 138/139, em 05(cinco) dias, dando ciência que o silêncio será entendido como expressa concordância.

Notificação Nº: 5880/2007
Processo Nº: CAU 01458-2006-111-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: ANDRE DUTRA SILVA + 018
ADVOGADO: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RÉU(RÉ).: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES STYLETTO LTDA - CONTRAJE + 004
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se a parte autora a a manifestar a respeito do requerimento contido no item 5 da ata de fl. 181/182, em 05(cinco) dias, dando ciência que o silêncio será entendido como expressa concordância.

Notificação Nº: 5881/2007
Processo Nº: CAU 01459-2006-111-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: GILMAR SOUZA CRUZ + 052
ADVOGADO: LEANDRO MELO DO AMARAL
RÉU(RÉ).: ROGÉRIO LAVANDERIA LTDA + 003
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se a parte autora a a manifestar a respeito do requerimento contido no item 5 da ata de fl. 138/139, em 05(cinco) dias, dando ciência que o silêncio será entendido como expressa concordância.

Notificação Nº: 5866/2007
Processo Nº: RT 01957-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALADIO RAMOS VILELA
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES E COSTA
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
DESPACHO: Fica o(a) credor(a) intimado(a) certidão negativa devolvida pelo Oficial de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertida de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 5867/2007
Processo Nº: RT 00529-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NEIBER CARVALHO TELES
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
DESPACHO: Fica o reclamado intimado a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação de descumprimento da obrigação de fazer contida na peça de fl. 45.

Notificação Nº: 5868/2007
Processo Nº: RT 00762-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): ROCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a contra arrazoar o recurso ordinário apresentado pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5869/2007
Processo Nº: RT 00763-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): ROCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a contra arrazoar o recurso ordinário apresentado pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5873/2007
Processo Nº: CCS 00868-2007-111-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a autora intimada de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5878/2007
Processo Nº: CCS 00871-2007-111-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO SUZIGAN
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a autora intimada de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5487/2007
Processo Nº: RT 00622-2004-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): EDMILSON REBOUÇAS SILVA
ADVOGADO....: DÊNIS DA COSTA MEIRELES
DESPACHO: Advogado do Reclamante/Exeqüente: 'Intime-se o reclamante/exeqüente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.'

Notificação Nº: 5482/2007
Processo Nº: RT 01457-2004-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ARDELINO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSE NEUTON DE MOURA + 003
ADVOGADO....: KARLA ANDREA PELUCIO + 001
DESPACHO: Advogado do Reclamante/Exeqüente: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca do despacho exarado pelo MM. Juízo deprecado à fl. 231.

Notificação Nº: 5478/2007
Processo Nº: RT 01671-2004-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): GISAL REFRIGERAÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
DESPACHO: Advogado do Reclamado: 'Vistos etc. Intime-se o réu, diretamente, e por meio de seu patrono para, no prazo de até 10 dias, depositar em juízo o valor - R$ 186,00 - declarado na petição de fls. 154, a qual foi protocolizada no dia 25/06/2007.'

Notificação Nº: 5481/2007
Processo Nº: RT 00488-2007-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DUARTE RIBEIRO
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES + 001
ADVOGADO....: GUTEMBERG BEZERRA PEREIRA DE OLIVEIRA + 001
DESPACHO: Advogado do Reclamante e Advogado do Reclamado: 'Vistos, Homologo o acordo constante na petição de fls. 100/101, no valor líquido de R$ 7.000,00, o qual será depositado na conta do patrono do Reclamante até o dia 13/09/2007, 5ª f. Comprovado o silêncio do Reclamante, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Fixo a multa de 50% em caso de inadimplemento. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 7.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Tendo em vista que as partes transigiram sem o reconhecimento de vínculo, após o vencimento do acordo, os autos deverão seguir à Contadoria para, observando-se a ata de fl. 95, apurar os valores devidos a título de INSS e Imposto de Renda. Depois, intimem-se os reclamados para, em 30 (trinta) dias, comprovarem os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, caso exista, sob pena de execução. Decorrido, em branco, o prazo supra, execute-se.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 224/2007
PROCESSO Nº RT 00170-1992-131-18-00-0
Autos de RT nº 00170-1992-131-18-00-0
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 224/2007
Exeqüente(s) : PEDRO FARIAS DOS SANTOS
Executado(s) : FARIAS BARBOSA & MIGNAL LTDA
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARITNS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado FARIAS BARBOSA & MIGNAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 5.008,98 (cinco mil, oito Reais e noventa e oito centavos), sob pena de penhora, sem prejuízo de futuras atualizações, correspondente a: Total bruto devido ao Exeqüente R$ 4.792,29 Valor devido INSS (empregado)
R$ 58,19 I.R.R.F. (a recolher) R$ 156,30 Total líquido devido ao Exeqüente R$ 4.577,80 Valor devido INSS (empregador+RAT+terceiro) R$ 191,77 Custas de liquidação
R$ 24,92 Total devido pelo(a) Executado(a) R$ 5.008,98
Fica ainda o executado intimado da conversão em penhora do depósito recursal de fl. 31 (R$ 400,88, atualizado até 20/08/2007), conforme despacho de fl. 90. E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e sete. Eu, _____ CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 214/2007
PROCESSO Nº RT 00724-2002-131-18-00-1
Autos de nº RT 00724-2002-131-18-00-1
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 214/2007
Exeqüente(s): GERALDA GOMES DE OLIVEIRA
Executado(s): CONDOMINIO RESIDENCIA CHAPEU DO SOL
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado CONDOMINIO RESIDENCIA CHAPEU DO SOL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 2.703,76 (dois mil, setecentos e três Reais e setenta e seis centavos), atualizada até 30/07/2002, sob pena de penhora, sem prejuízo de futuras atualizações, correspondente a:
Total bruto do Reclamante R$ 2.372,95 INSS (empregado) R$ 75,26 INSS (empregador+RAT+terceiros) R$ 283,35 Custas processuais R$ 47,46 Total devido pelo Executado R$ 2.703,76
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, _____CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte um dias do mês de agosto de dois mil e sete. FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4979/2007
Processo Nº: RT 00472-2005-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: ADELMO JOSÉ MATTANA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): JOÉLCIO BARBOSA CARRIJO
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo está abaixo transcrito: Vistos e examinados, conheço os embargos opostos por Joélcio Barbosa Carrijo à execução que a União move em seu desfavor, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que faz parte desta conclusão. Custas nos termos do art. 879-A, V, da CLT. À Contadoria para atualização da conta, incluindo as custas executivas.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4932/2007
Processo Nº: RT 00306-2006-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): IGAFEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
DESPACHO: Intime-se o reclamante para retirar os documentos (na contracapa destes autos) no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4944/2007
Processo Nº: RT 00381-2006-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA CAROLINA OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): INSTITUTO PRESBITERIANO REVERENDO EUDÓXIO MENDES - IPREM
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4961/2007
Processo Nº: RT 00418-2006-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA NARA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): INSTITUTO PRESBITERIANO REVERENDO EUDÓXIO MENDES - IPREM
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4945/2007
Processo Nº: RT 00449-2006-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SANTANA PEREIRA
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
RECLAMADO(A): TULIPAS BAR LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4949/2007
Processo Nº: RT 00493-2006-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELMAR RODRIGUES SOBRAL
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): SUAIR PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4919/2007
Processo Nº: RT 00604-2006-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR SOUZA CAETANO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 4971/2007
Processo Nº: RT 00668-2006-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELAINE VIANA
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
RECLAMADO(A): AELTON MARTINS DE SOUZA - ME
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
DESPACHO: Vistos etc.
Vistos etc. 1. Intime-se a exeqüente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse ou não em adjudicar os bens penhorados pelo valor da avaliação, devendo, se for o caso, depositar a respectiva diferença, ou adjudicar parte dos bens penhorados que corresponda ao seu crédito, indicando-os de forma precisa.

Notificação Nº: 4937/2007
Processo Nº: RT 00730-2006-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAÍDES PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE EDMAR MARTINS DE SOUSA (FAZENDA FLORES RIO VERDE FLORES)
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
DESPACHO: Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO.
Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4970/2007
Processo Nº: RT 00731-2006-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIOSSAM JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE EDMAR MARTINS DE SOUSA REP.POR AVANILDA SANTEIRO TEODORO DE SOUSA (FAZENDA RIO VERDE ALTO BARREIRO)
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO.
Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4967/2007
Processo Nº: RT 00733-2006-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): AVANILDA SANTEIRO TEODORO SOUSA (FAZENDA PRIMAVERA)
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4925/2007
Processo Nº: RT 00744-2006-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): RAND LÚCIA FERREIRA SOUSA - FAZENDA RIO VERDE
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 4931/2007
Processo Nº: RT 00029-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): POSTO ECONOMICO LTDA (POSTO PASSARINHO)
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
DESPACHO: Vistos etc. Indefere-se o pedido de levantamento do saldo do FGTS, requerido, às fls. 118/120, vez que a empresa Individual ISAEL ALVES DE

FRANÇA não figurou no pólo passivo na presente reclamatória. Intime-se. Após, aguarde o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4962/2007
Processo Nº: RT 00168-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO AVELINO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4950/2007
Processo Nº: RT 00196-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSIOMAR BARROS SOUZA
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
RECLAMADO(A): FLÁVIO ROBERTO TRENTIN
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4941/2007
Processo Nº: RT 00205-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VALDINEI KRASNIEVIOZ
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): POLIMER RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4934/2007
Processo Nº: RT 00231-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO CASTRO SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA MEGA ESTRUTURA LTDA + 001
ADVOGADO....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4930/2007
Processo Nº: RT 00232-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BEATRIZ DEL ISOLA DE RESENDE
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a impugnação apresentada pela Procuradoria Federal, às fls. 37/38. Após, conclusos.

Notificação Nº: 4943/2007
Processo Nº: RT 00249-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRÉ BATISTA PERES
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): GERWAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4918/2007
Processo Nº: RT 00260-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 4921/2007
Processo Nº: RT 00275-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL AMORIM DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 4936/2007
Processo Nº: RT 00293-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ONÉCIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4939/2007
Processo Nº: RT 00311-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA PONCIO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS COM ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4927/2007
Processo Nº: RT 00314-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 4969/2007
Processo Nº: RT 00331-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBIA SILVA MORAES
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARFRIG LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4953/2007
Processo Nº: RT 00343-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): HOTEL E RESTAURANTE MINEIRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos etc.

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4933/2007
Processo Nº: RT 00345-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMON BARCELLOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4963/2007
Processo Nº: RT 00362-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY MORAES REZENDE
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO.
Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4955/2007
Processo Nº: RT 00368-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES SAMPAIO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4958/2007
Processo Nº: RT 00378-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZILÉIA SOUZA BATISTA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4965/2007
Processo Nº: RT 00385-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIR PEREIRA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4923/2007
Processo Nº: RT 00386-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 4948/2007
Processo Nº: RT 00387-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CATULINO VENERIO DE JESUS
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4959/2007
Processo Nº: RT 00388-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALYS MARTINS NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4957/2007
Processo Nº: RT 00391-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR COSTA DE OLINDA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4960/2007
Processo Nº: RT 00395-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM BENTO SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4966/2007
Processo Nº: RT 00405-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4947/2007
Processo Nº: RT 00406-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4946/2007
Processo Nº: RT 00407-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO PRATES
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4952/2007
Processo Nº: RT 00408-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4935/2007
Processo Nº: RT 00409-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JEANE TEREZA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4926/2007
Processo Nº: RT 00416-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE DE MATOS CARNEIRO
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 4920/2007
Processo Nº: RT 00426-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIO DE MORAIS GOUVEIA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARFRIG- FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 4908/2007
Processo Nº: RT 00438-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): EVAC CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 4924/2007
Processo Nº: RT 00445-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEMAIR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 4968/2007
Processo Nº: RT 00452-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL BATISTA SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4938/2007
Processo Nº: RT 00523-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELVAN DAMASCENO SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4922/2007
Processo Nº: RT 00526-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UILDISON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D´OESTE LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON GODOY SARTORETO
DESPACHO: Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 4974/2007
Processo Nº: RT 00585-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARFRIG LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc. 1. Incluo o feito na pauta do dia 28.08.2007, às 08:10 horas, para audiência de instrução, devendo os litigantes comparecer para prestarem depoimentos, sob pena de confissão, ficando, ainda, incumbidos de trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação. 2. Intimem-se as partes pela via mais célere.

Notificação Nº: 4940/2007
Processo Nº: RT 00600-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RENNER PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. ALIM. LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO.
Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4964/2007
Processo Nº: RT 00601-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. ALIM. LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4951/2007
Processo Nº: RT 00629-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANILDO PARNOW
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): ALBERTO GUARESCHI
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

Notificação Nº: 4956/2007
Processo Nº: RT 00633-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON KLEBER FRANÇA BARBOSA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRAB. NA MOV. DE MERC. GERAL E RECICLADORA ARDEMI + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 3792/2007
Processo Nº: RT 00334-2004-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PAULO DE MORAIS
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): MINERAÇAO CAVALCANTE LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
DESPACHO: EXEQÜNTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc.
I - Intime-se o exeqüente para trazer aos autos cópia da documentação societária da executada, bem como da última alteração contratual, a fim de que o Juízo possa identificar os sócios daquela e decidir acerca do requerimento de fl. 465. Prazo de trinta dias, ressaltando que a inércia implicará na suspensão da execução, pelo prazo de um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput). II - Na inércia obreira, suspenda-se a execução, nos moldes acima.'

Notificação Nº: 3790/2007
Processo Nº: RTV 00103-2005-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMIRA CORREA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA NATALÍCIO (GRANJA DO SÍTIO)
ADVOGADO....: BYRON CARDOSO LEITE
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc.
I - Intime-se a exeqüente para fornecer meios a que a execução seja integralmente garantida e, com isso, possa ter seu curso regular, pois que o depósito recursal (fl. 276) e os demais valores mantidos nos autos (fls. 261/263) não cobrem o montante do débito em execução. Prazo de quinze dias, ressaltando que a inércia levará ao sobrestamento da execução, pelo prazo de um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput). II - Na inércia obreira, sobreste-se a execução, observados os parâmetros acima.'

Notificação Nº: 3770/2007
Processo Nº: RT 00240-2005-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc.
I - A execução se processa em desfavor de pessoa jurídica, não de pessoa física, razão por que indefiro o pleito de fl. 316. Não obstante, ad cautelam, determino a não-liberação do saldo remanescente da penhora de crédito realizada nos autos da RT 28/2007 ao sócio da executada, até novas deliberações do Juízo. À Secretaria, para as necessárias providências. II - Intime-se o exeqüente, concitando-o a requerer como entender de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de trinta dias, sob as cominações do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
III - Na inércia obreira, suspenda-se a execução, nos moldes acima.'

Notificação Nº: 3791/2007
Processo Nº: RT 00362-2005-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO WANDERLEY SILVA BEZERRA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA + 001
ADVOGADO....: SILVIO LUIZ DE SOUZA BORGES
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc.
Promova-se o arquivamento dos autos (AQCC), mantendo-se em Secretaria a Certidão de Crédito destinada ao obreiro – que poderá apanhá-la quando lhe aprouver. Cientifique-se o exeqüente, via advogado.'

Notificação Nº: 3774/2007
Processo Nº: RT 00432-2005-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO EUDISON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Vistos etc. I -Nos autos, há acordo (fls. 161/162) homologado pelo Juízo (fl. 171/172), cujo descumprimento o reclamante não noticiou. Além disso, subsiste a penhora de uma rebobinadeira (fl. 108). Diante do acima exposto, indefiro o pleito de fl. 186, mesmo porque o reclamante não teria interesse em prosseguir no feito, pois que subsiste, tão-somente, para solver os encargos legais (fl. 174).
Intime-se o reclamante, via advogado.

Notificação Nº: 3775/2007
Processo Nº: RT 00156-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SIMPLÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
DESPACHO: EXEQÜENTE: 'Vistos etc. I -Acerca da certidão de fl. 165, manifeste-se o exeqüente, inclusive, em julgando oportuno, com o aditamento do pleito de fl. 162. Prazo de cinco dias, da inércia resultando o indeferimento do referido pleito de 162, com o prosseguimento da execução em desfavor da pessoa jurídica, mantida, porém, em qualquer caso, a restrição ao levantamento de crédito pelo sócio da executada, nos moldes do item III do despacho de fl. 163. II -Em caso de inércia, prossiga-se com a suspensão da execução (fl. 157, último parágrafo). III -Intime-se.'

Notificação Nº: 3781/2007
Processo Nº: RT 00236-2006-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): ISMAR VALENTE ORNELLAS + 002
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida por este Juízo, cujo dispositivo é transcrito a seguir: '... DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por HUMBERTO CARLOS DE OLIVEIRA em face de ISMAR VALENTE ORNELLAS + 002 (OSMAR VALENTE ORNELLAS FILHO e DANUSA PATSON SILVA), decido: a) reconhecer a existência de um segundo contrato de emprego entre o reclamante e a empresa de propriedade dos reclamados no período de 01.10.1997 a 28.04.2004; b) declarar a responsabilidade solidária de todos os reclamados pelo crédito do autor, ao longo de todo esse segundo contrato de trabalho; c) pronunciar, de ofício, a prescrição de todas as pretensões exigíveis anteriormente a 27.04.2001, visto que a presente ação foi ajuizada em 27.04.2006 (aplicação do artigo sétimo, inciso XXIX, da CF/88), com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as súmulas 206 e 362 do C. TST; d) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar os reclamados a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressalvando-se que para esse fim a responsabilidade dos reclamados também é solidária (art. 31, caput e parágrafo terceiro, da Lei n. 8.212/91 c/c art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e art. 33, parágrafo quinto, da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelos reclamados, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.' O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO www.trt18.gov.br

Notificação Nº: 3782/2007
Processo Nº: RT 00236-2006-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): OSMAR VALENTE ORNELLAS FILHO + 002
ADVOGADO....: CARLOS CESÁRIO PEREIRA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida por este Juízo, cujo dispositivo é transcrito a seguir: '... DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por HUMBERTO CARLOS DE OLIVEIRA em face de ISMAR VALENTE ORNELLAS + 002 (OSMAR VALENTE ORNELLAS FILHO e DANUSA PATSON SILVA), decido: a) reconhecer a existência de um segundo contrato de emprego entre o reclamante e a empresa de propriedade dos reclamados no período de 01.10.1997 a 28.04.2004; b) declarar a responsabilidade solidária de todos os reclamados pelo crédito do autor, ao longo de todo esse segundo contrato de trabalho; c) pronunciar, de ofício, a prescrição de todas as pretensões exigíveis anteriormente a 27.04.2001, visto que a presente ação foi ajuizada em 27.04.2006 (aplicação do artigo sétimo, inciso XXIX, da CF/88), com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as súmulas 206 e 362 do C. TST; d) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar os reclamados a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressalvando-se que para esse fim a responsabilidade dos reclamados também é solidária (art. 31, caput e parágrafo terceiro, da Lei n. 8.212/91 c/c art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e art. 33, parágrafo quinto, da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelos reclamados, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.' O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO www.trt18.gov.br

Notificação Nº: 3783/2007
Processo Nº: RT 00236-2006-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): DANUSA PATSON SILVA + 002
ADVOGADO....: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida por este Juízo, cujo dispositivo é transcrito a seguir: '... DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por HUMBERTO CARLOS DE OLIVEIRA em face de ISMAR VALENTE ORNELLAS + 002 (OSMAR VALENTE ORNELLAS FILHO e DANUSA PATSON SILVA), decido: a) reconhecer a existência de um segundo contrato de emprego entre o reclamante e a empresa de propriedade dos reclamados no período de 01.10.1997 a 28.04.2004; b) declarar a responsabilidade solidária de todos os reclamados pelo crédito do autor, ao longo de todo esse segundo contrato de trabalho; c) pronunciar, de ofício, a prescrição de todas as pretensões exigíveis anteriormente a 27.04.2001, visto que a presente ação foi ajuizada em 27.04.2006 (aplicação do artigo sétimo, inciso XXIX, da CF/88), com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as súmulas 206 e 362 do C. TST; d) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar os reclamados a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressalvando-se que para esse fim a responsabilidade dos reclamados também é solidária (art. 31, caput e parágrafo terceiro, da Lei n. 8.212/91 c/c art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e art. 33, parágrafo quinto, da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelos reclamados, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.' O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO www.trt18.gov.br

Notificação Nº: 3793/2007
Processo Nº: RT 00501-2006-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMIRO MACIEL DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA I S/A (USINA SANTA EDWIGES) + 001
ADVOGADO....: BRENO BOSS C. CAIADO
DESPACHO: EXECUTADA: Tomarem ciência do despacho de seguinte teor: '...Comprovado a transferência do depósito recursal da RT 00499-2006-231-18-00-5 para estes autos, intime-se a executada, para, querendo no prazo legal, opor embargos à execução (art. 884, da CLT), vez que a execução encontra-se garantida através do depósito recursal de fls. 262 dos autos e do valor transferido da RT 499/2006, que se encontra à disposição deste Juízo...'

Notificação Nº: 3788/2007
Processo Nº: RT 00511-2006-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ARNALDO HORÁCIO FERREIRA (REPRESENTADO POR MARIA CARDOSO FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSIAS GARCIA RIBEIRO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc.
Reporto-me aos termos da decisão de fl. 360. Acresço-lhe, porém, a determinação de que os autos sejam arquivados, tão-logo haja o recolhimento dos encargos legais e a Secretaria libere à reclamada eventuais valores que, à época, permaneçam à disposição do Juízo.'

Notificação Nº: 3773/2007
Processo Nº: RT 00539-2006-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc.
I - Acerca da certidão de fl. 80, manifeste-se o exeqüente, inclusive, em julgando oportuno, com o aditamento do pleito de fl. 77. Prazo de cinco dias, da inércia resultando o indeferimento do referido pleito de fl. 77, com o prosseguimento da execução em desfavor da pessoa jurídica, mantida, porém, em qualquer caso, a restrição ao levantamento de crédito pelo sócio da executada, nos moldes do item III do despacho de fl. 78. II - Em caso de inércia, prossiga-se com a suspensão da execução (fls. 69, último parágrafo). III - Intime-se.'

Notificação Nº: 3777/2007
Processo Nº: RT 00540-2006-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
DESPACHO: EXEQÜENTE: 'Vistos etc. I -Acerca da certidão de fl. 95, manifeste-se o exeqüente, inclusive, em julgando oportuno, com o aditamento do pleito de fl. 93. Prazo de cinco dias, da inércia resultando o indeferimento do referido pleito de fl. 93, com o prosseguimento da execução em desfavor da pessoa jurídica e o sobrestamento da execução, por até um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput), mantida, porém, em qualquer caso, a restrição ao levantamento de crédito pelo sócio da executada, nos moldes do item III do despacho de fl. 94. Intime-se o exeqüente.'

Notificação Nº: 3797/2007
Processo Nº: RT 00555-2006-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FARIAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA I S/A
ADVOGADO....: BRENO BOSS C. CAIADO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc.
Não conheço dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, pois que questionam decisão do Juízo, proferida em sede de mero requerimento patronal (fls. 201/202). Na verdade, o aludido requerimento poderia e deveria ter ganhado roupagem de Embargos à Execução, pois que, no seu corpo, a executada já indicou à penhora valores de depósito recursal existente nos autos da RT 499/2006, de forma que o Juízo, logo que fosse efetivada essa constrição, já estaria seguro, pressuposto necessário e suficiente à oposição de Embargos (CLT, art. 884, caput).
Contudo, a executada optou por formular mero requerimento, que, se indeferido fosse, nem sequer admitiria a interposição de Agravo de Petição, sob pena de supressão de instância. Ora, se o indeferimento ao pleito de fls. 201/202 nem sequer comporta recurso, quanto menos pode ele ser objeto de Embargos de Declaração. Baixas no Boletim Estatístico. Uma vez que não foram conhecidos os Embargos de Declaração, convola-se em definitiva a decisão de fls. 193/194.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 3789/2007
Processo Nº: RT 00640-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEUMA MARIA DA TRINDADE
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): SUPER POSTO BRASÍLIA NATALÍCIO E BOMT. LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CEZAR DA SILVA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc.
Por meio da petição de fls. 136/137, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, a seguir analisado.

Regular o acordo, em relação ao exeqüente trabalhador, que deverá denunciar eventual descumprimento da avença, em até dez dias após o prazo estabelecido para adimplemento, da inércia ser presumindo a quitação. Os encargos legais permanecem com o executado e devem ser adimplidos em até dez dias após a data prevista para quitação da última parcela do acordo, observados os valores constantes do resumo de fl. 108, sob pena de execução. Se houver descumprimento do acordo, a execução desses encargos dar-se-á de pronto, juntamente com o crédito trabalhista. HOMOLOGO o acordo, dessa forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Fica mantida a penhora de fl. 129. Quanto às praças, determino que sejam suspensas. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3789/2007
Processo Nº: RT 00640-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEUMA MARIA DA TRINDADE
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): SUPER POSTO BRASÍLIA NATALÍCIO E BOMT. LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CEZAR DA SILVA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. Por meio da petição de fls. 136/137, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, a seguir analisado. Regular o acordo, em relação ao exeqüente trabalhador, que deverá denunciar eventual descumprimento da avença, em até dez dias após o prazo estabelecido para adimplemento, da inércia ser presumindo a quitação. Os encargos legais permanecem com o executado e devem ser adimplidos em até dez dias após a data prevista para quitação da última parcela do acordo, observados os valores constantes do resumo de fl. 108, sob pena de execução. Se houver descumprimento do acordo, a execução desses encargos dar-se-á de pronto, juntamente com o crédito trabalhista. HOMOLOGO o acordo, dessa forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Fica mantida a penhora de fl. 129. Quanto às praças, determino que sejam suspensas. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3772/2007
Processo Nº: RT 00688-2006-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc.
I - Acerca da certidão de fl. 64, manifeste-se o exeqüente, inclusive, em julgando oportuno, com o aditamento do pleito de fl. 62. Prazo de cinco dias, da inércia resultando o indeferimento do referido pleito de fl. 62, com o prosseguimento da execução em desfavor da pessoa jurídica, mantida, porém, em qualquer caso, a restrição ao levantamento de crédito pelo sócio da executada, nos moldes do item III do despacho de fl. 63. II - Em caso de inércia, prossiga-se com a suspensão da execução (fls. 45/46, último parágrafo). III - Intime-se.'

Notificação Nº: 3787/2007
Processo Nº: RT 00130-2007-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc.
I - Precipitado o requerimento obreiro de fl. 74, uma vez que a execução da própria pessoa jurídica mal se iniciou, conforme se vê dos autos. II - Por isso, defiro apenas a não-liberação do saldo remanescente da penhora de crédito realizada nos autos da RT 28/2007 ao sócio da executada, até novas deliberações do Juízo. À Secretaria, para as necessárias providências. III - Prossiga-se no cumprimento da r. Decisão de fls. 70/71, pois que já escoado o prazo aberto à executada pela notificação de fl. 72. IV - Intime-se o exeqüente.'

Notificação Nº: 3778/2007
Processo Nº: AEM 00202-2007-231-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): SIRIEMA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
DESPACHO: EXECUTADA: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 21/09/2007 às 14:20 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 05/10/2007, às 14:20 horas.

Notificação Nº: 3786/2007
Processo Nº: CCS 00271-2007-231-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: SALVADOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc.

Por meio da petição de fls. 94/97, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, a seguir analisado. Regular o acordo, devendo a autora denunciar eventual descumprimento dele, em até dez dias após o prazo estabelecido para adimplemento, da inércia ser presumindo a quitação. Custas, pela autora, no importe de R$ 20,99, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.049,51), as quais devem ser adimplidas no prazo de dez dias, sob pena de execução.
HOMOLOGO o acordo, dessa forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3771/2007
Processo Nº: RT 00481-2007-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): LAURO TONY AFONSO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc.
I - Diante do informado pelos Correios, nas fls. 22/23, determino: a) a retirada do feito da pauta do dia 21/08/2007; b) a intimação do reclamante, a fim de que tome ciência de que o feito foi retirado da pauta, bem assim para que forneça, no prazo de dez dias, o correto endereço dos reclamados, sob as cominações legais.'

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 115/2007
PROCESSO: RT 00349-2005-231-18-00-0
Exeqüente: UNIÃO FEDERAL
Reclamante/Executado : JOSÉ DE ANCHIETA DE OLIVEIRA
Reclamado/Executado : ESPÓLIO DE JORDELINO JOSÉ DE ÁVILA
Data da 1ª Praça: 21/09/2007 às 14h.00min.
Data da 2ª Praça: 05/10/2007 às 14h.00min.
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme auto de penhora de fls. 186, tendo como fiel depositário o Sra. Vera Lúcia Vieira de Melo encontrados no seguinte endereço: AV. BRASÍLIA, Nº 294, CENTRO, IACIARA, e que é o seguinte: 01) 01 (um) fiat strada working, à gasolina, ano de fabricação/modelo 2001/2002, placa KEI-5650, chassi 9BD27801222790963, renavam 771020899, cor branca, avaliado em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,_____Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, assinei, nos termos da Portaria nº 001/2004 desta Vara do Trabalho, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e sete (quarta-feira).

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 116/2007
PROCESSO: CPEX 00119-2007-231-18-00-3
Exeqüente : LEIDIMAR RODRIGUES MACHADO
Executada : ARUEIRA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS
Data da 1ª Praça: 21/09/2007 às 14h.30min.
Data da 2ª Praça: 05/10/2007 às 14h.30min.
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 12 encontrado no seguinte endereço: Av. Coronel Joaquim Gomes-A, nº 40 da Qd. 01, Alvorada do Norte - GO, estando na guarda do fiel depositário, Sr. Carlei Nélio Arraes, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) lote terreno, nº 40 da quadra I, com 390,00 metros quadrados; o qual mede pela frente 14,00 metros, pelo lado direito mede 30,00 metros e divide com o lote nº 39; pelo lado esquerdo mede 30,00 metros e divide com o lote nº 41 e pelos fundos mede 12,00 metros e divide com o lote nº 05; situado à Avenida Coronel Joaquim Gomes - A, Alvorada do Norte - GO. Avaliado em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente

edital, no mesmo local da primeira praça.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos 23 dias do mês de agosto de dois mil e sete.CAMILA BAIÃO VIGILATOJuíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 113/2007
PROCESSO: AEXF 00202-2007-231-18-00-2
Reclamante: UNIÃO
Exeqüente : UNIÃO
Executado : SIRIEMA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Data da 1ª Praça: 21/09/2007 às 14h.20min.
Data da 2ª Praça: 05/10/2007 às 14h.20min.

O Doutor CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 15.000,00, conforme auto de penhora de fls. 35, encontrados no seguinte endereço: FAZ. AGUAS QUENTES, S/N, BR 020, KM 310 ZONA RURAL GUARANI DE GOIÁS, e que é (são) o (s) seguinte (s):
'01 (Uma) colheitadeira, marca ideal, cor predominante vermelha, modelo 9075, ano de fabricação 1972, em regular estado, 'sem funcionamento', avaliada em R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).'
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Três de Agosto de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 114/2007
PROCESSO: CPEX 00417-2007-231-18-00-3
Exeqüente : JOSÉ JOAQUIM DUTRA DO NASCIMENTO
Executado : A.A CARDOSO & CIA LTDA + 001
Data da 1ª Praça: 21/09/2007 às 14h.10min.
Data da 2ª Praça: 05/10/2007 às 14h.10min.
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 219.292,51, conforme auto de penhora de fls. 04, e que é o seguinte:
'01 (uma) área remanescente do imóvel designado como lote de nº 20, do loteamento denominado 'SÃO DOMINGOS' neste município, registrado sob o nº R-1-M-414, Lº 2-A, Fls. 167, é de 1.686.86,55, (um mil, seiscentos e oitenta e seis hectares, oitenta e seis ares e cinco centiares) detro dos limites e confrontações: começam no marco nº 01, cravado à margem esquerda do Rio Domingos, nas confrontações de terras dos lotes 28 e 22, daí segue confrontando com terras do lote nº 22, nos seguintes rumos verdadeiros e distâncias: 06º22'30"SE, distância de 176,85 metros, até o marco nº 3, cravado à margem esquerda do córrego cabeceira Grande; daí segue por este Córrego Cabeceira Grande acima, confrontando com terras do lote nº 22, até a barra de uma vertente; daí segue por esta vertente acima, confrontando com terras do lote nº 22, até o marco nº 4, cravado na sua nascente; daí, segue com o rumo de 70º07,52NE e distância de 417,84 metros, confrontando com terras do lote nº 22, até sua barra com o córrego luin, daí, segue por este córrego luin acima, confrontando ainda com as terras do lote nº 22, até o marco nº6, cravado à sua margem esquerda; daí, segue por este córrego Luin acima, confrontando com terras do lote nº23, até sua nascente da Serra Geral; daí segue por esta Serra Geral até o março nº 7, cravado no seu sopé distância de 450,00 metros; daí, segue confrontando com terras do lote nº 19, nos seguintes rumos e distância rumo de 65º36'32"NW e distância de 690,01 metros, até o marco de nº 9, rumo de 69º43'37"Nw e distância de 461,83 metros até o marco nº 11, daí segue confrontando com terras do Patrimônio de São Domingos, nos seguintes termos termos e distâncias; rumo de 52º46'34"NE, distância de 599,48 metros, até o marco nº 12; que rumo de 05º52"44NW e distância de 173,97 metros, até o marco nº13, rumo de 59º24'08"NW e distância de 537,86 metros, até o marco nº14, daí segue confrontando com terras do lote nº 21-A, nos seguintes rumos se distância: 34º49'43"SE e distância de 204,47 metros, até o marco nº16; daí, segue confrontando com terras do lote nº21, nos seguintes rumos e distância: 88º09'43"SE e distância de 139,35 metros, até o marco de nº 17; rumo de 62º40'16"SE e distância de 242,10 metros, até o marco de nº18, cravado na nascente de uma vertente, daí, segue confrontando com terras do lote 21, nos seguinte rumos e distância: 85º35'18"SE e distância de 80,25 metros, até o marco de nº19; que rumo de 75º20'35"NE e distância de 100,50 metros, até o marco nº 20; rumo de 40º16'16"NE e distância de 360,79 metros, até o marco nº 20; que rumo de 24º08'02"NE e distância de 664,86 metros, até o marco nº 22, cravado n nascente de uma vertente; daí, segue com o rumo de 18º3'50"NW e distância de 841,10 metros, confrontando com terras do lote nº 21-B, até o marco nº23, cravado à margem esquerda do Rio são Domingos; daí segue por este rio São Domingos acima, confrontando com terras da Fazenda não Bebi, até o marco nº 24 cravado à sua margem direita; daí, segue ainda por este rio São Domingos acim , confrontando com terras do lote nº 28, até o marco nº 01 ponto de partida. Certifico mais que, a área de reserva legal do imóvel acima descrito e caracterizado é de 342,3731ha, dentro dos limites e confrontações: inicia no marco nº3-A cravado na margem esquerda do córrego Cabeceira Grande e barra de uma vertente, com coordenadas 23L 036719 e UTM 8517746; confrontando com terras do lote nº22; daí, segue por este limite com cerca de arame farpado rumo de 70º07'52"NE e a distância de 417,84 metros, confrontando com terras do lote nº22, até o marco nº5, cravado na nascente de uma vertente, daí segue por esta vertente abaixo, confrontando com terras do nº 22, até sua barra com o córrego Luin, marco nº 5-A, com coordenadas 23L 0364663 e UTM8517854; daí, segue por este córrego Luin acima, cravado na sua nascente, com coordenadas 23L 0365334 e 8517366; confrontando com terras do lote nº23, até o marco nº 6-B, cravado no sopé, com coordenadas 23L 0365680 e UTM 8516754; daí segue por esta Serra Geral até o marco de nº7-A, cravado no seu sopé, com coordenadas 23L o36850 e UTM 8514620; confrontando com terras do lote nº19; daí segue por este limite com cerca de arame farpado rumo de 65º36'32"NW e a distância de 450,00 metros até o marco nº7, confrontando com terras do lote nº19; nos seguintes rumos e distância de 690,01 metros, até o marco nº8, cm coordenadas 23L 0362950 e UTM 8514968; daí, segue por este limite com cerca de arame farpado rumo 43º29'20NW e a distância de 700,00 metros até chegar ao marco nº9-A, cravado na cerca de divisa com o lote nº19 e confrontando com lote de nº20; daí, segue por este limite rumo 52º01'04"NE e a distância 990,00 metros até chegar ao marco nº3-B; cravado na margem esquerda do córrego Cabeceira Grande; daí, segue pelo córrego Cabeceira Grande abaixo até o marco nº 3-A. encontro das águas da vertente com este córrego onde iniciou esta descrição.' Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Três de Agosto de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7497/2007
Processo Nº: RT 00353-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: AROM MOREIRA BORGES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V.Srª intimada para manifestar-se acerca de certidão negativa, em 05 dias.

Notificação Nº: 7500/2007
Processo Nº: RT 00377-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: À EXECUTADA BRASIL TELECOM S/A: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho de fl. 483, cujo teor é o seguinte: ´´Vistos etc... O cálculo atualizado totalizou R$ 18.461,96. Cumpre esclarecer, de início, que o depósito de fl. 321, não se refere a este processo, vez que o nome e número do processo divergem daqueles que identificam estes autos. O saldo atualizado dos depósitos recursais e judicial totalizam R$ 18.033,36. Portanto, para quitação integral deste feito faltam R$ 428,60. Intime-se a Reclamada Brasil Telecom S/A para efetuar o depósito de R$ 428,60, em 05 dias, para quitação integral da dívida, sob pena de prosseguimento da execução quanto a este valor...´´

OUTRO : DR. JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
Notificação Nº: 7508/2007
Processo Nº: RT 00393-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: KELY CRISTINA DA SILVA RÍMOLI

DESPACHO: Fica V.Srª intimado do r. despacho de fl., cujo teor segue abaixo:´´...O Executado apresentou documentação objetivando comprovar sua inscrição no programa denominado Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.Requereu a suspensão dos atos executórios alegando ter obtido junto à Fazenda Nacional o parcelamento de todos os débitos, e que inclusive, teria efetuado o pagamento da primeira parcela do débito, conforme exigência do art. 79, § 1º, da referida lei.O documento obtido perante a Procuradoria local do INSS e juntado aos autos de nº 736/05, comprova que o parcelamento mencionado pelo Executado encontra-se cancelado.Desta forma, indefiro o pedido de suspensão.Ademais, mesmo que, se em vigor estivesse o pedido de parcelamento, ainda assim este Juízo não determinaria a suspensão, visto que não comprovada a inclusão do débito referente ao presente feito no pedido de parcelamento.Outra razão para o indeferimento do pedido de suspensão é o fato de que neste feito, encontra-se também em execução o valor dos honorários periciais, devidos ao Dr. Vítor Carlos Terossi.Intime-se o Executado acerca deste despacho, via DJ, por intermédio do Dr. João Batista Marques Barcelos. Considerando que nos autos de nº 1.205/05 este Juízo deferiu o pedido de arrematação, cujo numerário será utilizado para o pagamento das execuções, determino que a Secretaria aguarde a tramitação do referido processo.´´

OUTRO : DR. JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
Notificação Nº: 7509/2007
Processo Nº: RT 00403-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JASSON MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKY
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO: Fica V.Srª intimado do r. despacho de fl. 105, cujo teor segue abaixo:´´...O Executado apresentou documentação objetivando comprovar sua inscrição no programa denominado Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.Requereu a suspensão dos atos executórios alegando ter obtido junto à Fazenda Nacional o parcelamento de todos os débitos, e que inclusive, teria efetuado o pagamento da primeira parcela do débito, conforme exigência do art. 79, § 1º, da referida lei.O documento obtido perante a Procuradoria local do INSS e juntado aos autos de nº 736/05, comprova que o parcelamento mencionado pelo Executado encontra-se cancelado. Desta forma, indefiro o pedido de suspensão.Ademais, mesmo que, se em vigor estivesse o pedido de parcelamento, ainda assim este Juízo não determinaria a suspensão, visto que não comprovada a inclusão do débito referente ao presente feito no pedido de parcelamento.Outra razão para o indeferimento do pedido de suspensão é o fato de que neste feito, encontra-se também em execução o valor dos honorários periciais, devidos ao Dr. Vítor Carlos Terossi.Intime-se o Executado acerca deste despacho, via DJ, por intermédio do Dr. João Batista Marques Barcelos. Considerando que nos autos de nº 1.205/05 este Juízo deferiu o pedido de arrematação, cujo numerário será utilizado para o pagamento das execuções, determino que a Secretaria aguarde a tramitação do referido processo.´´

Notificação Nº: 7519/2007
Processo Nº: RT 00524-2005-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PRECOL PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: ´´Vistos etc... Defiro por mais 05 dias o prazo para o exeqüente indicar as diretrizer para o prosseguimento da execução``.

Notificação Nº: 7507/2007
Processo Nº: RT 00736-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKY
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica o executado do r. despacho de fl. 88, cujo teor segue abaixo:´´...O Executado apresentou documentação objetivando comprovar sua inscrição no programa denominado Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.Requereu a suspensão dos atos executórios alegando ter obtido junto à Fazenda Nacional o parcelamento de todos os débitos, e que inclusive, teria efetuado o pagamento da primeira parcela do débito, conforme exigência do art. 79, § 1º, da referida lei.O documento obtido perante a Procuradoria local do INSS comprova que o parcelamento mencionado pelo Executado encontra-se cancelado. Desta forma, indefiro o pedido de suspensão. Ademais, mesmo que, se em vigor estivesse o pedido de parcelamento, ainda assim este Juízo não determinaria a suspensão, visto que não comprovada a inclusão do débito referente ao presente feito no pedido de parcelamento.Considerando que o pedido de suspensão foi protocolizado em todas as ações que tramitam em face do Executado, esclareço que o indeferimento se estende a todos os feitos, devendo a Secretaria juntar cópia deste despacho em cada um dos mesmos.Intime-se o Executado acerca deste despacho, via DJ, por intermédio do Dr. João Batista Marques Barcelos. Considerando que nos autos de nº 1.205/05 este Juízo deferiu o pedido de arrematação, cujo numerário será utilizado para o pagamento das execuções, determino que a Secretaria aguarde a tramitação do referido processo.´´

Notificação Nº: 7499/2007
Processo Nº: RT 01257-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ISAPA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho de fl. 395, cujo teor é o seguinte: ´´Vistos etc... Nada a deferir, vez que foi expedida certidão de crédito, conforme se vê à fl. 391. O exeqüente, regularmente intimado, não compareceu para receber a certidão de crédito. Intime-o deste despacho, bem como para receber a certidão de crédito, em 05 dias.´´

Notificação Nº: 7503/2007
Processo Nº: RT 00093-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SIND. TRAB. MOV. MERC. GERAL DE RIO VERDE - GO (SINTRAM) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7540/2007
Processo Nº: RT 00118-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SANTA MARTA LTDA.
ADVOGADO....: NILSON RIGONI
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimado para os efeitos do art. 884, CLT.

Notificação Nº: 7498/2007
Processo Nº: RTN 00649-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): NILVA CAVALARI + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Receber alvará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7521/2007
Processo Nº: RT 00974-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JUDISON CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
DESPACHO: AO EXECUTADO: ´´Vistos etc...Intime-se o executado para recolher a contribuição previdenciária apurada à fl. 59, em 05 dias, sob pena de praceamento do bem penhorado à fl. 70. Decorrido, in albis, o prazo supra, designe-se praça/leilão do bem penhorado à fl. 70``.

Notificação Nº: 7501/2007
Processo Nº: RT 01075-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON PEREIRA GILES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NILTON SILVEIRA JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber a CTPS acostada à contracapa dos autos, em 48 horas.

Notificação Nº: 7531/2007
Processo Nº: RT 01293-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): CABRAL E MAIA LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber CTPS, nesta secretaria, em 05 dias.

Notificação Nº: 7520/2007
Processo Nº: RT 01319-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: ´´Vistos etc...Considerando que nos autos 1323/2006-7, o CRI enviou a este Juízo ofício acompanhado de certidões de

todos os imóveis de propriedade do executado, concedo ao exeqüente o prazo de 05 dias, para extrair cópia da certidão do imóvel que pretende seja penhorado, juntando-a nestes autos. Intime-se``.

Notificação Nº: 7491/2007
Processo Nº: RT 01324-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar, caso queira, recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7534/2007
Processo Nº: RT 01478-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ARQUELINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRUPO VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
DESPACHO: ÀS PARTES: ´´Fiquem cientes da nomeação como perito do Juízo o Dr. Elcio Nunes de Souza Júnior.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7535/2007
Processo Nº: RT 01478-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ARQUELINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 003
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
DESPACHO: ÀS PARTES: ´´Fiquem cientes da nomeação como perito do Juízo o Dr. Elcio Nunes de Souza Júnior.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7536/2007
Processo Nº: RT 01478-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ARQUELINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
DESPACHO: ÀS PARTES: ´´Fiquem cientes da nomeação como perito do Juízo o Dr. Elcio Nunes de Souza Júnior.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7537/2007
Processo Nº: RT 01478-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ARQUELINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA + 003
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
DESPACHO: ÀS PARTES: ´´Fiquem cientes da nomeação como perito do Juízo o Dr. Elcio Nunes de Souza Júnior.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7545/2007
Processo Nº: CCS 01608-2006-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LAMARTINE MARTINS SILVA
ADVOGADO: JERÔNIMO CARMO DE MORAES
DESPACHO: À AUTORA: Manifestar acerca da resposta ao Ofício 443/2007, em 05 dias.

Notificação Nº: 7533/2007
Processo Nº: CCS 00057-2007-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: PAULO CARDOSO BRANQUINHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se, em 05 dias, sobre a nomeação de bens à penhora levada a efeito pelo executado à fl. 145.

Notificação Nº: 7514/2007
Processo Nº: AAT 00264-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: ADRIANO JANUÁRIO LIMA
ADVOGADO: SILVESTRE SORIA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO GARCIA + 001
ADVOGADO: DR. ISMAEL DIAS DO PRADO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ´´Vistos etc. O Reclamante reiterou o pedido de realização de perícia no local do acidente e também sobre a colheitadeira. Considerando que este Tribunal não dispõe de peritos em seu quadro de funcionários e que os Reclamados procederam à antecipação de parte dos honorários relativos à primeira perícia (R$ 500,00), intime-se o Reclamante para que deposite nos autos a importância de R$ 300,00, em 10 dias, para que este Juízo possa então nomear profissional apto à elaboração perícia requerida``.

Notificação Nº: 7493/2007
Processo Nº: RT 00524-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO SEBASTIÃO DO LAGO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Retirar documentos de fls. 34/61 dos autos, que constam na ata de audiência como desentranhados e entregues ao Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7526/2007
Processo Nº: RT 00548-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA DO PRADO
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SELETIVO GAMA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI
DESPACHO: ÀS PARTES: Fiquem cientes da sentença de fls. 64/68, cujo dispositivo é o seguinte: ´´julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar CENTRO EDUCACIONAL SELETIVO GAMA LTDA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a RENATO PEREIRA DO PRADO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.´´

Notificação Nº: 7526/2007
Processo Nº: RT 00548-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA DO PRADO
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SELETIVO GAMA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI
DESPACHO: ÀS PARTES: Fiquem cientes da sentença de fls. 64/68, cujo dispositivo é o seguinte: ´´julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar CENTRO EDUCACIONAL SELETIVO GAMA LTDA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a RENATO PEREIRA DO PRADO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.´´

Notificação Nº: 7511/2007
Processo Nº: RT 00606-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO VERAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl.206, cujo teor segue abaixo:´´...A primeira Reclamada requereu a destituição do perito nomeado à fl. 199.Diante dos argumentos expostos, acolho o pedido. Destituo do encargo o Dr. Vítor Carlos Terossi. Intime-o. Nomeio perita a Dra. Taysa Guimarães Fonseca, com endereço na Secretaria. Intime-a para receber os autos, bem como o numerário depositado à fl. 194, e para que apresente o laudo no prazo de 20 dias. A perita deverá apresentar cópia do laudo também em meio magnético. Intimem-se as partes acerca deste despacho.´´

Notificação Nº: 7512/2007
Processo Nº: RT 00606-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO VERAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl.206, cujo teor segue abaixo:´´...A primeira Reclamada requereu a destituição do perito nomeado à fl. 199.Diante dos argumentos expostos, acolho o pedido. Destituo do encargo o Dr. Vítor Carlos Terossi. Intime-o. Nomeio perita a Dra. Taysa Guimarães Fonseca, com endereço na Secretaria. Intime-a para receber os autos, bem como o numerário depositado à fl. 194, e para que apresente o laudo no prazo de 20 dias. A perita deverá apresentar cópia do laudo também em meio magnético. Intimem-se as partes acerca deste despacho.´´

Notificação Nº: 7522/2007
Processo Nº: RT 00654-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ONILVA COSTA MACHADO
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): AJAX PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: MARIENE LEÃO LEMES
DESPACHO: À RECLAMADA: ´´Vistos etc...Diante da possibilidade dos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada imprimirem efeito modificativo à sentença homologatória do acordo, intime-se a Reclamada para se manifestar

acerca dos mesmos, em 05 dias. Após a manifestação, ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos para apreciação dos embargos``.

Notificação Nº: 7502/2007
Processo Nº: RT 00933-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): ITALAC ALIMENTOS GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica V.Srª intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário, interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7518/2007
Processo Nº: RT 00979-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. EPP + 001
ADVOGADO....: VIRGINIA MOTA SOUZA
DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar acerca da alegação do Reclamante de que o acordo foi descumprido, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7546/2007
Processo Nº: RT 00989-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ENI DE FREITAS SILVA ALVES
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): COLÉGIO GAMA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Juntar aos autos, no prazo de 48 horas, número do PIS.

Notificação Nº: 7506/2007
Processo Nº: RT 01126-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON TEODORICO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI
DESPACHO: Fica V.Srª intimada do r. despacho de fl.34, cujo teor segue abaixo:´´...Nada a deferir, porquanto o pedido foi apreciado e indeferido à fl. 30...´´

Notificação Nº: 7506/2007
Processo Nº: RT 01126-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON TEODORICO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI
DESPACHO: Fica V.Srª intimada do r. despacho de fl.34, cujo teor segue abaixo:´´...Nada a deferir, porquanto o pedido foi apreciado e indeferido à fl. 30...´´

Notificação Nº: 7528/2007
Processo Nº: RT 01128-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JERMEZELI VENÂNCIO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LEONORA CRUVINEL PEREIRA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Receber documento juntado erroneamente e acostado aos autos em 05 dias.

Notificação Nº: 7496/2007
Processo Nº: RT 01141-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LIBERALINO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o depósito da importância de R$ 500,00, a título de antecipação dos honorários periciais, conforme determinação constante da ata de fl. 43, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7492/2007
Processo Nº: RT 01187-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDEVI JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 56/60, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar PDCA ENGENHARIA LTDA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a ALDEVI JOSÉ DE SANTANA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R$ 554,83, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 11,09. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7495/2007
Processo Nº: ACP 01206-2007-102-18-00-4 2ª VT
CONSIGNANTE..: ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
CONSIGNADO(A): MARIA SALETE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica V.Srª intimada para receber alvará em 05 dias.

Notificação Nº: 7523/2007
Processo Nº: CCS 01296-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: IDIVINO ZANOTTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica V.Srª intimada da r. sentença de fls.,que extinguiu o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267,V do CPC. Custas pelo autor no importe de R$10,52, calculadas sobre o valor da causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7541/2007
Processo Nº: RT 01318-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE SOUTO MORAIS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): O BOTICÁRIO
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Ficar ciente da decisão de ata de fl. 17 que determina o arquivamento do presente feito.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 5420/2007
Processo Nº: RT 00236-2000-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE PAULA + 032
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CGM-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante esta Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos para receber as certidões de créditos relativas aos autos 179/2000; 178/2000; 203/2000; 175/2000; 191/2000 e 200/2000, cujas execução encontram-se unificadas nos autos 236/2000.

Notificação Nº: 5416/2007
Processo Nº: RT 00313-2005-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CSA CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Para no prazo legal, informar diretrizes para cumprimento da medida deprecada, conforme solicita o D. Juízo deprecado (8ª VT de Goiânia-GO.)
Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5423/2007
Processo Nº: RT 00994-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE XAVIER DE JESUS
ADVOGADO....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): JAMILTON XAVIER (NOME DE FANTASIA: HOTEL SÃO JOÃO)
ADVOGADO....: PAULO CORREIA PUGAS
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5417/2007
Processo Nº: AAT 01262-2006-181-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RÉU(RÉ).: ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: ÀS PARTES
Tomarem ciência que, para encerramento da instrução processual, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 29/08/2007, às 10:00 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5410/2007
Processo Nº: RT 01474-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: Reclamante: De ordem,fica intimado para no prazo legal trazer aos autos a sua CTPS para as necessárias retificações, conforme sentença de fls. 92/99.

Notificação Nº: 5421/2007
Processo Nº: RT 00323-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 165/178, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos,para condenar a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA., a pagar ao reclamante CLODOALDO BATISTA DA SILVA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. A reclamada deverá, também, pagar a título de honorários periciais, em benefício do Sr. Perito, a importância arbitrada de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com atualização a contar da prolação da presente decisão. Contribuição previdenciária e retenção do Imposto de Renda sobre as parcelas deferidas, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 42,00, calculadas sobre R$ 2.100,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE as partes e o Perito. SLMBelos, 23 de agosto de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 5418/2007
Processo Nº: RT 00744-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO TAVARES BRITO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY + 001
DESPACHO: ÀS PARTES
Tomarem ciência que, para encerramento da instrução processual, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 29/08/2007, às 10:31 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5419/2007
Processo Nº: RT 00744-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO TAVARES BRITO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL ENG. LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
DESPACHO: ÀS PARTES
Tomarem ciência que, para encerramento da instrução processual, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 29/08/2007, às 10:31 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5414/2007
Processo Nº: RT 00841-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A - ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: Reclamante: De ordem, fica intimado para no prazo legal, comparecer na secretária desta Vara para receber TRCT e GRFC, os quais se encontram acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5415/2007
Processo Nº: RT 00842-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A - ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: Reclamante: De ordem, fica intimado para no prazo legal, comparecer na secretária desta Vara para receber TRCT e GRFC, os quais se encontram acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5427/2007
Processo Nº: RT 00969-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES MOURA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
DESPACHO: AS PARTES
Tomarem ciência do r. despacho de fls. 126, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Vistos, etc., Objetivando readequação da pauta retire-se o feito da pauta de audiências do dia 29/08/2007 às 09:30 horas. Inclua-se o feito na pauta para audiência de instrução para o dia 12/09/2007 às 08:30 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se. SLMBelos, 22/08/2007, 4ª feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5409/2007
Processo Nº: RT 01142-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS NASCIMENTO PAIVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 06/09/2007, às 14:40 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A condução coercetiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5985/2007
Processo Nº: RT 00442-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário apresentado pela reclamada, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5990/2007
Processo Nº: RT 00220-2006-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): MAURÍCIO MACEDO TAVARES
ADVOGADO....: ANTONIO R CAIADO NETO
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da suspensão da praça, determinada nos autos de Embargos de Terceiro nº1090-2007-201-18-00-5.

Notificação Nº: 5988/2007
Processo Nº: RT 00629-2006-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário interposto pela reclamada, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5986/2007
Processo Nº: AAT 00671-2006-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: AGENOR BISPO SOARES
ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RÉU(RÉ).: FERRO NÍQUEL (LIMA E VIANA LTDA) + 001
ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO E OUTROS
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.242/245, para querendo interporem recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5987/2007
Processo Nº: AAT 00671-2006-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: AGENOR BISPO SOARES
ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RÉU(RÉ).: JALES MACHADO S/A + 001
ADVOGADO: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.242/245, para querendo interporem recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5981/2007

Processo Nº: RT 00688-2006-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA/INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS
DESPACHO: Vista ao exeqüente da indicação de bens do executado, para no prazo de CINCO dias, manifestar-se, frisando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que caso discorde da mesma, deverá, em igual prazo indicar outros bens do executado passíveis de penhora.

Notificação Nº: 5982/2007
Processo Nº: AAT 00541-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: VALMIR NUNES
ADVOGADO: HYRU WANDERSON BRUNO
RÉU(RÉ).: RR TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência do r. despacho de fls.320, qual seja:Tendo em vista a certidão de fls.318, intime-se a ré para que, doravante, efetue os depósitos do acordo na conta corrente 013 00628549-6, da agência 1140-Jaraguá, em nome de Valmir Nunes, conforme extrato bancário de fls.319.Para dirimir a questão da apresentação ou não da documentação necessária para o pagamento do seguro, oficie-se ao Banco Bradesco, solicitando informações acerca do pagamento do seguro, devendo, se for o caso, apresentar o rol dos documentos faltantes para a sua efetivação. No caso de pagamento do seguro, ressalte-se que o mesmo deverá ser feito na conta corrente supracitada.Dê-se ciência aos procuradores do autor.

Notificação Nº: 5983/2007
Processo Nº: RT 00714-2007-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL GARCIA FERNANDES
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): MOEMA ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência em prosseguimento, para o dia 18/09/2007, às 14h, devendo comparecerem para depor, sob pena de confissão (E-74, C. TST), trazendo suas testemunhas independentemente de intimação (artigo 825, CLT).

Notificação Nº: 5978/2007
Processo Nº: RT 01081-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): IDEAL JATEAMENTO E PINTURA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência da extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 852-B, §1º, da CLT, conforme fundamentação no r. despacho de fls.29.Prazo legal.

Notificação Nº: 5979/2007
Processo Nº: RT 01083-2007-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ABRANTE RUMÃO DUARTE
ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): IDEAL JATEAMENTO E PINTURA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência da extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 852-B, §1º, da CLT, conforme fundamentação no r. despacho de fls.27.Prazo legal.

Notificação Nº: 5980/2007
Processo Nº: RT 01084-2007-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): IDEAL JATEAMENTO E PINTURA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência da extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 852-B, §1º, da CLT, conforme fundamentação no r. despacho de fls.27.Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 96/2007
PROCESSO Nº CPEX 00520-2002-201-18-00-7
Exeqüente: ABADIO NUNES FERNANDES
Executada: ALAOR FERREIRA DA CRUZ
O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, no uso das atribuições que lhe confere a LEI, Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, no dia 06.11.2007, com abertura às 09h00min., e com encerramento às 09h30min., na sede desta Vara, sita a Av. Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108, Centro, Uruaçu-GO será levado a público pregão de venda e arrematação, dos bens penhorados na execução dos autos de nº 520-2002-201-18-00-7 RT, entre partes: ABADIO NUNES FERNANDES, xeqüente,ALAOR FERREIRA DA CRUZ, executado, encontrados na av. Pedro Ludovico, esq. Com Quintino Bocaiúva, St. NW, Uruaçu/GO, avaliados em R$280.000,00,(duzentos e oitenta mil reais, conforme laudo de Avaliação de fl.34. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o mesmo dia (06.11.2007) iniciando-se a partir de 09h:30min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, leiloeiro oficial, JUCEG 35, Leilões Judiciais Serrano.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas Relação dos bens: 01- lote de terras nº 80, da quadra nº 21, setor N.W, medindo 13,10 metros de frente: 12,70 metros de fundo; 38 metros pela lateral direita; 38 metros pela lateral esquerda, com área de 490,00m², dividindo os lotes nºs 82,78 e86 da mesma quadra , situado com a frente para a Av. Pedro Ludovico, nesta cidade. valor da avaliação: R$15.000,00,(quinze mil reais); 02- lote de terras nº 82, da quadra nº 21, setor NW, medindo 13,10 metros de frente; 12,80 metros de fundo; 38 metros pela lateral direita; 38,00 metros pela lateral esquerda, com área de 494,00m², dividindo com os lotes nº 80/84 da mesma quadra, situado com a frente para a Av. Pedro Ludovico, esquina com Rua Quintino Bocaiúva, nesta cidade- valor R$15.00,00(quinze mil reais) 03- edificação: casa residencial composta por 2(dois) pavimentos, com paredes feitas de tijolos e vigas de cimento, rebocadas, emassadas e pintadas, forrada em lajem, coberta com telhas de cerâmica tipo colonial, com portas de madeira e portas de estrutura dupla (madeira e vidros), e janelas de estrutura dupla (madeira e vidro), com instalações elétricas e hidro-sanitárias completas e funcionando, sendo o pavimento térreo constituído de 01 (uma varanda 01(uma) garagem, com pilares de concreto, piso revestido com cerâmica 02(dois) cômodos pequenos para depósitos, 01(um) banheiro social com cobertura de forro tipo paulista com paredes e piso revestidos com azulejos e cerâmica, 01(um) corredor de acesso às salas, revestido com cerâmica, 01(uma) sala ampla, subdividida em três ambientes, com um porta divisória de estrutura de madeira e vidros revestidos com assoalho de madeira, 01(um)pequeno cômodo com piso revestido com assoalho de madeira, 01(uma) cozinha agregada a 01(uma) copa com piso e paredes revestidas com cerâmicas até o teto, com uma porta grande com estrutura de madeira e vidros,01(uma) área de serviços, com pisos e paredes revestidos com cerâmica até o teto, 02(dois) quartos com pisos revestidos com cerâmica e (uma) varanda nos fundos com piso revestido em cerâmica. O pavimento superior é separado do inferior por uma escada de concreto armado, revestida com piso de assoalho de madeira, constituído de 01(um) sala ampla com piso de assoalho de madeira, 04(quatro) suítes amplas, sendo três com closet, todas com piso revestido em assoalho de madeira, 02(duas) escadas com piso revestidos de cerâmica e 01(um) cômodos apropriado para escritório. Há, ainda, sobre os lotes 01(uma) área de lazer, constituída de 02(duas) varandas amplas com balcão e churrasqueira feitas com tijolos cobertas com telhas cerâmicas tipo colonial, madeiramento serrado, com paredes feitas de tijolos revestidas com pedras de Pirinópolis, piso revestidos com pedras de Pirinópolis, 01(um) salão de jogos, com piso revestido em cerâmica, 01(um) banheiro com pisos e parede revestidos com cerâmica até o teto e 01(um) piscina revestida com azulejos, com capacidades aproximada de 100(cem) mil litros. As referidas edificações se encontram em regular estado de conservação e possui cerca de 10(dez) anos. valor da avaliação R$145.000,00(cento e quarentas e cinco mil reais). Há penhora neste imóvel requerida por Goiás Martins, no valor de R$7.500,00 e Supermercado Porto Real Ltda, no valor de R$25.802,00. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é mandado passar o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de URUAÇU - GO, aos vinte e dois dias dias do mês de agosto de dois mil e sete, quarta-feira. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 97/2007
PROCESSO Nº RT 00424-2007-201-18-00-3
Exequente: CLEUSA JOSÉ MARQUES
Executada: GRAN SAPORE BR BRASIL S/A + 001
O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA o executada, GRAN SAPORE BR BRASIL S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que tome ciência de que deverá, no prazo de CINCO dias, proceder à liberação do FGTS + multa de 40%, cód. 01, juntamente com os formulários do Seguro-desemprego, sob pena de execução direta pelo valor equivalente.

E para que chegue ao seu conhecimento da reclamada GRAN SAPORE BR BRASIL S/A, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos doze dias do mês de junho de 2007, 3ª feira.
JUIZ-LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 92/2007
Processo: CP 00437-2007-201-18-00-2
Requerente:DALCI BISPO DAMACENO
Requerido: CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da VARA DO TRABALHO de URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, no dia 06.11.2007, com abertura às 09h00min., na sede desta Vara, sita a Av. Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108, Centro, Uruaçu-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, dos bens penhorados na execução dos autos de nº 00804-2007-201-18-00-8 CP, entre partes: ADALGISA EMILIANA RODRIGUES, exeqüente e SIMONE NEVES LIMEIRA ME, executado, encontrados na Av. Brasil, nº 171, Centro, (Supermercado Estrela do Sul) Niquelândia/GO, sob a guarda da Sra. Simone Emiliana Rodrigues, fiel depositária, avaliados em R$ 5.900,00, (cinco mil e novecentos reais), conforme auto de penhora e avaliação de fls. 10.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o mesmo dia (06.11.2007) iniciando-se a partir de 09h:30min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, leiloeiro oficial, JUCEG 35, Leilões Judiciais Serrano. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas Relação dos bens: 01 (um) freezer expositor, Gelopar, tampa de vidro, 04 portas, cor branca, funcionando, valor R$2.000,00;01(um) freezer horizontal, prosdócimo, + ou - 600 litros, cor branca, 02 portas, funcionando, R$400,00;01(um) expositor de verduras, cor branca, detalhes em azul, com 10 bandejas, valor R$500,00;01(um) expositor de carne, refrigerado, C.A.F, 03 metros, 06 portas internas, valor R$3.000,00. Valor total da avaliação R$5.900,00(cinco mil e novecentos reais) data da avaliação 13.06.2007.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é mandado passar o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi aos 20 de agosto de 2007, 2ªfeira.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
DO TRABALHO SUBSTITUTO

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LELÃO Nº 95/2007
PROCESSO Nº CP 00461-2007-201-18-00-1
Requerente: SANDRO SÉRGIO OLIVEIRA BORGES
Requerido: DALLAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da VARA DO TRABALHO de URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, no dia 06.11.2007, com abertura às 09h00min., na sede desta Vara, sita a Av. Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108, Centro, Uruaçu-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, dos bens penhorados na execução dos autos de nº 00461-2007-201-18-00-1 CP, entre partes: SANDRO SÉRGIO OLIVEIRA BORGES, exeqüente e DALLAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, executado, encontrados na Fazenda do Quebra Frasco, Mara Rosa/GO, avaliados em R$15.000,00, (quinze mil reais), conforme auto de penhora e avaliação de fls. 17.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o mesmo dia (06.11.2007) iniciando-se a partir de 09h:30min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, leiloeiro oficial, JUCEG 35, Leilões Judiciais Serrano. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. o referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas Relação dos bens: 01 (um) alqueire de terra de área maior sem benfeitoria , em terra de cultura e campo, situado na Fazenda denominada Poções do quebra frasco, município de Mara Rosa/GO, devidamente registrada sob o nº R-15-3-139, às fls. 98, no livro nº 2-S de registro geral do Cartório de Registro de imóveis e 1º tabelionato de notas de Mara Rosa/GO. Total da avaliação R$15.0000,00(quinze mil reais). Data da avaliação 18.05.2007.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é mandado passar o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi aos 22 de agosto de 2007, 4ªfeira.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
DO TRABALHO SUBSTITUTO

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL aDE PRAÇA E LEILAÕ Nº 94/2007
Processo: CP 00804-2007-201-18-00-8
Requerente:ADALGISA EMILIANA RODRIGUES
Requerido: SIMONE NEVES LIMEIRA ME
O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da VARA DO TRABALHO de URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, no dia 06.11.2007, com abertura às 09h00min., na sede desta Vara, sita a Av. Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108, Centro, Uruaçu-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, dos bens penhorados na execução dos autos de nº 00804-2007-201-18-00-8 CP, entre partes: ADALGISA EMILIANA RODRIGUES, exeqüente e SIMONE NEVES LIMEIRA ME, executado, encontrados na Av. Brasil, nº 171, Centro, (Supermercado Estrela do Sul) Niquelândia/GO, sob a guarda da Sra. Simone Emiliana Rodrigues, fiel depositária, avaliados em R$ 5.900,00, (cinco mil e novecentos reais), conforme auto de penhora e avaliação de fls. 10.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o mesmo dia (06.11.2007) iniciando-se a partir de 09h:30min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, leiloeiro oficial, JUCEG 35, Leilões Judiciais Serrano. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas Relação dos bens: 01 (um) freezer expositor, Gelopar, tampa de vidro, 04 portas, cor branca, funcionando, valor R$2.000,00;
01(um) freezer horizontal, prosdócimo, + ou - 600 litros, cor branca, 02 portas, funcionando, R$400,00;01(um) expositor de verduras, cor branca, detalhes em azul, com 10 bandejas, valor R$500,00;01(um) expositor de carne, refrigerado, C.A.F, 03 metros, 06 portas internas, valor R$3.000,00. Valor total da avaliação R$5.900,00(cinco mil e novecentos reais) data da avaliação 13.06.2007.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é mandado passar o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi aos 20 de agosto de 2007, 2ªfeira. JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 3999/2007
Processo Nº: RT 00773-2006-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILDER FONSECA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, caso queira, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 195/199.

Notificação Nº: 4012/2007
Processo Nº: RT 00007-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NETO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GIVALDO SIQUEIRA LIMA + 001
RECLAMADO(A): OSWALDO ABADE DELFINO
ADVOGADO....: .

DESPACHO: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução na forma da lei.

Notificação Nº: 4009/2007
Processo Nº: RT 00546-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADÃO DA SILVA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
DESPACHO: Fica a reclamada intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor das parcelas salariais discriminadas no acordo de fls. 12/13.

Notificação Nº: 4008/2007
Processo Nº: RT 00605-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DOMINGOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MÁRIO CARNEIRO DA S. FILHO
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS + 001
DESPACHO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor das parcelas salariais discriminadas no acordo de fls. 23/24.

Notificação Nº: 4017/2007
Processo Nº: RT 00639-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor das parcelas salariais discriminadas no acordo de fls. 13/14.

Notificação Nº: 4007/2007
Processo Nº: RT 00643-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AUDENY PEREIRA DE MATOS PRADO
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): CEREAIS OLIVEIRA LTDA - ME
ADVOGADO....: GILBERTO PEDRO DA SILVA
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor das parcelas salariais discriminadas no acordo de fls. 22/23.

Notificação Nº: 4013/2007
Processo Nº: RT 00708-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FOGAÇA MOREIRA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor das parcelas salariais discriminadas no acordo de fls. 26/27.

Notificação Nº: 4014/2007
Processo Nº: RT 00709-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FOGAÇA MOREIRA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor das parcelas salariais discriminadas no acordo de fls. 13/14.

Notificação Nº: 4018/2007
Processo Nº: RT 00710-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO DOS PASSOS SILVA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias no percentual de 31%(20% do tomador + 11% d prestador de serviços) sobre o total do acordo de fls. 13/14.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº144/2007
Autos de nº RT 00612-2007-241-18-00-0
Exeqüente: ELANE GOMES DE SOUSA
Executado(s): CARLOS MAGNO DE MACEDO
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular desta VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO CARLOS MAGNO DE MACEDO, nos termos do art. 880, § 3º da CLT, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da importância de R$ 258,63(duzentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e três centavos), correspondente aos valores discriminados no resumo de cálculo de fl. 46, acrescido das custas da diligência certificada à fl. 60, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento do executado, CARLOS MAGNO DE MACEDO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Dado e passado nesta cidade de VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e sete.EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

OUTRO :
Notificação Nº: 1492/2007
Processo Nº: RT 01163-1998-005-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: VALDENI NERES SENA + 026
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 4.795, ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos os autos. Intimem-se as partes para devida ciência do teor do ofício trazido à 4.789, o qual da notícia da realização da hasta pública, junto ao Juízo Deprecante, em relação ao imóvel penhorado, conforme Edital nº 236/2007 (fl. 4.790), a se realizar em 11/09/2007, às 13h e 04min (1ª praça) e às 15h e 04min do mesmo dia (2ª praça).

Notificação Nº: 1494/2007
Processo Nº: RT 00882-2004-007-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA TELES
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
DESPACHO: AO EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1.410, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RETIRAR DA SECRETARIA DO JUÍZO OS RESPECTIVOS ALVARÁS.

OUTRO :
Notificação Nº: 1495/2007
Processo Nº: RT 01149-1998-008-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: DORACY GONCALVES LEMES NERY + 025
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO
Face a tudo exposto, CONHEÇO da Impugnação à Conta de Liquidação interposta pelo CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A na execução que lhe movem DORACY GONÇALVES LEMES NERY e OUTROS (+ 025), ao tempo em que REJEITO os pedidos deduzidos no respectivo incidente, para condenar o Executado ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, consoante artigo 601 do CPC. Tudo nos termos da motivação supra, parte integrante desse dispositivo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1490/2007
Processo Nº: RT 01331-2003-008-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MILZA NAVES VALADARES RIBEIRO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
DESPACHO: AO EXEQUENTE:
VISTA DOS AUTOS AO EXEQUENTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS,

COM VISTA À MANIFESTAR-SE SOBRE O CÃLCULO TRAZIDO ÀS FLS. 795/796.

Notificação Nº: 1493/2007
Processo Nº: RT 02081-2005-009-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ELIANA DA SILVA PORTO
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 187/188, QUE SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO (www.trt.gov.br), NO ANDAMENTO DO PROCESSO (2081-2005-009-18-00-4).

Notificação Nº: 1491/2007
Processo Nº: RT 01225-2006-011-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LEÔNIDAS RIBEIRO MILHOMEM
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA HELENA GOMES SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 342, AO EXEQUENTE, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COM VISTA À MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA 2ª EXECUTADA (AGETOP), FLS. 338/340. PRAZO E FINS LEGAIS.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Digitally signed by MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Date: 2007.08.24 13:20:06 -03'00'